SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 15 de Setembro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XII | Nº 2786

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.038, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei Municipal Nº 2.038, de 14 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a Política Ambiental do Município de Acopiara, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ACOPIARA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que fora sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Ambiental do Município de Acopiara, sua elaboração, implementação e acompanhamento, instituindo princípios, fixando objetivos e normas básicas para proteção do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida da população.
Art. 2º - Para elaboração, implementação e acompanhamento crítico da política ambiental do Município de Acopiara, serão observados as diretrizes, princípios dispostos nesta Lei, considerando os seguintes componentes:

- Áreas Verdes;
- Águas;
- Controle da Poluição; e
- Biodiversidade.

CAPÍTULO I - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art.3º - Fica instituída a Política Municipal do Meio Ambiente no Município de Acopiara, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, constitui o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA), e institui o Sistema Municipal de Informações e Cadastro Ambiental (SICA), respeitadas as competências da União e do Estado.

SEÇÃO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art.4º - A Política Municipal de Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento social, econômico e ambiental para os habitantes de Acopiara, através da formação de uma rede de sistemas naturais, com foco na integração do ambiente natural e do ambiente construído, e observando os seguintes princípios:

- ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;
- racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;
- planejamento e fiscalização do uso dos bens ambientais;
- controle e redução da poluição ambiental no município;
- aplicação do princípio do poluidor-pagador;
- proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;
- controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos bens ambientais;
- acompanhamento do estado da qualidade ambiental;
- recuperação de áreas degradadas;
- ampliação da cobertura vegetal do município;
- manutenção e melhoria da qualidade dos bens hídricos do município;
- proteção de áreas ameaçadas de degradação;
- educação ambiental a todos os níveis de ensino, 7inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

SEÇÃO II - DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art.5º - São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente:

- compatibilizar o desenvolvimento econômico-social do município com a preservação da qualidade do meio ambiente e a manutenção do equilíbrio ecológico;
- estimular a adoção de atitudes, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que protejam, preservem, defendam, conservem e recuperem o ambiente natural;
- definir áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses do Município;
- estabelecer critérios, parâmetros e padrões da qualidade ambiental e normas concernentes ao uso e manejo de bens ambientais, adequando-os permanentemente em face da lei e de inovações tecnológicas, respeitando os parâmetros mínimos exigidos em Lei Federal e Estadual;
- incentivar e promover o desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias orientadas para o uso racional e adequado de bens ambientais;
- divulgar dados e informações ambientais e promover a formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;
- preservar e recuperar os bens ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, contribuindo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida;
- implantar a obrigação, ao poluidor e ao predador, de recuperar e/ou indenizar os danos causados;
- implantar a obrigação, ao usuário, da contribuição pela utilização de bens ambientais com fins econômicos;
- articular e integrar, quando necessário, as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades municipais, com aquelas desenvolvidas pelos órgãos federais e estaduais;
- promover e garantir a participação da sociedade civil nos processos decisórios, nas ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos órgãos municipais em consonância com os órgãos federais e estaduais e na corresponsabilidade da preservação dos bens ambientais do município;
- atuar na defesa e proteção ambiental no âmbito da Região do Sertão Central Sul, em parceria, acordo, convênio, consórcio e outros instrumentos de cooperação com os demais municípios;
- adequar as ações e atividades de qualquer setor às necessidades de promoção da dignidade humana, da qualidade de vida, do equilíbrio ambiental e proteção dos ecossistemas naturais;
- identificar e caracterizar os ecossistemas do Município de Acopiara, quanto às funções específicas de seus componentes, às fragilidades, às ameaças, aos riscos e aos usos compatíveis;
- adotar, nos Planos Municipais, diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano que levem em conta a proteção ambiental;
- adotar, na elaboração de políticas públicas e na gestão das ações municipais, as orientações e diretrizes estabelecidas pela Agenda 21 local;
- realizar ações que promovam a redução dos níveis de poluição atmosférica, hídrica, sonora, visual e do solo, conforme os critérios e padrões técnicos estabelecidos pelas normas vigentes;
- cumprir as normas federais e estaduais de segurança, e estabelecer normas complementares referentes ao armazenamento, transporte e manipulação de produtos, materiais e rejeitos perigosos;
- criar e realizar a manutenção de parques e unidades de conservação municipais em conformidade com o Sistema de Áreas Verdes do Município;
- promover e garantir o aumento e preservação da cobertura vegetal do município de Acopiara, priorizando o cultivo e plantio de espécies nativas, assim como o rareamento das espécies exóticas e invasoras;
- controlar a produção, extração, comercialização, transporte e o emprego de materiais, bens e serviços, métodos e técnicas que comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente;
- exercitar o poder de polícia em defesa da flora e da fauna, assim como estabelecer critérios de arborização para o Município, com a utilização de métodos e normas de poda que evitem a mutilação das árvores, no aspecto vital e estético;
- recuperar e proteger os cursos d'água, nascentes e demais bens hídricos, assim como a vegetação ciliar que protege suas margens;
- garantir crescentes níveis de saúde ambiental da coletividade humana e dos indivíduos, por meio do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;
- proteger o patrimônio artístico, histórico, estético, arqueológico, paleontológico, paisagístico, cultural e ecológico do município;
- monitorar, respeitadas as normas federais e estaduais, as atividades que utilizam tecnologia nuclear de qualquer tipo e natureza, controlando o uso, a armazenagem, o transporte e a destinação de resíduos e garantindo medidas de proteção à população envolvida;
- incentivar e garantir o gerenciamento integrado dos resíduos sólidos com a implantação e manutenção de coleta seletiva, promoção da reciclagem com acordos setoriais para a logística reversa, priorizando a inclusão econômica e social dos catadores de materiais recicláveis;
- estimular o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e bens naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros bens naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos;
- estabelecer, em consonância com a Política Nacional de Enfrentamento das Mudanças Climáticas, os Planos setoriais de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas visando à consolidação de uma economia de baixo consumo de carbono, no transporte público urbano e nos sistemas modais de transporte municipal de cargas e passageiros, na indústria da construção civil, nos serviços de saúde, com vistas em atender metas gradativas de redução de emissões antrópicas quantificáveis e verificáveis, considerando as especificidades de cada setor, inclusive por meio do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL e das Ações de Mitigação Nacionalmente Apropriadas - NAMAs;
- exigir o prévio licenciamento ambiental, pelo Órgão Gestor Ambiental Municipal, para a instalação e funcionamento de empreendimentos e atividades que, de qualquer modo, possam interferir negativamente na qualidade ambiental, mediante a apresentação de estudos dos efeitos e riscos ambientais, conforme legislação vigente;
- incentivar estudos e pesquisas, objetivando a solução de problemas ambientais, o uso adequado dos bens naturais e o desenvolvimento de produtos, processos, modelos e sistema de significativo interesse ecológico;
- adotar e estabelecer normas, critérios e padrões de emissão de efluentes e de qualidade ambiental, bem como normas relativas ao uso e manejo de bens ambientais, adequando-os permanentemente em face da lei e de inovações tecnológicas, observando a legislação federal e estadual pertinente e considerando o direito do município de ser mais restritivo;
- estimular a aplicação das melhores tecnologias disponíveis para a constante redução dos níveis de poluição;
- preservar, conservar e promover a recuperação dos espaços protegidos do Município;
- promover o Zoneamento Ambiental;
- promover, incentivar e integrar ações de Educação Ambiental, em conformidade com os princípios éticos universais de harmonia dos seres humanos entre si e com o restante da natureza, priorizando o estímulo à organização comunitária.

Art.6º - As diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente serão formuladas em normas e planos, destinados a orientar a ação do Governo Municipal no que se relaciona com a preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico, observados os princípios estabelecidos no Artigo 4º desta Lei.

Parágrafo único - As atividades empresariais públicas ou privadas serão exercidas em consonância com as diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente.

CAPÍTULO II - DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SEÇÃO I - DA ESTRUTURA

Art.7º -Fica instituído o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA), conjunto formado por políticas, órgão gestor, agências fiscalizadoras, instâncias de controle social, bancos de dados e mecanismos de financiamento voltado para o Município de Acopiara, abrangendo o poder público e as comunidades locais.

Art.8º - Compõem o Sistema Municipal de Meio Ambiente:
- Órgão Gestor Ambiental Municipal: órgão de execução programática que tem por finalidade a formulação de políticas e diretrizes gerais, planejamento, coordenação, licenciamento e monitoramento do meio ambiente do Município, sendo órgão gestor da Política Municipal de Meio Ambiente;
- Diretoria de Fiscalização Municipal: tem como finalidade básica implementar a política de fiscalização urbana municipal em consonância com a política governamental e em estrita obediência à legislação aplicável.
- Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA): órgão consultivo e deliberativo, de representação da sociedade no processo de gestão ambiental do município;
- Conselho Gestor de Unidade de Conservação: é um órgão consultivo e/ou deliberativo, constituído com o objetivo de consolidar e legitimar o processo de planejamento, uso Sustentável e gestão participativa das unidades de conservação do Município;
- Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA): tem por finalidade o desenvolvimento de programas de educação ambiental, recuperação do meio ambiente degradado e a preservação das áreas de interesse ecológico;
- Órgão responsável pela conservação e manutenção dos espaços públicos municipais e vinculados integrantes da administração indireta do Município de Acopiara: tem por finalidade implantar os planos urbanísticos, executar as atividades de limpeza pública, conservar os parques, jardins, bem como a fiscalização concernente à execução e cobrança do preço do serviço de limpeza pública e aplicação das penalidades por infração em decorrência da inobservância de suas disposições;
- **o Desacatamento Ambiental da Guarda Municipal, cuja finalidade será a defesa do patrimônio ambiental do Município e prestação de apoio à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.**

SEÇÃO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art.9° - O Conselho Municipal de Meio Ambiente formulará segundo as normas e orientações do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA as diretrizes superiores para a política municipal ambiental, definidas pela administração municipal.

Art.10° - O Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA), criado pela Lei n°1.419/2007, constitui-se como órgão colegiado diretamente vinculado ao Prefeito Municipal, atuando em nível consultivo e deliberativo, em questões relativas à política municipal de meio ambiente, composto de 18 (dezoito) Conselheiros, sendo eles titulares e representantes de órgãos e entidades da sociedade civil, de maneira paritária, com as seguintes atribuições:

- propor diretrizes gerais da Política Municipal do Meio Ambiente;
- acompanhar a implantação e execução da política referida no inciso anterior;
- colaborar com o Órgão Gestor Ambiental Municipal, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente, e com outros órgãos públicos e particulares na solução dos problemas ambientais do município;
- definir medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo visando a preservação do meio ambiente;
- estimular a realização de campanha educativa para mobilização da opinião pública, em favor da preservação ambiental;
- promover e estimular a celebração de convênios, ajustes e acordos, com entidades públicas e privadas para execução de atividades ligadas aos seus objetivos;
- promover e estimular a celebração de consórcio intermunicipal, visando à preservação da vida ambiental das bacias hídricas que ultrapassem os limites do Município de Acopiara;
- aprovar, previamente, o licenciamento de atividades, obras e empreendimentos de maior complexidade, conforme parecer técnico da Coordenadoria de Licenciamento do Órgão Gestor Ambiental Municipal, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente, ou aqueles cuja implantação necessite da elaboração de prévio Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (RIMA);
- propor normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas à utilização, preservação e conservação dos bens ambientais;
- manter intercâmbio com órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, objetivando a troca de subsídios técnicos e informações pertinentes a defesa do meio ambiente;
- promover ampla divulgação de conhecimentos e medidas sobre a preservação do meio ambiente, inclusive com realização de eventos, previamente programados, nos estabelecimentos de ensino implantados no Município de Acopiara;
- Autorizar a aprovação de projetos de interesse social relevante por meio de processo administrativo simplificado, regulamentado através de legislação específica.

SEÇÃO III - DO FUNDO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art.11 - O Fundo de Defesa do Meio Ambiente - FMMA foi criado pela Lei Municipal n°1.969, de 28 de maio de 2019 em seu artigo primeiro.
Parágrafo Único - A finalidade do O Fundo de Defesa do Meio Ambiente - FMMA é concentrar recursos para o desenvolvimento de programas destinados a defesa, manutenção e preservação do meio ambiente.

Art.12 - Compete à Secretaria do Meio Ambiente, gerenciar os recursos do Fundo de Defesa do Meio Ambiente - FMMA.

Art.13 - Os recursos do Fundo de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA destinam-se ao desenvolvimento de programas de educação ambiental, recuperação do meio ambiente degradado e à preservação das áreas de interesse ecológico, compreendendo a execução das seguintes atividades:

- proteção, conservação, preservação e recuperação e melhoria do meio ambiente, em especial os recursos hídricos;
- apoio à capacitação técnica dos servidores da SEMA, assim como na participação e realização de eventos, seminários, congressos, cursos, campanhas, programas de educação e de gestão ambiental;
- apoio às ações para implementação da agenda 21 no município;
- apoio ao desenvolvimento de atividades concernentes à implantação do zoneamento ambiental do município;
- apoio ao desenvolvimento de atividades referentes ao licenciamento ambiental;
- apoio à formulação de normas técnicas e legais, padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente observadas as peculiaridades locais e o que estabelece a legislação federal e estadual;
- atividades de educação ambiental e promoção de pesquisa científica, visando à conscientização da população sobre a necessidade de proteger, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente;
- apoio à criação de unidades de conservação no município para proteção, conservação e preservação ambiental;
- manutenção da qualidade do ambiente natural e artificial do município, mediante a intensificação das ações de fiscalização ambiental e de controle urbano;
- incentivo ao uso de tecnologia não agressiva ao ambiente;
- apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas utilizadoras ou degradadoras de recursos ambientais, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações sobre as mesmas;
- controle, monitoramento e avaliação dos recursos naturais do Município, visando à proteção, preservação e conservação de áreas de interesse ecológico, em especial as serras, assim como a recuperação de áreas degradadas;
- apoio à implantação e manutenção de um sistema de informações referentes ao Meio Ambiente, em parceria com as demais Secretarias;
- apoio às políticas de proteção à fauna e à flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoque extinção de espécie ou submeta os animais a crueldade;
- controle, monitoramento, avaliação e fiscalização da emissão de sons e ruídos de toda espécie, produzidos por qualquer meio, considerando sempre os locais, horários e a natureza das atividades emissoras, visando a compatibilização do exercício da atividade com a proteção e preservação da saúde, da segurança e do sossego público;

- apoio à formação de consórcio intermunicipal, objetivando a proteção, preservação e conservação da vida ambiental das bacias hidrográficas que ultrapassem os limites do Município;
- apoio à analise, controle, fiscalização e monitoramento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, praticadas por pessoa física ou jurídica;
- **apoio à criação de unidades de conservação no município para proteção, conservação e preservação ambiental, inclusive incentivo financeiro para proprietários que aderirem ao Programa de Proteção à Caatinga criado pela Lei Municipal n° 2.029, de 28 de maio de 2021- Institui o Programa de proteção da caatinga.**;
- exames laboratoriais para fins de diagnósticos ambiental ou relacionado com saúde pública;
- apoio ao monitoramento ambiental das instalações de antenas de transmissão de rádio, televisão, telefonia fixa e telefonia móvel (celular) e de telecomunicações em geral, no âmbito do Município;
- articulação e celebração de convênios e outros ajustes com organismos federais, estaduais, municipais e organizações governamentais ou não governamentais (ONGs), nacionais ou estrangeiras, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de planos, programas e projetos relativos à proteção, preservação, conservação, recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não, e de educação ambiental;
- apoio ao monitoramento de engenhos de propaganda e publicidade;
- elaboração de planos, programas e projetos para áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes.

Art.14 - Constituem receitas do Fundo de Defesa do Meio Ambiente - FMMA:

- dotações orçamentárias oriundas do próprio município;
- taxas de licenciamento ambiental;
- taxas decorrentes das atividades de cadastramento de engenhos de propaganda e publicidade e de licenciamento de engenhos especiais;
- multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente decorrentes da utilização dos recursos ambientais e por descumprimento de medidas compensatórias destinadas à proteção, preservação, conservação, recuperação e/ou correção de degradação ambiental causada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada;
- recursos decorrentes da aplicação de medidas compensatórias destinadas à implantação ou manutenção de unidades de conservação, contratação de estudos, projetos e serviços de natureza ambiental, aquisição de equipamentos e execução de obras relacionadas à proteção, preservação, conservação e recuperação de meio ambiente;
- contribuições subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- recursos oriundos de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- recursos oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais e internacionais;
- rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração das permissões, concessões ou cessões de áreas remanescentes a terceiros pelo Município;
- rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração de aplicação financeira;
- valores oriundos de condenações judiciais referentes às ações ajuizadas pelo Município de Acopiara em decorrência de atos lesivos ao meio ambiente;
- valores arrecadados com a cobrança de serviços prestados, tais como fotocópia de plantas urbanísticas e legislação municipal, inclusive em meio digital, cujos preços serão estabelecidos por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, com base no capitulo III, artigo 91, alínea I, letra d, da Lei Orgânica do município de Acopiara.
- arrecadação de multas previstas na legislação ambiental;
- outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMMA.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros do FMMA serão aplicados, prioritariamente, nas seguintes atividades:

- ações de fortalecimento da Política Municipal de Educação Ambiental;
- realização de cursos, congressos e seminários na área ambiental e que promovam a implantação da agenda 21 do Município de Acopiara;
- pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

Art.15 - Os recursos oriundos do Fundo de Defesa do Meio Ambiente - FMMA serão depositados em conta específica e serão destinados à realização das atividades previstas na Lei n°1.969, de 28 de maio de 2019

Art.16 - O Conselho Gestor do Fundo de Defesa do Meio Ambiente terá a seguinte composição:

- O Secretário da Secretaria Municipal Meio Ambiente - SEMA;
- O Coordenador de Políticas Ambientais da Secretaria Municipal Meio Ambiente - SEMA;
- O Coordenador Executivo do FMMA;
- Um representante da Secretaria Municipal da Infra Estrutura;
- Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- Presidente da Comissão Meio Ambiente da Câmara Municipal de Acopiara.

§1º - O Conselho Gestor será presidido pelo (a) Secretário (a) da SEMA, que representará o FMMA no exercício das atividades inerentes à Lei n° 1.969 de 28 de maio de 2019.

§2º - Os membros integrantes do Conselho Gestor do FUNDEMA não terão direito à percepção de nenhuma remuneração em decorrência do exercício dessas atividades.

§3º - O Conselho Gestor deverá reunir-se ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

§4º - As despesas efetuadas pelo FMMA serão realizadas com a autorização de no mínimo, 03 (três) membros do Conselho Gestor, ficando desde logo estabelecido que para as despesas de pequeno valor é suficiente a autorização do (a) Presidente do Conselho Gestor.

§5º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se despesa de pequeno valor:

Para obras e serviços de engenharia, o valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23 da Lei 8.666/93, qual seja, 15.000,00 (quinze mil reais).
para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93.

Art.17 - O Conselho Gestor é responsável pelo gerenciamento dos recursos do FMMA e terá as seguintes atribuições:

- estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do FMMA, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela Administração Municipal;
- apoiar, acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos relativos ao desenvolvimento de tecnologias não agressivas ao ambiente e à sua proteção, preservação, conservação e recuperação;
- elaborar o plano orçamentário e de aplicação dos recursos do FMMA em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referirem;
- aprovar as demonstrações mensais da receita e despesa do FMMA;
- analisar e aprovar as prestações de contas trimestrais relativas à aplicação dos recursos do FMMA;
- encaminhar as prestações de contas anuais do FMMA à Câmara Municipal conforme exigido em relação aos recursos gerais do Município;
- apoiar e participar da celebração de convênios e contratos relativos às atividades de interesse da SEMA, inerentes às suas atribuições legais, com a aprovação do Prefeito Municipal, referentes aos recursos que serão administrados pelo FMMA.

§1º - As políticas de financiamento e operacionalização do FMMA terão prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, cabendo-lhe, ainda, supervisionar seus aportes e a aplicação dos recursos.

§2° - Para a celebração de acordos e convênios, o Conselho será representado pelo seu Presidente.

§3° - O Conselho Gestor será responsável pela aquisição de materiais e equipamentos necessários a realização dos objetivos do FMMA.

Art.18 – suprimido

Art.19 - Constituirão ativos do FMMA:

- disponibilidades monetárias em bancos ou em caixas oriundas das receitas especificadas;
- direitos que porventura vier a constituir.

Art.20 - Constituirão passivos do FMMA as obrigações de qualquer natureza que porventura sejam assumidas para a manutenção e funcionamento de suas atividades, observadas as finalidades dispostas no capitulo III, artigo 5°, alínea I e II.

Art.21 - O orçamento do FMMA evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1° - O orçamento do FMMA integrará o orçamento do Município, em obediência ao principio da unidade.

§2° - O orçamento do FMMA obedecerá as mesmas regras estabelecidas pelas legislações pertinentes para as diretrizes orçamentárias do Município, integrado o seu orçamento geral.

Art.22 - A contabilidade do FMMA tem por objetivo demonstrar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária observada os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Parágrafo Único - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas duplas.

Art.23 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar seu objetivo, bem como analisar e interpretar os resultados obtidos.

Art.24 - O FMMA será representado em juízo pela Procuradoria Geral do Município, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art.25 - Aplicar-se-á no que couber, à administração financeira do FMMA, o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

SEÇÃO IV - DO ÓRGÃO GESTOR AMBIENTAL MUNICIPAL

Art.26 - Ao Órgão Gestor Ambiental Municipal, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA Lei Federal nº 6938/81, que define a Política Nacional de Meio Ambiente, cabe fazer cumprir esta Lei, competindo-lhe:

- coordenar as ações dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA);
- formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental, objetivando garantir a qualidade de vida e o equilíbrio ecológico;
- regulamentar, em articulação com a Secretaria de Infraestrutura do Município e a Secretaria da Finanças, os instrumentos da política urbana de que trata o Art.4° inciso III da Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001, que institui o Estatuto dá Cidade, na área de desenvolvimento urbano, ambiental e de Infraestrutura, em especial o Plano Diretor Participativo e o Código da Cidade;
- planejar, em articulação com a Secretaria da Finanças do Município, coordenar, avaliar e controlar atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e do controle urbano;
- formular normas técnicas e legais, padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as peculiaridades locais e o que estabelece a Legislação Federal e a Estadual;
- desenvolver atividades de educação ambiental e atuar no sentido de promover a pesquisa científica e a conscientização da população sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;
- propor a criação de unidades de conservação no Município para proteção e preservação ambiental;
- definir as áreas prioritárias de atuação, objetivando a manutenção da qualidade ambiental do
Município,
- incentivar o uso de tecnologia não agressiva ao ambiente;
- planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastro e classificar as atividades econômicas utilizadoras ou degradadoras de bens ambientais, mediante a coleta e catalogação de dados e informações sobre elas;
- exercer o controle, o monitoramento e a avaliação dos bens naturais do Município,
- planejar, coordenar, controlar, executar e manter sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano, em parceria com as demais Secretarias,
- prestar assessoria técnica às Subdivisões administrativas por área geográfica do município, quanto às atribuições referentes ao meio ambiente e ao controle urbano, quando solicitado;
- formular políticas de proteção à fauna e à flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoque extinção de espécie ou submeta os animais à crueldade;
- exercer o controle, o monitoramento, a avaliação e a fiscalização da emissão de sons e ruídos e gases poluentes de toda espécie, produzidos por qualquer meio, considerando sempre os locais, horários e a natureza das atividades emissoras, visando a compatibilizar o exercício da atividade com a preservação da saúde, da segurança e do sossego público;
- propor a formação de consórcio intermunicipal, objetivando a preservação da vida ambiental das bacias hidrográficas que ultrapassem os limites do Município;
- proceder ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, obras e atividades de impacto local, em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica do Município e a Legislação Municipal,
- analisar, controlar e monitorar as atividades produtivas e os prestadores de serviços, quando potencial ou efetivamente poluidores ou degradadores do meio ambiente, emitindo prévio parecer técnico acerca dos pedidos de localização, implantação e funcionamento de fontes poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente, instruindo a concessão do alvará de funcionamento pelas Subdivisões administrativas por área geográfica do município;
- exercer o poder de polícia nos casos de infração da legislação ambiental de proteção, conservação, preservação e melhoria do meio ambiente e de inobservância de norma ou padrão técnico estabelecido;
- determinar as penalidades disciplinares e compensatórias pelo não cumprimento das medidas necessárias à preservação e/ou correção de degradação ambiental causada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada;
- efetuar a avaliação de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA) e outros estudos ambientais, dos empreendimentos, obras e atividades sujeitas a licenciamento por órgão municipal;
- estabelecer padrões de efluentes industriais e as normas para transporte, disposição e destino final de qualquer resíduo resultante de atividades industriais e comerciais passíveis de degradação ambiental;
- disciplinar o uso e a destinação final de resíduos sólidos,
- desenvolver estudos, programas e projetos para reciclagem e diminuição do lixo urbano;
- realizar exames laboratoriais para fins de diagnóstico ambiental ou relacionados com a saúde pública;
- proceder ao licenciamento ambiental das instalações de antenas de transmissão de rádio, televisão, telefonia fixa e telefonia móvel (celular), e de telecomunicações em geral, no âmbito do Município;
- disciplinar, no âmbito de sua competência, a instalação, a fiscalização e o monitoramento de antenas de transmissão de rádio, televisão, telefonia fixa e telefonia móvel (celular), e equipamentos de telecomunicações em geral;
- articular-se com organismos federais, estaduais, municipais e organizações governamentais (OGs) ou organizações não governamentais (ONGs), nacionais ou estrangeiras, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de planos, programas e projetos relativos à preservação, conservação, recuperação dos bens ambientais, naturais ou não, e de educação ambiental;
- exercer, funcionalmente, a supervisão e o controle das atividades concernentes ao Distrito de Meio Ambiente das Subdivisões administrativas por área geográfica do município,

- desenvolver estudo de localização, editar normas de utilização e definir critérios para instalação, funcionamento e manutenção de engenhos de propaganda e publicidade;
- exercer o controle, a fiscalização, o licenciamento ou autorização da atividade de propaganda e publicidade de engenhos especiais;
- elaborar planos e projetos das áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;
- proceder à análise e ao controle da cessão, concessão, permissão e autorização de uso de áreas públicas remanescentes, outorgadas pelo Município a terceiros,
- planejar, coordenar, controlar e monitorar as atividades de serviços urbanos do Município;
- definir políticas e diretrizes de construção, ocupação e funcionamento de mercados públicos, cemitérios, estádios e ginásios esportivos, bem como a localização e o funcionamento de feiras-livres, bancas de revistas e funerárias;
- editar normas sobre o funcionamento do comércio ambulante na cidade de Acopiara;
- coordenar a gestão do Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FMMA), nós aspectos técnicos, administrativos e financeiros,
XXVIII - presidir e implementar as deliberações do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA);

- submeter à deliberação do COMDEMA os pareceres técnicos emitidos pela Secretaria ou consórcio, referentes ao licenciamento ambiental de empreendimentos, obras e atividades utilizadoras ou com potencial degradador do meio ambiente; além da proposição de aplicação de penalidades, nos casos estabelecidos em Decreto;
- submeter à apreciação do COMDEMA a adoção de normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso de bens ambientais do Município;
- coordenar ações integradas relacionadas ao meio ambiente, quando envolver a participação de mais de uma Secretaria e fornecer diretrizes técnicas aos órgãos que compõem a estrutura administrativa municipal, visando à integração de suas atividades;
- planejar, orientar e apoiar, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), as ações de saneamento básico;
- elaborar, em coordenação com a Secretaria da Infraestrutura e Secretaria da Finanças a proposta orçamentária e gerir a aplicação dos recursos inerentes aos sistemas de responsabilidade do Órgão Gestor Ambiental Municipal, constantes do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Município;
- proceder à inscrição dos autos de infração e multas administrativas relacionados às atividades de controle urbano e meio ambiente, no Cadastro da Dívida Ativa do Município;
- subsidiar o COMDEMA no desempenho das atividades de competência do Órgão Gestor Ambiental Municipal;
- exercer o controle e a fiscalização das atividades dos órgãos da administração municipal indireta, vinculados ao Órgão Gestor Ambiental Municipal;
- estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, que dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal e realização de auditorias nos órgãos da administração pública;
- desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO V - DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS INTEGRADOS E ORGANIZAÇÕES COLABORADORAS

Art.27 - Os órgãos municipais integrados ao Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA) são os demais órgãos e entidades do município, definidos em ato do Poder Executivo, que desenvolvem atividades que interfiram direta ou indiretamente sobre a área ambiental.

Art.28 - As organizações colaboradoras são as Organizações Sociais - OS, as Organizações Não Governamentais - ONGs, as Organizações Sociais da Sociedade Civil e Pública - OSCIP, cujos objetivos incluam a atuação na área ambiental e sejam compatíveis com a sustentabilidade em todas as suas formas.

SEÇÃO VII- DO DESACATAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL

Art.28-A - O Desacatamento Ambiental da Guarda Municipal, cuja finalidade será a defesa do patrimônio ambiental do Município e prestação de apoio à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, terá competência para exercer as seguintes atividades:

O patrulhamento ostensivo e preventivo no Município de Acopiara, prevenindo, proibindo, inibindo e restringindo ações que atentem contra o Patrimônio Ambiental do Município;
Dar suporte às ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
Proteger as reservas, parques, praças, lagos, a fauna, a flora e belezas naturais;
Outras atribuições que lhe sejam designadas pelos órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente, dentro de suas competências.
Parágrafo Único- os agentes integrantes do Desacatamento Ambiental, serão escolhidos entre os atuais ou novos integrantes da Guarda Municipal e deverão realizar curso de qualificação profissional específico.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA E DA AÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA COM RELAÇÃO AO AMBIENTE NATURAL

Art.29 - Este Título, respeitadas as competências da União e do Estado, regulamenta as ações do Poder Público Municipal e a sua relação com a coletividade na conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

Art.30 - Compete ao Município de Acopiara mobilizar e coordenar suas ações e recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos, bem como a participação da população, na consecução dos objetivos e interesses estabelecidos nesta Lei, devendo:

- planejar e desenvolver ações de promoção, proteção, conservação, preservação, recuperação, restauração, reparação, vigilância e melhoria da qualidade ambiental;
- definir e controlar a ocupação e uso dos espaços territoriais, em conformidade com a legislação pertinente;
- elaborar e implementar o Zoneamento Ambiental do município e os planos que visem à melhoria da qualidade ambiental do município;
- exercer o controle da poluição e da degradação ambiental;
- identificar, criar e administrar espaços territoriais que visem à proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas de sua competência a serem observadas nestas áreas;
- estabelecer diretrizes específicas para a proteção dos bens hídricos, por meio de planos de uso e ocupação das áreas de drenagem de bacias hidrográficas;
- estabelecer normas e padrões complementares de qualidade ambiental, aferição e monitoramento dos níveis de poluição do solo, atmosférica, hídrica, sonora e visual, dentre outros;
- estabelecer normas relativas ao uso e manejo de bens ambientais;
- fixar normas de automonitoramento, padrões de emissão e condições de disposição final ou lançamento de resíduos e efluentes de qualquer natureza no ambiente;
- conceder licenças, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente;
- implantar sistema de cadastro e informações sobre o meio ambiente;
- promover a sensibilização pública para a proteção do meio ambiente e a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar, em todos os níveis e formas de ensino;
- fomentar e incentivar a criação, absorção e difusão de tecnologias e o desenvolvimento, a produção e instalação de equipamentos compatíveis com a sustentabilidade ecológica, social, cultural e econômica;
- implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;
- implantar sistemas de cadastro, controle e fiscalização, no âmbito municipal, das atividades capazes de interferir sobre a qualidade ambiental, orientando, exigindo e cobrando obrigações do poluidor e/ou degradador conforme legislação vigente;
- garantir a participação social e comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem à proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;

- regulamentar e controlar, observadas a legislação federal e estadual, a utilização e o transporte de produtos químicos, em qualquer atividade, no âmbito do município;
- incentivar, colaborar e participar de planos e ações de interesse ambiental nos âmbitos federal, regional e estadual, por meio de ações compartilhadas, acordos, parcerias, consórcios e convênios;
- executar outras medidas consideradas essenciais à conquista e manutenção de melhores níveis de qualidade ambiental;
- garantir aos cidadãos o livre acesso às informações e dados sobre as questões ambientais do Município;
- firmar convênio com órgãos públicos ou privados, visando à cooperação técnica, científica e administrativa nas atividades de proteção ao meio ambiente.

SEÇÃO I - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art.31 - São instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente:

- o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;
- o Zoneamento Ambiental;
- a avaliação de impactos ambientais;
- o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;
- os incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental;
- a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público Municipal, de relevante interesse ecológico, tais como reservas, estações ecológicas e áreas de proteção ambiental;
- o Sistema Municipal de Informações e Cadastro Ambiental e Instrumentos de Monitoramento Ambiental;
- a implantação do Sistema de Áreas Verdes do município;
- a implantação do Plano de Gerenciamento Integrado dos Resíduos Sólidos do Município;
- instituição da Política Municipal dos Bens Hídricos com estabelecimentos de parâmetros para a qualidade da água do município de Acopiara;
- estabelecimento de Política de Proteção à Biodiversidade do Município;
- as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental.
- a instituição do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente, a ser divulgado anualmente pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- a garantia da prestação de informações relativas ao Meio Ambiente, obrigando-se o Poder Público a produzi-las, quando inexistentes;
- o Cadastro de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos bens ambientais;

SEÇÃO II - DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

SUBSEÇÃO I - DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO AMBIENTAL

Art.32 - O Planejamento Ambiental é o instrumento da Política Municipal de Meio Ambiente que estabelece as diretrizes que orientam o desenvolvimento sustentável e deve considerar como principais variáveis:

- a legislação vigente;
- as tecnologias alternativas para recuperação, preservação e conservação do meio ambiente;
- a viabilidade social, ambiental e econômica dos planos, programas e projetos;
- as descontinuidades administrativas;
- as condições do meio ambiente natural e construído;
- as tendências econômicas, sociais, demográficas e culturais;
- as características socioeconômicas e as condições ambientais do Município;
- as necessidades da sociedade civil, considerada em todos os seus segmentos, priorizando a inclusão social;
- o uso, a articulação e a ordenação racional e criteriosa dos espaços, deverão considerar, nas fases de proposição, concepção, projeto e implantação:

o diagnóstico e o estudo preliminar das condições dos bens naturais e da qualidade ambiental, das fontes poluidoras, do uso e da ocupação do solo e das características socioeconômicas;

a necessidade de promoção da sensibilização das comunidades para a questão ambiental;

as condições dos bens;

d) a avaliação e o controle sistemático dos projetos executados, quantificando e qualificando seus benefícios à comunidade e ao meio ambiente.

Parágrafo único - O planejamento deve ser um processo dinâmico, participativo, integrado, descentralizado e com base na realidade local.

Art.33 - O Planejamento Ambiental, considerando as especificidades locais, deve:

- produzir subsídios para a formulação das políticas públicas de meio ambiente;
- definir ações que visem à conservação, manutenção e ao aproveitamento sustentável dos bens naturais;
- subsidiar a análise dos estudos de impactos ambientais e de vizinhança, assim como dos relatórios, planos e sistemas de controle e de gestão ambiental;
- fixar diretrizes para orientar os processos de intervenção sobre o meio ambiente;
- Recomendar ações que se destinem a integrar os aspectos ambientais dos planos, programas, projetos, atividades e posturas desenvolvidos pelos diversos órgãos municipais, estaduais e federais; **VI -** propiciar a participação dos diferentes segmentos da sociedade na sua elaboração e aplicação;
- definir as metas plurianuais a serem atingidas para promover e proteger a qualidade ambiental;
- determinar a capacidade de suporte dos ecossistemas, indicando limites de absorção de impactos provocados por obras, atividades e serviços, bem como a capacidade de saturação resultante de todos os demais fatores naturais e antrópicos.

Art.34 - A gestão ambiental municipal deve cumprir as diretrizes estabelecidas nos planos e outros produtos de planejamento ambiental ou relacionados:

— o Plano Municipal de Saneamento Básico;
— a Agenda 21 e o Plano Diretor Municipal;
— o Plano de Contingência de Riscos;
— o Plano Municipal de Arborização;
— o Sistema Municipal de Áreas Verdes;
— o Plano Diretor de Macrodrenagem;
— o Plano Municipal de Resíduos Sólidos;
— o Plano Diretor de Comunicação Visual;
— a Carta Acústica do Município;

Parágrafo único - Deverão ser seguidas as diretrizes estabelecidas em âmbito Federal e Estadual, bem como outras a serem firmadas.

SUBSEÇÃO II - DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art.35 - o Órgão Gestor Ambiental Municipal, no que lhe compete, realizará o Zoneamento Ambiental, compatibilizando com as diretrizes estabelecidas na Agenda 21 e no Plano Diretor Participativo Municipal.

SUBSEÇÃO III - DAS ÁREAS VERDES

Art.36 - São objetivos gerais da Política de Áreas Verdes:

- Ampliar a oferta de áreas verdes, melhorando a relação área verde de domínio público por habitante no Município;
- Assegurar usos compatíveis com a preservação, proteção e conservação ambiental nas áreas verdes, integrantes do Sistema Municipal de Áreas Verdes do Município.

Art.37 - São objetivos específicos da Política de Áreas Verdes:

- Delimitação e preservação das Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido em Legislação Federal;
- Criação e implementação de Unidades de Conservação, em consonância com a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) - Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000;
- Criação e implementação de áreas públicas arborizadas, em consonância com o Plano Diretor;
- Gestão integrada dos corpos hídricos com o uso do solo urbano e rural;
- Melhoria da qualidade ambiental do Município;
- Dispor de áreas verdes de domínio público à população para atividades de lazer e contemplação ao ar livre;
- Melhorar as condições de saneamento ambiental em consonância com os planos e diretrizes municipais.

Art.38 - São diretrizes da Política de Áreas Verdes do Município:

- Preservação, conservação e recuperação das áreas protegidas;

II- Criação e Implementação de Unidades de conservação, em consonância com a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC)- Lei Federal nº 2.029, de 28 de maio de 2021- institui o Programa de proteção da caatinga.

- Adoção de medidas mitigadoras quanto aos impactos da urbanização nos ecossistemas naturais;
- Fortalecimento e valorização do Poder Público como promotor de programas e projetos de desenvolvimento sustentável;
- Fortalecimento de parcerias para a defesa, preservação, conservação e manejo do meio ambiente entre as diversas esferas do setor público e a sociedade civil, notadamente, por meio do Programa de Adoção de Praças e Áreas Verdes, contemplado em Legislação Municipal Específica;
- Adequado tratamento da vegetação urbana e a recuperação de áreas degradadas de importância paisagística e ambiental;
- Valorização e implementação da vegetação nativa na arborização urbana;
- Manutenção e implementação da arborização do sistema viário, criando faixas verdes que conectem praças, parques e demais áreas verdes;
- Incorporação das áreas particulares significativas ao Sistema Municipal de Áreas Verdes;
- Disciplinamento do uso, nas praças e nos parques municipais, das atividades culturais e esportivas, bem como dos usos de interesse turístico, compatibilizando-os ao caráter essencial desses espaços;
- Zelo pela posse, manutenção e conservação das Áreas Verdes não urbanizadas, com o compromisso de coibir ocupações irregulares;
- Redução dos riscos socioambientais;
- Implementar acessibilidade e mobilidade às Áreas Verdes.

Art.39 - A principal ação estratégica da Política de Áreas Verdes é a criação e implantação do Sistema Municipal de Áreas Verdes do Município, através da implantação e gestão dessas áreas, distribuídas por bacia hidrográfica, em forma de rede integrada, em consonância com o Zoneamento Ambiental e Urbanístico, definidos pelo Plano Diretor.

SUB-SUBSEÇÃO I - DO SISTEMA MUNICIPAL DE ÁREAS VERDES

Art.40 - Integram o Sistema Municipal de Áreas Verdes do Município as Áreas Verdes e os espaços ao ar livre, com presença ou não de cobertura vegetal, de uso público ou privado, que se destinam à preservação ou conservação dos corpos hídricos e da cobertura vegetal, à pratica de atividades de lazer, recreação e à proteção ou ornamentação de obras viárias.

Art.41 - São ações estratégicas do Sistema Municipal de Áreas Verdes do Município:

- Promover o adequado tratamento da vegetação enquanto elemento integrador na composição da paisagem urbana;
- Promover a Gestão compartilhada com a sociedade civil e iniciativa privada das áreas verdes públicas significativas;
- Disciplinar as áreas verdes particulares significativas pelo sistema de áreas verdes dentro do Sistema Municipal de Meio Ambiente, vinculando-as às ações da municipalidade destinadas a assegurar sua preservação e seu uso;
- Manter e ampliar a oferta de arborização de vias públicas, criando faixas verdes que conectem praças, parques e demais Áreas Verdes;
- Recuperar áreas verdes degradadas, de importância paisagístico-ambiental;
- Disciplinar o uso das áreas verdes para as atividades culturais e esportivas, bem como dos usos de interesse comercial e turístico, compatibilizando-os ao caráter público desses espaços;
- Promover programas de recuperação ambiental nas áreas degradadas de importância paisagístico-ambiental, principalmente aquelas localizadas no entorno das nascentes e dos corpos hídricos;
- Implantar programa de arborização nas escolas públicas, postos de saúde, creches e hospitais municipais;
- Estabelecer parceria entre os setores público e privado, por meio de convênios, incentivos fiscais e tributários, para a implantação e manutenção de áreas verdes e espaços ajardinados ou arborizados, atendendo a critérios técnicos estabelecidos pelo Município para o uso e a preservação dessas áreas;
- Implantar Sistema Municipal de Informação de Áreas Verdes, prevendo a sua atualização periódica, bem como o monitoramento das referidas áreas verdes.
- Elaborar diagnóstico e zoneamento ambiental, contendo as áreas verdes e, dentre outros, o mapa de potencial de regeneração das áreas de preservação permanente para o desenvolvimento de programas e projetos de recuperação ambiental;
- Delimitar as faixas de preservação situadas no âmbito do território municipal, observando as orientações da Lei Federal específica;
- Implantar áreas verdes municipais, notadamente os parques urbanos em cabeceiras de drenagem e áreas livres, de relevância paisagística e ambiental;
- Elaborar e implementar o plano municipal de arborização;
- Implementar atividades de educação ambiental nas Áreas Verdes, notadamente as públicas, tendo como base a saúde ambiental e a segurança urbana;
- Orientar o uso das áreas particulares significativas, vinculando-as às ações da municipalidade destinadas a assegurar sua preservação e seu uso;
- Utilizar áreas remanescentes de desapropriações para a implantação de Áreas Verdes;
- Criar cadastro georreferenciado das Áreas Verdes, organizado por bacia hidrográfica;
- Revisar o Inventário Ambiental, contendo diagnóstico ambiental com foco na situação dos corpos hídricos e da fauna, elencando os impactos urbanos nos ecossistemas, e o mapeamento de potencial de regeneração das Áreas de Preservação Permanente - APPs, para o desenvolvimento de programas e projetos de recuperação ambiental;
- Promover a cooperação entre o setor público e privado para a implantação e manutenção de Áreas Verdes e espaços ajardinados ou arborizados no âmbito do Programa de Adoção de Praças e Áreas Verdes, atendendo a critérios técnicos estabelecidos pelo Município para o uso e a preservação dessas áreas;
- Implantar certificação ambiental para a manutenção de Áreas Verdes e espaços ajardinados e arborizados;
- Implantar o Conselho Consultivo dos Parques Municipais;

SUB-SUBSEÇÃO II - DAS CATEGORIAS DAS ÁREAS VERDES

Art.42 - São consideradas integrantes do Sistema Municipal de Áreas Verdes do Município todas as Áreas Verdes existentes e as que vierem a ser criadas, de acordo com o nível de interesse de preservação e proteção, de propriedade pública ou privada, compreendendo as seguintes categorias:

I - Unidades de Conservação de Proteção Integral (conforme Lei Federal nº 9.985/2000): a) Estação Ecológica;
Reserva Biológica;
Parque Natural Municipal;
Monumento Natural;
Refúgio da Vida Silvestre.

II - Unidades de Conservação de Uso Sustentável (conforme Lei Federal nº 9.985/2000):

Área de Proteção Ambiental;
Área de Relevante Interesse Ecológico;
Floresta Municipal;
Reserva Extrativista;

Reserva de Fauna;
Reserva de Desenvolvimento Sustentável;
Reserva Particular do Patrimônio Natural.
III - Áreas de Preservação Especial:

Parque Urbano;
Parque Linear;
Complexo Urbanístico Sustentável;
Polo de Lazer;
Jardim Botânico;
Jardim Zoológico;
Horto Florestal;
Centro de Triagem de Animais Silvestres - CETAS;
Jardim Temático;
Praça Pública;
Caminhos verdes;
Chácaras, sítios e glebas particulares;
§1º - O objetivo das Unidades de Conservação de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto de seus recursos naturais, com exceção nos casos previstos na lei que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC.

§2º - Quando criadas, as Unidades de Conservação de Proteção Integral deverão assumir caráter de ZPA, conforme o Plano Diretor, sendo seu usos e atividades estabelecidos em plano de manejo.

§3º - O objetivo básico das Unidades de Conservação de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável dos seus recursos naturais.

§4º - Os objetivos das Áreas de Preservação Especial são:

- compatibilizar a oferta de espaços de lazer e convivência com a preservação e/ ou conservação dos recursos naturais;
- incrementar ao potencial paisagístico e ambiental do Município os equipamentos ou áreas particulares;
- regulamentar o uso do solo nas Áreas Verdes existentes e nas futuras.

§5º - A regulamentação das Áreas de Preservação Especial se dará por esta lei, considerando as disposições normativas do Plano Diretor, Lei de Uso e Ocupação e normais ambientais vigentes.

Art.43 - Das zonas definidas pelo Plano Diretor Participativo, as que melhor se adequam à implantação de Áreas Verdes, têm-se: ZPA1, ZPA2 E ZO, ZRA e ZIAS, ZOR, e ZEA.

§1º - A implantação de Áreas de Preservação Especial, do tipo Parque Linear se darão em ZPA1.

§2º - Em trechos de ZRA e de ZIA, poderão ser ampliadas Áreas de Preservação Especial, como: parques urbanos e parques lineares.

§3º - A ZOR se presta à implantação de Área de Preservação Especial, como: parques urbanos e parques lineares.

§4º - Nas ZEAs, a categoria de Área Verde a ser implantada dependerá das condições naturais existentes.

Art.44 - Nas áreas de preservação permanente - APPs, definidas pelo Código Florestal, quando da criação de Áreas Verdes da categoria Áreas de Preservação Especial, poderão ser implantados, preferencialmente, Parques Lineares e, em situações justificas, Parques Urbanos.

SUB-SUBSEÇÃO III - DA CRIAÇÃO DAS ÁREAS VERDES

Art.45 - As Áreas Verdes, integrantes do Sistema Municipal de Áreas Verdes do Município, serão criadas por Ato do Poder Público Municipal, considerando a Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade; Lei Federal nº 9985/2000 - Lei do SNUC; Lei Complementar nº 062/2009 - Plano Diretor Participativo do Município de Acopiara esta Lei e demais normas pertinentes.

Parágrafo Único - Por lei ou solicitação do proprietário, propriedades particulares poderão ser incluídas como Áreas Verdes de Domínio Público, desde que haja acesso ao público, ainda que restrito, ressalvado, no primeiro caso, direito à indenização pelas limitações na propriedade particular.

Art.46 - O estímulo à preservação da vegetação nas áreas particulares integrantes do sistema poderá se dar por meio da Transferência do Direito de Construir, conforme dispositivos do Plano Diretor e leis complementares, do Estatuto da Cidade e mediante incentivos fiscais diferenciados de acordo com as características de cada área e interesse público.

Art.47 - As áreas verdes deverão ser utilizadas para os fins especificados, obedecendo-se aos parâmetros aqui fixados e a todos os demais, característicos das zonas de uso onde estão localizadas, definidas pelo Plano Diretor.

Art.48 - Nas áreas verdes de domínio público, a critério do Executivo, poderão ser instalados equipamentos de uso institucional, desde que sejam atendidos os parâmetros e índices da Lei de Uso e Ocupação do Solo e desta lei, bem como os parâmetros da legislação ambiental vigente.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, de comprovada necessidade de aumento dos índices estabelecidos para a implantação de equipamentos de uso institucional dimensionados em conformidade com a demanda da região, deverão ser aprovados pelo Órgão Gestor Ambiental Municipal.

Art.49 - Os projetos de implantação de Áreas de Preservação Especial devem ser aprovados pelo Órgão Gestor Ambiental Municipal, sendo imprescindível a apresentação de projeto técnico, contemplando as medidas a serem adotadas, os percentuais e tipos de equipamentos permitidos, considerando ainda as alternativas às intervenções, se necessário.
Parágrafo Único - Poderão ser solicitados estudos ambientais no âmbito do processo de licenciamento ambiental no Órgão Gestor Ambiental Municipal, elaborados conforme termo de referência próprio.

SUB-SUBSEÇÃO IV - DA PROTEÇÃO DAS ÁREAS VERDES

Art.50 - As Áreas de Preservação Permanente (APP)devem ser preservadas, considerando a legislação ambiental específica, de forma que:

- A vegetação da APP seja preservada pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado;
- Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em APP, a mesma seja recomposta pelo seu responsável, descritos no inciso anterior; ressalvados os usos autorizados previstos na legislação ambiental vigente;
- Quando da implantação de áreas verdes e seus respectivos equipamentos, sejam resguardas as faixas de APP para fins exclusivos de preservação;
- A cobertura vegetal da APP e do seu entorno apresente exemplares de vegetação nativa, exceto em casos excepcionais e justificados;
- Em caso de supressão da vegetação, em qualquer área verde, incluindo APPs, o corte seja autorizado previamente pelo Órgão Gestor Ambiental Municipal, apontando-se obrigatoriamente o plantio de novas mudas dentro dos limites da área verde onde ocorreu a supressão, conforme Portaria expedida pelo Órgão Gestor Ambiental Municipal;
- O acompanhamento do corte e do plantio de novas mudas seja realizado pelo órgão ambiental municipal competente;
- Não seja autorizada a supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas para a implantação de equipamentos de lazer urbano.

Art.51 - A intervenção ou supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada observadas as exigências da legislação federal.

Parágrafo Único - Caberá ao Órgão Gestor Ambiental Municipal o estabelecimento de medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previamente à emissão da autorização para a

intervenção ou supressão de vegetação em APP, que deverão ser atendidas pelo requerente.

Art.52 - É permitido o acesso de pessoas e animais às Áreas de Preservação Permanente apenas para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental.

Art.53 - Projetos Urbanísticos nas áreas verde, notadamente quando se tratar de intervenção em ZPA e APP, serão tratadas como Projetos Especiais e devem seguir as determinações do Plano Diretor, Lei de Uso e Ocupação do Solo e Código Florestal.

Art.54 - A implantação de áreas verdes em áreas de influência de monumentos, edificações, sítios ou parques tombados pelo patrimônio histórico federal, estadual ou municipal deverá ainda observar as disposições legais pertinentes ao patrimônio.

Art.55 - O planejamento do manejo das áreas verdes de propriedade pública será atribuição do órgão ambiental competente. No caso de áreas de propriedade particular, é de responsabilidade do proprietário ou responsável designado. Em ambos os casos, sempre será resguardada a finalidade de preservação, proteção e conservação permanente da cobertura vegetal e dos atributos naturais existentes.

Art.56 - Nas Áreas de Preservação Especial públicas ou particulares, as quais já estejam em desacordo com as condições estabelecidas, não serão admitidas quaisquer ampliações na ocupação, permeabilidade, aproveitamento e uso do solo, admitindo-se apenas reformas essenciais à segurança e higiene das edificações, instalações e equipamentos existentes.

§1º - Ficam ressalvadas das restrições do "caput" deste artigo as excepcionalidades de interesse público, regularmente reconhecidas pela administração pública.

§2º - As excepcionalidades de interesse público também não dispensam a autorização ou licença da autoridade competente, caso se encontrem em áreas protegidas ou de relevante interesse ambiental;

§3º - As edificações a serem implantadas nas áreas verdes do Município não poderão fazer uso de subsolo, devendo respeitar o relevo natural da área onde serão implantadas, exceto em complexos urbanísticos sustentáveis, polos de lazer, jardins temáticos, praças públicas e chácaras, sítios e glebas particulares, observando as determinações do Plano Diretor e LUOS;

§4º - Para a pavimentação em áreas verdes, devem-se utilizar materiais permeáveis.

Art.57 - Para a criação e implantação de Áreas de Preservação Especial, deverá ser observada a taxa de permeabilidade, destinada à implantação e preservação da cobertura vegetal; bem como a taxa de ocupação, destinada a equipamentos de uso institucional, conforme diretrizes do Plano Diretor e LUOS.

§1º - As faixas de APP não são contabilizadas como área total para o cálculo das taxas referidas no "caput" deste artigo.

§2º - Para efeito do cálculo da taxa de permeabilidade serão computadas como ajardinadas e arborizadas todas as áreas com cobertura vegetal, além de equipamentos de lazer e esportivos com pisos drenantes como tanques de areia, campos, quadras de terra batida, circulação em pedriscos, dentre outros.

SUB-SUBSEÇÃO V - DAS VEDAÇÕES

Art.58 - É vedada a veiculação de publicidade e propaganda nas áreas verdes, exceto a instalação de engenhos de publicidade voltados à educação ambiental e patrimonial, ou outro fim, desde que previamente autorizados pelo Órgão Gestor Ambiental Municipal.

Art.59 - É vedado o acesso aos lotes particulares pelas áreas verdes, bem como a abertura de vãos para esquadrias diretamente nos limites.

§1º - A delimitação das áreas verdes deve se dar, prioritariamente, através de vias de circulação, não devendo se limitar com lotes particulares, exceto nas ocupações já consolidadas que não forem desapropriadas.

§2º - Em casos excepcionais, os limites entre as áreas verdes e os lotes particulares devem se dar, preferencialmente, por meio de cerca verde.

Art.60 - É vedada a deposição de resíduos nas áreas verdes, exceto para fins de compostagem ou vermicompostagem.

Art.61 - É vedado o uso de equipamentos e instrumentos sonoros nas áreas verdes, exceto para eventos que previamente obtiveram autorização pelo Órgão Gestor Ambiental Municipal.

Art.62 - É vedada a supressão de vegetação arbórea sem autorização do órgão ambiental competente.

Art.63 - É vedado matar, perseguir, caçar, apanhar, expor à venda e utilizar espécimes da fauna silvestre ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente ou em desacordo com a obtida, conforme legislação ambiental vigente.

Parágrafo Único - Excetuam-se os casos de resgate e manejo de fauna previamente autorizados.

Art.64 - É vedado praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, conforme legislação ambiental vigente.

SUBSEÇÃO IV - DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E CADASTRO AMBIENTAL - SICA

Art.65 - O Sistema Municipal de Informações e Cadastro Ambiental - SICA será organizado, mantido e atualizado sob responsabilidade do Órgão Gestor Ambiental Municipal para utilização pelo Poder Público e pela sociedade, com os seguintes objetivos:

- coletar e sistematizar dados e informações de interesse ambiental;
- coligir de forma ordenada, sistêmica e interativa os registros e as informações dos órgãos, entidades e empresas de interesse para o SIMMA;
- atuar como instrumento regulador dos registros necessários às diversas necessidades do SIMMA;
- recolher e organizar dados e informações de origem multidisciplinar de interesse ambiental, para uso do Poder Público e da sociedade;
- articular-se com os sistemas congêneres.

Art.66 - O SICA será organizado e administrado pelo Órgão Gestor Ambiental Municipal, que proverá os recursos orçamentários, materiais e humanos necessários.

Art.67 - O SICA conterá unidades específicas para:

- registro de entidades ambientalistas com ação no Município;
- registro de entidades populares com jurisdição no Município, que incluam, entre seus objetivos, a ação ambiental;
- cadastro de órgãos e entidades jurídicas, inclusive de caráter privado, com sede no Município ou não, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

IV - registro de empresas e atividades cuja ação, de repercussão no Município, comporte risco efetivo ou potencial para o meio ambiente;

- cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços de consultoria sobre questões ambientais, bem como à elaboração de projeto na área ambiental,
- cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que cometeram infrações às normas ambientais incluindo as penalidades a elas aplicadas;
- organização de dados e informações técnicas, bibliográficas, literárias, jornalísticas e outras de relevância para os objetivos do SIMMA;
- outras informações de caráter permanente ou temporário.

§1º - O Órgão Gestor Ambiental Municipal fornecerá certidões, relatórios ou cópias dos dados e proporcionará consulta às informações de que dispõe, observados os direitos individuais e o sigilo industrial.

§2º - As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as empresas e entidades públicas da administração indireta, cujas atividades sejam potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras, ficam obrigadas ao cadastro no SICA.

§3º - As pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços de consultoria sobre questões ambientais, bem como à elaboração de projeto na área ambiental, serão cadastradas mediante critérios a serem definidos pelo Órgão Gestor Ambiental Municipal, em legislação específica.

SUBSEÇÃO V - DAS ÁGUAS

Art. 68 - A Política Municipal de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

- a água é um bem de domínio público;
- a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;
- em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;
- a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;
- a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

SUB-SUBSEÇÃO I - DOS OBJETIVOS

Art.69 - São objetivos da Política Municipal de Recursos Hídricos:
- assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;
- a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, com vistas ao desenvolvimento sustentável; a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.

SUB-SUBSEÇÃO II - DAS DIRETRIZES GERAIS DE AÇÃO

Art.70 - Constituem diretrizes gerais de ação para implementação da Política Municipal de Recursos Hídricos:

- a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade;
- a adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais do município;
- a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;
- a articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos municipal;
- a articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solo;
- a integração da gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e zona costeira.

SUB-SUBSEÇÃO III – DOS INSTRUMENTOS

Art.71 - São instrumentos da Política Municipal de Recursos Hídricos:

- os Planos de Recursos Hídricos;
- o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água;
- a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;
- a cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- a compensação ao município;
- o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos.

SUB-SUBSEÇÃO IV – DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art.72 - Este componente está contemplado no Código de Posturas do Município de Acopiara.

SUBSEÇÃO VI - DA BIODIVERSIDADE

Art.73 - A Política de Proteção à Biodiversidade, Florestas e Fauna do Município de obedecerá ao disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - A política de proteção da Biodiversidade e Florestas de Acopiara compreende as ações empreendidas pelo poder público e pela coletividade visando assegurar a proteção do ambiente propício à vida, em todas as suas formas, e o desenvolvimento sustentável, a ser implementada de forma integrada e participativa.

Art.74 - Ao Poder Público e à coletividade incumbe defender, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente, observando, dentre outros os seguintes princípios:

- Do respeito aos direitos e deveres fundamentais que assegurem o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;
- Da proteção da biodiversidade necessária à evolução dos sistemas imprescindíveis à vida em todas as suas formas;
- Do desenvolvimento sustentável, como norteador da política socioambiental e econômica do Município;
- Da prevenção e da precaução;
- Da função social da propriedade;
- Da obrigatoriedade da intervenção dos órgãos municipais, no limite de sua competência, nas ações que possam causar poluição e degradação ambiental;
- Da participação da sociedade civil
- Da responsabilidade ambiental do usuário-pagador e do poluidor-pagador;
- Do acesso às informações relativas ao meio ambiente;
- Da educação ambiental para o pleno exercício da cidadania ambiental
- Da cooperação entre o Município, o Estado, e a União, considerando a abrangência e interdependência das questões ambientais.

X - Do respeito e proteção da fauna do município;

Art.75 - A Política Municipal de Proteção à Biodiversidade e Florestas tem por objetivo:

- melhorar a qualidade de vida, considerando as limitações e as vulnerabilidades dos ecossistemas;
- compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a garantia da qualidade de vida das pessoas, do meio ambiente e do equilíbrio ecológico e da proteção do sistema climático;
- otimizar o uso de energia, bens ambientais e insumos, visando à economia dos bens naturais e à redução da geração de resíduos líquidos, sólidos e gasosos;
- promover o desenvolvimento sustentável;
- promover e disseminar o conhecimento como garantia da qualidade ambiental;
- garantir a perpetuidade da biodiversidade e de seu patrimônio genético e a repartição equitativa dos benefícios derivados da sua utilização e dos conhecimentos tradicionais a eles associados;
- assegurar a equidade e a justa distribuição de ônus e benefícios pelo uso do meio ambiente e da biodiversidade;
- assegurar a prevenção e a defesa contra eventos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos bens ambientais;

garantir a repartição de benefícios pelo uso da biodiversidade e promover a inclusão social e geração de renda, quando couber;
- proteger, preservar, conservar promovendo mecanismos de gestão para o manejo ambiental adequado da fauna do município.

Art.76 - Constituem diretrizes gerais para a implementação da Política Municipal de Proteção à Biodiversidade e Florestas:

- a inserção da dimensão ambiental, nas políticas, planos, programas, projetos e atos da Administração
Pública;
- a concepção do meio ambiente em sua integralidade, considerando a interdependência entre o ambiente natural e o construído, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade e o controle da qualidade ambiental abrangendo todos os tipos de poluição, incluindo a sonora e a visual;
- A promoção da conscientização pública para a defesa do meio ambiente e do patrimônio natural e viabilizar a participação da comunidade no planejamento ambiental e urbano nas análises dos resultados dos estudos dos impactos ambientais ou de vizinhança;
- O incentivo e o apoio aos movimentos sociais e às entidades não governamentais de cunho ambientalista, sediadas no Município;
- O incentivo à produção e à instalação de equipamentos, e a criação ou absorção de tecnologias, voltados para a melhoria da qualidade ambiental, considerando:

a prevenção dos riscos de acidentes nas instalações e nas atividades com significativo potencial poluidor;
o estabelecimento de normas de segurança no tocante ao armazenamento, transporte ou manipulação dos produtos, materiais ou rejeitos perigosos ou potencialmente poluentes.
- o uso sustentável dos bens ambientais, o desenvolvimento de pesquisas, a inovação tecnológica ambiental e a busca da ecoeficiência;
- a orientação do processo de ordenamento territorial, com respeito às formas tradicionais de organização social e suas técnicas de manejo, bem como as áreas de vulnerabilidade e a necessidade de racionalização do uso dos bens naturais;
- a articulação e a integração entre os entes federados e os diversos órgãos da estrutura administrativa do Município;
- o estabelecimento de mecanismos de prevenção de danos ambientais e de responsabilidade socioambiental pelos empreendedores, públicos e privados, e o fortalecimento do autocontrole nos empreendimentos e atividades com potencial de impacto ambiental;
- o incentivo e o apoio à organização de entidades da sociedade civil, com atenção especial à participação dos povos e comunidades tradicionais e dos segmentos sociais vulneráveis, assegurando a participação social na gestão;
- a inclusão dos representantes das organizações não governamentais, das comunidades tradicionais, dos interesses econômicos, e da comunidade em geral na discussão, na prevenção e na solução dos problemas ambientais;
- o fortalecimento da política de arborização urbana e a recuperação da cobertura vegetal da sede municipal;
- a educação ambiental e sanitária, em todos os níveis de ensino, público e privado do Município, em caráter formal e não formal, para a adoção de hábitos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas não prejudicais ao meio ambiente;
- A formação e a capacitação dos servidores integrantes dos órgãos do SISNAMA, no âmbito municipal, para o desempenho do exercício da gestão ambiental com eficiência.
- a integração da gestão de meio ambiente e da biodiversidade com as políticas públicas federais, estaduais e municipais de saúde, saneamento, habitação, uso do solo, arborização e desenvolvimento urbano.
- a maximização dos benefícios sociais e econômicos resultantes do aproveitamento múltiplo e integrado do meio ambiente, da biodiversidade, da arborização urbana e dos bens hídricos;
- a utilização de instrumentos econômicos e tributários de estímulo ao uso racional e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade;
- o fortalecimento da gestão ambiental municipal;

SUBSEÇÃO VII - DOS MECANISMOS DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS E DA CONTRIBUIÇÃO SOBRE A UTILIZAÇÃO DE BENS NATURAIS COM FINS ECONÔMICOS

Art.77 - os mecanismos de incentivos e benefícios serão objeto de regulamento próprio, sem prejuízo das disposições legais federais e estaduais pertinentes.

SUBSEÇÃO IX - DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art.78 - Fica instituída a obrigatoriedade de programas de Educação Ambiental, em nível curricular, nas escolas de Ensino Fundamental e Médio da rede escolar municipal, em observância às determinações, em especial, dos artigos 205 e 225 da Constituição Federal, assim como legislação pertinente.

§1º - Para efeito desta Lei, Educação Ambiental é definida, conforme resolução do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), como o processo de formação e informação social orientado para:

- o desenvolvimento de consciência crítica sobre a problemática ambiental, compreendendo-se como consciência crítica a capacidade de captar a gênese e a evolução de problemas ambientais, tanto em relação aos seus aspectos biológicos e físicos, quanto sociais, políticos, econômicos e culturais;
- o desenvolvimento de habilidades e instrumentos tecnológicos necessários à solução dos problemas ambientais;
- o desenvolvimento de atitudes que levem à participação das comunidades na preservação do equilíbrio ambiental.

Art.79 - O programa de educação ambiental, instituído por esta Lei, rege-se pelos seguintes princípios:

- o caráter humanista, holístico, democrático e participativo;
a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;
- a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- a permanente avaliação crítica do processo educativo;
- o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

Parágrafo único - A educação ambiental deve reger-se também pelos princípios do Direito Ambiental e da Política Nacional de Meio Ambiente, notadamente, pelos princípios da precaução, prevenção, informação e da participação popular, bem como pelo da transversalidade, mediante a articulação e o envolvimento harmonizado de todas as políticas e ações setoriais que influenciam ou têm interferência sobre a educação ambiental e as temáticas socioambientais.

Art.80 - A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo em caráter formal e não-formal.

Art.81 - Todos os cidadãos têm direito à educação ambiental como parte do processo educativo mais amplo, incumbindo:

- ao Poder Público, definir Políticas Públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, preservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, para as presentes e futuras gerações, nos termos dos Artigos. 205 e 225 da Constituição Federal;
- às instituições educativas, promover a educação ambiental continuada e integrada aos seus conteúdos programáticos;
- à sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais;

Art.82 - São objetivos fundamentais da educação ambiental:

- o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
- garantia de democratização na elaboração dos conteúdos e da acessibilidade e transparência das informações ambientais;
- o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental, social e especificidades locais;
- o incentivo à participação, individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- estímulo à cooperação entre as diversas regiões do município, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;
- o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e tecnologia.

Art.83 - A Política Municipal de Educação Ambiental envolve em sua esfera de ação, além dos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA, instituições educacionais públicas e privadas do sistema de ensino, os órgãos públicos da União, do Estado, do Município e do órgão municipal de educação, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) e organizações da sociedade civil, com atuação em educação ambiental.

Art. 84 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, 14 de setembro de 2021.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito De Acopiara

JONATHAS PINHO CAVALCANTE
Procurador Geral Do Município

ANEXO I - CONCEITOS GERAIS
- Meio Ambiente - o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e política, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

- degradação da qualidade ambiental - a alteração adversa das características do meio ambiente;
- poluição - a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que, direta ou indiretamente:
prejudique a saúde, o sossego, a segurança ou o bem estar da população;
crie condições adversas às atividades sociais e econômicas;
afete desfavoravelmente a fauna, a flora ou qualquer bem ambiental;
afete as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
lance matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
ocasione danos relevantes aos acervos histórico, cultural e paisagístico.
- agente poluidor - pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, responsável direta ou indiretamente por atividade causadora de degradação ambiental;
- Bens ambientais - a atmosfera, as águas superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo e os elementos da biosfera;
- poluente - toda e qualquer forma de matéria ou energia que provoque poluição nos termos deste artigo, em quantidade, em concentração ou com característica em desacordo com as que forem estabelecidas em decorrência desta Lei, respeitadas as legislações federal e estadual;
- fonte poluidora - considera-se fonte poluidora efetiva ou potencial, toda atividade, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo fixo ou móvel, que cause ou possa causar emissão ou lançamento de poluentes, ou qualquer outra espécie de degradação da qualidade ambiental.
- instrumentos de controle social - instância colegiada temática permanente, instituída por ato normativo, de diálogo entre a sociedade civil e o governo para promover a participação no processo decisório e na gestão de políticas públicas.
- produtos perigosos - Produtos perigosos são os de origem química, biológica ou radiológica que apresentam um risco potencial à vida, à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, quando fora de seu recipiente.

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:4362E873

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
INSTITUI A LEI GERAL DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO DE AIUABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº173/2021, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Institui a Lei Geral da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual do Município de AIUABA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de AIUABA, Estado de **CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, Submete-se à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de AIUABA-CE o seguinte projeto de lei

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei tem como objetivo regulamentar o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao microempreendedor individual (MEI) e às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), como dispõem os artigos 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, no âmbito do Município de MUNICÍPIO.

Art. 2º Para fins dessa Lei, consideram-se Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), os empresários e as pessoas jurídicas definidas na forma da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§1º O tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido de que trata este artigo abrange os seguintes temas:
I - Tramites de abertura, alteração e baixa de estabelecimentos empresariais;
II - Cadastros e inscrições municipais
III - Tratamento tributário;
IV - Fiscalização orientadora;
V - Apoio à representação;
VI - Participação em licitações públicas;
VII - Apoio ao associativismo;
VIII - Acesso ao crédito;
IX - Estímulo à Inovação;
X - Acesso à justiça;
XI - Educação Empreendedora.

§2º Os benefícios desta lei serão estendidos, no que couberem:
I- Em relação ao disposto nos incisos I e III ao IX do §1º deste artigo ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, na forma do § 3º-A do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II- Em relação ao disposto nos incisos III e V a IX do §1º deste artigo, às sociedades cooperativas, na forma do artigo 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

CAPÍTULO II
DO REGISTRO E LEGALIZAÇÃO
Seção I
Da Simplificação e Informatização dos Processos

Art. 3º. O município deverá fazer adesão à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM instituída pela Lei Federal 11.598, de 3 de dezembro de 2007.

Art. 4º Todos os órgãos municipais envolvidos na abertura, registro, licenciamento e baixa de empresas deverão trabalhar em conjunto para simplificar os processos de abertura, alteração e baixa de estabelecimentos de empresários e pessoas jurídicas e garantir a linearidade do processo sob a perspectiva do usuário e deverão:

I - observar os dispositivos constantes na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Federal 11.598, de 3 de dezembro de 2007, na Lei Federal 13.874, de 20 de setembro de 2019 e nas Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), inclusive os trâmites especiais e opcionais destinados ao MEI;

II – considerar a unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas, devendo articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos e entidades dos três âmbitos de governo, compatibilizando e integrando procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário;

Parágrafo único. Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, ocupação do solo e prevenção contra incêndios, exigidos para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, serão simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

Art. 5º Com o objetivo de simplificar, desonerar e abreviar os processos de abertura, alteração e baixa de empresas no Município, os órgãos públicos municipais deverão:
I - Observar o sequenciamento das etapas de consulta prévia, requerimentos, entrega de documentos, acompanhamento do processo, emissão de guias de pagamento e deferimento do registro;
II - Adotar a entrada única de dados cadastrais e documentos, preferencialmente sob a forma eletrônica ou digital;
III - Trabalhar de modo integrado;
IV - Compartilhar informações e documentos, resguardadas as respectivas bases de dados;
V - Racionalizar e compatibilizar exigências para a evitar a multiplicidade de documentos, requerimentos, cadastros, declarações e outros requisitos;
VI - Disponibilizar informações e orientações ao usuário preferencialmente via rede mundial de computadores sobre os requisitos e procedimentos para emissão, renovação, alteração ou baixa das licenças e inscrições municipais, bem como sobre as condições legais para funcionamento de empresas no Município.

§1º Para fins do **caput** deste artigo, a Administração Municipal deverá:
I - Instituir e integrar sistemas eletrônicos, com plataforma na Rede Mundial de Computadores;
II - Compartilhar dados com os sistemas federais ou estaduais, desde que preservados o sigilo fiscal e a autonomia para regulamentação das exigências legais, nas respectivas etapas do processo;
III - Assegurar aos empresários entrada única de dados cadastrais e documentos, resguardados a independência das bases de dados e observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que as integrem.

§2º Será adotado o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil para identificação de empresários e pessoas jurídicas, nos cadastros e inscrições dos órgãos municipais nos termos do art. 8º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 6º Os órgãos públicos municipais deverão articular as suas próprias competências com as dos órgãos federais e estaduais objetivando conciliar os procedimentos para legalização da abertura, alteração ou baixa de empresas.

Parágrafo único. Para atender os objetivos descritos no caput, as Secretarias envolvidas no processo de abertura de empresa poderão:
I - Celebrar acordos e convênios com os órgãos federais e estaduais de registros empresariais, fiscais, sanitários, ambientais e de segurança, visando ao compartilhamento de informações e de documentos necessários à emissão das licenças;

II - Acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata o art. 76 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei estadual nº 15.306 de 08 de janeiro de 2013, que institui o Estatuto do Microempreendedor Individual, e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, instituído pela Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007.

Art. 7º Na abertura, alteração e baixa de inscrições ou licenças, concedidas a empresas instaladas no Município, ficará vedado qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceder o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, de alteração ou de baixa, ou não estiver prevista em lei.

Parágrafo único. Observado o Parágrafo único. do artigo 6º desta lei, não será exigida do requerente, a apresentação de cópia ou original de:

I - Documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel de instalação do estabelecimento;

II - Comprovantes de quitação, regularidade ou inexistência de obrigações tributárias do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas das quais participem;

III - Comprovantes de regularidade com órgãos de classe dos prepostos de empresários ou pessoas jurídicas;

IV - Comprovantes de inscrições ou documentos emitidos ou cadastrados nos sistemas dos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

V - Comprovantes de inscrições, registros, licenciamentos ou documentos emitidos por quaisquer entidades integrantes da Administração Pública Municipal;

VI - Comprovantes de inscrições nas Fazendas Nacional e Estadual;

VII - Prova das condições de habite-se, situação cadastral ou fiscal do imóvel utilizado por produtores rurais, pessoas físicas, agricultores familiares, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;

VIII - Comprovantes do porte da empresa ou de opção por regimes tributários simplificados ou especiais.

Art. 8º Os órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas realizarão vistorias, preferencialmente em conjunto, após o início de operação do estabelecimento somente quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Seção II
Da Inscrição e Licenciamento

Art. 9º Serão observadas as definições de baixo risco, médio risco e alto risco estabelecidas pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM para fins da Lei Federal 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 10. Para as atividades definidas como de baixo risco fica dispensada a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Parágrafo único. As atividades de baixo risco não comportam vistoria para o exercício contínuo e regular da atividade, estando tão somente sujeitas à fiscalização de devido enquadramento posterior nos termos do art. 3º, § 2º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 11. Para as atividades definidas como de médio risco é permitida, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares para início da operação do estabelecimento, conforme previsto no art. 7º, caput, da Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de novembro de 2006, e no art. 6º, caput, da Lei Federal nº 11.598, de 3 dezembro de 2007.

Parágrafo único. As atividades risco médio comportam vistoria posterior para o exercício contínuo e regular da atividade.

Art. 12. Para as atividades definidas como de alto risco é necessário atender aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios para a emissão de licenças, alvarás e similares.

Parágrafo único. As atividades de nível de risco alto exigirão vistoria prévia para início da operação do estabelecimento.

Art. 13. Estarão subordinados ao disposto nesta seção, os órgãos municipais encarregados dos processos relativos a:

I - Inscrição de contribuintes;
II - Consulta prévia de viabilidade;

III - Concessão de alvarás ou autorizações para modificações ou instalações no imóvel, quando necessárias ao funcionamento da empresa;

IV - Concessão de alvarás para autorizar a localização e o funcionamento de estabelecimentos de empresários e pessoas jurídicas;

V - Concessão de licenças sanitárias e ambientais;

VII - Autorizações para publicidade;

VIII - Demais atos necessários para inscrição, licenciamento e baixa.

Art. 14. A dispensa de todos os atos públicos de liberação econômica aplicar-se-á, no que couber, aos procedimentos para operação e funcionamento de produtores rurais e agricultores familiares que desenvolverem atividades de baixo risco.

Art. 15. Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas manterão à disposição dos usuários, de forma integrada e consolidada:

I - Informações e orientações sobre todos os tramites e requisitos para abertura, funcionamento e baixa de empresários e pessoas jurídicas no Município;

II - Instrumentos de pesquisas prévias para verificação da viabilidade de inscrição, obtenção de licenças e das respectivas alterações.

Parágrafo único. As informações serão fornecidas preferencialmente pela rede mundial de computadores e deverão conferir certeza ao requerente sobre a viabilidade de legalização da empresa no Município.

Art. 16. Para promover a simplificação do processo de abertura, alteração e baixa de empresas, o Poder Executivo poderá autorizar a obtenção de dados, documentos e comprovações, em meio digital, diretamente dos sistemas de cadastro e registro mantidos por órgãos estaduais e federais envolvidos nos processos de legalização de empresários e pessoas jurídicas.

Parágrafo único. O trâmite simplificado poderá ser realizado a partir de informações coletadas nos sistemas do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 17. A consulta prévia sobre viabilidade de legalização de empresários no município será feita através de serviço de consulta prévia, preferencialmente pelo Integrador Estadual através da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM criada pela Lei Federal nº 11.598, de 3 dezembro de 2007.

§1º Compete ao município na forma regulamentada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM:

I - definir os dados a serem coletados pelo Integrador Estadual para realização da viabilidade de localização, quando exigida; e

II - dar resposta ao Integrador Estadual sobre as solicitações de viabilidade de localização, no prazo definido, incluindo as orientações, requisitos condicionantes e os respectivos motivos, caso negativa.

§2º Compete ao município na forma regulamentada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM:

I - definir os dados a serem coletados pelo Integrador Estadual, para realização da pesquisa prévia de viabilidade locacional, quando for exigida; e

II - dar resposta automática, imediata e instantânea ao Integrador Estadual sobre as solicitações, incluindo as orientações, requisitos condicionantes e os respectivos motivos, caso negativa.

Art. 18. As licenças, alvarás e similares poderão ser obtidos preferencialmente em plataforma virtual online.

Art. 19. Será autorizado o funcionamento de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, produtores rurais pessoas físicas e agricultores familiares, que desenvolverem atividades consideradas de baixo ou médio risco, em estabelecimentos localizados:

I - Em área ou edificação desprovida de regulação fundiária ou imobiliária, se a atividade não causar prejuízos, perturbação ou riscos à vizinhança;

II - Na residência do respectivo titular ou sócio, inclusive em imóveis sem habite-se, se o exercício da atividade não gerar grande aglomeração de pessoas ou representar riscos ou danos à vizinhança.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, serão vedadas a reclassificação do imóvel residencial para comercial e a majoração da alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exceto nos casos em que houver a descaracterização do imóvel enquanto residencial, hipótese em que será procedido o desmembramento.

Seção III
Da Baixa Simplificada

Art. 20. A baixa das inscrições e licenças municipais de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas das quais participe.

§1º A baixa simplificada não impedirá o lançamento ou a cobrança posterior dos tributos e respectivas penalidades, decorrentes da falta de recolhimento, ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.

§2º A baixa simplificada importará responsabilidade solidária dos titulares, sócios e administradores, no período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 21. A Administração Pública Municipal efetivará a baixa das inscrições e licenças de forma automática e gratuita a partir da solicitação do contribuinte, quando presumir-se-á a baixa das inscrições e licenças.

Seção VII
Do Microempreendedor Individual

Art. 22. O procedimento especial de registro, licenciamento, alteração, baixa, cancelamento, suspensão, anulação e legalização do MEI, por meio do Portal do Empreendedor, será conforme estabelecido pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

§1º É vedada a exigência de taxas, emolumentos, custos, inclusive prévios e suas renovações, ou valores a qualquer título referentes à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, à dispensa de licença ou alvará, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao

MEI, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas, conforme o § 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§2º O agricultor familiar, definido conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP física ou jurídica, bem como o MEI e o empreendedor de economia solidária ficam isentos de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária, ambiental, de segurança contra incêndio e emergência, agrária, sindical, associativa, de conselho de classe, dentre outras.

Art. 23. O MEI manifestará sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento a partir do ato de inscrição ou alteração, emitido eletronicamente pelo Portal do Empreendedor, que permitirá o exercício de suas atividades.

§ 1º A Prefeitura Municipal poderá se manifestar a qualquer tempo quanto à correção do endereço de exercício da atividade do MEI relativamente à sua descrição oficial, assim como quanto à possibilidade de que este exerça as atividades constantes do registro e enquadramento na condição de MEI.

§ 2º Manifestando-se contrariamente à descrição do endereço de exercício da atividade do MEI, a Prefeitura Municipal deve notificar o interessado para a devida correção, sob as penas da legislação municipal.

§ 3º Manifestando-se contrariamente à possibilidade de que o MEI exerça suas atividades no local indicado no registro, o Município deverá notificar o interessado, fixando-lhe prazo para a transferência da sede de suas atividades, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.

§ 4º As correções necessárias para atendimento do disposto nos §§ 1º e 2º serão realizadas gratuitamente pelo MEI por meio do Portal do Empreendedor.

§ 5º A manifestação de concordância quanto ao conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento de que trata o caput abrangerá todas as ocupações permitidas ao Microempreendedor Individual.

Art. 24. O Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI é o comprovante de abertura do MEI.

Parágrafo Único. O CCMEI é o documento hábil de registro e dispensa de licenciamento, para comprovar inscrições, dispensas de alvarás e licenças e enquadramento do MEI na sistemática SIMEI perante terceiros.

CAPÍTULO III
DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

Seção I
Do ISS no SIMPLES NACIONAL

Art. 25. O microempreendedor individual, as microempresas e as empresas de pequeno porte poderão optar por recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) através do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL, na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

§1º Para efeito deste artigo, serão aplicados os dispositivos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativos:

I - À definição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual;

II - À abrangência, à forma de opção, às vedações e às hipóteses de exclusões do SIMPLES NACIONAL;

III - Às alíquotas, à base de cálculo, à apuração, ao recolhimento e ao repasse do ISS arrecadado;

IV - À fiscalização e aos processos administrativo-fiscal e judiciário pertinentes;

V - Aos acréscimos legais, juros e multa de mora e de ofício, e à imposição de penalidades previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI - Ao parcelamento dos débitos relativos ao ISS incluído no regime de arrecadação unificada;

VII - À restituição e à compensação de créditos do ISS incluído no regime de arrecadação unificada;

VIII - Às declarações prestadas no sistema eletrônico de cálculo do SIMPLES NACIONAL;

IX - À notificação eletrônica de contribuintes.

§2o O regime de que trata este artigo não abrangerá as seguintes formas de incidências do ISS, em relação às quais será observado o Código Tributário Municipal:

I - Substituição tributária ou retenção na fonte;

II - Importação de serviços.

§3o A opção de que trata o caput deste artigo não impedirá a fruição de incentivos fiscais relativos a tributos não apurados no SIMPLES NACIONAL.

§4o No caso de redução do ISS, concedida por lei municipal à microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda, de recolhimento de valor fixo, será realizada redução proporcional ou ajuste do valor a ser recolhido através do SIMPLES NACIONAL.

§5o A empresa excluída do SIMPLES NACIONAL ficará subordinada às normas previstas no Código Tributário Municipal, a partir dos efeitos da exclusão.

Art. 26. O ISS será recolhido através do SIMPLES NACIONAL somente enquanto a receita bruta anual da empresa optante permanecer dentro do sublimite previsto no artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 27. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL poderão recolher o ISS em valor fixo mensal na forma da legislação municipal, observado o disposto nos §§18 e 19 do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

§1º Os escritórios de serviços contábeis optantes pelo SIMPLES NACIONAL recolherão o ISS em valores fixos, observado o disposto no § 22-A do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§2º Os valores fixos mensais do ISS, devidos ao Município por empresas optantes, serão recolhidos através do SIMPLES NACIONAL.

Art. 28. A retenção na fonte do ISS das microempresas e das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observados o art. 3º da Lei Complementar Federal 116, de 31 de julho de 2003, e os §§ 4º, 4-A e 25 do artigo 21 da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único.º Não será retido o ISS se o prestador de serviços, estabelecido no Município, estiver sujeito ao recolhimento fixo mensal**.**

Art. 29. O parceiro contratante dos profissionais referidos na Lei Federal 12.592, de 18 de janeiro de 2012, na redação dada pela Lei Federal 13.352, de 27 de outubro de 2016, deverá reter e recolher na fonte o ISS devido sobre os valores repassados aos contratados, relativamente à prestação de serviços realizados em parceria.

Seção II
Do Microempreendedor Individual

Art. 30. O microempreendedor individual recolherá o ISS em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta mensal auferida, como previsto no art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficando dispensado da retenção na fonte e das condições de contribuinte substituto e de responsável.

§1º O microempreendedor individual terá a inscrição municipal cancelada se deixar de recolher o Imposto sobre Serviços ou de prestar declarações no período de 12 (doze) meses consecutivos, independentemente de qualquer notificação.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, o Poder Executivo Municipal poderá remitir os débitos do ISS não pagos pelo microempreendedor individual.

§3º O microempreendedor individual está dispensado de manter e escriturar os livros fiscais previstos na legislação tributária municipal.

Art. 31. A tributação municipal do imposto sobre imóveis prediais urbanos deverá assegurar tratamento mais favorecido ao MEI para realização de sua atividade no mesmo local em que residir, mediante aplicação da menor alíquota vigente para aquela localidade, seja residencial ou comercial, nos termos da lei.

Seção III
Do Controle e Da Fiscalização

Art. 32. O Poder Executivo, por intermédio dos seus órgãos técnicos competentes, estabelecerá os controles necessários para acompanhamento da arrecadação do ISS através do SIMPLES NACIONAL, inclusive em relação aos pedidos de restituição ou de compensação dos valores recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido e ao repasse dos débitos que tiverem sido objeto de parcelamento.

Art. 33. A compensação e a restituição de créditos do ISS apurados no SIMPLES NACIONAL ficarão subordinadas ao disposto nos §§ 5º a 14º do artigo 21 da Lei Complementar Federal 123, de 2006.

§1º Ficará vedado o aproveitamento de créditos não apurados no SIMPLES NACIONAL, inclusive os de natureza não tributária, para extinção de débitos do ISS cobrados através do SIMPLES NACIONAL.

§2º Os créditos do ISS originários do SIMPLES NACIONAL não serão utilizados para extinguir outros débitos para com a Fazenda Municipal, salvo na compensação de ofício oriunda de deferimento em processo de restituição ou após a exclusão da empresa do sistema simplificado.

Art. 34. O Chefe do Poder Executivo autorizará o parcelamento de débitos do ISS, não inscritos em Dívida Ativa e não incluídos no SIMPLES NACIONAL, com base na legislação municipal.

§1º Os débitos do ISS constituídos de forma isolada ao SIMPLES NACIONAL ou não inscritos em Dívida Ativa da UNIÃO, em função de ausência de aplicativo unificado, poderão ser parcelados segundo os critérios da legislação municipal, mas, na consolidação, serão consideradas as reduções de multas de lançamento de ofício previstas nos artigos 35 a 38-B da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na regulamentação emitida pelo Comitê Gestor do SIMPLES NACIONAL.

§2ºO parcelamento de débitos do ISS incluídos no SIMPLES NACIONAL obedecerá aos critérios previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 35. No caso de omissão de receitas, a Fazenda Municipal poderá prestar assistência mútua e permutar informações com as Fazendas Públicas da União e do Estado do Ceará, relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, para fins de planejamento ou de execução de procedimentos fiscais ou preparatórios.
Parágrafo único. Sem prejuízo da ação fiscal própria, a Fazenda Municipal poderá notificar previamente o contribuinte para regularizar a sua situação fiscal sem caracterizar o início de procedimento fiscal, observada a regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional, na forma do §3º do artigo 34 da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006, na redação dada pela Lei Complementar Federal 155, de 17 de outubro de 2016.

Art. 36. A fiscalização e o processo administrativo-fiscal, relativos ao ISS devido através do SIMPLES NACIONAL, serão realizados na forma do Código Tributário Municipal e dos artigos 33, 39 e 40 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio com a Procuradoria Geral do Estado para transferir a atribuição de julgamento do processo administrativo fiscal, relativo ao SIMPLES NACIONAL, exclusivamente para o Estado do Ceará, na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 37. A Procuradoria Geral do Município poderá firmar convênio com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para manter sob seu controle os procedimentos de inscrição em dívida ativa Municipal e de cobrança judicial do ISS devido por empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, na forma dos §§ 3º e 5º do artigo 41 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 38. Quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com o procedimento, a autoridade fiscal exercerá fiscalização prioritariamente orientadora sobre os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte, o produtor rural pessoa física e agricultor familiar, em relação ao cumprimento das:

I - Normas sanitárias, ambientais e de segurança;
II - Normas de uso e ocupação do solo, exceto no caso de ocupação irregular da reserva de faixa não edificável, de área destinada a equipamentos urbanos, de áreas de preservação permanente e nas faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e autovias ou de vias e logradouros públicos;
III - Normas relativas ao lançamento de multa por descumprimento de obrigações acessórias sanitárias, ambientais, de segurança e uso e ocupação do solo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não será aplicado ao processo administrativo fiscal relativo a tributos.

Art. 39. Na fiscalização orientadora**,** será observado o critério de dupla visita para lavratura de auto /de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§1º-Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

§2º - A dupla visita consistirá em uma primeira ação fiscal para examinar a regularidade do estabelecimento, seguida de ação posterior se for descoberta qualquer irregularidade.

§ 3º. A inobservância do critério de dupla visita implica nulidade do auto de infração lavrado sem cumprimento ao disposto neste artigo, independentemente da natureza da obrigação.

Art. 40. Constatada a irregularidade na primeira ação fiscal, será lavrado termo e concedido o prazo de 30 (trinta) dias para regularização, sem aplicação de penalidade.

§1º Decorrido o prazo fixado sem a regularização exigida, será lavrado auto de infração na forma da legislação municipal vigente.

§2º Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão observar o princípio do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido por ocasião da fixação de valores decorrentes de multas e demais sanções administrativas.

CAPÍTULO V
DO APOIO E REPRESENTAÇÃO

SEÇÃO I
Do Agente De Desenvolvimento
Art. 41. O Chefe do Poder Executivo Municipal designará Agente de Desenvolvimento com as qualificações previstas no artigo 85-A, § 2º da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

§1º O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I - residir na área da comunidade em que atuar;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;

III - possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida;

IV - ser preferencialmente servidor efetivo do Município.

§2º A função de Agente de Desenvolvimento será caracterizada pela articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, que visarem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo.

SEÇÃO II
Sala do Empreendedor

Art. 42. Com objetivo de orientar os empreendedores, simplificando os procedimentos de registro de empresas no Município, poderá ser criada a Sala do Empreendedor, com as seguintes atribuições:

I - Concentrar o atendimento ao público no que se refere às ações burocráticas necessárias à abertura, regularização e baixa no Município de empresários e pessoas jurídicas, inclusive quando envolverem órgãos de outras esferas públicas;

II - Disponibilizar todas as informações necessárias aos processos de abertura, alteração e baixa da empresa, inclusive sobre as restrições relativas ao tipo de negócio e ao local de funcionamento, bem como as exigências legais a serem cumpridas nas esferas municipal, estadual e federal;

III - Disponibilizar mecanismos para consultas de informações pelo interessado na abertura de empresas no Município;

IV - Alocar o agente de desenvolvimento para articular as ações públicas visando à promoção do desenvolvimento local;

V - Disponibilizar referências ou prestar atendimento consultivo para empresários e demais interessados em informações de naturezas administrativa e mercadológica;

VI - Disponibilizar acervos físicos e eletrônicos sobre os principais ramos de negócios instalados no Município;

VII - Disponibilizar informações atualizadas sobre a captação de crédito pelas micro e pequenas empresas;

VIII - Disponibilizar informações e meios necessário s para facilitar o acesso das micro e pequenas locais aos processos licitatórios de compras públicas no âmbito municipal, estadual e federal;

IX - Realizar outras atribuições relacionadas em regulamento.

Art. 43. Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições para oferecer orientação acerca da abertura, do funcionamento e do encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

Art. 44. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo ficará responsável pela coordenação da Sala do Empreendedor.

CAPÍTULO VI
DO ACESSO AOS MERCADOS

Art. 45. Nas contratações de bens e serviços pela administração direta e indireta, autárquica e fundacional do Município, deverá ser concedido tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social, a eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

§ 1º Para os objetivos desta Lei, nas aquisições de bens e serviços comuns será preferencialmente adotada pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, a modalidade Pregão Presencial, quando executarem fontes de recursos do Município.

§ 2º As aquisições referidas nos artigos. 50, 51 e 52 desta Lei deverão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados, sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

§ 3º Para fins de aplicação desta Lei considera-se âmbito local os limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

§ 4º Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, justificadamente, em edital, desde que previsto em regulamento específico do órgão ou entidade contratante e que atenda aos objetivos previstos no art. 47 da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

§5º É vedado impor ao MEI restrições relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitações, em função da sua natureza jurídica, inclusive por ocasião da contratação de serviços previstos no §1º e art. 18-B da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 46. Para a ampliação da participação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados nas licitações e contratos, a Administração Pública Municipal deverá:

I - instituir cadastro de fornecedores para que possa identificar as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, agricultores familiares, produtor rural pessoa física e cooperativas sediadas no Município, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

II - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados e o planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, por intermédio do sítio eletrônico oficial da prefeitura, com a estimativa de quantitativo, fonte da receita e de prováveis datas das contratações, a fim de possibilitar que as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores

individuais e a elas equiparadas adequem os seus processos produtivos;

III - definir o objeto da contratação sem utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas;

IV - considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados; e

V - capacitar os presidentes e membros das Comissões de Licitações e dos pregoeiros e membros de apoio da Administração Pública Municipal, para aplicação do que dispõe esta Lei Complementar.

§ 1º Para operacionalizar o disposto no caput deste artigo, poderá ser constituído Comitê Gestor de Compras Públicas no âmbito do município.

§ 2º O Comitê Gestor de Compras Públicas elaborará seu Regimento Interno, contendo disposições sobre a organização interna, gestão, forma de convocação e substituição de membros, bem como periodicidade das reuniões.

§ 3º Os membros titulares e respectivos suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º A participação no Comitê Gestor de Compras Públicas será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 47. A Administração Pública Municipal fixará meta anual de participação das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados nas compras do município.

Parágrafo único. A meta será revista anualmente por ato do Poder Executivo.

Seção I - Do tratamento diferenciado e favorecido para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e equiparados nas aquisições públicas

Art. 48. Da microempresa e da empresa de pequeno porte, para habilitação em quaisquer licitações da Administração Pública Municipal para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, exige-se apenas:

I - ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;

II - inscrição no CNPJ;
III - comprovação de regularidade fiscal, compreendendo a regularidade com a seguridade social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com a Fazenda Federal, a Estadual e/ou Municipal,

IV - eventuais licenças, certificados e atestados que forem necessários à comercialização dos bens e serviços ou para a segurança da Administração Pública Estadual, à exceção das atividades que dispense, pelo grau de risco, licenciamento.

§ 1º Nas licitações da Administração Pública Municipal, as microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 2º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, de proponente declarado vencedor, a ele fica assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da declaração, prorrogável por igual período a pedido do interessado, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 3º A não regularização da documentação no prazo previsto no § 2º, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666 , de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação.

§ 5º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados será exigida nas Licitações Públicas de forma diferenciada e para efeito de assinatura dos contratos.

§ 6º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 49. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate e de acordo com o art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço obtido após a fase de lance.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados.

§ 4º Na hipótese de empate, a preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, na forma dos §§ 1º ou 2º deste artigo, a melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - caso não seja apresentada a nova proposta de que trata o inciso I deste artigo, as demais licitantes com propostas até o limite do intervalo explícito nos §§ 1º ou 2º deste artigo superiores à proposta melhor classificada, serão convidadas a exercer o mesmo direito, conforme a ordem de vantajosidade de suas propostas;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais que se encontrem em situação de empate de igual valor, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar-se como melhor oferta;

IV - na hipótese de não contratação na forma do inciso I deste artigo, serão convocados os remanescentes que se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

§ 5º Não se aplica o sorteio disposto no inciso III do § 4º deste artigo quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º No caso do pregão, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada a essas melhor classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior à de menor preço classificada, em situação de empate, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta inferior ao da primeira classificada deverá estar previsto no instrumento convocatório e, quando não previsto, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência ou da publicação do resultado.

§ 8º Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

Art. 50. Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei deverão realizar processo licitatório, cujos valores estimados sejam de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados para as contratações dos bens e serviços.

§ 1º Quando a licitação realizada para participação exclusiva for deserta, será aplicado o art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666 , de 21 de junho de 1993, sendo pois priorizada a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais.

§ 2º Quando a licitação realizada para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais for fracassada deverá aplicar o disposto do § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666 , de 21 de junho de 1993.

§ 3º Caso continue infrutífero o previsto no parágrafo anterior, poderá ocorrer mais uma tentativa, não havendo mais a obrigatoriedade da exclusividade.

§ 4º O valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.

§ 5º Nos casos de serviços de natureza continuada, o montante previsto no caput deste artigo se refere ao período de 1 (um) ano, devendo, para contratos com períodos diversos, será considerada sua proporcionalidade.

§ 6º Nas hipóteses de processos licitatórios abrangendo bens ou serviços em itens ou lotes distintos, o valor limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) deve ser aferido por item ou lote, exceto nos casos em que exista interdependência entre eles.

Art. 51. Nas licitações para contratação de serviços e obras, contratantes deverão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados, sob pena de desclassificação, determinando:

I - percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela de maior relevância da contratação;

II - que as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados a serem subcontratadas, deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, na assinatura do contrato;

III - que, no momento da assinatura do contrato, a empresa licitante deverá apresentar, juntamente com a sua, a documentação da subcontratada, conforme o exigido no edital, inclusive a regularidade fiscal e trabalhista, sendo de sua responsabilidade a atualização da referida documentação durante a vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se para regularização das eventuais pendências o prazo previsto no art. 51, § 2º, desta Lei;

IV - que a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

V - que a empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;

VI - que, no contrato firmado com a licitante vencedora, constará a empresa subcontratada vinculada aos serviços acessórios a ela destinados no edital, a qual responderá solidariamente pela parte que lhe cabe.

§ 1º Deverá constar no instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa de consumo;

II - consórcio composto total ou parcialmente por microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, respeitado o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

§ 2º É vedada a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando o fornecimento estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º O disposto no inciso II do caput deste artigo deverá ser comprovado no momento da assinatura do contrato, sob pena de não formalização do instrumento e chamamento do segundo colocado.

§ 4º Não deverá ser exigida a subcontratação quando for inviável, não for vantajosa para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, desde que devidamente justificado.

§ 5º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 6º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas deverão ser destinados diretamente às microempresas, empresas de pequeno porte e demais equiparadas.

Art. 52. Os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a participação nas licitações das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados para a totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 3º Se uma mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas dar-se-á pelo menor preço obtido entre elas.

§ 4º Havendo recusa por parte do licitante em ajustar os preços na forma prevista no § 3º deste artigo, o lote referente à cota de menor valor será adjudicado em favor da empresa vencedora, sendo esta desclassificada daquele relativo à cota de maior valor, sem prejuízo da imposição das penalidades, definidas no instrumento convocatório.

§ 5º Somente existirá prioridade para efetuar a contratação da empresa vencedora da cota reservada, no registro de preços, se esta aceitar reduzi-lo ao valor registrado para a cota de ampla concorrência, se esta for de menor valor.

§ 6º Na hipótese prevista no § 5º deste artigo, se a empresa vencedora não aceitar reduzir o valor registrado até o montante registrado na cota mais vantajosa, o seu preço permanecerá válido para outras contratações, após o exaurimento da cota de menor valor, não lhe sendo assegurada a prioridade de contratação.

§ 7º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço (SRP) ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

Art. 53. Não se aplica o disposto nos artigos 48 a 52, desta Lei, quando:

I - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo sediados local ou regionalmente no Estado e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, desde que devidamente justificado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos Arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666 , de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto nos incisos I, II deste artigo;

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;

II - resultar em inconveniência operacional e técnica para a futura contratação;

III - resultar em perda de economia de escala;

IV - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 54. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado previstos nesta Lei poderão ser utilizados nas aquisições de itens no mesmo certame e deverão ser respeitados os limites estabelecidos em lei.

Art. 55. Nas licitações destinadas à participação exclusiva de micro empresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e cooperativas, não será exigida para fins de qualificação econômico-financeira, apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 56. Para fins do disposto nesta Lei, deverá ser exigida a declaração, sob as penas da lei, de que atende aos requisitos legais para a respectiva qualificação, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances.

§ 2º Nas licitações sob a forma eletrônica, a declaração mencionada no caput deste artigo será prestada em campo próprio do sistema, antes do envio da proposta.

§ 3º Nas demais modalidades de licitação, a apresentação da declaração deve ocorrer logo após a abertura da sessão, separadamente dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas.

Art. 58. Os valores fixados por esta Lei em relação às compras públicas, poderão ser anualmente atualizados, à critério da Administração Municipal, que submeterá a proposta aos ritos legais de aprovação.

CAPÍTULO VII
DO ASSOCIATIVISMO

Art. 59. As ações de apoio ao associativismo fomentarão a competitividade e a produtividade de produtores rurais, agricultores familiares, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, bem como apoiarão a sua inserção em novos mercados internos e externos, por meio de ganhos de escala, redução de custos, gestão estratégica, capacitação e acesso ao crédito e a novas tecnologias.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal deverá identificar a vocação econômica do Município e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas a ela, por meio de associações e cooperativas.

Art. 60. O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município através de:

I - A criação de instrumentos específicos para estimular a exportação de produtos ou serviços originários do Município;

II - A cessão de espaços públicos para associações de pequenos empreendedores;

III - O estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade visando à inclusão da população do Município no mercado produtivo;

IV - O fomento às Sociedades de Propósito Específico, na forma prevista no artigo 56 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento das atividades de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores e agricultores familiares.

Parágrafo único. – Para os fins do **caput** deste artigo, a Administração Pública Municipal poderá:

I - Alocar recursos de seu orçamento;

II - Firmar parcerias com instituições públicas e privadas estaduais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO VIII
DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E CAPITALIZAÇÃO

Art. 61. A Administração Pública Municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores e das empresas de micro e pequeno portes, poderá reservar em seu orçamento anual percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou a União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

Art. 62. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do Município ou da região.

Art. 63. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a instalação e a manutenção, no Município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e/ou privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO IX
DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 64. O Poder Executivo Municipal poderá criar programas de estímulo ao desenvolvimento de produtos e processos inovadores por produtores rurais, agricultores familiares, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive por meio de incubadoras de empresas e arranjos produtivos locais.

Art. 65. A administração pública municipal fica autorizada a incentivar, apoiar e criar, de forma isolada ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, os seguintes instrumentos de apoio à inovação tecnológica:

I – incubadoras de empresas de base tecnológica com o objetivo de incentivar e apoiar a criação, no Município, de empresas de base tecnológica;

II – Parques Tecnológicos com o objetivo de incentivar e apoiar a criação e a instalação, no Município, de empresas de base tecnológica.

Parágrafo único. - Para consecução dos objetivos deste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar instrumentos jurídicos apropriados com órgãos da Administração direta ou indireta, federal ou estadual, bem como com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e destes com empresas cujas atividades estejam baseadas em conhecimento e inovação.

Art. 66. O Poder Público Municipal poderá criar pequenos distritos industriais, em local a ser estabelecido na forma da Lei, com as condições e ocupação dos lotes por microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 67. Os órgãos e entidades municipais poderão aplicar recursos de verba destinada a promoção de inovação, em projetos de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte instalados no Município, que visarem ao desenvolvimento de processos ou tecnologias voltadas ao estímulo das produções rural ou industrial ou do comercio.

Parágrafo único. Para efeito do **caput** deste artigo, poderão ser alocados recursos para criação e custeio de ambientes de inovação, incluindo incubadoras, parques e centros vocacionais tecnológicos, laboratórios metrológicos, de ensaio, de pesquisa ou apoio ao treinamento.

CAPÍTULO X
DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 68. O Município realizará parcerias com a iniciativa privada, através de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e outras instituições semelhantes, visando à aplicação do disposto no artigo 74, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º O estímulo a que se refere o ***caput*** deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e aos honorários cobrados.

§ 2º O Município poderá formar parceria com Poder Judiciário, OAB e Universidades, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial.

CAPÍTULO XI
DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA

Art. 69. Fica a Administração Municipal autorizada a promover parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos que tenham por objetivo valorizar o papel do empreendedor, disseminar a cultura empreendedora e despertar vocações empresariais.

§ 1º Estão compreendidos no âmbito do **caput** deste artigo:

I - Ações de caráter curricular ou extracurricular, situadas na esfera do sistema de educação formal e voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas ou a alunos de nível médio ou superior de ensino;

II - Ações educativas que se realizem fora do sistema de educação formal.

§ 2º Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação, concessão de bolsas de estudo, complementação de ensino básico público e particular, ações de capacitação de professores e outras ações que a Administração Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

§ 3º Na escolha do objeto das parcerias referidas neste artigo terão prioridade projetos:
I - De natureza profissionalizante;

II - Que visarem ao benefício de portadores de necessidades especiais, idosos ou jovens carentes;

III - Orientados para identificação e promoção de ações compatíveis com as necessidades, potencialidades e vocações do Município.

Art. 70. Fica a Administração Municipal autorizada a promover parcerias com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com o objetivo de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional e capacitação no emprego de técnicas de produção.

Parágrafo único. Compreendem-se no âmbito deste artigo a concessão de bolsas de iniciação científica, a oferta de cursos de qualificação profissional, a complementação de ensino básico público e particular e ações de capacitação de professores.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71. O "Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa", será comemorado em 5 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Neste dia, será realizada audiência pública, amplamente divulgada, para ouvir lideranças empresariais e debater propostas de fomento aos pequenos negócios e melhorias da legislação.

Art. 72. O texto consolidado desta lei e os respectivos regulamentos serão mantidos na página eletrônica da Prefeitura, para consulta por qualquer interessado.

Art. 73. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, em parceria com outras entidades públicas ou privadas, fará ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por esta Lei, especialmente visando à formalização dos empreendimentos informais, junto às comunidades, entidades e contabilistas.

Art. 74. A Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, como forma de estimular a criação de novas micro e pequenas empresas no Município e promover o seu desenvolvimento, incentivará a criação de programas específicos de atração de novas empresas de forma direta ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 75. Fica o Chefe do Poder Executivo municipal e demais autoridades competentes, expressamente autorizadas a baixar normas para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 76. Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Aiuaba/CE, em 13 de setembro de 2021

RAMILSON ARAÚJO MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Liude Elias da Silva
Código Identificador:5ED75485

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 112/2018 DE 24 DE ABRIL DE 2018, QUE TRATA SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E MANTÉM A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS, DA NOVA REDAÇÃO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI Nº 174/2021 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

"Altera a Lei Municipal nº 112/2018 de 24 de abril de 2018, que trata sobre a Política Municipal de Assistência Social, e mantém a criação do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS, da nova redação e outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA-CE, submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de AIUABA-**CE** o seguinte projeto de lei:
Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Capítulo I
Dos Princípios

Art. 1º A Política Municipal de Assistência Social, Aiuaba-CE, reger-se-á pelos seguintes princípios democráticos:
I – Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
II - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
III - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
IV - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
V – Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Das Diretrizes da Assistência Social
Art. 2º A organização da Assistência Social, no Município de Aiuaba-CE, tem as seguintes diretrizes, baseadas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica da Assistência Social e Política Nacional de Assistência Social:
I - Descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas a esfera estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características sócio-territoriais locais;
II - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
III - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;
Dos Objetivos da Assistência Social
Art. 3º A Política Pública Municipal de Assistência Social realizar-se-á de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades socioterritoriais, visando seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais, objetivando:
I - Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem;
II - Contribuir com a inclusão e a eqüidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços sócio-assistenciais básicos e especiais, em áreas urbanas e rurais;
III - Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária;
Dos Usuários da Assistência Social
Art. 4º- Constitui o público usuário da política de Assistência Social, os cidadãos e grupos de cidadãos que se encontre em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como:
I - Famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade e sociabilidade;
II – Perdas de ciclos de vida;
III – Que apresentem identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual;
IV – Que estejam em desvantagem pessoal resultante de deficiências;
V – Que sejam excluídos pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas;
VI – Pelo uso de substâncias psicoativas;
VII - Pelas diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, de grupos e de indivíduos;
VIII – Pela inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal;
IX – Pelas estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.
Das Estratégias da Assistência Social

Art. 5º A Política Municipal de Assistência Social, por meio do Poder Público, deverá adotar as seguintes estratégias:
I - Desenvolver da capacidade gestora do Sistema Municipal de Assistência Social, redesenhando o modelo de gestão e capacitando gestores, conselheiros e trabalhadores da área e outros atores sociais;
II - Fortalecer os conselhos, conferências e fóruns de Assistência Social, como espaço de democratização e garantia de participação popular no controle social;
III - Efetivar de fontes de financiamento que garantam a sustentabilidade da Política Municipal de Assistência Social;
IV - Formar da Rede de Inclusão e Proteção Social;
V - Construir um Sistema de Informação com vistas à promoção de ampla divulgação dos benefícios, serviços, programas e projetos da área, contribuindo para o exercício da cidadania;
VI – Publicizar os padrões de qualidade estabelecidos para as políticas setoriais de atenção a família, criança, adolescente, idoso e portador de deficiência;
VII - Utilizar indicadores para a construção do Sistema de Avaliação e Impacto e Resultados da Política Municipal de Assistência Social;
VIII – Implantar o Departamento de Gestão do SUAS e Vigilância Socioassistencial;
IX – Elaborar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Assistência Social.

Da Gestão da Política Municipal de Assistência Social

Art. 6º A gestão da Política Municipal de Assistência Social realizar-se-á de forma descentralizada, participativa e com primazia da responsabilidade do Estado na sua condução que se explicita nas seguintes diretrizes:
I - Criação ou reestruturação do órgão da Assistência Social com capacidade técnica e gerencial adequadas à implantação do Sistema Único de Assistência Social, de acordo com a Norma Operacional Básica da Assistência Social;
II - Estabelecimento e/ou revisão da Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social e Lei de Criação do Fundo Municipal de Assistência Social;

III - Formulação do Plano Municipal de Assistência Social, de forma descentralizada e participativa, que explicite prioridades, estratégias e metas da política municipal de assistência social, com acompanhamento sistemático e aprovação do pleno do Conselho Municipal de Assistência Social;
IV – Pactuação Anual e Plurianual do Plano Municipal de Assistência Social com o Conselho Municipal de Assistência Social, que operacionalize as políticas e diretrizes da área social definidas em conjunto com a sociedade por intermédio das instâncias de controle social;
V - Comando Único, com funções de articulação intersetorial, formulação da política de assistência social e gestão de benefícios, serviços, programas e projetos próprios, como forma de evitar a superposição de ações, desperdício de recursos e potencializar a interlocução com a sociedade;
VI - Organização do Sistema de Municipal de Informações da Assistência Social com inclusão da Rede de Proteção Social;
VII - Formulação da Política Municipal para qualificação sistemática de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão Social e dos trabalhadores da área social;
VIII - Articulação com outras políticas públicas de âmbito municipal com vistas à inclusão dos destinatários da assistência social;
IX - Destinação de Recursos Financeiros para o custeio e efetivação do pagamento de benefícios eventuais, com previsão orçamentária no PPA, LDO e Orçamento anual da Assistência Social;
X – Instituição de uma equipe técnica para acompanhamento e avaliação do Benefício de Prestação Continuada;
XI – Implantação e coordenação do Sistema Municipal de Informação de Assistência Social, com divulgação ampla dos índices de gestão e do impacto social da execução de serviços, programas e projetos de enfrentamento a pobreza e da Rede Municipal de Proteção Social.

Capítulo II

Das atribuições da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

Art. 7 A Secretaria Municipal de Assistência Social tem por finalidade:

I - Formular, coordenar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, visando conjugar esforços dos setores governamental e não-governametais, no processo de desenvolvimento social do município;
II - Realizar e consolidar pesquisas e sua difusão, visando a promoção do conhecimento no campo da assistência social;
III - Promover o fortalecimento das organizações não-governametais, como direito legítimo do exercício da cidadania;
IV - Implantar um sistema democrático e participativo de gestão e de controle social por meio dos Conselhos e das Conferências de Assistência Social realizadas a cada biênio;
V - Da publicização de dados e informações referentes às demandas e necessidades, da localização e padrão de cobertura dos serviços de assistência social; de canais de informação e de decisão com organizações sociais parceiras, submetido a controle social, através de audiências públicas; mecanismos de audiência da sociedade, de usuários, de trabalhadores sociais; conselhos paritários de monitoramento de direitos socioassistenciais; conselhos de gestão dos serviços;
VI - Prestar apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social e aos conselhos afins, em suas atividades específicas, com destinação de recursos físicos, financeiros e humanos para o exercício democrático do controle social;
VII - Apoiar as associações comunitárias da zona urbana e rural e outras formas de organização que tenham como objetivo a melhoria das condições de vida da população, no que tange as ações e finalidades da Política de Assistência Social;
VIII- Garantir acesso aos direitos socioassistenciais a todos os que deles necessitarem;
IX - Promover em conjunto com o Poder Público, nas três esferas de poder, ações para o estabelecimento da política habitacional local, que privilegie a melhoria das condições de moradia da população beneficiária da Assistência Social;
X - Incentivar iniciativas de associativismo e/ou cooperativismo para aquisição de moradias e/ou como fomento a ações de geração de emprego e renda;
XI - Identificar a necessidade de ações de urbanização e regularização de áreas ocupadas ou em vias pela população de baixa renda;
XII - Estabelecer ações visando o reassentamento da população desalojada, devido a desapropriação da área habitacional, decorrente de obra pública ou desocupação de área de risco;

XII - Promover o levantamento da situação socioeconômica dos beneficiários, bem como selecionar as famílias aptas a integrar o programa habitacional;
XIV - Manter Banco de dados atualizado da demanda usuária dos serviços de assistência social;
XV - Promover as atividades de levantamento e cadastramento atualizando a força de trabalho no município;
XVI - Estabelecer um sistema de gestão de pessoas por meio, entre outros, da contínua capacitação de gestores e dos agentes operadores das ações de Assistência Social;
XVII - Fixar níveis básicos de cobertura de benefícios, serviços, programas, projetos e ações de assistência social;
XVIII – Promover articulação de cobertura com as demais políticas sociais e econômicas, em especial as de Seguridade Social, integrando objetivos, ações, serviços, benefícios, programas e projetos em rede hierarquizada e territorializada, pela complexidade dos serviços e em parceria com organizações e entidades de assistência social;
XIX - Referenciar normas operacionais básicas que estabeleçam padrões de desempenho, padrões de qualidade e referencial técnico-operativo do Sistema Municipal de Assistência Social;
XX – Implantar um Sistema ascendente de planejamento através do Plano Anual e Plurianual de Assistência Social que detalhem a aplicação da Política Municipal de Assistência Social, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
XXI – Promover a defesa socioassistencial para acolhida de manifestação de interesses dos usuários, ações de preservação de seus direitos e adoção de medidas e procedimentos nos casos de violação aos direitos socioassistenciais pela rede de serviços e atenções;
XXII – Implantar um sistema de regulação social das atividades públicas e privadas de assistência social, exercendo fiscalização e controle da adequação e qualidade das ações e das autorizações de funcionamento de organizações e de serviços socioassistenciais;
XXIII – Implantar um sistema de gestão orçamentária para sustentação da política de assistência social através do Orçamento Público, constituído de forma participativa, com provisão do custeio da rede socioassistencial, a partir do cálculo dos custos dos serviços socioassistenciais por elemento de despesa necessário para manter metodologia em padrão adequado de qualidade e quantidade, respeitando-se a transparência na prestação de contas e criando mecanismos de transferência direta do fundo;
XXIV - Criar um sistema de gestão de relações interinstitucionais, intersecretariais e intermunicipais, através de ações complementares, protocolos, convênios, fóruns de gestão, mecanismos de responsabilidade social, intercâmbio de práticas e de recursos;
XXV – Promover articulação interinstitucional entre competências e ações com os demais sistemas de defesa de direitos humanos, em específico com aqueles de defesa de direitos de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres, negros e outras minorias;
XXVI – Promover articulação intersetorial de competências e ações entre o SUAS e o Sistema Único de Saúde – SUS, através da rede de serviços complementares para desenvolver ações de acolhida, cuidados e proteções como parte da política de proteção às vítimas de danos, drogadição, violência familiar e sexual, deficiência, fragilidades pessoais e problemas de saúde mental, abandono em qualquer momento do ciclo de vida, associada a vulnerabilidades pessoais, familiares e por ausência temporal ou permanente de autonomia em particular nas situações de drogadição;
XXVII – Promover articulação interinstitucional de competências e ações complementares com o Sistema Nacional e Estadual de Justiça para garantir proteção especial a crianças e adolescentes nas ruas; em abandono; com deficiência; sob decisão judicial de abrigamento pela necessidade de apartação provisória de pais e parentes, por ausência de condições familiares de guarda; aplicação de medidas socioeducativas em meio aberto para adolescentes, para a aplicação de penas alternativas (prestação de serviços à comunidade) para adultos;
XXVIII - Promover articulação intersetorial de competências e ações entre o SUAS e o Sistema Educacional por intermédio de serviços complementares e ações integradas para o desenvolvimento da autonomia do sujeito por meio de garantia e ampliação de escolaridade e formação para o trabalho.

Capítulo III
Das atribuiçoes e estrutura regimental da Secretaria Municipal de Assistência Social
Art.8º Das atribuições do (a) Secretário (a):

Assessorar diretamente, o (a) gestor (a) municipal nos assuntos compreendidos na área de competência da Secretaria e da política da Assistência Social;
Articular-se com as demais Secretarias municipais, com vistas ao cumprimento de medidas que visem ao aperfeiçoamento dos serviços públicos;
Coordenar e supervisionar a elaboração e execução dos programas, projetos e serviços da Secretaria, fixando objetivos de ação dentro das possibilidades de recursos humanos e financeiros e da realidade socioeconômica do município;
Orientar, gerir, acompanhar a execução dos programas de Assistência Social deliberadas no Plano Plurianual, referenciadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
Articular a promoção e realização estudos e pesquisas para identificação de indicadores socioeconômicos, territoriais do município;
Articular a intersertorialidade da rede socioassistencial do município;
Dá suporte logístico e financeiro as Instancias de Controle Social da política da Assistência Social;
Gerenciar o fundo municipal de Assistência Social e zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado e os recursos oriundos do próprio município;
Fazer cumprir o plano de providencias, no caso de pendências e inadequabilidades do município junto ao SUAS, deliberado pelo CMAS e pactuado na CIB.

Art.9º Das atribuições do (a) Técnico (a) de Gestão:

Programar, supervisionar, elaborar e executar o monitoramento e avaliação de projetos na área da política de Assistência Social;
Elaborar o Diagnóstico Socioassistencial, o Plano Plurianual de Assistência Social, definindo ações, bem como projetos, programas, serviços e benefícios que visem à execução das ações da Política de Assistência Social e sua respectiva previsão orçamentária;
Reunir-se com o (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social para discussão e tomadas de decisões nos assuntos afins da Secretaria;
Elaborar, orientar e controlar a aplicação de normas técnicas relativas às atividades de sua competência de acordo com a Legislação vigente;
Participar de encontros, seminários, cursos, palestras e oficinas no que se refere às informações da Política de Assistência Social, socializando as informações com os demais trabalhadores (as) do SUAS no município;
Viabilizar estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de acordo com as normas vigentes;
Realizar a gestão local do BPC, garantindo aos beneficiários e familiares o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial, quando da disponibilidade e existência desta no município;
Prestar informações e preencher documentos que subsidiem o acompanhamento federal, estadual e municipal da gestão da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Art.10 Das atribuições da Coordenação de Gestão do SUAS e Vigilância Socioassistencial

Coordenar as ações de gestão do Sistema Único de Assistência Social, em âmbito municipal e em consonância com as determinações, orientações e normas previstas nas Legislações Federal e Estadual, existentes e as que venham a existir;
Assessorar a gestão municipal no tocante aos assuntos pertinentes a Política de Assistência Social, de modo a assegurar o pleno desenvolvimento e execução do SUAS;
Monitorar e acompanhar as ações das Proteções Sociais existentes no município, dando o suporte legal e técnico necessários;
Fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias beneficiárias do BPC e dos benefícios eventuais e monitorar a realização da busca ativa destas, pelas referidas unidades para inserção nos respectivos equipamentos e ou serviços;
Realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial privada no CadSUAS, quando não houver na estrutura do órgão gestor área administrativa especifica responsável pela relação com a rede socioassistencial privada;
Coordenar, em âmbito municipal, o processo de preenchimento dos questionários do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas;
Analisar, tabular e estruturar em relatórios, diagnósticos e outros documentos, as informações relativas às demandas quanto às incidências de riscos e vulnerabilidades e as necessidades de proteção da população, no que concerne á Assistência Social a às características e distribuição da oferta da rede socioassistencial instalada vistas na perspectiva do território, considerando a integração entre a demanda e a oferta;
Formular e a implantar sistemas de monitoramento, de avaliação e de informação, em assistência social;
Criar sistema oficial de informação que possibilite a mensuração da eficiência e da eficácia das ações previstas nos Planos de Assistência Social; a transparência; o acompanhamento; a avaliação do sistema e a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos a fim de contribuir para a implementação da Política Municipal de Assistência Social;
Implantar gerência para acompanhamento dos planos de monitoramento e avaliação do Sistema Municipal de Assistência Social, que deverá ser coordenada por servidor efetivo da área social qualificado para o exercício da função e que tenha currículo submetido à aprovação do pleno do Conselho Municipal de Assistência Social, que deverá estabelecer critérios para escolha do postulante ao cargo, de acordo com as diretrizes da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos;
Implantar políticas articuladas de informação, monitoramento e avaliação que realmente promovam novos patamares de desenvolvimento da política de assistência social, das ações realizadas e da utilização de recursos, favorecendo a participação, o controle social e uma gestão otimizada da política.
Construir indicadores de impacto, implicações e resultados da ação da política e das condições de vida de seus usuários;
Elaborar e atualizar periodicamente diagnósticos socioterritoriais que deve ser compatíveis com os limites territoriais dos respectivos entes federados e devem conter as informações espaciais referentes às vulnerabilidades e aos riscos dos territórios e da conseqüente demanda por serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica - PSB e Proteção Social Especial- PSE e de benefícios e ao tipo, ao volume e á qualidade das ofertas disponíveis e efetivas á população;
Utilizar a base de dados do CadÚnico como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil da população vulnerável e estimar a demanda potencial dos serviços de PSB e PSE e sua distribuição no território;
Coordenar o processo de realização anual do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas;
Estabelecer com base nas normativas existentes com as demais áreas técnicas, padrões de referencia de avaliação da qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial e monitorá-los por meio de indicadores.

Seção I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11 O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Aiuaba-CE organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - Proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II- Proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de

famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Parágrafo Único: fica previsto em Lei a implantação dos serviços de Proteção Social Especial, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social LOAS.

Art. 12 A Proteção Social Básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

Parágrafo único: O PAIF deve ser ofertado no território de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, assim como em suas dependências físicas, em conformidade com prévio planejamento por parte da equipe técnica de referência e gestão municipal.

Art. 13 A Proteção Social Especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

Art. 14 As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela Rede Socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto Socioassistencial.

§1º Considera-se rede Socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Seção II

Das Instâncias de Controle Social da Política de Assistência Social e Principais das Instâncias de Controle Social de Assistência Social

Art. 15 Compõem até a presente data as Instâncias de Controle Social, inseridas na Política de Assistência Social no município:

Conselho Municipal de Assistência Social;

Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes;

Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

Conselho Municipal da Mulher;

Parágrafo Único: outros Conselhos que componham a politica da Assistência Social, e que venham a existir deverão ser inseridos na estrutura organizacional da Secretaria, sem que haja alteração desta legislação, salvo em caso de extrema necessidade.

Art. 16 Os Conselhos Municipais inseridos na Política de Assistência Social tem como principais atribuições:

I – Deliberar, fiscalizar e serem consultados acerca da execução da Política Municipal de Assistência Social e seu financiamento, em consonância com as diretrizes propostas nas Conferências Municipais;

II – Deliberar acerca do PPA da área da Assistência e o Plano Municipal de Assistência Social anualmente,

III - Apreciar a proposta orçamentária para a área social e o plano de aplicação do fundo, com a definição dos critérios de partilha dos recursos, exercidas em cada instância em que estão estabelecidos;

IV – Normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social**,** prestados pela rede socioassistencial, que inclui entidades governamentais e não governamentais, definindo os padrões de qualidade de atendimento e estabelecendo os critérios para o repasse de recursos financeiros (artigo 18, da LOAS).

Capítulo IV

Das atribuições e prerrogativas do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Seção I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 17 O Conselho Municipal de Assistência social – CMAS passará a funcionar de acordo com esta Lei, após sua promulgação.

Parágrafo Único: O CMAS, como órgão colegiado e deliberativo e conforme normas emanadas no art. 16 da Lei Federal nº 8.742/93, fica vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão da Administração Pública, responsável pela coordenação, em âmbito municipal da Política de Assistência Social.

Seção II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I. Elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno, que é o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento em consonância com a Lei de criação do Conselho;

II. Aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III. Convocar anualmente, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

IV. Encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

VI. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor, resguardando-se as respectivas competências;

VII. Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de Assistência Social, de acordo com a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS) e a de Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS);

VIII. Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e efetiva participação dos segmentos de representação do Conselho;

IX. Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, em âmbito municipal, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo fundo de assistência social;

X. Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XI. Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XII. Inscrever, normatizar e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social do município;

XIII. Informar ao Órgão Gestor sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XIV. Acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;

XV. Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XVI. Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XVII. Divulgar, no órgão oficial de imprensa do município, e/ou meios de comunicação de massa todas as suas deliberações.

XVIII. Apreciar as propostas orçamentárias e prestação de contas trimestrais da Assistência Social, com tempo hábil para análise e aprovação.
XIX. Propor a realização de estudos e pesquisas com vista a identificar situações relevantes e avaliar a qualidade de Assistência Social.
XX. Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social a partir das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social.
XXI. Estabelecer as diretrizes, aprovar a aplicação e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social.
XXII. Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;

Seção III

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 19 O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal e 06 (seis) representantes dos segmentos da sociedade civil na titularidade do Conselho, em igual número de suplentes, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, com a escolha da presidência do CMAS, definida em votação aberta, entre os seus membros, em reunião plenária com pelo menos 50% mais 1 de seus membros.
§ 1º. Quando houver vacância no cargo de presidente poderá o/a vice-presidente, assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho.
§ 2º. Os pedidos de renúncia de conselheiros deverão ser encaminhados por escrito para o presidente do Conselho.
§ 3º. Em se tratando de renúncia do presidente do Conselho, esta deverá ser formalizada por escrito e encaminhada ao seu substituto legal no prazo de três dias, para que possibilite a convocação de Reunião Extraordinária na forma regimental, e realize nova eleição para o preenchimento do cargo e término do mandato em curso, observando, da mesma forma, o âmbito da representatividade (Governamental ou Não Governamental), que preside o CMAS naquele biênio.
§4º. Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.
Art. 20 Comporão o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, os representantes dos órgãos governamentais, titulares e respectivos suplentes, dos setores que desenvolvem ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como:
I. Secretaria de Assistência Social: 01 titular, 01 suplente.
II. Secretaria de Saúde: 01 titular, 01 suplente.
III. Secretaria de Educação: 01 titular, 01 suplente.
IV. Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Juventude: 01 titular, 01 suplente.
V. Secretaria de Finanças: 01 titular, 01 suplente.
VI. Secretaria de Administração e Planejamento: 01 titular, 01 suplente.
§ 1º. Os representantes governamentais serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.
§ 2º. Tanto os representantes dos órgãos governamentais ou da sociedade civil poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por nova indicação do representado.
Art. 21 Os órgãos não governamentais serão representados pelos seguimentos:
I. Entidades e ou organizações de Assistência Social: 02 titulares, 02 suplentes.
II. Dos usuários e ou de organização de usuários da Assistência Social: 02 titulares, 02 suplentes.
III. Dos trabalhadores do SUAS: 02 titulares, 02 suplentes.
Art. 22 A eleição dos membros da sociedade civil e órgãos não governamentais, poderá ocorrer sob a forma de Fórum de Entidades e ou por indicação direta dos seus representantes.
Parágrafo Único: Os conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 23 Os/as conselheiros/as não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social, sendo seu exercício prioritário, devendo quaisquer ausências ser justificadas.
Art. 24 O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.
Parágrafo único: As reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.
Art. 25 O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva conforme estabelecido na LOAS e NOB/SUAS.
§ 1º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;
§ 2º A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da Assistência Social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.
Art. 26 O CMAS terá a estrutura abaixo, cuja forma de funcionamento será regulamentada através de regimento interno:
I – Plenário;
II – Mesa Diretora;
III – Secretaria Executiva;
IV – Comissões
Art. 27 No início de cada nova gestão, serão realizadas o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os/as conselheiras/as, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.
Art. 28 Devem ser programadas ações de capacitação dos/as conselheiros/as por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros no orçamento do Órgão Gestor da Política de Assistência Social.
Art. 29 O Conselho deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:
I. Ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;
II. Demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;
III. Articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a sobreposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;
IV. Racionalização dos eventos do Conselho, de maneira a garantir a participação dos/as conselheiros/as, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos;
V. Garantia da construção de uma política pública efetiva.
Art. 30 A Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual o Conselho de Assistência Social está vinculado, deve prover a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.
Parágrafo único: As despesas com transporte, estadia e alimentação não será considerada remuneração.
Art. 31 Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os/as conselheiros/as:
I. Sejam assíduos às reuniões;
II. Participem ativamente das atividades do Conselho;
III. Colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;
IV. Divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;
V. Contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;
VI. Mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores socioeconômicos do País, políticas

públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do País;
VII. Atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;
VIII. Desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;
IX. Estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;
X. Aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;
XI. Mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de Assistência Social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e cofinanciamento;
XII. Busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços socioassistenciais;
XIII. Mantenha-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;
XIV. Acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

Capítulo V
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 32 As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:
I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
IV - publicidade de seus resultados;
V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 33 A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Seção I
PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 34 É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e Conferências de Assistência Social.
Art. 35 O estimulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção II
DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS

Art. 36 O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.
§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.
§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

Capítulo VI
Do Financiamento e Gestão dos Recursos da Assistência Social da Assistência Social

Art. 37 O financiamento da Assistência Social, no Município de Aiuaba-CE, dar-se-á da seguinte forma:
I – O Poder Executivo Municipal deverá investir, no mínimo, 3% (três por cento), do total da arrecadação anual, do Município de Aiuaba-CE, no Fundo Municipal de Assistência Social, em face da extrema relevância de, efetivamente, instituir-se o cofinanciamento, em razão da demanda e exigência de recursos, para a execução da Política Municipal de Assistência Social.
Art. 38 A gestão dos recursos terá como referência os Planos Anual e Plurianual de Assistência Social, e será acompanhada sistematicamente pelo Conselho Municipal de Assistência Social, por meio de demonstrativos orçamentários trimestrais, sem prejuízo dos órgãos de controle interno e externo.

Seção I
DOS SERVIÇOS

Art. 39 Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção II
DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 40 Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.
§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.
§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção III
PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 41 Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção IV
DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 42 São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.
Art. 43 As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.
Art. 44 Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:
I - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
III - Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV – Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
Art. 45 As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:
I - Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
II - Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
III - Elaborar plano de ação anual;
IV - Ter expresso em seu relatório de atividades:
a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.
Parágrafo único: Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:
I - Análise documental;
II - Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
III - Elaboração do parecer da Comissão;
IV - Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
V - Publicação da decisão plenária;
VI - Emissão do comprovante;
VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VII
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 46 O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.
Parágrafo único: O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
Art. 47 Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.
Parágrafo único: Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 48 Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
Art. 49 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:
I – Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
VI – Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
VII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.
§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.
§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.
Art. 50 O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.
Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 51 Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:
I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;
II – Em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;
III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
IV – Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
VII- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.
Art. 52 O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.
Art. 52 Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Capítulo VIII
Do Plano Municipal de Assistência Social

Art. 53 O Plano Municipal de Assistência Social será elaborado anualmente e será pactuado com o Conselho Municipal de Assistência Social, devendo conter, entre suas metas:
I – A Reestruturação da Secretaria de acordo com as diretrizes da NOB 2012;
II - A Reorganização do Sistema Municipal de Assistência Social de acordo com o Sistema Único de Assistência Social;
III - Previsão de Financiamento para sustentabilidade do Sistema de no mínimo 3% (três por cento), do total da arrecadação municipal;
IV - Apoio técnico e financeiro a serviços, programas e projetos de enfrentamento a pobreza em âmbito nacional;
V - Política de Recursos Humanos em conformidade com a NOB RH de 2004;
VI - Ações de fortalecimento do Conselho Municipal de Assistência Social com previsão de recursos alocados no Orçamento Municipal (LDO);

VII - Apoio a eventos, fóruns e conferencias da assistência social e áreas afetas, com destinação de recursos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
VIII - Criação da Rede Municipal de Proteção Social;
IX - Ações de Proteção Social a partir de demandas regionalizadas através dos Centros de Referência de Assistência Social;
X - Construção e manutenção dos sistemas de informação, monitoramento e avaliação de impacto dos benefícios, serviços, programas e projetos de enfrentamento a pobreza.
XI - Parcerias com universidades e núcleos de ensino e pesquisa e organizações congêneres para o desenvolvimento de estudos e pesquisas afetas a área da Assistência Social;
XII - Pactos regionais para programas de enfrentamento a pobreza;
XIII - Elaboração e publicização de indicadores e padrões sociais de qualidade para as políticas setoriais de atenção a família, criança, adolescente, idoso e portador de deficiência.

Capítulo IX
Das Disposições Gerais
Art. 54 A presente Lei, será regulamentada e complementada por meio de Decreto de Lei.
Art. 55 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aiuaba -CE, 14 de setembro de 2021.

RAMILSON ARAUJO MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Liude Elias da Silva
Código Identificador:973DE625

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
PORTARIA 13/2021 DIÁRIA

PORTARIA 13/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Altaneira, no uso de suas atribuições legais, Art. 28, V, do Regimento Interno; e ainda fundamentado pela Resolução nº 03/2009 do Poder Legislativo; e tendo em vista a necessidade de deslocamento da sede deste Município, para desempenhar funções de interesse desta Câmara.

RESOLVE:

Designar a Senhora Rafaela Rodrigues Gonçalves, Vereadora, para viajar no período de 11 a 12 de setembro de 2021, a cidade de Juazeiro do Norte – Ceará, com objetivo de participar de **Curso Prático de Oratória Assertiva e Marketing Pessoal.**
Autoriza o pagamento do valor de 200,00 correspondentes a concessão de duas diárias no valor de 100,00 cada, conforme Art. 2 da Resolução nº 03/2009 da Câmara Municipal.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência em, 14 de setembro de 2021.

VER. FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES (PT)
Presidente da Câmara

Publicado por:
Josyanne Gomes Alencar
Código Identificador:AB2DFB86

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 476/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **TARCISIO FERREIRA DA SILVA**, portadora de C.I.RG nº.2007226628-1, expedida por SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº.047.879.263-81, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Guarda Municipal,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 10 de setembro de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:EBBE04B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 477/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a servidora **CICERA DOMINGOS BARBOZA,** do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA,** junto a **Secretaria de Educação,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da Portaria 199/2021.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 13 de setembro de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:EFD239C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 478/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a servidora **MARIA NATALISCE DE LIMA,** do Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE ESPORTES COLETIVOS FEMININOS,** junto a **Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da Portaria 421/2021.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 13 de setembro de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:85206D45

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 479/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º.NOMEAR a senhora **MARIA NATALISCE DE LIMA,** portadora de C.I.RG nº.2008112779-5, expedida por SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº. 065.588.423-86, para o exercício do Cargo em Comissão de **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE CULTURA** da **Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 25., inciso V e VII da Lei nº. 575/2013 e Lei nº 690/2017.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 13 de setembro de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:9BAC7754

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 480/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º.NOMEAR a senhora **WILLYANE PEREIRA DA SILVA,** portadora de C.I.RG nº.2008524835-0, expedida por SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº.072.195.153-83, para o exercício do Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE ESPORTES COLETIVOS FEMININOS** da **Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 25., inciso V e VII da Lei nº. 575/2013 e Lei nº 690/2017.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 13 de setembro de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:5D046E68

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO N° **2021.07.30.01 – SMS.** CONTRATO Nº **2021.07.30.02 – SMS.** CONTRATO Nº **2021.07.30.03 – SMS.** CONTRATO Nº **2021.07.30.04 – SMS.** CONTRATO Nº **2021.07.30.05** – **SMS.** CONTRATO Nº **2021.07.30.06 - SMS.** CONTRATO Nº **2021.07.30.07 – SMS. CREDENCIAMENTO Nº 004/2021 –** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE POR MEIO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, representado por seus Ordenador de Despesas do fundo municipal da saúde o Sr. **CICERO LEADESON OLIVEIRA DA SILVA. VALOR ANUAL POR LIMITE DE PLANTÕES: R$ 612.000,00 (SEISCENTOS E DOZE MIL REAIS).** Signatário: Do outro lado a pessoa física MAURÍCIO COELHO MOTA FILHO, inscrita no CPF: 065.196.343-52**. VALOR ANUAL PARA O CARGO DE PSF: 145.200,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS)** Signatário: Do outro lado a pessoa física MAURÍCIO COELHO MOTA FILHO, inscrita no CPF: 065.196.343-52. **VALOR ANUAL PO LIMITE DE PLANTÕES: R$ 612.,000,00 (SEISCENTOS E DOZE MIL REIAS)** Signatário: Do outro lado a pessoa física SALOMÃO NATHAN LEITE RAMALHO CPF:063.007.603-08. **VALOR ANUAL PARA CARGO DE PSF: R$ 145.200,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS)** Signatário: Do outro lado a pessoa física SALOMÃO NATHAN LEITE RAMALHO CPF: 063.007.603-08. **VALOR ANUAL PO LIMITE DE PLANTÕES: R$ 612.000,00 (SEISCENTOS E DOZE MIL REIAS)** Signatário: Do outro lado a pessoa física PAULA PINHEIRO PESSOA, CPF:089.602.854-20. **VALOR ANUAL PARA CARGO DE PSF: R$145,200,00(CENTO E QUARENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS)** Signatário: Do outro lado a pessoa física/jurídica MARCOS AURELIO DA CRUZ FILHO CPF:059.271.923-51**. VALOR ANUAL PO LIMITE DE PLANTÕES: R$ 612.000,00(CEISCENTOS E DOZE MIL REAIS)** Signatário: Do outro lado a pessoa física/jurídica MARCOS AURELIO DA CRUZ FILHO ME, CPF: 059.271.923-51. Vigência do contrato: **30 de JULHO de 2022.** Data da assinatura do contrato: 30 de JULHO de 2021**.**
CONTRATO Nº**2021.08.12.01 – SMS.** CONTRATO Nº**2021.08.12.02 – SMS.** CONTRATO Nº **2021.08.12.03 – SMS**. CONTRATO Nº **2021.08.12.04** – **SMS.** CONTRATO Nº **2021.08.12.05 – SMS.** CONTRATO Nº **2021.08.12.06 – SMS. CREDENCIAMENTO Nº 004/2021 –** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE POR MEIO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, representado por seus Ordenador de Despesas o Sr. **CICERO LEADESON OLIVEIRA DA SILVA. VALOR ANUAL PARA O CARGO DE FONOAUDIÓLOGO: R$20.700,00 (VINTE MILE SETECENTOS).** Signatário: Do outro lado a pessoa física JOÃO BOSCO TAVARES BARBOSA FILHO, inscrito no CPF:958.034.673-91. **VALOR ANUAL POR LIMITE DE PLANTÕES: R$: 612.000,00 (SEISCENTOS E DOZE MIL REAIS).** Signatário: Do outro lado a pessoa física SHARDELLY GONÇALVES PARENTE, inscrito no CPF: 032.361.073-08**. VALOR ANUAL POR LIMITE DE PLANTÕES: R$612.000,00(SEISCENTOS E DOZE MIL REIAS).** Signatário: do outro lado a pessoa física ALESSANDRO HERES DE SOUSA NUNES, inscrito no CPF: 832.067.871-49**. VALOR ANUAL PARA O CARGO DIREÇÃO CLÍNICA: R$27.960,00(VINTE E SETE MIL NOVECENTOS E SETENTA REAIS)** Signatário: do outro lado a pessoa física FABIANO FEITOSA RODRIGUES, inscrito no CPF:326.240.853-00**. VALOR ANUAL POR LIMITE DE PLANTÕES: R$612.000,00(SEISCENTOS E DOZE MIL REIAS)** Signatário: do outro lado a pessoa Jurídica DX CERTO LTDA, inscrito no CNPJ: 42.782.140/0001-09, Representado pelo o Administrador o Sr. Raimundo Duclieux de Freitas Filho, inscrito no CPF: 037.553263-37. **VALOR ANUAL POR LIMITE DE PLANTÕES: R$ 612.000,00(SEISCENTOS E DOZE MIL REAIS)** Signatário: do outro lado a pessoa Jurídica DX CERTO LTDA, inscrito no CNPJ: 42.782.140/0001-09, Representado pelo o Administrador o Sr. Raimundo Duclieux de Freitas Filho, inscrito no

CPF: 037.553263-37. Vigência do Contrato: **12 de AGOSTO de 2022.** Data da Assinatura do Contrato: 12 de AGOSTO de 2021**.**
CONTRATO Nº **2021.08.20.01- SMS. – CREDENCIAMENTO Nº 004/2021 –** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE POR MEIO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, representado por seus Ordenador de Despesas o Sr. **CICERO LEADESON OLIVEIRA DA SILVA. VALOR ANUAL PARA O CARGO DE PSICÓLOGA R$ 29.374,80 (VINTE E NOVE MIL TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS)** Signatário: Do outro lado a pessoa física ERIKA RAQUEL ARRAIS RODRIGUES, inscrito no CPF: 048.826.733-12.
Vigência do Contrato: **20 de AGOSTO de 2021**. Data da Assinatura do Contrato: 20 de AGOSTO DE 2021.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:7F95FA34

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 68/2021

DECRETO Nº 68/2021 Aratuba, 13 de setembro de 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS A EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 34.021, de 04 de abril de 2021, que PRORROGOU até o dia 11 de abril de 2021 a política de isolamento social em todo o Estado do Ceará;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o isolamento social no âmbito do Município de Aratuba, até o dia **30 de setembro de 2021**, nos termos do Decreto Estadual nº 34.021 de 04 de Março de 2021;

Art. 2º - Ficam prorrogado as disposições dos Decretos Municipais, incluindo o Decreto nº 64/2021 de 26 de julho de 2021;

Parágrafo Único - § 5º Sem prejuízo do disposto no inciso VII, do art. 7º, deste Decreto, os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar como restaurante, observado o seguinte:

I - limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no deste Decreto;
VII - liberação, em buffets, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela SESA, observado também o seguinte:

a) limitação da capacidade em 300 (trezentas) pessoas para ambientes abertos e 100 (cem) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;

b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:463626F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 229/2021

PORTARIA Nº 229/2021 Aratuba, 14 de setembro de 2021.

Concede Licença Maternidade à servidora que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 110 da Lei 353/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença à Gestante servidora contratada FRANCISCA MÁRCIA SOUSA NASCIMENTO, Matrícula nº 165755-0 ocupante do cargo de AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR com lotação na Secretaria de Educação Básica pelo período de **01/09/2021 à 27/02/2022**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01/09/2021** revogadasas disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:5414AD8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 230/2021

PORTARIA Nº 230/2021 Aratuba, 14 de setembro de 2021.

Concede Licença Prêmio para o servidor que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Lei 353/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o direito adquirido nos termos da Lei Municipal Revogada nº 265/2006 de 11/09/2006 e conceder a partir de **15/09/2021** a Servidora **REGINA MAGNA DE SOUZA MARTINS**, Matrícula nº 160288-8, Licença Prêmio de 03 (três) meses correspondente a 05 (cinco) anos de serviços compreendidos de **2004 a 2008**, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:5090DFC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 231/21

PORTARIA Nº 231/2021 Aratuba, 14 de setembro de 2021.

Concede Licença Prêmio para o servidor que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Lei 353/2009.

RESOLVE:
Art. 1º - Reconhecer o direito adquirido nos termos da Lei Municipal Revogada nº 265/2006 de 11/09/2006 e conceder a partir de **15/09/2021** a Servidora **MARIA DILEUZA LIMA DOS SANTOS**, Matrícula nº 160161-0, Licença Prêmio de 06 (seis) meses correspondente a 05 (cinco) anos de serviços compreendidos de **1998 à 2003 e 2004 à 2008**, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:D5C42E84

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Arneiroz, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o Edital da **Tomada de Preços nº 2021.09.13.1**, **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E PERSONALIZADO DE DOAÇÃO E AGENDAMENTO DE CONSULTA, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO, licitação do tipo menor valor Global, com data de abertura para recebimento dos envelopes de habilitação e propostas de preços no dia **01 de outubro de 2021**, às **09:00 Horas**, na Sala da Comissão de Licitação, situada na Praça Joaquim Felipe, Nº 15 – Centro, Arneiroz – CE.

Arneiroz - Ce, 14 de setembro de 2021.

RICARDO WENDEL MORAIS FEITOSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:A0113388

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.08.25.1

A Prefeitura Municipal de Arneiroz-Ceará, através do Pregoeiro Oficial do Município, comunica que o julgamento dos envelopes de Proposta de Preço e Habilitação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.08.25.1**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOQUE, EM VEÍCULOS CAMINHÃO "PRANCHA E GUINCHO/LANCA", PARA REMOÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIO E PESADOS, PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL DESTE MUNICÍPIO, teve como vencedor a **EMPRESA**: MARCIA LOPES MEDEIROS CASTRO - ME, pelo valor Global de **R$: 33.600,00** (trinta e três mil e seiscentos reais), o referido julgamento encontra-se disponível no site http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/, assim fica aberto o prazo de 3 (três) dias para apresentação de Recurso conforme o Art. 4, inciso XVIII, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão.

Arneiroz CE, 14 de setembro de 2021.

RICARDO WENDEL MORAIS FEITOSA
Pregoeiro

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:762D7784

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPRAR UM TERRENO PARA FINS DE ATIVIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 717 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o poder executivo a comprar um terreno para fins de atividade pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. **FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo municipal de Banabuiú, autorizado a comprar um terreno urbano medindo 40 metros de frente com 60 metros de fundo, totalizando 2.400,00 metros quadrados de propriedade da Imobiliária Antonio Sales Magalhães Ltda. Para construção de uma areninha doada pelo governo do estado do ceará. Terreno esse que será a contra partida do município no equipamento, o terreno tem o limite conforme planta baixa (levantamento planimetrico) em anexo.
Art. 2º - A avaliação do imóvel foi elaborada pela comissão permanente de avaliação, nomeada através da Portaria Municipal Nº: 203/2021, que depois de inspecionado o citado terreno pela comissão ficou estipulado o valor em R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), conforme laudo de avaliação a serem pagos em 03 (três) parcelas.
Art. 3º - Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Ferreira Maciel
Código Identificador:0D6D8A63

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.010/2021-SRP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – DIVERSAS UNIDADES GESTORAS - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.010/2021-SRP. OBJETO: SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM EMBALAGEM TIPO QUENTINHA, SELF-SERVICE, LANCHES E COFFEE BREAK, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. DATA: 28 DE SETEMBRO DE 2021. **HORA:** 08H00MIN. **ENDEREÇO:** Av. Queiroz Pessoa, nº 435 - Bairro Centro, Banabuiú/CE. O edital encontra-se disponível no endereço indicado ou através do sítio eletrônico http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes.

Banabuiú/CE, 14 de Setembro de 2021.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:A77273A4

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO.

Portaria de Nº 271/2021.

Concede Cessão de servidor público, na forma prevista no convênio n°001/2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, **FRANCISCO HERMES NOBRE** no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

Considerando os termos do Convênio de Cooperação Técnica Recíproca que celebram entre si, o Município de Banabuiú/CE e o Município de Quixadá/CE, na forma que indica;

Considerando o ofício de nº 27.08.2021/001 – Quixadá – CE, de 27 de Agosto de 2021, que solicitou a cessão da servidora **MARIA IANA DE SOUSA**, com ônus para o órgão requisitante – Quixadá – CE.

RESOLVE:

Art. 1º. Ceder a servidora **MARIA IANA DE SOUSA,** matrícula: 0707384, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Planejamento e Gestão Pública do Município de Banabuiú-CE, para ocupar o Cargo em Comissão, no âmbito do Município de Quixadá-CE.

Art. 2º – As despesas relativas aos vencimentos da servidora, inclusive contribuição previdenciária patronal, 1/3 de férias, quinquênio, 13º salário e/ou qualquer outra vantagem pecuniária a que fizer jus, serão custeadas pelo Município de Banabuiú-CE, **que será ressarcido, mensalmente, pelo Município de Quixadá-CE, de acordo com o parágrafo 1º da Cláusula Quarta do Convênio Nº 001/2021.**

Art. 3º. A cessão de que trata esta portaria, inicia-se em 01 de Setembro de 2021 e findando 31 de Dezembro de 2022, podendo ser rescindida a qualquer momento por conveniência de ambas as partes, ou por descumprimento das cláusulas do convênio, podendo ainda ser prorrogada, por interesse mútuo de ambas as partes.

Art 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 09 de Setembro de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:13D7265F

GABINETE DO PREFEITO
NOMEIA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO,

Portaria de Nº 270/2021.

Nomeia Ocupante de Cargo Comissionado, na forma, prevista em lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **MARIA FABIENE ILARIO DE ALMEIDA**, portadora do CPF: 189.896.913-20 para exercer o Cargo em Comissão de **CELULA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS** na forma prevista em lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação dessa Portaria correrão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Banabuiú, no vigente orçamento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 09 de Setembro de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:DD4957DC

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N° 07.001/2021-SRP. OBJETO: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO**

FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. Empresas Vencedoras: **01. SETE COMERCIO DE INFORMATICA E RECARGA DE CARTUCHOS LTDA, CNPJ Nº. 26.601.549/0001-30,** com o valor global de **R$365.000,00(TREZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL), 02. MA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA, CNPJ sob o n° 10.486.051/0001-29,** com o valor global de **R$112.899,98(CENTO E DOZE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).**PREGÃO ELETRÔNICO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

FRANCISCO CARLOS FARIAS
Secretário de Infraestrutura.

BANABUIÚ-CE, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:6B1EDD04

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**RAIMUNDO NUNES NETO**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**SUINOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO MACAÚBA, ZONA RURAL**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:AAAD2B4F

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**MARIA ANTÔNIA BERNARDO DA SILVA**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**SUINOCULTURA E AVICULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO COITÉ, DT ARAJARA**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:9183479F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.09.09.4

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.08.09.1. Partes: o Município de Barro, através da Sec. Municipal da Agricultura e da Pesca e a empresa FABIANO D. LUSTOSA. Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, abrangendo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos e maquinás pesadas pertencentes a Secretaria Municipal de Agricultura e da Pesca de Barro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 80.756,22 (oitenta mil setecentos e cinqüenta e seis reais e vinte e dois centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: José Gilvan Aquino Figueiredo e Fabiano Diniz Lustosa. Data de Assinatura do Contrato: 14 de Setembro de 2021.

JÚLIO CÉZAR ALBUQUERQUE DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:F1E80AAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.09.09.11

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.08.09.1. Partes: o Município de Barro, através da Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social e a empresa FABIANO D. LUSTOSA. Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, abrangendo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Assistência Social de Barro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 24.615,76 (vinte e quatro mil seiscentos e quinze reais e setenta e seis centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Luciana Cartaxo Araújo Tavares e Fabiano Diniz Lustosa. Data de Assinatura do Contrato: 14 de Setembro de 2021.

JÚLIO CÉZAR ALBUQUERQUE DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:FE61B817

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.09.09.9

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.08.09.1. Partes: o Município de Barro, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa FABIANO D. LUSTOSA. Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, abrangendo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Barro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 66.869,44 (sessenta e seis mil oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Mara Christyna Cartaxo Araújo Furtado e Fabiano Diniz Lustosa. Data de Assinatura do Contrato: 14 de Setembro de 2021.

JÚLIO CÉZAR ALBUQUERQUE DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:FA503E33

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.09.09.1

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.08.09.1. Partes: o Município de Barro, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa FABIANO D. LUSTOSA. Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, abrangendo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Educação de Barro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 356.314,18 (trezentos e cinqüenta e seis mil trezentos e quatorze reais e dezoito centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Geraldo Wandré Tavares Feitosa e Fabiano Diniz Lustosa. Data de Assinatura do Contrato: 14 de Setembro de 2021.

JÚLIO CÉZAR ALBUQUERQUE DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:0490DD7D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.09.09.7

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.08.09.1. Partes: o Município de Barro, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e a empresa FABIANO D. LUSTOSA. Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, abrangendo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Barro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 8.998,80 (oito mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: José Gilvan Aquino Figueiredo e Fabiano Diniz Lustosa. Data de Assinatura do Contrato: 14 de Setembro de 2021.

JÚLIO CÉZAR ALBUQUERQUE DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:56A0E839

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.09.09.10

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.08.09.1. Partes: o Município de Barro, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO LTDA. Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, abrangendo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Barro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.269,60 (um mil duzentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Mara Christyna Cartaxo Araújo Furtado e Eugenio Alves do Nascimento. Data de Assinatura do Contrato: 14 de Setembro de 2021.

JÚLIO CÉZAR ALBUQUERQUE DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:DAD8FC9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.09.09.8

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.08.09.1. Partes: o Município de Barro, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e a empresa EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO LTDA. Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, abrangendo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Barro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.942,40 (um mil novecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: José Gilvan Aquino Figueiredo e Eugenio Alves do Nascimento. Data de Assinatura do Contrato: 14 de Setembro de 2021.

JÚLIO CÉZAR ALBUQUERQUE DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:6A844C86

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.09.09.2

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.08.09.1. Partes: o Município de Barro, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO LTDA. Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, abrangendo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Educação de Barro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 596,80 (quinhentos e noventa e seis reais e oitenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Geraldo Wandré Tavares Feitosa e Eugenio Alves do Nascimento. Data de Assinatura do Contrato: 14 de Setembro de 2021.

JÚLIO CÉZAR ALBUQUERQUE DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:777DD72A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.09.09.5

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.08.09.1. Partes: o Município de Barro, através da Sec. Municipal da Agricultura e da Pesca e a empresa EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO LTDA. Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, abrangendo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos e maquinás pesadas pertencentes a Secretaria Municipal de Agricultura e da Pesca de Barro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.790,20 (um mil setecentos e noventa reais e vinte centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: José Gilvan Aquino Figueiredo e Eugenio Alves do Nascimento. Data de Assinatura do Contrato: 14 de Setembro de 2021.

JÚLIO CÉZAR ALBUQUERQUE DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:D5035DC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.09.09.3

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.08.09.1. Partes: o Município de Barro, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa DAVID ELIAS DO NASCIMENTO E SA CAVALCANTE. Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, abrangendo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Educação de Barro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 57.462,30 (cinqüenta e sete mil quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Geraldo Wandré Tavares Feitosa e David Elias do Nascimento e Sá Cavalcante. Data de Assinatura do Contrato: 14 de Setembro de 2021.

JÚLIO CÉZAR ALBUQUERQUE DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:1CDCFA2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.09.09.6

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.08.09.1. Partes: o Município de Barro, através da Sec. Municipal da Agricultura e da Pesca e a empresa DAVID ELIAS DO NASCIMENTO E SA CAVALCANTE. Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e

protetores, abrangendo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos e maquinás pesadas pertencentes a Secretaria Municipal de Agricultura e da Pesca de Barro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 233.537,70 (duzentos e trinta e três mil quinhentos e trinta e sete reais e setenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: José Gilvan Aquino Figueiredo e David Elias do Nascimento e Sá Cavalcante. Data de Assinatura do Contrato: 14 de Setembro de 2021.

JÚLIO CÉZAR ALBUQUERQUE DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:F8C08A55

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE
PORTARIA Nº 237/2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DA SERVIDORA MARIA GRACIANE DE SILVA QUINTINO, CPF 025.412.603-00, DE MATRÍCULA 002219, PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 174 (ABANDONO DE CARGO) PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nª 291/2008 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Ofício nº 08.27.001/2021 remetido pela Secretária Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos que relata a ocorrência de conduta que pode configurar infração prevista no artigo 174 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais(Lei Municipal 291/08);
RESOLVE:
Art. 1º - DETERMINAR a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face de MARIA GRACIANE DE SILVA QUINTINO, inscrita no CPF 025.412.603-00, de MATRÍCULA 002219.
Art. 2º - Remeter as peças informativas para processamento junto à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;
Art. 3º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado uma só vez por igual período mediante justificativa, contados da data de publicação do ato de instauração.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 08 dias de Setembro de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:64039D89

GABINETE
ERRATA PORTARIA Nº 224/2021

A Portaria nº. 224/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 28/07/2021. Edição nº. 2752, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:
Art. 2° - Ficam designados como membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar os servidores efetivos:
ANTONIO ROBERTO OLIVEIRA ARAÚJO – Presidente
ANTONIA CARLA FERREIRA ARAÚJO – Secretário
JOSÉ MARIA FERREIRA DE SOUZA – Secretário

Leia-se:
Art. 2° - Ficam designados como membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar os servidores efetivos:
ANTONIO ROBERTO OLIVEIRA ARAÚJO – Presidente
ANTONIA CARLAS FERREIRA DE ARAÚJO – Secretário
JOSÉ MARIA FERREIRA DE SOUZA – Secretário

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 08 dias do mês de setembro, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:85FBC928

GABINETE
PORTARIA Nº 238 /2021

Dispõe sobre a nomeação dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS pelo período de 14 de setembro de 2021 à 14 de setembro de 2023, na forma a seguir:
1- ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS
I – Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos:
A) TITULAR: Flávia Ferreira de Carvalho;
B) SUPLENTE: Jaciara Aguiar Sampaio;
II – Secretaria Municipal da Saúde:
A) TITULAR: Simone Alves Gouveia;
B) SUPLENTE: Daciane Fontenele Carneiro
III – Secretaria Municipal da Educação:
A) TITULAR: Nara Cristina Brito Silva;
B) SUPLENTE: Maria Denise Ferreira;
IV – Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer:
A) TITULAR: Dalmir Moreira de Brito;
B) SUPLENTE: Francisco Mateus Carvalho das Chagas;

2- ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS
V – Sindicato dos Trabalhadores Rurais:
A) TITULAR: Genira Ferreira Lima;
B) SUPLENTE: Francisco Firmino da Rocha;
VI – Associação Ilha do Xavier:
A) TITULAR: Hermogenes Queiroz Moreira;
B) SUPLENTE: Ivan da Silva;
VII – Associação dos Moradores do Assentamento Santa Fé:
A) TITULAR: Francilene Carvalho de Oliveira;
B) SUPLENTE: Zeferino Alves Carneiro;
VIII – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos;
A) TITULAR: Francisca Alves
B) SUPLENTE: Antonieta Cavalcante de Brito
IX – Secretária Executiva do CMAS:
A) Delsiane de Souza Melo

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 13 dias do mês de setembro, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:F53A7CC7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 198/2021. EMENTA: DEFINE OS VALORES DA REMUNERAÇÃO DA HORA-AULA DA AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS (PROFESSORES) DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIÚS/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1o. A remuneração da hora-aula da ampliação temporária de trabalho dos Servidores Públicos Efetivos (Professores) da Rede Pública Municipal de Educação de Cariús/CE equivale ao valor pago pelo exercício do cargo público efetivo que ocupa, de acordo com as referência e salários previstos na Lei Municipal nº 021/2010, de 20 de maio de 2010 (Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério – PCRM) e suas posteriores alterações, desconsiderando eventuais diferenças decorrentes de implantações determinadas por decisão judicial.
Art. 2º. Os servidores públicos efetivos do magistério a serviço da Secretaria Municipal de Educação, contemplados com a ampliação temporária de trabalho por força de contrato administrativo com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, poderão ter cargas horárias mensais de trabalho da respectiva ampliação variadas, conforme as necessidades da administração pública.

§ 1º. A remuneração mensal será paga de forma proporcional à quantidade de horas-aulas prestadas no mês a que se referir, respeitada a carga horária máxima indicada nos respectivos contratos.

§ 2º. O disposto neste artigo aplicar-se-ão às ampliações temporárias de trabalho em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, sem efeitos retroativos, em conformidade com o art. 6º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

§ 3º. A aplicação do disposto neste artigo não dependerá da assinatura de termo aditivo aos contratos administrativos.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4o.Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e incidindo os seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, aos treze dias do mês de setembro de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:AA7543C1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 073, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021. REVOGA O DECRETO Nº 040, DE 26 DE JUNHO DE 2020, E REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 044, DE 05 DE MARÇO DE 2012.

O **Prefeito Municipal de Cariús, Estado do Ceará**, ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere na alínea "a", do inciso do art. 98 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a competência comum do Estado e do Município em promover programas de melhoria das condições de saneamento básico, prevista no inciso IX do artigo 23 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o apoio do Estado do Ceará aos municípios para implantação do Sistema Regional de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, com a criação do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe, cujo Protocolo de Intenções foi ratificado pela Lei Municipal nº 155, de 28 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a possibilidade dos entes consorciados, isoladamente ou no âmbito do Consórcio Público, instituírem fundos municipais e fundo regional para administração orçamentária, financeira e contábil das receitas e despesas com o manejo de resíduos sólidos local e regional, de acordo com o art. 13 da Lei Federal nº 11.445, 05 de janeiro de 2007, que estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico;

CONSIDERANDO a exigência de transparência e controle contábil das receitas e despesas com a prestação dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos no âmbito municipal e regional;
CONSIDERANDO a exigência de transparência e controle contábil das despesas com a implementação do Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas das receitas provenientes dos repasses legalmente vinculados dos entes consorciados, em razão da repartição do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), com base do inciso II do parágrafo único do art. 158, combinado com o art. 167, IV, da Constituição Federal, regulamentados pelo art. 1º, IV, da Lei Estadual nº 12.612, de 07 de agosto de 1996, e alterações e pelo art. 18-A do Decreto do Estadual nº 29.306, de 05 de junho de 2008, e alterações;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Municipal nº 189, de 16 de junho de 2021, que institui a Política Ambiental e Dispõe Sobre a Criação do Sistema Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no Município de Carius, e da Lei Complementar Municipal nº 194, de 24 de agosto de 2021, que altera a Lei Complementar nº 126, de 27 de dezembro de 2006, na forma que indica e dá outras providências,

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Fundo Municipal de Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal nº 044, de 05 de março de 2012, visando a uniformização da legislação municipal de acordo com o art. 10 do Anexo III da Lei n° 155, de 28 de junho de 2019 que ratificou a criação do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe.

CAPÍTULO I
DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 2º As receitas do Fundo são constituídas por:
I – a arrecadação da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD;
II – as dotações orçamentárias para serviços de limpeza urbana voltadas a cobrir despesas com Contrato de Programa firmado com o Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe;
III – os recursos provenientes do ICMS em função do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM;
IV – os recursos de multas e encargos aplicados pelo não pagamento da TRSD;
V – as outras receitas decorrentes com o manejo de resíduos sólidos;
VI – as receitas financeiras oriundas da aplicação de valores;
VII – as receitas oriundas das taxas de licenciamento ambiental e aplicação de penalidades pelos órgãos ambientais municipais licenciadores e fiscalizadores.

§ 1º Os recursos a que se refere o inciso III deste artigo poderão ter outra destinação, considerando as normativas e diretrizes dos órgãos da administração estadual responsáveis pela gestão do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM.

§ 2º Os recursos financeiros do Fundo serão administrados em contas específicas com discriminação por origem dos recursos.

CAPÍTULO II
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º Os recursos do Fundo serão aplicados com a finalidade de:
I – implementar o Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas;
II – custear contratos de programa com o Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe para a gestão associada de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
III - custear o contrato de rateio com o Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe;
IV – custear demais despesas pertinentes à Política Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no Município de Carius.

§ 1º As receitas provenientes dos incisos I ao V do artigo anterior serão destinadas ao Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe, obedecendo aos procedimentos de transferência, de contabilidade e de prestação de contas, estabelecidos nas normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas e no art. 10 deste Decreto.

§ 2º As receitas provenientes da origem estabelecida no inciso III do artigo anterior serão destinadas a cobertura das despesas de investimento e de custeio para implementação do Plano Regional

de Coletas Seletivas Múltiplas ou de outras despesas, de acordo com as normativas e diretrizes dos órgãos da administração estadual responsáveis pela gestão do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM.

§ 3º As receitas provenientes das origens estabelecidas nos incisos I, II, IV e V do artigo anterior serão destinadas a cobertura das despesas previstas nos incisos I e II deste artigo.

§ 4º O saldo positivo do Fundo, apurado nas demonstrações contábeis, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo, devendo, nos casos das vinculações legais, atender ao objeto de suas vinculações.

§ 5º Não poderão ser financiados pelo Fundo projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção da vida e do meio ambiente.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DO FMMA

Art. 4º A administração do Fundo realizar-se-á pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou por agente público delegatário de poder de ordenação de despesa, com supervisão do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Para a administração do Fundo, compete ao Secretário Municipal de Meio Ambiente:
I - realizar atos e procedimentos para a contabilidade própria das ações governamentais decorrentes das finalidades estabelecidas no artigo anterior;
II - aprovar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo, nos termos do art. 6º deste Decreto;
III - editar atos para possibilitar acesso aos recursos do Fundo, respeitada a isonomia entre os interessados.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor do FMMA:
I – propor normas, procedimentos e condições operacionais para a gestão do Fundo;
II – elaborar proposta de Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo;
III - prestar contas da Gestão do Fundo, na forma da legislação vigente;
IV – encaminhar relatório anual de atividades desenvolvidas no exercício;
V - outras atribuições que lhe forem destinadas.

Art. 6º O Plano Anual de Aplicação de Recursos do Fundo deverá tratar ao menos dos seguintes aspectos:
I - plano anual de ações com estimativa de receitas e despesas para a realização da gestão de meio ambiente;
II - avaliação da situação da implantação do Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas com análise da expectativa de receitas do Fundo para cobertura das ações prioritárias do exercício seguinte, voltadas à realização de serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, de forma isolada no âmbito municipal e de forma integrada no âmbito regional;
III - avaliação das receitas e disponibilidade de recursos do Fundo para investimentos em outras ações prioritárias da política pública de meio ambiente que não estejam previstas no inciso anterior, por meio da execução orçamentária direta da municipalidade ou por terceiros em parcerias com a sociedade civil organizada.

Parágrafo único. O Plano Anual de Aplicação de Recursos do Fundo é um instrumento da gestão de meio ambiente cuja elaboração precede e informa o processo de planejamento orçamentário anual, devendo estar de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTABILIDADE, DE TRANSFERÊNCIA AO CONSÓRCIO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas de direito financeiro e aos procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.
Art. 8º Considerando o disposto no artigo anterior, a contabilidade possibilitará o exercício das funções de controle interno e externo, inclusive de apurar custos das aplicações definidas no Plano Anual de Aplicação de Recursos do Fundo, bem como, interpretar e apurar os resultados obtidos.

Art. 9° Ao Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe serão transferidos os recursos decorrentes de receitas mencionadas nos incisos I ao V do art. 2º deste Decreto, bem como as receitas financeiras oriundas da aplicação desses recursos.

§ 1º Os recursos, aos quais se refere o caput deste artigo, serão depositados em contas correntes de estabelecimento bancário oficial e em nome do próprio Consórcio Público.

§ 2º O Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe somente movimentará as contas correntes mencionadas no parágrafo anterior, mediante autorização do Município, inclusive na hipótese de tais recursos serem utilizados para serem transferidos ou efetivarem pagamento ao Consórcio.

§ 3º A autoridade competente pela determinação de movimentação financeira, nos termos do parágrafo anterior, poderá autorizá-la juntamente com a formalização do contrato de rateio e contrato de programa, por meio de um único de ato de autorização, parte integrante da contratação, cuja eficácia perdura pelo tempo de vigência contratual, conforme modelo anexo ao presente Decreto.

§ 4º O Consórcio Regional d Resíduos do Alto Jaguaribe aplicará a integralidade dos recursos referidos no caput deste artigo em ações voltadas à prestação dos serviços públicos regionalizados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, respeitada a vinculação legal para implementação do Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas, de acordo com o § 2º do art. 3º deste Decreto.

Art. 10 A prestação de contas far-se-á em forma contábil, a ser subscrita pelo responsável técnico competente, precedida de parecer do Comitê Gestor do Fundo, devendo ser apresentada para que possa ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do Município.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11 O Fundo somente poderá ser extinto mediante:
I - Lei municipal, respeitado o princípio da motivação; ou
II - decisão judicial.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições do Decreto nº 040/2020.

Paço Municipal de Cariús/CE, 13 de setembro de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 073/2021

MODELO DE AUTORIZAÇÃO ANUAL DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Autorização anual de movimentação bancária dos recursos do Fundo Específico de Meio Ambiente, como parte integrante do Contrato de Rateio nº __./20__ que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE e o CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE

No uso e atribuições que me foram outorgadas pelo art. 10 do Anexo III da Lei Municipal nº 155, de 28 de junho de 2019, que ratificou o Protocolo de Intenções de criação do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe, AUTORIZO o representante legal do Consórcio Público a movimentar a conta bancária nº _____, da Agência _____-_ do Banco _____, de acordo com cronograma de transferência estabelecido neste Contrato.

_____ _____, ...de .....de.20___.

Prefeito do Município Cariús/CE

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:418965F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 - SMS
DECISÃO BRENDA PEREIRA GOMES

R.H.

Trata-se de recurso interposto pelo(a) candidato(a) Brenda Pereira Gomes (Inscrição nº 009) em face do indeferimento da inscrição ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de Cariús/CE, pelo "Motivo: 2.2.2 Comprovante de Quitação Eleitoral; 2.2.6 Comprovante de Regularidade do Conselho".

Alega o(a) recorrente, em suma, que "... No entanto, os documentos foram apresentados conforme as exigências contidas no edital nº 001/2021. Sendo relevante salientar que os requisitos básicos exigidos no Anexo II deste mesmo documento para a função de enfermeira(a) foram atendidos, isto é, a apresentação do diploma de graduação, a inscrição de regularidade do conselho e o comprovante de quitação das obrigações eleitorais, de modo que serão anexados ao fim desse documento".

Ao seu apelo, a candidata colaciona os seguintes documentos:

• Diploma de Bacharelado em Enfermagem;
• Comprovante de Inscrição no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021-SMS;
• Comprovante de Votação nas Eleições Municipais 2020;
• Carteira de Identidade Profissional.

Eis o relatório.

Uma vez que o recurso restou protocolado tempestivamente e atendeu aos requisitos previstos no Edital nº 001/2021-SMS, passo a analisar o seu mérito.

Consoante se pode observar no item 2.1.1 do Edital nº 001/2021-SMS: "*A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento"*.
Para efeito de inscrição, os itens 2.2.2 e 2.2.6 estabelecem como requisitos necessários à inscrição no certame, respectivamente: "*2.2.2. Comprovação de **quitação** com as obrigações eleitorais"* e "*2.2.6. Comprovação de **Regularidade** junto ao Conselho de Classe, quando a função assim exigir, conforme o anexo II*.". (grifos meus).

Para fins de prova de quitação com as obrigações eleitorais a recorrente apresentou no ato da inscrição no certame seletivo em tela apenas cópia autenticada do seu Título Eleitoral, assim como a cópia autenticada da Carteira de Identidade Profissional para fins de prova de regularidade perante o conselho de classe.

Ocorre que citada documentação não é insuficiente para comprovar quitação com as obrigações eleitorais e regularidade no conselho de classe.

Explico!

Explico!
A cópia do título eleitoral é meio idôneo para comprovar a inscrição do eleitor junto à Justiça Eleitoral, todavia sequer comprova que a citada inscrição esteja ativa na data da inscrição no certame em tela, sendo por isso imprestável para a comprovação da quitação com as obrigações eleitorais.

Por sua vez, o comprovante de votação (VVPAT, na sigla em inglês), pretensamente juntado pela recorrente na sua peça de irresignação e, portanto, intempestivo, é simplesmente um método de fornecer um retorno aos eleitores usando um sistema de votação sem cédulas, atestando apenas que o eleitor votou no último pleito, sendo insuficiente para comprovar a quitação eleitoral do candidato no ato da inscrição no certame seletivo em tela.

A Certidão de Quitação Eleitoral é o documento que comprova que o cidadão não possui pendências na Justiça Eleitoral. A certidão pode ser obtida gratuitamente pela internet, ou ainda em postos de atendimento denominados Cartórios Eleitorais.

Já a regularidade do profissional junto ao seu conselho de classe envolve fatores que transcendem à simples inscrição, tais como quitação de encargos, ausência de suspensão profissional ou de aplicação de penalidades ético-disciplinares etc, sendo a simples apresentação de carteira profissional inapta a comprová-los.

Ademais, a cópia reprográfica da carteira profissional é meio hábil à demonstração de inscrição no conselho de classe, todavia, por si só, não comprova que o profissional esteja atualmente apto ao ofício, vez que pode ter requerido a sua exclusão ou suspensão dos quadros, bem como ter sofrido penalidade ético-disciplinar e mesmo assim portar o citado documento.

Por outra senda, quanto à pretendida juntada de documentos por meio da peça recursal, cumpre evidenciar que a entrega dos documentos elencados nos itens 2.2.1 a 2.2.6 do edital, devidamente autenticados, teve como prazo final a data da inscrição, sendo intempestiva a pretensão da candidata recorrentre, por violar as previsões editalícias supra-transcritas, consoante entendimento consolidado do **COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**:

ADMINISTRATIVO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. EDITAL. LEI DO CERTAME. NOTIFICAÇÃO PESSOAL. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO. DESNECESSIDADE. ACÓRDÃO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. I - Na origem se trata de mandado de segurança objetivando a nomeação/contratação em decorrência de processo seletivo simplificado de que participou a parte impetrante. No Tribunal a quo, denegou-se a segurança. II - **A jurisprudência desta Corte Superior é pacífica no sentido de que as regras editalícias, consideradas em conjunto como verdadeira lei interna do certame, vinculam tanto a administração como os candidatos participantes. Desse modo, o concurso público deverá respeitar o princípio da vinculação ao edital**. Nesse sentido: AgRg no REsp n. 1.307.162 / DF, Segunda Turma, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, julgado em 27/11/2012 ,DJe 5/12/2012; AgInt no REsp n. 1.630.371/AL, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 5/4/2018, DJe 10/4/2018. III - In casu, verifica-se que a exigência da observância do lapso de três dias para a prática de ato dentro do certame diz respeito apenas em relação à convocação e à entrega da documentação necessária à contratação. IV - No tocante ao curso de formação, o edital estabelece informações quanto ao curso de formação. O candidato deverá acompanhar o site ACADEJUC - http://www.sjc.sc.gov.br/acadjuc - onde será divulgado nos próximos dias o local e o período para a realização do curso. V - Quanto à mencionada previsão editalícia e sua observância pela administração pública, o Tribunal local assim se pronunciou (fls. 168-180): "(...) Por isso, não há dúvida de que o período de"carência de 03 dias úteis entre o ato de convocação e a data e horário de comparecimento do ato de convocação", previsto no subitem 7.1.1, do Edital do Processo Seletivo n. 003/2017/SJC, se restringe à convocação do candidato para a entrega da documentação necessária à contratação, vale dizer, o prazo de três (03) dias úteis é concedido, evidentemente, para que o candidato disponha de tempo hábil para reunir toda a documentação exigida para a formalização do contrato temporário, nada dispondo as normas editalícias acerca de idêntico prazo para o início do Curso de Formação. Aliás, nos termos do subitem 9.1, do referido Edital n. 003/2017/SCJ,"Após a entrega da documentação para a contratação, os (a) candidatos (a) serão convocados para o curso de formação iniciar, e"A data e Local para a realização do curso de formação serão divulgados no site www.sjc.sc.gov.br/acadejuc"(subitem 9.10, do Edital n. 003/2017/SJC). Na espécie, a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, no dia 28/03/2018, publicou no sítio www.sjc.sc.gov.br/acadejuc, conforme determinado pelo subitem 9.10, do Edital n. 003/2017/SJC, o Informativo n. 004/2018/ACADEJUC, fixando "as regras gerais e prazos para o Curso de Formação Inicial para Agentes Penitenciários e Servidores do Quadro Técnico classificados nos Processos Seletivos dos Editais Nºs 010/2016, 019/2017, 022/2017, 003/2016, 003/2017,019/2017", e informou, ainda, que o Curso de Formação Inicial para os Agentes Penitenciários teria início no dia 02/04/2018 (...)" VI - Esta Corte Superior considera que a notificação pessoal do candidato no decorrer do concurso público apenas é exigida caso haja previsão editalícia expressa nesse sentido ou nas hipóteses em que haja transcorrido longo lapso temporal entre os atos do certame. Nesse sentido: REsp n. 1.645.213/RJ, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 7/3/2017, DJe 20/04/2017; RMS n. 47.159/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 17/5/2016, DJe 25/5/2016.) VII - Em atenção ao parecer do d. Ministério Público Federal, na hipótese dos autos, não há previsão editalícia para a convocação pessoal para o início do curso de formação e, além disso, não há que se falar em lapso temporal considerável, uma vez que, como bem explicitado pela Corte de Origem: a) em 15/3/2018 o candidato compareceu ao local previsto, remetendo a documentação exigida; b) em 28/3/2018 foi publicado, no site oficial, informações quanto ao início do curso de formação; e c) em 2/4/2018, início do curso de formação. VIII - Desse modo, não há que se falar em direito líquido e certo a ser amparado por esta via mandamental. IX - Agravo interno improvido. (**STJ** - AgInt no RMS: 58798 SC 2018/0253714-4, Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 26/03/2019, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/03/2019).

Ademais, a Administração Pública não pode dispensar tratamento discriminatório ou privilegiado para candidato que olvidou o prazo limite para apresentação de documentação necessária à inscrição no certame em detrimento dos demais, que atentaram e cumpriram as regras do jogo, sob pena de violar o Princípio da Igualdade materializado no **art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil**, que prevê:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, **à igualdade**, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Assim, consagra-se a isonomia, princípio maior de direito, no âmbito da Administração Pública, como forma de se garantir o respeito aos princípios que a norteiam, mormente a impessoalidade e a moralidade, no que tange às formas de seleção de material humano para o serviço público.
No magistério de **Nagib Slaibi Filho**:
A exigência constitucional abrange, assim, o ingresso em cargo e em emprego público das Administrações direta e indireta de qualquer dos níveis federativos.É regra ou preceito constitucional, impondo competição para a investidura em cargo ou em emprego, em atenção aos princípios gerais insculpidos no caput do art. 37, este em conformidade com o Estado Democrático de Direito que se espera resultante dos princípios fundamentais e estruturantes constantes do Título I da Constituição. (SLAIBI FILHO, Nagib.Direito Constitucional. Rio de Janeiro: Forense. 2004. p. 759).

Por todo o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pelo(a) candidato(a) Brenda Pereira Gomes (Inscrição nº 009), mantendo incólume o indeferimento da inscrição ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021-SMS pela ausência do preenchimento dos requisitos necessários - "Motivo: 2.2.2 Comprovante de Quitação Eleitoral; 2.2.6 Comprovante de Regularidade do Conselho".

Expedientes necessários.

Cariús/CE, 13 de setembro de 2021.

ARAQUEMIRA DOS SANTOS LOURO
Secretária Municipal de Saúde
(Portaria nº 217/2021-GAB)

Publicado por:
Araquemira dos Santos Louro
Código Identificador:5812F00B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 - SMS
DECISÃO ANA FLÁVIA CARVALHO DE OLIVEIRA

R.H.

Trata-se de recurso interposto pelo(a) candidato(a) ANA FLÁVIA CARVALHO DE OLIVEIRA (Inscrição nº 081) em face do indeferimento da inscrição ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de Cariús/CE, pelo "Motivo: 2.2.6 Comprova te de regularidade do Conselho; 2.9 Ficha de Inscrição sem foto 3x4"..

Alega o(a) recorrente que "O sistema para a impressão da declaração, estava fora do ar, impossibilitando os mesmo. A foto 3x4, alegaram não precisar quando foi entregue o restante da documentação".".

Eis o relatório.

Uma vez que o recurso restou protocolado tempestivamente e atendeu aos requisitos previstos no Edital nº 001/2021-SMS, passo a analisar o seu mérito.

Consoante se pode observar no item 2.1.1 do Edital nº 001/2021-SMS: "*A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento"*.

Para efeito de inscrição, os itens 2.2.6 e 2.9 estabelecem como requisitos necessários à inscrição no certame: "*2.2.6 Comprova te de regularidade do Conselho*; *2.9. A inscrição do candidato proceder-se-á através do preenchimento da Ficha de Inscrição, **com 01 foto 3 x 4**, em todos os campos solicitados, sem emendas e/ou rasuras conforme modelo no anexo IV, deste Edital*;". (grifo meu).

A alegação da recorrente de inconsistência no site oficial do Conselho de Classe é desacompanhada de comprovação, como, por exemplo, print screen da página eletrônica, sendo certo que outros candidatos que concorreram para a mesma função apresentaram tempestivamente no ato da inscrição a certidão de regularidade emitida no sítio oficial do COREN. Ademais, a própria candidata apelante colaciona à sua peça de irresignação o documento exigido no item 2.2.6 do edital do presente certame, demonstrando a sua acessibilidade, porém não sanando a omissão devido à extemporaneidade.

No que se refere ao segundo motivo da desclassificação, consoante acima relatado, a própria recorrente confessa que a sua ficha de inscrição não continha a foto 3x4 exigida no supratranscrito item 2.9 do edital do certame em tela, classificando tal omissão a supostas informações prestadas por pessoa não identificada, mesmo diante da previsão editalícia, e requerendo a sua juntada por meio da peça de irresignação, o que, por si só, evidencia a procedência do indeferimento da inscrição promovida pela Comissão Organizadora do certame em tela.

Diante de tais constatações, há que se julgar improcedente a peça recursal *sub oculli*, consoante entendimento consolidado do **COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, que impõe ao Administrador Público o respeito ao **Princípio da Vinculação ao Edital**:

ADMINISTRATIVO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. EDITAL. LEI DO CERTAME. NOTIFICAÇÃO PESSOAL. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO. DESNECESSIDADE. ACÓRDÃO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. I - Na origem se trata de mandado de segurança objetivando a nomeação/contratação em decorrência de processo seletivo simplificado de que participou a parte impetrante. No Tribunal a quo, denegou-se a segurança. II - **A jurisprudência desta Corte Superior é pacífica no sentido de que as regras editalícias, consideradas em conjunto como verdadeira lei interna do certame, vinculam tanto a administração como os candidatos participantes. Desse modo, o concurso público deverá respeitar o princípio da vinculação ao edital**. Nesse sentido: AgRg no REsp n. 1.307.162 / DF, Segunda Turma, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, julgado em 27/11/2012 ,DJe 5/12/2012; AgInt no REsp n. 1.630.371/AL, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 5/4/2018, DJe 10/4/2018. III - In casu, verifica-se que a exigência da observância do lapso de três dias para a prática de ato dentro do certame diz respeito apenas em relação à convocação e à entrega da documentação necessária à contratação. IV - No tocante ao curso de formação, o edital estabelece informações quanto ao curso de formação. O candidato deverá acompanhar o site ACADEJUC - http://www.sjc.sc.gov.br/acadjuc - onde será divulgado nos próximos dias o local e o período para a realização do curso. V - Quanto à mencionada previsão editalícia e sua observância pela administração pública, o Tribunal local assim se pronunciou (fls. 168-180): "(...) Por isso, não há dúvida de que o período de"carência de 03 dias úteis entre o ato de convocação e a data e horário de comparecimento do ato de convocação", previsto no subitem 7.1.1, do Edital do Processo Seletivo n. 003/2017/SJC, se restringe à convocação do candidato para a entrega da documentação necessária à contratação, vale dizer, o prazo de três (03) dias úteis é concedido, evidentemente, para que o candidato disponha de tempo hábil para reunir toda a documentação exigida para a formalização do contrato temporário, nada dispondo as normas editalícias acerca de idêntico prazo para o início do Curso de Formação. Aliás, nos termos do subitem 9.1, do referido Edital n. 003/2017/SCJ,"Após a entrega da documentação para a contratação, os (a) candidatos (a) serão convocados para o curso de formação iniciar, e"A data e Local para a realização do curso de formação serão divulgados no site www.sjc.sc.gov.br/acadejuc"(subitem 9.10, do Edital n. 003/2017/SJC). Na espécie, a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, no dia 28/03/2018, publicou no sítio www.sjc.sc.gov.br/acadejuc, conforme determinado pelo subitem 9.10, do Edital n. 003/2017/SJC, o Informativo n. 004/2018/ACADEJUC, fixando "as regras gerais e prazos para o Curso de Formação Inicial para Agentes Penitenciários e Servidores do Quadro Técnico classificados nos Processos Seletivos dos Editais Nºs 010/2016, 019/2017, 022/2017, 003/2016, 003/2017,019/2017", e informou, ainda, que o Curso de Formação Inicial para os Agentes Penitenciários teria início no dia 02/04/2018 (...)" VI - Esta Corte Superior considera que a notificação pessoal do candidato no decorrer do concurso público apenas é exigida caso haja previsão editalícia expressa nesse sentido ou nas hipóteses em que haja transcorrido longo lapso temporal entre os atos do certame. Nesse sentido: REsp n. 1.645.213/RJ, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 7/3/2017, DJe 20/04/2017; RMS n. 47.159/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 17/5/2016, DJe 25/5/2016.) VII - Em atenção ao parecer do d. Ministério Público Federal, na hipótese dos autos, não há previsão editalícia para a convocação pessoal para o início do curso de formação e, além disso, não há que se falar em lapso temporal considerável, uma vez que, como bem explicitado pela Corte de Origem: a) em 15/3/2018 o candidato compareceu ao local previsto, remetendo a documentação exigida; b) em 28/3/2018 foi publicado, no site oficial, informações quanto ao início do curso de formação; e c) em 2/4/2018, início do curso de formação. VIII - Desse modo, não há que se falar em direito líquido e certo a ser amparado por esta via mandamental. IX - Agravo interno improvido. (**STJ** - AgInt no RMS: 58798 SC 2018/0253714-4, Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 26/03/2019, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/03/2019).

Ademais, a Administração Pública não pode dispensar tratamento discriminatório ou privilegiado para candidato que olvidou a apresentação de documentação necessária à inscrição no certame em detrimento dos demais, que atentaram e cumpriram as regras do jogo, sob pena de violar o Princípio da Igualdade materializado no **art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil**, que prevê:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, **à igualdade**, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Assim, consagra-se a isonomia, princípio maior de direito, no âmbito da Administração Pública, como forma de se garantir o respeito aos princípios que a norteiam, mormente a impessoalidade e a moralidade, no que tange às formas de seleção de material humano para o serviço público.

No magistério de **Nagib Slaibi Filho**:

A exigência constitucional abrange, assim, o ingresso em cargo e em emprego público das Administrações direta e indireta de qualquer dos níveis federativos.É regra ou preceito constitucional, impondo competição para a investidura em cargo ou em emprego, em atenção aos princípios gerais insculpidos no caput do art. 37, este em conformidade com o Estado Democrático de Direito que se espera resultante dos princípios fundamentais e estruturantes constantes do Título I da Constituição. (SLAIBI FILHO, Nagib.Direito Constitucional. Rio de Janeiro: Forense. 2004. p. 759).

Por todo o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pelo(a) candidato(a) ANA FLÁVIA CARVALHO E OLIVEIRA (Inscrição nº 081), mantendo incólume o indeferimento da sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021-SMS.

Expedientes necessários.

Cariús/CE, 13 de setembro de 2021.

ARAQUEMIRA DOS SANTOS LOURO
Secretária Municipal de Saúde
(Portaria nº 217/2021-GAB)

Publicado por:
Araquemira dos Santos Louro
Código Identificador:0E5EA11A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 - SMS
DECISÃO FRANCISCA SILVANA MENDES DA SILVA

R.H.

Trata-se de recurso interposto pelo(a) candidato(a) Francisca Silvana Mendes da Silva (Inscrição nº 003) em face do indeferimento da inscrição ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de Cariús/CE, pelo "Motivo: Ausência de Preenchimento do item 2.9 – Ficha de Inscrição sem Assinatura"..

Alega o(a) recorrente, em suma, que "A Ficha de Inscrição da candidatada recorrente foi assinada no ato da inscrição, apresentado o presente recurso para requerer a revisão do citado documento e consequente reforma da decisão de indeferimento da inscrição, tornando-a apta a concorrer no Processo Seletivo Simplificado 001/2021-SMS."

Eis o relatório.

Uma vez que o recurso restou protocolado tempestivamente e atendeu aos requisitos previstos no Edital nº 001/2021-SMS, passo a analisar o seu mérito.

Consoante se pode observar no item 2.1.1 do Edital nº 001/2021-SMS: "*A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento"*.

Para efeito de inscrição, o item 2.9 estabelece que: "2.9. A inscrição do candidato proceder-se-á através do preenchimento da Ficha de Inscrição, com 01 foto 3 x 4, em todos os campos solicitados, sem emendas e/ou rasuras conforme modelo no anexo IV, deste Edital".

Após consultar a Ficha de Inscrição da candidata recorrente, restou verificado que o seu pleito recursal é procedente, haja vista que o citado documento encontra-se totalmente preenchido, inclusive devidamente assinado, sendo medida que se impõe a reforma da decisão de desclassificação proferida pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021-SMS, para deferir a sua inscrição no certame em tela, garantindo-lhe a participação nos demais atos.

Por todo o exposto, julgo **PROCEDENTE** o recurso interposto pelo(a) candidato(a) Francisca Silvana Mendes da Silva (Inscrição nº 003), reformando a decisão proferida pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021-SMS, para deferir a sua inscrição no certame em tela, garantindo-lhe a participação nos demais atos.

Expedientes necessários.

Cariús/CE, 13 de setembro de 2021.

ARAQUEMIRA DOS SANTOS LOURO
Secretária Municipal de Saúde
(Portaria nº 217/2021-GAB)

Publicado por:
Araquemira dos Santos Louro
Código Identificador:9DFBD293

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 - SMS
DECISÃO TALITA POSSIDÔNIO LEITE

R.H.

Trata-se de recurso interposto pelo(a) candidato(a) Talita Possidônio Leite (Inscrição nº 060) em face do indeferimento da inscrição ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de Cariús/CE, pelo "Motivo: 2.9 Ficha de Inscrição sem foto 3x4"..

Alega o(a) recorrente que "foto extraviada na ficha de inscrição, porém foi afixada com clipe e não percebi que caiu por isso solicito recurso e pegue a mesma foto em anexo". E complemente: "Uma fatalidade pois a foto caiu muito provavelmente no momento da inscrição".

Eis o relatório.

Uma vez que o recurso restou protocolado tempestivamente e atendeu aos requisitos previstos no Edital nº 001/2021-SMS, passo a analisar o seu mérito.

Consoante se pode observar no item 2.1.1 do Edital nº 001/2021-SMS: "*A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento"*.

Para efeito de inscrição, o item 2.9 estabelece como requisito necessário à inscrição no certame: "*2.9. A inscrição do candidato proceder-se-á através do preenchimento da Ficha de Inscrição, **com 01 foto 3 x 4**, em todos os campos solicitados, sem emendas e/ou rasuras conforme modelo no anexo IV, deste Edital*;". (grifo meu).

Consoante acima relatado, a própria recorrente confessa que a sua ficha de inscrição não continha a foto 3x4 exigida no supratranscrito item 2.9 do edital do certame em tela, classificando tal omissão como fatalidade e requerendo a sua juntada por meio da peça de irresignação, o que, por si só, evidencia a procedência do indeferimento da inscrição promovida pela Comissão Organizadora do certame em tela.

Por outra senda, compulsando os documentos apresentados pela candidata recorrente no ato da inscrição, verifico de plano a ausência de preenchimento do requisito previsto no item 2.2.6 do Edital, qual seja: "2.*2.6. Comprovação de Regularidade junto ao Conselho de Classe, quando a função assim exigir, conforme o anexo II*.".

Diante de tais constatações, além de entender por correto o indefereimento da inscrição da apelante pelo "Motivo: 2.9. A inscrição do candidato proceder-se-á através do preenchimento da Ficha de Inscrição, **com 01 foto 3 x 4**, em todos os campos solicitados, sem emendas e/ou rasuras conforme modelo no anexo IV, deste Edital", me vejo obrigada a conhecer de ofício o descumprimento ao supra-transcrito item 2.2.6 do edital, consoante entendimento consolidado do **COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, que impõe ao Administrador Público o respeito ao **Princípio da Vinculação ao Edital**:

ADMINISTRATIVO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. EDITAL. LEI DO CERTAME. NOTIFICAÇÃO PESSOAL. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO. DESNECESSIDADE. ACÓRDÃO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. I - Na origem se trata de mandado de segurança objetivando a nomeação/contratação em decorrência de processo seletivo simplificado de que participou a parte impetrante. No Tribunal a quo, denegou-se a segurança. II - **A jurisprudência desta Corte Superior é pacífica no sentido de que as regras editalícias, consideradas em conjunto como verdadeira lei interna do certame, vinculam tanto a administração como os candidatos participantes. Desse modo, o concurso público deverá respeitar o princípio da vinculação ao edital**. Nesse sentido: AgRg no REsp n. 1.307.162 / DF, Segunda Turma, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, julgado em 27/11/2012 ,DJe 5/12/2012; AgInt no REsp n. 1.630.371/AL, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 5/4/2018, DJe 10/4/2018. III - In casu, verifica-se que a exigência da observância do lapso de três dias para a prática de ato dentro do certame diz respeito apenas em relação à convocação e à entrega da documentação necessária à contratação. IV - No tocante ao

curso de formação, o edital estabelece informações quanto ao curso de formação. O candidato deverá acompanhar o site ACADEJUC - http://www.sjc.sc.gov.br/acadjuc - onde será divulgado nos próximos dias o local e o período para a realização do curso. V - Quanto à mencionada previsão editalícia e sua observância pela administração pública, o Tribunal local assim se pronunciou (fls. 168-180): "(...) Por isso, não há dúvida de que o período de"carência de 03 dias úteis entre o ato de convocação e a data e horário de comparecimento do ato de convocação", previsto no subitem 7.1.1, do Edital do Processo Seletivo n. 003/2017/SJC, se restringe à convocação do candidato para a entrega da documentação necessária à contratação, vale dizer, o prazo de três (03) dias úteis é concedido, evidentemente, para que o candidato disponha de tempo hábil para reunir toda a documentação exigida para a formalização do contrato temporário, nada dispondo as normas editalícias acerca de idêntico prazo para o início do Curso de Formação. Aliás, nos termos do subitem 9.1, do referido Edital n. 003/2017/SCJ,"Após a entrega da documentação para a contratação, os (a) candidatos (a) serão convocados para o curso de formação iniciar, e"A data e Local para a realização do curso de formação serão divulgados no site www.sjc.sc.gov.br/acadejuc"(subitem 9.10, do Edital n. 003/2017/SJC). Na espécie, a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, no dia 28/03/2018, publicou no sítio www.sjc.sc.gov.br/acadejuc, conforme determinado pelo subitem 9.10, do Edital n. 003/2017/SJC, o Informativo n. 004/2018/ACADEJUC, fixando "as regras gerais e prazos para o Curso de Formação Inicial para Agentes Penitenciários e Servidores do Quadro Técnico classificados nos Processos Seletivos dos Editais Nºs 010/2016, 019/2017, 022/2017, 003/2016, 003/2017,019/2017", e informou, ainda, que o Curso de Formação Inicial para os Agentes Penitenciários teria início no dia 02/04/2018 (...)" VI - Esta Corte Superior considera que a notificação pessoal do candidato no decorrer do concurso público apenas é exigida caso haja previsão editalícia expressa nesse sentido ou nas hipóteses em que haja transcorrido longo lapso temporal entre os atos do certame. Nesse sentido: REsp n. 1.645.213/RJ, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 7/3/2017, DJe 20/04/2017; RMS n. 47.159/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 17/5/2016, DJe 25/5/2016.) VII - Em atenção ao parecer do d. Ministério Público Federal, na hipótese dos autos, não há previsão editalícia para a convocação pessoal para o início do curso de formação e, além disso, não há que se falar em lapso temporal considerável, uma vez que, como bem explicitado pela Corte de Origem: a) em 15/3/2018 o candidato compareceu ao local previsto, remetendo a documentação exigida; b) em 28/3/2018 foi publicado, no site oficial, informações quanto ao início do curso de formação; e c) em 2/4/2018, início do curso de formação. VIII - Desse modo, não há que se falar em direito líquido e certo a ser amparado por esta via mandamental. IX - Agravo interno improvido. (**STJ** - AgInt no RMS: 58798 SC 2018/0253714-4, Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 26/03/2019, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/03/2019).

Ademais, a Administração Pública não pode dispensar tratamento discriminatório ou privilegiado para candidato que olvidou a apresentação de documentação necessária à inscrição no certame em detrimento dos demais, que atentaram e cumpriram as regras do jogo, sob pena de violar o Princípio da Igualdade materializado no **art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil**, que prevê:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, **à igualdade**, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Assim, consagra-se a isonomia, princípio maior de direito, no âmbito da Administração Pública, como forma de se garantir o respeito aos princípios que a norteiam, mormente a impessoalidade e a moralidade, no que tange às formas de seleção de material humano para o serviço público.

No magistério de **Nagib Slaibi Filho**:

A exigência constitucional abrange, assim, o ingresso em cargo e em emprego público das Administrações direta e indireta de qualquer dos níveis federativos.É regra ou preceito constitucional, impondo competição para a investidura em cargo ou em emprego, em atenção aos princípios gerais insculpidos no caput do art. 37, este em conformidade com o Estado Democrático de Direito que se espera resultante dos princípios fundamentais e estruturantes constantes do Título I da Constituição. (SLAIBI FILHO, Nagib.Direito Constitucional. Rio de Janeiro: Forense. 2004. p. 759).

Por todo o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pelo(a) candidato(a) Talita Possidônio Leite (Inscrição nº 060), mantendo o indeferimento da inscrição ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021-SMS, todavia acrescentando à sua fundamentação o "Motivo: Ausência de preenchimento do item 2.2.6. Comprovação de Regularidade junto ao Conselho de Classe, quando a função assim exigir, conforme o anexo II".

Expedientes necessários.

Cariús/CE, 13 de setembro de 2021.

ARAQUEMIRA DOS SANTOS LOURO
Secretária Municipal de Saúde
(Portaria nº 217/2021-GAB)

Publicado por:
Araquemira dos Santos Louro
Código Identificador:20526DA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 - SMS
DECISÃO REGILENE LEDO GOMES

R.H.

Trata-se de recurso interposto pelo(a) candidato(a) Regilene Ledo Gomes (Inscrição nº 043) em face do indeferimento da inscrição ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de Cariús/CE, pelo "Motivo: Ausência de Preenchimento do item 2.2.6 – 2.2.6. Comprovação de Regularidade junto ao Conselho de Classe, quando a função assim exigir, conforme o anexo II.".

Alega o(a) recorrente, em suma, que "no item 2.2.6 no edital. Conforme solicitado averiguação na documentação foi constatado que o referido documento encontra-se na documentação conforme pede o edital. Então solicito a classificação para continuar no processo."

Eis o relatório.

Uma vez que o recurso restou protocolado tempestivamente e atendeu aos requisitos previstos no Edital nº 001/2021-SMS, passo a analisar o seu mérito.

Consoante se pode observar no item 2.1.1 do Edital nº 001/2021-SMS: "*A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento"*.

Para efeito de inscrição, o item 2.2.6 estabelece que: "2.2.6. Comprovação de Regularidade junto ao Conselho de Classe, quando a função assim exigir, conforme o anexo II.".

Após compulsar a documentação apresentada pela candidata recorrente no ato da inscrição no certame em tela, restou verificado que o seu pleito recursal é procedente, haja vista constar certidão de quitação e regularidade da citada profissão emitida em 01/09/2021 pelo Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, com o respectivo código de verificação eletrônica de autenticidade, sendo medida que se impõe a reforma da decisão de desclassificação proferida pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021-SMS, para deferir a sua inscrição no certame em tela, garantindo-lhe a participação nos demais atos.

Por todo o exposto, julgo **PROCEDENTE** o recurso interposto pelo(a) candidato(a) Regilene Ledo Gomes (Inscrição nº 043), reformando a decisão proferida pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021-SMS, para deferir a sua inscrição no certame em tela, garantindo-lhe a participação nos demais atos.

Expedientes necessários.

Cariús/CE, 13 de setembro de 2021.

ARAQUEMIRA DOS SANTOS LOURO
Secretária Municipal de Saúde
(Portaria nº 217/2021-GAB)

Publicado por:
Araquemira dos Santos Louro
Código Identificador:1CE34ABC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA 002/2021 - SMS – CARIÚS/CE EMENTA: DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE ENTREVISTADOR PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021-SMS.

ARAQUEMIRA DOS SANTOS LOURO, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina o item 4.1.2 do Edital nº 001/2021-SMS do Processo Seletivo Simplificado promovido pela Secretaria Municipal de Saúde, e

CONSIDERANDO a contratação, pelo Município de Cariús/CE, da Sra. Sonilde Saraiva Januário Nunes, inscrita no CPF sob o nº 543.375.933-49 (Contrato nº 20210222), para prestação de serviços técnicos profissionais com especialização em recursos humanos para proferir entrevista e análise de documentação de candidatos inscritos para seleção em formato de concurso simplificado, visando a contratação temporária,

RESOLVE

Art. 1º - Credenciar a Sra. Sonilde Saraiva Januário Nunes, inscrita no CPF sob o nº 543.375.933-49, para ser a entrevistadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021-SMS da Secretaria Municipal de Saúde de Cariús/CE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Secretaria Municipal de Saúde de Cariús/CE, em 31 de agosto de 2021.

ARAQUEMIRA DOS SANTOS LOURO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Araquemira dos Santos Louro
Código Identificador:60AB6C28

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 470/2021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NA PRINCIPAL RUA DA COMUNIDADE DE SÃO PAULO DOS ANDRÉS DE "JOSÉ ANDRÉ DE BRITO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, **SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua **"JOSÉ ANDRÉ DE BRITO"**, a Rua principal da Comunidade de São Paulo dos Andrés, Rua que dá acesso a Capela Divino Pai Eterno, até o seu final.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ, em 14 de Setembro de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2021.09.14

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ, Cidadão **SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE **publicar mediante afixação** nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 470/2021 DE 14/09/2021**, que **"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NA PRINCIPAL RUA DA COMUNIDADE DE SÃO PAULO DOS ANDRÉS DE "JOSÉ ANDRÉ DE BRITO".**

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, aos 14 dias de Setembro de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:63077402

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 071/2021 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, UM TERRENO LOCALIZADO NO BAIRRO DO ESCONDIDO, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, III, daLei Orgânicado Município de Chaval de 05 de abril de 1990, e com apoio no Decreto - Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e na Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962 e no Decreto - Lei nº 1.075, de 21 de janeiro de 1970.
D E C R E T A:
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, com base no Procedimento Administrativo, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente o seguinte imóvel: Um Terreno localizado no Bairro do Escondido, Zona urbana do Município de Chaval – CE, no Centro do Município, medindo uma área total aproximada de 10.550,00 (dez mil quinhentos e cinquenta) metros quadrados. **Limites e Confrontações:** Inicia-se a descrição deste imóvel devidamente cercado e que possui aproximadamente uma área total de 10.550,00 (dez mil quinhentos e cinquenta) metros quadrados, deste perímetro no ponto **P01**, de coordenadas N 250.276,09m e S 9.664.127,83m; deste segue confinando ao Norte com a Rua pavimentada e Salina do Espólio de Filinto Godofredo dos Santos; com uma distância de 84,00 metros, até o **P02** de coordenadas N 250.215,36m e S 9.664.124,30m; deste segue confinando ao Sudoeste com a Rua do Escondido, Conjunto Residencial; com uma distância de 70,00 metros, até o ponto **P03**, de coordenadas N

250.177,45m e S 9.664.064,86m; deste segue confinando ao Oeste com propriedade da Sra. Tereza Cristina Domingos Viana; om uma distância de 25,00 metros, até o ponto **P04** de coordenadas N 250.198,16m e S 9.664.052,56m; deste segue confinando ao Oeste com propriedade da Sra. Tereza Cristina Domingos Viana; com uma distância de 80,00 metros, até o ponto **P05** de coordenadas N 250.255,19m S 9.664.052,56m; deste segue confinando ao Sul com parede do Açude Público do Município de Chaval; com uma distância de 110,00 metros, até o ponto **P06** de coordenadas N 250.342,92m S 9.664.056,52m; deste segue confinando ao Leste com propriedade da Sra. Tereza Cristina Domingos Viana; com uma distância de 97,00 metros, até o ponto **P01**, onde teve inicio essa descrição. Ficando assim fechado a poligonal perfazendo o perímetro de 108m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº39 WGS-84, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distância, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, dado este encontrado por mera medição informal realizada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 2ºA desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941, os agentes públicos designados pela Administração Pública de CHAVAL/CE a adentrarem ao imóvel e procederem com estudo de avaliação para atender a exigência indenizatória, as diligências para identificação precisa do proprietário e todas as demais que se demonstrem necessárias à efetividade do procedimento expropriatório.

Parágrafo único: Havendo por parte do proprietário expropriado ou de quem quer que seja, utilização de força ou qualquer meio que vise impedir a materialização do ato administrativo, ficam desde já os agentes públicos autorizados ao uso dos meios coercitivos do Estado para a consecução da finalidade pública.

Art. 3ºO objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a obra de construção de Moradias Populares, em face da necessidade de se implementar melhorias no terreno localizado no Bairro do Escondido, Zona urbana do Município de Chaval – CE, no Centro do Município.

Art. 4º Fica desde já autorizada a Procuradoria Geral do Município de CHAVAL/CE, por meio de quaisquer de seus agentes jurídicos a proceder com as providências à implementação das ações negociais, administrativas e/ou judiciais necessárias para a efetivação do ato expropriatório, consignando por sua vez, valor indenizatório decorrente, se for o caso, mediante laudo avaliativo de profissional competente, cujas despesas decorrentes correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município de CHAVAL/CE.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 13 de Setembro de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:78F0ECFD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 198/GAB/2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DESAPROPRIAÇÃO DE UM TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES, LOCALIZADO NO BAIRRO DO ESCONDIDO, ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE CHAVAL/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, III, da Lei Orgânica do Município de Chaval de 05 de abril de 1990, e com apoio no Decreto - Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e na Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962 e no Decreto - Lei nº 1.075, de 21 de janeiro de 1970;

CONSIDERANDO a necessidade pública de construção de Moradias Populares, Bairro do Escondido, Zona Urbana do Município de Chaval/CE, e havendo imóvel compatível com a premência mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura de procedimento administrativo para a identificação da área, constatação e escolha de imóvel mais propício para construção de Moradias Populares, Bairro do Escondido, Zona Urbana do Município de Chaval/CE.

Art. 2º - Designar o Setor de Engenharia do Município de Chaval/CE, para que realize estudo de zoneamento da área visando constatar a mais propícia para o projeto a ser executado, levando-se em conta todas as possíveis formas de aproveitamento do terreno e realizando análise topográfica e de georreferenciamento, bem como as demais necessárias à devida individualização para fins de procedimento de desapropriação por utilidade pública.

Art. 3º - Efetuado o estudo mencionado no *caput* do artigo anterior, junte-se ao procedimento administrativo os laudos de engenharia, memoriais descritivos, plantas e demais materiais colhidos em campo.

Art. 4º - Realize ainda o Setor de Engenharia, após identificada todas as propriedades e condições do imóvel, projeto piloto básico da urbanização da avenida que se pretende construir afim de alocar o referido projeto ao imóvel.

Art. 5º - Finalizada a fase de estudo, remeta-se todo o procedimento administrativo para o Gabinete do Prefeito Municipal para análise do projeto e decisão acerca da decretação de desapropriação por utilidade pública do imóvel;

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 13 de Setembro de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:E9ACD34E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **003. 2021.08.13.044 - PP - DIV** proveniente da Licitação na modalidade Pregão n.º **2021.08.13.044 - PP - DIV** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA DE DETRITOS NAS CRECHES E ESCOLAS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO DE CHOROZINHO**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: FRANCISCO JAMES ALVES DE AMORIM.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 10.520/2002.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE SETEMBRO DE 2021.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
VALOR GLOBAL: R$ 15.200,00 (QUINZE MIL E DUZENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0702.12.361.0202.2.014; 0702.12.365.0202.2.017 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: CÉLIA MARINHO ALBANO – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.
ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO JAMES ALVES DE AMORIM.

CHOROZINHO–CE, 01 DE SETEMBRO DE 2021.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:D91AF38E

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.2021.08.05.041 - PE - SEDUC** proveniente da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º **2021.08.05.041 - PE - SEDUC** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: DIAGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO Nº 10.024 DE 20/09/2019 E LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 DE AGOSTO DE 2021.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
VALOR GLOBAL: R$ 347.977,25 (TREZENTOS E QUARENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0703.12.306.0202.2.021 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: CÉLIA MARINHO ALBANO – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.
ASSINA PELA CONTRATADA: EUDISMAR CAVALCANTE DE ARRUDA.

CHOROZINHO–CE, 30 DE AGOSTO DE 2021.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:A5C824B2

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **002.2021.08.05.041 - PE - SEDUC** proveniente da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º **2021.08.05.041 - PE - SEDUC** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: ANA BEATRIZ DE ARAUJO DA SILVA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO Nº 10.024 DE 20/09/2019 E LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 DE SETEMBRO DE 2021.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
VALOR GLOBAL: R$ 174.083,50 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL, OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0703.12.306.0202.2.021 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: CÉLIA MARINHO ALBANO – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.
ASSINA PELA CONTRATADA: ANA BEATRIZ DE ARAUJO DA SILVA.

CHOROZINHO–CE, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:7EBB95EC

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **003.2021.08.05.041 - PE - SEDUC** proveniente da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º **2021.08.05.041 - PE - SEDUC** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: DAVILLA COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO Nº 10.024 DE 20/09/2019 E LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 DE SETEMBRO DE 2021.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
VALOR GLOBAL: R$ 299.980,25 (DUZENTOS E NOVENTA NOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS E VINTE CINCO CENTAVOS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0703.12.306.0202.2.021 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: CÉLIA MARINHO ALBANO – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.
ASSINA PELA CONTRATADA: DEOCLECIO BARBOSA FERRO NETO.

CHOROZINHO–CE, 09 DE SETEMBRO DE 2021.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:F1B1721D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Chorozinho-CE, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 2021.09.10.054-PE-SMS do tipo Menor Preço, cujo objeto é a Contratação de Serviços de Suporte e Instalação do E-Sus, destinados a Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE. O prazo de cadastramento das Propostas de Preços será até às 08h00min do dia 28 de setembro de 2021, com abertura para análise das propostas às 09h00min e Sessão de Disputa de Lances às 09h30min. (horários de Brasília). O Edital poderá ser adquirido nos endereços eletrônicos www.bII.org.br e www.tce.ce.gov.br a partir da data desta publicação. Informações: Na sede da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE ou (85) 3319-1163.

CHOROZINHO - CE, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:2B85870C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **002. 2021.08.13.044 - PP - DIV** proveniente da Licitação na modalidade Pregão n.º **2021.08.13.044 - PP - DIV** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA DE DETRITOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: FRANCISCO JAMES ALVES DE AMORIM.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 10.520/2002.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE SETEMBRO DE 2021.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
VALOR GLOBAL: R$ 22.800,00 (VINTE DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0801.10.302.0201.2.027; 0801.10.301.0201.2.026 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO JAMES ALVES DE AMORIM.

CHOROZINHO–CE, 01 DE SETEMBRO DE 2021.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:822F2DBF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001. 2021.08.13.044 - PP - DIV** proveniente da Licitação na modalidade Pregão n.º **2021.08.13.044 - PP - DIV** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA DE DETRITO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
CONTRATADA: FRANCISCO JAMES ALVES DE AMORIM.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 10.520/2002.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE SETEMBRO DE 2021.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
VALOR GLOBAL: R$ 5.700,00 (CINCO MIL E SETECENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0401.04.122.0106.2.008 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: VIRGÍNIA SABINO MACHADO LIMA – SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.
ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO JAMES ALVES DE AMORIM.

CHOROZINHO–CE, 01 DE SETEMBRO DE 2021.

VIRGÍNIA SABINO MACHADO LIMA
Secretária de Administração

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:81AF56A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2017.07.17.001 – DL – ADM.

A Secretária de Administração do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **4º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e o SR. **MARDONIO GOMES DA COSTA**, cujo o objeto é a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DOS CORREIOS NO DISTRITO DE CEDRO, NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores**.**

Objeto: Prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por mais 12 (doze) meses, tendo início na data de sua assinatura em 06 de agosto de 2021.

CHOROZINHO-CE, 06 DE AGOSTO DE 2021.

VIRGÍNIA SABINO MACHADO LIMA
Secretária de Administração

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:EEB58EDE

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **005. 2021.08.13.044 - PP - DIV** proveniente da Licitação na modalidade Pregão n.º **2021.08.13.044 - PP - DIV** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA DE DETRITOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS VINCULADOS A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICIPIO DE CHOROZINHO,** conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.
CONTRATADA: FRANCISCO JAMES ALVES DE AMORIM.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 10.520/2002.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE SETEMBRO DE 2021.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
VALOR GLOBAL: R$ 5.700,00 (CINCO MIL E SETECENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1101.04.122.0109.2.056 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS – SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.
ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO JAMES ALVES DE AMORIM.

CHOROZINHO–CE, 01 DE SETEMBRO DE 2021.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:A10C24E4

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.2021.08.19.046 - PP - SEAGRI** proveniente da

Licitação na modalidade Pregão n.º **2021.08.19.046 - PP - SEAGRI** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM VÁRIAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE,** conforme descrição a seguir:
CONTRATANTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.
CONTRATADA: K R DE CASTRO –ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 10.520/2002.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 DE SETEMBRO DE 2021.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
VALOR GLOBAL: R$ 352.705,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E CINCO REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1101.04.122.0109.2.056 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS - SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.
ASSINA PELA CONTRATADA: KLEBIA RIBEIRO DE CASTRO.

CHOROZINHO–CE, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:6F3D88BE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **004. 2021.08.13.044 - PP - DIV** proveniente da Licitação na modalidade Pregão n.º **2021.08.13.044 - PP - DIV** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA DE DETRITOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS VINCULADOS A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.
CONTRATADA: FRANCISCO JAMES ALVES DE AMORIM.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 10.520/2002.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE SETEMBRO DE 2021.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
VALOR GLOBAL: R$ 7.600,00 (SETE MIL E SEISCENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1001.04.122.0108.2.049 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS – SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.
ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO JAMES ALVES DE AMORIM.

CHOROZINHO–CE, 01 DE SETEMBRO DE 2021.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:33902B17

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2020.03.17.012 - TP - SPDU.

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **3º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **CONSTRUTORA PRADA EIRELI-ME**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE,** como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar os prazos de vigência e de execução inicialmente pactuados, por mais 06 (seis) meses, tendo seu início em data de sua assinatura em 06 de julho de 2021.

CHOROZINHO-CE, 06 DE JULHO DE 2021.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:BE4E4BA9

SECRETARIA DO DESPORTO E DA JUVENTUDE
CONVÊNIO N° 004/2021

CONVÊNIO 004/2021

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESPORTO E JUVENTUDE E A LIGA CEARENCE DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL.

O **MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, inscrito no CNPJ nº. 23.555.279/0001-75, através da Secretaria Municipal de Desporto e Juventude, com sede na Av. Dr. Luiz Costa, s/nº, Bairro Leirões, Chorozinho/CE, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **COSMO RODRIGUES PEREIRA**, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **LIGA CEARENCE DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL**, com sede na Rua Senador Pompeu, 649, sala 502, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ nº 01.532.079/0001-64, neste ato representado por seu Presidente **JOCELITO MONTEIRO SILVA**, inscrito no CPF sob nº 142.311.823-53, doravante denominado **CONVENENTE**, firmam o presente Convênio de Cooperação Técnica, Operacional e Financeira, nos termos da Lei nº. 8666/93, e da Lei Municipal n° 783/2021, que será regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Convênio tem objetivo exclusivo de atender a realização do **Campeonato Chorozinhense da 2ª Divisão - 2021**, no que tange aos serviços de arbitragem a serem prestados pela Liga Cearense dos Árbitros de Futebol – LICAF durante os jogos.
CLÁUSULA SEGUNDA
Compete à CONCEDENTE:
I – Repassar à convenente a importância global de **R$ 35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos reais)**, na conta da Liga Cearense dos Árbitros – LICAF (Agência nº3238-7, conta nº. 0082816-5, Banco Bradesco), como contrapartida da prestação dos serviços de arbitragem conferidos pela Liga Cearense dos Árbitros de Futebol - LICAF, durante os jogos a serem realizadas em Chorozinho/CE, em conformidade com a Lei Municipal n° 783/2021 de 10 de setembro de 2021, valor repassado de acordo com a realização dos jogos.
CLÁUSULA TERCEIRA
Compete à CONVENENTE:

I – Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE na prestação de serviços de arbitragem conferidos no **Campeonato Chorozinhense da 2ª Divisão - 2021**.
I – Promover com zelo e responsabilidade o objeto deste convênio, como o objetivo de incentivar a prática esportiva e proporcionar verdadeira inclusão e a participação dos desportistas locais.
III – Apresentar, no prazo máximo de 60 (SESSENTA) dias, a contar da data da assinatura deste convênio, prestação de contas dos recursos recebidos, diretamente à Secretaria Municipal de Desporto e Juventude, admitida a responsabilização civil e/ou criminal do respectivo gestor no caso de eventual aplicação indevida.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas previstas neste termo de convênio correrão por conta da seguinte orçamentária:
Unidade: Secretaria de Desporto e Juventude
Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00
Dotação: 1801.27.812.0209.2.079

CLAÚSULA QUINTA

As partes signatárias poderão rescindir o presente convênio a qualquer tempo, desde que apresente solicitação com antecedência mínima de 15 (QUINZE) dias.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro da Cidade de Chorozinho, Estado do Ceará para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao que foi estabelecido no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Este convênio terá vigência, a partir da data de sua assinatura, por 30 (TRINTA) dias, podendo ser prorrogado a critério e conveniência dos convenentes.
E, por acharem certas e acordadas, firmam o presente Convênio, em 03 (TRÊS) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas de estilo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Chorozinho, 10 de setembro de 2021.

COSMO RODRIGUES PEREIRA	*JOCELITO MONTEIRO SILVA*
Secretário de Desporto e Juventude	Presidente

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF Nº

2 - _____
CPF Nº

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:0EE08CB7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

SETOR DE LICITAÇÕES
ERRATA

ERRATA – EXTRATO DE CONTRATO. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público que nos Extratos referentes aos **Contratos nº 2021.08.30-01, e 2021.08.30-02,** publicado na Edição deste Jornal, no dia 09 de Setembro de 2021, **ONDE SE LÊ:** "2021.04.16.1", **PASSARÁ A SER LIDO:** "2021.08.06.1". **Maiores Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 14 de Setembro de 2021.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:D6AC4D17

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.14.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob nº 2021.09.14.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, junto aos veículos tipo motocicleta pertencentes à frota Oficial do Município de Farias Brito/CE. **Início de acolhimento das propostas:** 16 de Setembro de 2021 às 17h, **Abertura das propostas**: 28 de Setembro de 2021 às 11h, **Início da sessão de disputa de preços:** 28 de Setembro de 2021 às 11h30min, através do site **https://bll.compras.com**. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua José Alves Pimentel, n° 87, Centro, Farias Brito/CE, em horário normal de expediente, ou através dos endereços eletrônicos: **www.fariasbrito.ce.gov.br, www.tce.ce.gov.br e https://bll.compras.com**. Informações pelo telefone: (88) 35441569.

Farias Brito/CE, 14 de Setembro de 2021.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:DCD09795

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – FASE DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.08.26.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento da Fase de Habilitação do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2021.08.26.1. **EMPRESAS HABILITADAS: H FELIPE SILVA e CÍCERA SELIANE PEREIRA GOMES 04568043310**, por cumprimento integral às exigências editalícias. **Maiores informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 14 de Setembro de 2021.

ANTÔNIO CARDOSO DE LIMA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:E12E583F

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE PROSSEGUIMENTO

AVISO DE PROSSEGUIMENTO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.23.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Farias Brito/CE torna público que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2021.07.23.1. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de construção do Parque de Exposições no Município de Farias Brito/CE, nos moldes do Contrato de Repasse nº 896526/2019/MTUR/CAIXA, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal **Data e Horário da Abertura das Propostas de Preços:** 16 de Setembro de 2021, às 13h. **Maiores informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 14 de Setembro de 2021.

ANTÔNIO CARDOSO DE LIMA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:770C8DB6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 276/2021, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Nomeia para o exercício de cargo, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor **Marcírio Farias Fernandes** para o exercício do cargo de **Assessor Institucional CC1,** da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, em conformidade com a Lei Municipal Nº 738/2019, de 30 de outubro de 2019, e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 09 de setembro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:3CEFDCB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS Nº 1605.01/2018-SMDU, Nº 1605.02/2018-SMDU – 14° ADITIVO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS Nº 1605.01/2018-SMDU, Nº 1605.02/2018-SMDU – 14° ADITIVO CONTRATUAL - referente ao Processo Administrativo de Tomada de Preços nº 2103.01/2018-SMDU. **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano; **OBJETO:** Pavimentação em piso intertravado nas ruas Izídio Isidoro e rua José Jerônimo no Distrito do Pontal município de Fortim-Ceará PT. 1034604-71 Ministério das Cidades e contra partida do Município; **CONTRATADO**:Construtora Comar - LTDA; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **VIGÊNCIA:** 30 de Julho de 2021 até 28 de Outubro de 2021.

Ordenador de Despesas:
FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Fortim/CE, 14 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:41BB2D64

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 1708.01/2018-SMS – 07° ADITIVO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 1708.01/2018-SMS – 07° ADITIVO CONTRATUAL - referente ao Processo Administrativo de Concorrência Pública Nº 1406.01/2018-SMS. **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Saúde; **OBJETO:** Execução de ampliação e reforma do Hospital Municipal Dr. Waldemar Alcântara na Rua Izidio de Moura, nº 161, bairro Centro, Fortim - Ceará, recursos oriundos do estado com contra partida do Município; **CONTRATADO**:Construtora Comar - LTDA; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **VIGÊNCIA:** 30 de Julho de 2021 até 26 de Janeiro de 2022.

Ordenadora de Despesas:
MARIA ALDIZIA RODRIGUES DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde.

Fortim/CE, 14 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:4429DED6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.08.09.001 - O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Frecheirinha, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Ordenador(a) doMunicípio, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORMAÇÃO PARA CAPACITAR 35 GESTORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FRECHEIRINHA-CE, COM UM CARGA HORARIA DE 40H/A, SENDO 32H MINISTRADA DE FORMA PRESENCIAL E 8H ONLINE, INCLUINDO AINDA UMA PALESTRA DE ABERTURA COM O TEMA "GESTÃO DA ESCOLA BÁSICA PRÁTICAS E DESAFIOS DO COTIDIANO" SEGUINDO RIGOROSAMENTE OS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA, CONFORME AS NORMAS DA OMS. **CONTRATADO:** INSTITUTO CEARENSE DE FORMAÇÃO EDUCACIONAL ICEFE EIRELI. **VALOR GLOBAL**: R$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais). **FUNDAMENTO LEGAL**: inciso II, do artigo 24 c/c o art. 26, da Lei no 8.666/93 alterações posteriores.Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Senhor(a)Ordenador(a) de Despesas.

Frecheirinha–CE, 24 de agosto de 2021.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:CC62EE09

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 2021.08.24.01-SEDUC.**ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 2021.08.09.001.**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.**CONTRATADA(O):** INSTITUTO CEARENSE DE FORMAÇÃO EDUCACIONAL ICEFE EIRELI.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORMAÇÃO PARA CAPACITAR 35 GESTORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FRECHEIRINHA-CE, COM UM CARGA HORARIA DE 40H/A, SENDO 32H MINISTRADA DE FORMA PRESENCIAL E 8H ONLINE, INCLUINDO AINDA UMA PALESTRA DE ABERTURA COM O TEMA "GESTÃO DA ESCOLA BÁSICA PRÁTICAS E DESAFIOS DO COTIDIANO" SEGUINDO RIGOROSAMENTE OS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA, CONFORME AS NORMAS DA OMS.**VALOR TOTAL:** R$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais).**PROGRAMA DE TRABALHO:** 1003.12.122.0007.2.071 - 33.90.39.00.**VIGÊNCIA:** 24 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021.**DATA DA ASSINATURA:** 24 de agosto de 2021.

Frecheirinha – CE, 24 de agosto de 2021.

EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA
Ordenador (a) de Despesas da Secretaria de Educação e Desporto

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:26644AA2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 013/SMS/2021

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO MARLEI MELO**, RG 141144287, CPF: 532.683.893-34, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia nas cidades de Maracanaú e Fortaleza – CE, no dia 15 de setembro de 2021, para transportar o paciente Gilson Nicolau dos Santos para ABEMP - Associação Beneficente Médica Pajuçara, no município de Maracanaú; Maria Audaléia Torres para o CRIO - Centro Regional Integrado de Oncologia, no município de Fortaleza – CE
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 14 de setembro de 2021.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:B322928C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO
CONTRATO N° 2701.21-01/06

Certifico que o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato n° 2701.21-01/06, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 03/2021-PE-GOV, cujo objeto é a AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR DE COMBUSTÍVEL (COTA FRACASSADA), VISANDO GARANTIR O FUNCIONAMENTO DOS TRANSPORTES DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE GUARACIABA DO NORTE/CE, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura, no dia 17 de Agosto de 2021, conforme estabelece a legislação em vigor.

Guaraciaba do Norte-CE, 17 de Agosto de 2021.

ANTONIA EVANI ARAÚJO TELES GOMES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:CEDEFF81

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA 5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – EXTRATO DA 5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – ESPÉCIE: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, através da Secretaria de Saúde, torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 08.01.19-04/08, resultante da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019–SESA CONTRATANTE: Secretaria de saúde– CONTRATADA: JOÃO ARISTIDES PEREIRA CPF nº 348.791.027-68 – OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PSF (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA) NO SÍTIO SÃO FELIX DO MUNICIPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE.– Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 25/06/2021 – Fundamentação Legal: Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte-Ceará, 25 de Junho de 2021.

ROBERTA CAROLINY DE PAIVA FIRMINO
Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde do Município

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F171BA03

GABINETE DO PREFEITO
PROC. ADM. Nº 006/2021 DESPACHO

PARTE INTERESSADA: **VIVIANE MARIA MELO LIMA**
ASSUNTO: **Desistência da Readaptação de Função**

DESPACHO

Acolho na sua íntegra o PARECER lançado às fls. 16 dos autos do Processo Administrativo acima citado, para fim de **DEFERIR** o retorno da servidora **VIVIANE MARIA MELO LIMA,** as suas atividades laborais, sem restrições, devendo a mesma exercer plenamente suas funções laborais de acordo com as especificações e atribuições de seu cargo.
À Secretaria de Saúde para tomar conhecimento do parecer e ao Diretor de Recursos Humanos para cumprimento da presente decisão.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Guaraciaba do Norte, 10 de setembro de 2021.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:CE9FD3BF

GABINETE DO PREFEITO
PROC. Nº 042/2021 DESPACHO

Readaptação de Função
Parte interessada: FRANCISCA LUCIANA RODRIGUES PONTES DE SOUSA

DESPACHO

Acato, na sua íntegra, o parecer retro emitido pelo Procurador Geral do Município, a qual opinou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de

Readaptação de Função da servidora **FRANCISCA LUCIANA RODRIGUES PONTES DE SOUSA**, para que o(a) mesmo(a) possa desempenhar outra atividade, que seja compatível com seu estado de saúde, concedendo a remuneração de acordo com a nova função exercida pela readaptação.

Oficie-se à secretaria competente para as providências cabíveis.

Publique-se e Intime-se.

Guaraciaba do Norte, 10 de setembro de 2021.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:D3AB5B25

GABINETE DO PREFEITO
PROC. Nº 064/2021 DESPACHO

Readaptação de Função
Parte interessada: Maria Leila Leitão

DESPACHO
Acato, na sua íntegra, o parecer retro emitido pelo Procurador Geral do Município, o qual opinou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de Readaptação de Função Temporária do(a) servidor(a) **MARIA LEILA LEITÃO**, para que o(a) mesmo(a) possa desempenhar outra atividade, que seja compatível com seu estado de saúde, concedendo a remuneração de acordo com a nova função exercida pelo período de 180 dias, como início em 08 de setembro de 2021 e término em 08 de março de 2022.

Oficie-se à secretaria de educação competente para as providências cabíveis.

Publique-se e Intime-se.

Guaraciaba do Norte, 10 de setembro de 2021.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:092D828E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº200/2021

Designa servidores para compor a Comissão Permanente de Sindicância do Município de Guaraciaba do

Norte na forma e disposições que abaixo se descrevem. O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista a disposto que lhe confere o art. 61, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte;

CONSIDERANDO, a necessidade da criação de uma Comissão Sindicante capaz de dar continuidade serviço público da municipalidade de Guaraciaba do Norte/CE, garantindo a ordem e disciplina dos administrados, CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 169 a 173 da Lei Municipal N° 850, de 05 de Setembro de 2006, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaraciaba do Norte,

RESOLVE:

Art. 1"- Designar RAIMUNDO RODRIGUES DE FREITAS, Servidor Público Efetivo, pertencente a Secretaria de Saúde, Cargo Digitador, Matrícula 5222, como Membro da Comissão Permanente de Sindicância do Município de Guaraciaba do Norte, bem como o(a) Servidor(a) Público(a) AURICELIA RIBEIRO DE ARUJO, pertencente a Secretaria da Educação, Cargo Professora, Matricula 1201, como Membro da Comissão Permanente de Sindicância do Município de Guaraciaba do Norte e por fim o(a) Servidor(a) Público(a) MARIA GORETE DE SOUSA pertencente a Secretaria da Educação, Cargo Professora, Matricula 516 como também Membro da Comissão Permanente de Sindicância do Município de Guaraciaba do Norte, constituírem Comissão Sindicante Permanente do Município de Guaraciaba do Norte, destinada a apurar, dentro do prazo previsto na Lei Municipal N° 850, de 05 de Setembro de 2006, os atos de apuração de ocorrências de irregularidades no serviço público cometidos por Servidores Públicos no decorrer de suas atividades funcionais, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE

Art. 2. Fica revogada expressamente a Portaria N° 136/2021, bem como as disposições em contrário, e esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos dias 14 do mês de Setembro de 2021(Dois Mil e Vinte Um).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:9E3200C5

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Francisca Renata Freitas Raquel recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura)** localizado no sitio Timbaúba.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

13 de setembro de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:A70D0D7A

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
" REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Valda Célia Pires recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura)** localizado no sitio Rancho do Povo.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

13 de setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:5FD7AC88

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
" REGULARIZAÇÃO " DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Zelia de Sousa França recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura)** localizado no sitio Oiteiro.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

13 de setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:28E9A840

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
" REGULARIZAÇÃO " DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Odair José Geronimo Marques recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **cultivo de hortaliças (olericultura)** localizado no Guarani dos Geronimos.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

13 de setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:64B8EBBF

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
" REGULARIZAÇÃO " DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Rafael Rodrigues Torres recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura),** localizado no sitio Santo Antonio dos Camelos.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

13 de setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:B38FC5C0

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
" REGULARIZAÇÃO " DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Francisco Jose Costa de Sousa recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura),** localizado no sitio Timbaúba.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

13 de setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:BD09654B

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
" REGULARIZAÇÃO " DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Lourisvaldo Barbosa de Araujo recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura),** localizado no sitio Baixa Fria.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

13 de setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:03FAB8D1

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
" REGULARIZAÇÃO " DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Luiz Matias de Sousa recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura),** localizado no sitio Tamboatazinho.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

13 de setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:36C621F1

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
" REGULARIZAÇÃO " DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Antonio Leandro recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura),** localizado no sitio Palmeira.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

13 de setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:3273B007

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
" REGULARIZAÇÃO " DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Raimundo Lopes A. Filho recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura),** localizado no sitio Pique Magro.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

13 de setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:D661DEA6

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
" REGULARIZAÇÃO " DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Manoel Messias Farias recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura),** localizado no sitio Corrego.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

13 de setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:C056517E

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Delviane Mendes Borges recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (avicultura),** localizado no Distrito Mocambo.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

13 de setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:615C9583

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Egberto Marques de Almeida recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (bovinocultura),** localizado no sitio Buraco D`água.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

13 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:9C3CDFA0

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Maria das Graças Ferreira Pires recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (suinocultura),** localizado no sitio Lagoa dos Silvanos.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

13 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:64157BA7

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Francisco Valdevino Caetano recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (avicultura),** localizado no Distrito Sussuanha.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

13 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:B3FF5D13

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Valdemar Bezerra Silva recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (ovinocultura),** localizado no sitio Bananeira.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

13 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:54F1E327

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Tereza da Silva Santos recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (avicultura),** localizado no sitio Saco das Carnaúbas.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

13 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:4D409715

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Verediana Mendes de Lira recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (suinocultura),** localizado na Rua Tancredo de Sousa Carvalho.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

13 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:8B02348F

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Evani Rodrigues de Oliveira recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (avicultura),** localizado no Distrito Várzea dos Espinhos.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

13 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:FD6565B0

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Paula Regia Pereira Lima recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (avicultura),** localizado no sitio Guarani.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

13 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:F6A691B2

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Francisco Henrique Camelo de Oliveira recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (avicultura),** localizado no Distrito Mocambo.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

13 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:D7F58ACA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Valéria Farias da Silva recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (suinocultura),** localizado no Distrito Sussuanha.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

13 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:215D6E52

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Rosimery Ferreira do Nascimento recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (suinocultura),** localizado no Ramada

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

13 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:7D2AF017

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Luzelina de Sousa Silva recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (avicultura),** localizado no sitio Campestre.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

13 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:D0A6B648

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Antonio Onezion do Carmo Gomes recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (avicultura),** localizado no sitio Sussuanha II.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

13 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:9968A763

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Manoel Messias de Sousa recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (avicultura),** localizado no sitio Tamboatazinho.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

13 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:A53481AB

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Camila Camelo de Oliveira recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (avicultura),** localizado no Distrito Mocambo.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

13 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:0DCE523D

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Antonio da Silva Costa recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (avicultura),** localizado no Distrito Mocambo.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

13 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:6E816929

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que João Paulo Rodrigues Alves recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura),** localizado no sitio Pique Magro.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

13 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:DD52FFA4

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Francisco Juliano R. Lima recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura),** localizado no sitio Pique Magro.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

13 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:3C3BB23E

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Carminda Rodrigues Sales Rodrigues recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura),** localizado no sitio Pique Magro.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

13 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:A08E3EEC

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Rosa Regina Pereira Farias recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura),** localizado no sitio São Félix.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

13 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:B651FFA3

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE " REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Antonio Elton Ferreira da Silva recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (bovinocultura),** localizado no Distrito Várzea dos Espinhos.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

13 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:DE8A39FA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Cicero Xavier de Oliveira requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para projeto agrícola de sequeiro – sem uso de agrotóxico (cultivo de cana-de-açúcar), localizado no sitio Curralinho.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

14 de setembro de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:D63812BC

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Josimar Oliveira dos Santos requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura)**, localizado no sitio Olho D`água
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

14 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:A20D0D78

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Maria Mendes Barboza Oliveira requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura)**, localizado no sitio Descoberta.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

14 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:0F6EEFA6

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Antonio Aldenir Santana de Sousa requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto agrícola de sequeiro – sem uso de agrotóxico (cultivo de banana)**, localizado no sitio Santo Amaro

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

14 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:05F87717

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Antonia de Maria Torres Rodrigues requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura)**, localizado no sitio Lagoinha.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

14 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:FFADB063

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Silvania Farias Sousa requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (avicultura)**, localizado no sitio Guarani.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

08 de setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:18AEB654

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Lucinda Rodrigues Marques requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura)**, localizado no sitio Guarani

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

14 de setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:F16DED05

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Sergio Paiva do Carmo requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura)**, localizado no sitio Guarani

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

14 de setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:E90D9B78

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Lucia Maria de Sousa requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (avicultura)**, localizado na Rua Prefeito Meton Silvano.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

14 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:C43B4912

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO " DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Paulo Diego Barboza Brito requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura)**, localizado no sitio Guarani

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

14 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:75BDE217

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE " REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Paulo Diego Barboza Brito requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura)**, localizado no sitio Guarani

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

14 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:D8518B33

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Joniely Felismario Ribeiro requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura)**, localizado no sitio Palmeira.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

14 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:817A7673

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Antonio Genildo de Oliveira requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura)**, localizado no sitio Santo Antonio dos Camelos

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

14 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:BA80DED6

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Antonia Luciene Camilo de Sousa requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (suinocultura)**, localizado no sitio Santa Terezinha.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

14 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:51AD19CB

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Manoel Ribeiro da Silva requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (bovinocultura)**, localizado no sitio Guarani.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

14 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:90C20EED

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE " REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Thais Sampaio Martins requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (avicultura)**, localizado no Distrito Mocambo.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

14 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:3359DC72

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Laerte de Souza Oliveira requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (avicultura)**, localizado no Distrito Mocambo

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

14 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:29E351D2

SECRETARIA DE SAUDE
RESOLUÇÃO Nº 07/2021 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARACIABA DO NORTE – CE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal 8.080/90, a Lei Federal 8.142/90, Lei complementar 141/2012, Lei Municipal Nº 0447 de 04 de setembro de 1989, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Guaraciaba do Norte – CE, Regimento interno deste, Lei orgânica Municipal, art.163 e 165, e;
Considerando que o Conselho Municipal de Saúde é uma instância representativa da sociedade, na luta unificada pelas ações e iniciativas destinadas a assegurar os direitos à saúde da população e;
Considerando o disposto pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde.
Considerando que o Conselho Municipal de Saúde é um órgão deliberativo e que participa das discussões, planejamento e fiscalização das políticas de saúde do Município e presta conta de suas atividades à sociedade, e;

Considerando, por fim, o que consta no corpo da ATA da Reunião Ordinária e a deliberação pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde na Reunião Ordinária do dia 08 de setembro de 2021.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar por Unanimidade Plano Municipal de saúde 2022-2025).
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraciaba do Norte - CE, em 09 de setembro de 2021.

RENATO PEREIRA DE SOUSA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução Nº 07/2021, de 09/09/2021, do Conselho Municipal de Saúde, no uso de sua competência delegada nos termos da Lei Nº 8.142/90 e pela Lei Municipal Nº 0447 de 04 de setembro de 1989 do Conselho Municipal de Saúde de Guaraciaba do Norte.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:B2B25688

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA
Nº 112/2021 – GP
13 de Setembro de 2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA – CEARÁ E REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 0023/2021 – GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,
RESOLVE:
Art. 1- EXONERAR, a Senhora **LÍGIA MARIA SARAIVA DO NASCIMENTO**, do Cargo em Comissão de Secretária de Educação e Cultura do Município de Ibaretama-CE.
Art. 2º - REVOGA a Portaria 0023/2021 de 04 de janeiro de 2021 que "Delega a competência de Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação e Cultura – FME e do Fundo de Desenvolvimento de Educação Básica – FUNDEB, a Senhora **LIGIA MARIA SARAIVA DO NASCIMENTO".**
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama-CE, 13 de Setembro de 2021.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:E94AA6B7

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, através das **Diversas Unidades Administrativas,** faz publicar o AVISO DE HOMOLOGAÇÃO referente ao **PREGÃO ELETRONICO Nº PE 015.2021DUA – DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS**, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM SOLUÇÕES INFORMATIZADAS (LOCAÇÃO) EM PROCESSAMENTO DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE, SOFTWARE PARA PUBLICAÇÃO E HOSPEDAGEM DE DADOS PARA ATENDER AS LEIS 12.527/2011 E 131/2009 E SOFTWARE DE LICITAÇÃO, JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE,** tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital. Tornam Público que fica Homologado o processo supracitado em favor da empresa: **ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 02.288.268/0001-04;** para o Lote Único, com o global de **R$ 52.512,00 (Cinquenta e dois mil quinhentos e doze reais).**

Gestor,
FRANCISCO KARPEGEANNE ALEXANDRE VIEIRA
Secretario de Finanças, Administração e Planejamento

Ibaretama -CE, em 14 de agosto de 2021.

FRANCISCO KARPEGEANNE ALEXANDRE VIEIRA
Secretario de Finanças, Administração e Planejamento

Publicado por:
Eliane Ricardo da Silva
Código Identificador:E4B88767

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 767/2021

Lei nº 767/2021

Autoriza ao Chefe do Executivo Municipal emitir "autorização específica" às associações comunitárias ou multicomunitárias para realizarem ações e serviços de saneamento básico rural, de responsabilidade privada, operados pelos próprios usuários, em localidades rurais de pequeno porte do município e dá outras providências.

O Prefeito do município de Ibiapina, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Esta Lei estabelece a definição de ações e serviços de saneamento básico de abastecimento de água e de esgotamento sanitário operados pelos próprios usuários, por meio de associações comunitárias ou multicomunitárias nas comunidades rurais de pequeno porte deste Município, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.445/07 - estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; do art. 2º, § 1º, incisos I e II, e do 23, inciso II, todos do Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010, do art. 4º, § 9º, incisos I, II e III, do Decreto nº 10.588 de 24 de dezembro de 2020, que regulamentam a respectiva lei; da Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará, em especial em seu Capítulo IX, art. 28, que trata da Política Estadual para o Saneamento Rural, e o Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016 que a regulamenta.

§1º- Para os efeitos desta Lei, considera-se "comunidades rurais" as localidades de pequeno porte situadas na zona rural dos municípios, preponderantemente ocupada por população de baixa renda, onde o modelo de concessão de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário não se mostre viável, seja do ponto de vista econômico, seja do ponto de vista operacional, e incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

§2º- A "**AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA"** de que trata esta Lei terá **prazo de 30 (trinta) anos**, renováveis, conforme condições estabelecidas na mesma e em Acordo de Cooperação a ser celebrado, obedecendo aos dispositivos legais pertinentes.

Art. 2°. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a emitir "autorização específica" às Associações comunitárias para realização de ações e operação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de natureza e responsabilidade privada, em localidades de pequeno porte deste Município, desde que regularmente constituídas na forma da lei, devendo tais serviços serem prestados exclusivamente aos membros associados, e por estes operados.

Art. 3º. A autorização de que trata o artigo anterior é extensiva à Associação multicomunitária à qual as associações comunitárias sejam filiadas e que adotem por diretriz o desenvolvimento e o fortalecimento do modelo de gestão associativa e compartilhada na operação e utilização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, de responsabilidade privada, a exemplo do modelo de gestão adotado pelas Federações SISAR - Sistema Integrado de Saneamento Rural, distribuídas nas diferentes Bacias Hidrográficas.

Art. 4º. Mediante a autorização municipal para as Associações comunitárias e suas Federações (associações multicomunitárias) ficarão responsáveis pela gestão do acervo patrimonial dos serviços, podendo realizar as contratações de obras, bens e serviços necessárias para garantir os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 5º. Em caso de revogação da autorização, objeto desta Lei, todos os bens vinculados aos serviços de saneamento rural de responsabilidade privada postos à disposição das Associações e suas Federações (associações multicomunitárias) deverão ser revertidos ao Município, conforme o disposto em Decreto que regulamentará esta Lei e no Acordo de Cooperação a ser firmado entre as partes.

§ 1º. São bens vinculados aos serviços, entre outros, redes de adução e distribuição de água, hidrômetros, poços, macromedidores, reservatórios, casa de química e demais componentes do sistema de esgotamento sanitário coletivo e individual.

§ 2º. As autorizações de que tratam os artigos 2º e 3º deverão prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo apropriado, com os específicos cadastros técnicos, tendo por objetivo viabilizar o apoio técnico e a gestão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 6º. Fica autorizado o Chefe do Executivo a delegar a uma Agência Reguladora, preferencialmente à ARCE, a regulação e fiscalização dos serviços de que trata esta Lei, que serão realizados mediante técnicas compatíveis com as peculiaridades do serviço.

§ 1º. Para custeio da atividade de regulação e fiscalização dos serviços, a Agência Reguladora fará jus a repasse de regulação, em valores suficientes diante das peculiaridades do serviço e adequados à capacidade econômica dos usuários, conforme valores definidos no instrumento de delegação da regulação, celebrado entre o Município e a Agência Reguladora com a participação dos respectivos usuários de serviços de saneamento rural nas localidades rurais de pequeno porte no município;

§ 2º. O instrumento de regulação deverá prever mecanismos de implementação progressiva das atividades regulatórias e de negociação anual dos valores do repasse de regulação;

§ 3º. Uma vez celebrado o instrumento de delegação, o exercício da atividade regulatória e o respectivo pagamento do repasse de regulação somente serão devidos após a publicação do programa de trabalho regulatório elaborado pela Agência Reguladora delegada, precedida de consulta pública;

Art. 7º. Visando a operação, utilização e a gestão adequada dos serviços de saneamento rural de que trata a presente Lei, o Município, deverá, quando necessário, realizar desapropriações, obter doações ou permissões de uso das áreas destinadas à implantação ou ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 8º. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN não incidirá sobre os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que trata esta Lei, por se qualificarem como serviços de interesse público de relevante alcance social, voltado à promoção da saúde e qualidade de vida das populações de baixa renda que habitam comunidades rurais mais vulneráveis, através do acesso à água potável e ao esgotamento sanitário

Art. 9°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, cumprindo fielmente as disposições contidas no arcabouço jurídico-legal que a fundamenta, e nesta Lei Municipal autorizativa.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 08 de setembro de 2021.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
José Isaac Alves Ferreira
Código Identificador:360EA70C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 319/2021

Portaria nº 319/2021

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do senhor Edgar da Silva Araújo.

O **Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará,** no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em pleno exercício do cargo:

Resolve

Art. 1º. Nomear o senhor Edgar da Silva Araújo no cargo de Professor Fundamental II – Ciências Exatas, conforme previsto no edital n° 01/2015 e Lei n° 602/2015.
Parágrafo único. A nomeação inscrita no *caput* deste artigo é referente ao processo judicial n° 0005145-98.2018.8.06.0087, da lavra do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibiapina - CE, em 08 de setembro de 2021.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

FRANCISCO CLEANO LIMA MELO
Secretário Municipal de Educação

EDGAR DA SILVA ARAÚJO
Professor

TERMO DE POSSE

TERMO DE COMPROMISSO DE POSSE QUE PRESTA **EDGAR DA SILVA ARAÚJO** PARA INVESTIDURA NO CARGO DE PROFESSOR FUNDAMENTAL II (CIÊNCIAS EXATAS), DO QUADRO PERMANENTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA, ESTADO DO CEARÁ.

Aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um), na sede do Município de Ibiapina, Estado do Ceará, perante o

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, compareceu o senhor **Edgar da Silva Araújo,** nomeado através da portaria n° 318/2021, proveniente da decisão monocrática constante do processo judicial n° 0005145-98.2018.8.06.0087, da lavra do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tendo sido satisfeitas todas as exigências legais para a investidura no cargo para o qual foi nomeado, sendo que, na oportunidade, foi lhe concedida a oportunidade de conhecer as suas obrigações e, após tendo prestado o fiel compromisso de desempenhar o seu mister, fica empossado, na conformidade da Lei n° 602/2015, de 02 de julho de 2015, que cria no quadro de pessoal do poder executivo municipal cargos de provimento efetivo que indica e adota outras providências. E, para consignar em termo, eu Francisco Edson de Sá Primo, Secretário de Administração e Finanças e Antônio Carlos Rodrigues Cajado, Diretor Geral do Setor de Recursos Humanos, lavrei o presente, que vai devidamente assinado pelo excelentíssimo senhor Marcos Antonio da Silva Lima, Prefeito Municipal, Francisco Cleano Lima Melo, Secretário de Educação, e pelo Ilm.º senhor Edgar da Silva Araújo, empossado.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibiapina - CE, em 08 de setembro de 2021.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

FRANCISCO CLEANO LIMA MELO
Secretário Municipal de Educação

EDGAR DA SILVA ARAÚJO
Professor

Publicado por:
José Isaac Alves Ferreira
Código Identificador:36DF1DB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 306/2021

PORTARIA Nº 306/2021

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO da servidora Maria de Fátima Aragão Ferro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA, ESTADO DO CEARÁ, MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando que a senhora Maria de Fátima Aragão Ferro, foi devidamente beneficiada com Aposentadoria.

RESOLVE:
Art. 1°- **EXONERAR** a servidora **MARIA DE FÁTIMA ARAGÃO FERRO**, como preconiza o art. 33, V, c/c art. 34, *caput*, da Lei n° 470/2010, do cargo de Professora, sob a matrícula n° 108, lotada na Escola Sofia Matos.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, em 09 de agosto de 2021.

MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
José Isaac Alves Ferreira
Código Identificador:3F672273

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 307/2021

PORTARIA Nº 307/2021

Dispõe sobre a unificação de matrícula da servidora Kátia Lopes Damasceno.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA, ESTADO DO CEARÁ, MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art.10 da Lei Municipal n° 678/2018 e requerimento de Unificação de Matrícula, do Professor da Educação Básica (PEB) conforme consta no art. 4°, I, do mesmo diploma legal já referido.

RESOLVE:
Art. 1°- **UNIFICAR** as matrículas da servidora **KÁTIA LOPES DAMASCENO** conforme preconiza os artigos 2º e 4º, I, da Lei n° 678/2018.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, em 17 de agosto de 2021.

MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
José Isaac Alves Ferreira
Código Identificador:7BF53FC9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 308/2021

PORTARIA Nº 308/2021

Dispõe sobre a unificação de matrícula do servidor Antônio dos Santos Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA, ESTADO DO CEARÁ, MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art.10 da Lei Municipal n° 678/2018 e requerimento de Unificação de Matrícula, do Professor da Educação Básica (PEB) conforme consta no art. 4°, I, do mesmo diploma legal já referido.

RESOLVE:
Art. 1°- **UNIFICAR** as matrículas do servidor **ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA** conforme preconiza os artigos 2º e 4º, I, da Lei n° 678/2018.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, em 17 de agosto de 2021.

MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
José Isaac Alves Ferreira
Código Identificador:AC5602E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 309/2021/GAB

PORTARIA Nº 309/2021/GAB

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO em cargo comissionado constante na lei n° 658/2017 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em pleno exercício do cargo:

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a Sr.ª **KEILÂNDIA ALVES DE SÁ,** inscrita no CPF/MF nº 671.800.513-49 e Carteira de Identidade nº 2001028052497 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Francisco Correia de Vasconcelos, 1-6, Centro, no município de Ibiapina/CE, que exerceu as Funções do Cargo em Comissão de **ENCARREGADA DO SETOR DE DESEMPENHO ESCOLAR E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL – FC - 21**, com lotação na **Secretaria de Educação**, conforme disposição da Lei 658/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, em 17 de agosto de 2021.

MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Isaac Alves Ferreira
Código Identificador:85E616A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 310/2021/GAB

PORTARIA Nº 310/2021/GAB

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO em cargo comissionado constante na lei n° 658/2017 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em pleno exercício do cargo:

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a Sr.ª **BEATRIZ GOMES DE LIMA,** inscrita no CPF/MF nº 047.719.003-02 e Carteira de Identidade nº 2002099071255 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Durval Ferreira de Assis, 462, Bairro Serraville, no município de Ibiapina/CE, que exerceu as Funções do Cargo em Comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – FC – 11**, com lotação na **Secretaria de Educação**, conforme disposição da Lei 658/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, em 17 de agosto de 2021.

MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Isaac Alves Ferreira
Código Identificador:EA0B8E3B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 311/2021/GAB

PORTARIA Nº 311/2021/GAB

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO em cargo comissionado constante na lei n° 658/2017 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em pleno exercício do cargo:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a Sr.ª **PATRICIA SOARES MOURA,** inscrita no CPF/MF nº 055.111.473-89 e Carteira de Identidade nº 2077128898 SSP/CE, residente e domiciliada na Avenida Deputado Fernando Melo, 1590, no município de Ibiapina/CE, para exercer as Funções do Cargo em Comissão de **ENCARREGADA DO SETOR DE DESEMPENHO ESCOLAR E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL – FC - 21**, com lotação na **Secretaria de Educação**, conforme disposição da Lei 658/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, em 17 de agosto de 2021.

MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Isaac Alves Ferreira
Código Identificador:C44BD966

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 312/2021/GAB

PORTARIA Nº 312/2021/GAB

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO em cargo comissionado constante na lei n° 658/2017 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em pleno exercício do cargo:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a Sr.ª **KEILÂNDIA ALVES DE SÁ,** inscrita no CPF/MF nº 671.800.513-49 e Carteira de Identidade nº 2001028052497 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Francisco Correia de Vasconcelos, 1-6, Centro, no município de Ibiapina/CE, para exercer as Funções do Cargo em Comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – FC – 11**, com lotação na **Secretaria de Educação**, conforme disposição da Lei 658/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, em 17 de agosto de 2021.

MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Isaac Alves Ferreira
Código Identificador:2B77731E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 313/2021/GAB

PORTARIA Nº 313/2021/GAB

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO em cargo comissionado constante na lei n° 658/2017 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em pleno exercício do cargo:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Sr.ª **ANTÔNIA ENIRLA DAMASCENO PRIMO,** inscrita no CPF nº 906.301.063-04 e Carteira de Identidade nº 2004028111692 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Maria W. Rodrigues, Bairro Raimundo Linhares, no município de Ibiapina/CE, para exercer as Funções do Cargo em Comissão de **ENCARREGADO(A) DA SEÇÃO DE MOBILIZAÇÃO E CONTROLE SOCIAL – FC 23 -**, com lotação na **Secretaria de Educação**, conforme disposição da Lei 658/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, em 17 de agosto de 2021.

MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Isaac Alves Ferreira
Código Identificador:F2DEB417

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 314/2021/GAB

PORTARIA Nº 314/2021/GAB

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO em cargo comissionado constante na lei n° 658/2017 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em pleno exercício do cargo:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Sr.ª **LETICIA MARIA DE SOUSA BATISTA,** inscrita no CPF nº 604.109.483-81 e Carteira de Identidade nº 2009010357909 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Avelino Machado Portela, Bairro São João, no município de Ibiapina/CE, para exercer as Funções do Cargo em Comissão de **ENCARREGADO(A) DO SEÇÃO DE ROTAS ESCOLARES – FC 23 -**, com lotação na **Secretaria de Educação**, conforme disposição da Lei 658/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, em 17 de agosto de 2021.

MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Isaac Alves Ferreira
Código Identificador:B7441792

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 315/2021

PORTARIA Nº 315/2021

Dispõe sobre a Nomeação dos membros para comporem a equipe técnica do Plano de Retomada das aulas presenciais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA, ESTADO DO CEARÁ, MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em pleno exercício do cargo:

RESOLVE:
Art. 1°- **Nomear** os representantes abaixo relacionados para comporem **a equipe técnica do Plano de Retomada das aulas presenciais.**

1-Secretário de Educação
Francisco Cleano Melo Lima
2- Coordenadores do Plano de Retomada das aulas presenciais
Maria Luciana Alves de Melo
Ana Lúcia Brito Lima
3 – Alimentação escolar e promoção de saúde
Patrícia Gomes da Silva
Emiliana Negreiros de Alcântara
4 – Dimensão pedagógica
Maria Jucilene Silva Coutinho
Averlândia de Sousa Rodrigues
Shiela Maria Gomes Chaves
Luana Maria de Oliveira Alves
5 – Censo escolar
Antônio Paulo Melo Junior
6 – Engenharia e Infraestrutura
Ana Paula Gomes Alves
Savio Romão Carvalho
Rita Maria Araújo Paulo
7 – Setor do transporte
Antônio Clayson Melo Lopes
Webester Cavalcante Meneses Silva
8 – Projeto Gráfico
Paulo Gautiele Ribeiro

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, em 24 de agosto de 2021.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
José Isaac Alves Ferreira
Código Identificador:D4755743

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 316/2021

PORTARIA Nº 316/2021

Dispõe sobre a Nomeação dos membros para comporem o COMITÊ MUNICIPAL DO PLANO DE RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA, ESTADO DO CEARÁ, MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em pleno exercício do cargo:

RESOLVE:
Art. 1°- **Nomear** os representantes abaixo relacionados para comporem o **COMITÊ MUNICIPAL DO PLANO DE RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS,** conforme dados abaixo:

1-Representantes da Secretaria de Educação
Francisco Cleano Melo Lima
Maria Luciana Alves de Melo
2- Representante da Procuradoria do Município
Fernando de Melo Braga
3 – Representantes da Secretaria de Saúde
Lyana Carvalho Veras

Anderson Correia Fernandes
Aldair Bezerra Vale Júnior
Mara Selma Lima Ximenes
4 – Representantes da Secretaria de Assistência Social
Adriano Feitosa Sousa
5 – Representantes das Escolas Públicas do Ensino Médio
Elizete Alves de Alcântara Pereira
Valdilene Maria Fontes Bezerra
6 – Representantes da Escolas Públicas do Ensino Fundamental
Mariana Rodrigues Pimenta
Maria de Fátima Silva Ribeiro
7 – Representantes das Escolas Públicas da Educação Infantil
Sheila Maria Gomes Chaves
8 – Representantes das Instituições Privadas
Danilene Marques Carvalho
Girlane Veríssimo de Araújo
9 – Representantes do Conselho Municipal de Educação
Maria Jucilene Silva Coutinho
José Antônio Rodrigues de Aragão Sobrinho
10 – Representantes do Conselho Tutelar
Maria do Socorro Gomes da Costa
11 – Representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB
Ana Lúcia Brito Lima
12 – Representantes dos Professores da Educação Básica
Francisco Cleuton Pereira Silva
Francinice de Sousa Almeida Ribeiro
13 – Representantes da Câmara Municipal
José Jocier Marques de Souza
14 – Representantes dos Pais e Alunos da Educação Básica Pública
Maria das Graças Ferreira da Silva
15 – Representantes dos Estudantes das Escolas Públicas da Educação Básica
Mayara Sales Batista
Yasmim Vieira Silva
16 – Representantes do Sindicato dos Servidores Público Municipais
Sebastião Basílio de Lima Filho
17 – Representantes do Superintendente do Setor dos Transportes
Antônio Clayson Melo Lopes
Antônio Alan Oliveira de Carvalho
18 – Representantes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
Patrícia Gomes da Silva
19 – Representantes dos Serviços de Apoio as Escolas
Leandro Carvalho de Paiva
Marilene Barbosa da Silva Nascimento
20 – Representante Religioso
Padre Lusmar Fontenele
21 – Representantes do Serviço Social do Comércio – SESC LER IBIAPINA
Maria Carneiro Machado
Selma Gomes Linhares
22 – Representante da Secretaria de Agricultura
Antônio Cláudio Lima

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, em 24 de agosto de 2021.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
José Isaac Alves Ferreira
Código Identificador:533C73FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 317/2021

PORTARIA Nº 317/2021

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO em cargo comissionado constante na lei n° 658/2017 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em pleno exercício do cargo:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. **VALDINEI FERREIRA CESAR**, portador do CPF/MF nº 012.897.793-09 e Carteira de Identidade nº 2000097205959 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Padre Ibiapina, centro, no município de Ibiapina/CE, para exercer as funções do Cargo em Comissão de **Encarregado(a) da Seção de Unidades Esportivas - FC – 23**, com lotação na **Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Desenvolvimento Econômico**, em conformidade com a Lei n° 658/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, em 1° de setembro, de 2021.

MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Isaac Alves Ferreira
Código Identificador:ACC05234

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 318/2021

PORTARIA Nº 318/2021

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO em cargo comissionado constante na lei n° 658/2017 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em pleno exercício do cargo:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Sr.ª. **LIDIANE DE ARAUJO SOUZA,** inscrita no CPF/MF nº 328.989.958-60 e Carteira de Identidade nº 35.928.063-8 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Pedro Aragão, centro, no município de Ibiapina/CE, para exercer as Funções do Cargo em Comissão de **ENCARREGADO(A) DO SETOR DA CASA DE APOIO A SAÚDE – FC - 21**, com lotação na **Secretaria de Saúde**, conforme disposição da Lei 658/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, os efeitos financeiros retroagem a 1º de setembro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, em 03 de setembro de 2021.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Isaac Alves Ferreira
Código Identificador:53C2DE73

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 320/2021

PORTARIA Nº 320/2021

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO em cargo comissionado constante na lei n° 658/2017 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em pleno exercício do cargo:

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, o Sr. **ISRAEL CARVALHO DE LIMA,** inscrito no CPF/MF nº 937.420.533-53 e Carteira de Identidade nº 2000028132824 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Pedro Mário de Oliveira, 439, Centro, no município de Ibiapina/CE, que exerceu as Funções do Cargo em Comissão de **CHEFE DO NÚCLEO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – FC - 19**, com lotação na Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, conforme disposição da Lei 658/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, em 08 de setembro de 2021.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Isaac Alves Ferreira
Código Identificador:F15F6331

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.08.13.02-PMI-SECES - Registro de preços para futuras e eventuais Aquisições de uniformes escolares, fardamentos e acessórios para funcionários, máscaras de tecido para alunos e camisetas para eventos, de responsabilidade da Secretaria da Educação de Iguatu/CE. DATA DA SESSÃO: 27 de setembro de 2021, às 10:00hr. EDITAL e LOCAL: www.bll.org.br, Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II, fone (88) 99203-6169.

Iguatu, 14 de setembro de 2021.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:70687663

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.08.24.02-PMI-SECES - Registro de Preços para futura e eventual locação de plataforma educacional com conteúdos didáticos e recursos tecnológicos direcionados à educação infantil, ensino fundamental I, II e EJA (Educação de Jovens e Adultos), contendo vídeo-aulas, testes online, atividades remotas para acesso de alunos e professores com o objetivo de fornecimento de material de apoio para implementação do ensino híbrido/remoto na rede municipal de ensino de Iguatu-CE. DATA DA SESSÃO: 28 de setembro de 2021, às 09:00hr. EDITAL e LOCAL: www.bll.org.br, Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II, fone (88) 99203-6169.

Iguatu, 14 de setembro de 2021.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:3F9551C8

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Por meio deste, a Superintendente da Fundação de Saúde Pública - FUSPI da Prefeitura Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, e considerando que a Comissão de Pregão, nomeada através da Portaria nº 045/2021, de 01 de Fevereiro de 2021, cumpriu todas as exigências legais, e considerando também a análise e parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral deste Município, parte integrante e complementar do presente processo administrativo de licitação, autuado sob o n° **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2021.06.29.02-PMI/FUSPI**, cujo objeto é a aquisição futura e parcelada de dietas enterais destinadas ao atendimento da Unidade de Terapia Intensiva (UTI), do Hospital Regional de Iguatu, conforme especificações constantes no termo de referência, resolve por **Homologar** o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor da empresa:

DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, com sede no Sitio Várzea de Fora, s/nº, Anexo D, Caixa postal 29, Rodovia Manoel Matias Costa, Km 1 - Zona Rural, Iguatu, Ceará, CEP 63.500-970, inscrita no CNPJ nº 24.334.945/0001-08, através de seu representante legal, o senhor **Diego Marcondes Cartaxo Tavares**. Vencedora da Licitação.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:043BC891

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Fundação de Saúde Pública da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a legislação em vigor, faz publicar extrato resumido do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Original (Aditivo de Prazo) firmado com a empresa: **CENTRO DE NEFROLOGIA DO IGUATU LTDA - CNI**, com sede à Av. Juscelino Kubitschek, n° 1210, Esplanada II, Iguatu, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.744.509/0001-98, neste ato representado pelo senhor Augusto Saboia Neto, Sócio Administrador, como a seguir discrimina:

Fundamentação Legal: em decorrência do processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 16.07.001/2020-FUSPI, como também art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Contrato nº:** 27.07.001/2020-FUSPI. **Objeto:** Contratação de serviços de hemodiálise para realização de sessões aos pacientes renais, agudos ou crônicos agudizados, internados na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) no tratamento de pacientes da COVID-19 do Hospital Regional de Iguatu. **Data de Assinatura:** 21 de Julho de 2021. **Vigência:** a contar do dia 21 de Julho de 2021, tendo a sua vigência até 21 de Janeiro de 2022. **Dotação Orçamentária:** 0701.10.302.0011.2.030 (Manutenção das Atividades do Hospital Regional de Iguatu). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica). **Signatária:** Ana Laura Teixeira de Araujo dos Reis (Superintendente da FUSPI). Em 21 de Julho de 2021, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:8DA8AA5F

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SAS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Iguatu, através da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania, neste ato representado pela Secretária, **Camilla Araújo Braz**, que vai abaixo assinado, vem através desta **CONVOCAR** o representante legal da empresa: **R. S. COMERCIO**

DE IMPORTADOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 04.788.639/0001-34, com sede Rua Epitácio Pessoa, nº 316, Centro, Cep.: 63.500-044, Iguatu-CE, representada pelo Sr. Rubens de Souza Rodrigues, inscrito no CPF sob Nº nº 644.083.963-20, para no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de recebimento da presente convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, em decorrência de processo administrativo de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.05.31.02-PMI-SAS**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S para atender as necessidades desta Secretaria no atendimento aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, como também atender aos trabalhadores do SUAS, referente ao exercício vigente, conforme Termo de Referência, tudo parte integrante deste processo.

No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas no Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata. CAMILLA ARAÚJO BRAZ.

Iguatu, 14 de setembro de 2021.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:46A40BFF

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SAS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Iguatu, através da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania, neste ato representado pela Secretária, **Camilla Araújo Braz**, que vai abaixo assinado, vem através desta **CONVOCAR** o representante legal da empresa: **ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 02.130.122/0001-28, com sede à Avenida Santos Dumont, 1687, Sala 1101, Aldeota, Fortaleza, Ceará, representada pelo Sr. José Márcio da Silva Nogueira Filho, inscrito no CPF sob Nº 569.580.133-8**, para no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de recebimento da presente convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, em decorrência de processo administrativo de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.06.29.01-PMI-SAS**, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais contratação de serviços continuados de locação de licença de uso de programas de informática (software), referente a sistema computacional customizável, baseado em plataforma web de gestão de pessoas para o controle de frequência, documentos, comunicação, recadastramento e financeiro do funcionário, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania do Município de Iguatu-CE, conforme especificações e quantidades constantes no presente Termo de Referência tudo parte integrante deste processo.

No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas no Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata. CAMILLA ARAÚJO BRAZ.

Iguatu, 14 de setembro de 2021.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:281C24EF

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, em cumprimento a legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com a empresa **Jales Engenharia LTDA**, com endereço na Rua Professor João Coelho, 299, sala 01, centro, Iguatu-CE, 63.500-005, inscrita no CNPJ sob o nº 01.873.572/0001-48, neste ato representada pelo senhor Alfredo da Costa Mendonça, representante legal, portador(a) do CPF sob o n° 144.789.513-49, a realizar conforme discrimina:
Fundamento Legal: Licitação Dispensável nº 2021.09.01.02-PMI-SEINFRA, e art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, atualizado pelo Decreto Federal 9.412 de 18 de Junho de 2018. **Contrato n°: 2021.09.10.04-PMI/SEINFRA**. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Infraestrutura, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90. **Objeto:** Contratação de empresa visando a execução das obras de reforma do prédio que abriga as Instalações da Secretaria de Infraestrutura, de conformidade com projeto em anexo. **Valor Contratual: R$ 8.906,60 (oito mil novecentos e seis reais e sessenta centavos)**. **Data de Assinatura:** 10 de setembro de 2021**. Vigência:** 31 de Dezembro de 2021, com prazo para execução de 60 dias, a contar da data de assinatura do contrato. **Dotação Orçamentária:** 1301-041220030.1.032. **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00. **Signatária:** Jocélio de Araújo Viana (Secretário Municipal).

Iguatu-CE, 10 de setembro de 2021.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:F845FE2C

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Município de Iguatu – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Aviso de licitação. **Pregão Eletrônico N°** - PE-008/2021-SAAE-SRP. **Objeto:** Registro de preços para futuras e eventuais contratações de locação de máquinas pesadas (caminhão basculante, retroescavadeira, pá carregadeira e Munck). **Tipo: menor preço por item**. A comissão comunica aos interessados que a abertura e análise das propostas de preços e documentos de habilitação dar-se-à no **dia:** 27/09/2021 às 09:00hrs. O edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: www.bllcompras.com e licitacoes.tce.ce.gov.br. Informações: (88) 3566-7700.

Iguatu-CE, 10/09/2021.

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:5AB033C5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 797 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

PORTARIA GAB/PMI N° 797 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO o disposto no art. 67, *caput*, da lei federal nº 8.666/93;
CONSIDERANDO, ainda, o poder-dever da administração pública de fiscalizar os contratos por ela celebrados, não podendo, por isso, esperar o seu término para verificar se o objeto fora, efetivamente, concluído conforme o programado, de vez que durante a sua execução muitos vícios podem se ocultar;
CONSIDERANDO, finalmente, que a designação do fiscal de contratos deve recair sobre pessoas que tenham conhecimento técnico suficiente do objeto do contrato, posto que falhas na fiscalização

podem alcançar, por culpa *in eligendo*, o gestor público responsável pela execução da obra, serviço ou aquisição,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar para o exercício pleno das funções de **Fiscais de Contratos** a agente pública relacionada no quadro abaixo:

NOME	FUNÇÃO	SECRETARIA
YARA RHOSSE MESQUITA GOMES	FISCAL DE CONTRATOS DE SERVIÇOS	SEDUC

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F67C6011

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 798 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

PORTARIA GAB/PMI N° 798 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 10 de setembro de 2021, pela Servidora Antonia Karla de Oliveira Lima, exercente no cargo de Assessora de Apoio e Articulação I, pertencente ao Gabinete, para a cidade de Fortaleza, para reunião na Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, para tratar de assunto referente a convênios de interesse do município de Irauçuba; visita técnica na Secretaria das Cidades do Estado do Ceará, para tratar de convênios e pendencias junto a esse Órgão; reunião na Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, para resolver pendencias de convênios firmados com o município; visita técnica no Instituto Federal do Ceará – IFCE, para tratar cobre implantação de cursos avançados no município e visita técnica na Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos -COGERH, para tratar de convênios firmados com esse órgão.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Antonia Karla de Oliveira Lima, uma diária reduzida no valor de R$ 45,00 (Quarenta e cinco reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:BF0E03C8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 799 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

PORTARIA GAB/PMI N° 799 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 10 de setembro de 2021, pela Servidora Maria Erilene Mota de Souza, exercente no cargo de Secretária de Governo e Planejamento, para a cidade de Fortaleza, para reunião na Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, para tratar de assunto referente a convênios de interesse do município de Irauçuba; visita técnica na Secretaria das Cidades do Estado do Ceará, para tratar de convênios e pendencias junto a esse Órgão; reunião na Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, para resolver pendencias de convênios firmados com o município; visita técnica no Instituto Federal do Ceará – IFCE, para tratar cobre implantação de cursos avançados no município e visita técnica na Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos -COGERH, para tratar de convênios firmados com esse órgão.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Maria Erilene Mota de Souza, uma diária reduzida no valor de R$ 102,00 (Cento e dois reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:4A98FAD8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 800 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

PORTARIA GAB/PMI N° 800 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 05 de setembro de 2021, pela Servidora Daiane Costa Rodrigues, exercente no cargo de Conselheira Tutelar, pertencente a Secretaria da Inclusão e Promoção Social, para a cidade de Sobral, para acompanhar o adolescente F.A.M até a Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE, para fazer alguns procedimentos.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Maria Geiza Mota Rodrigues, uma diária reduzida no valor de R$ 25,00 (Vinte e cinco reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:5BE802B3

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 801 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

PORTARIA GAB/PMI N° 801 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 05 de setembro de 2021, pela Servidora Maria Geiza Mota Rodrigues, exercente no cargo de Conselheira Tutelar, pertencente a Secretaria da Inclusão e Promoção Social, para a cidade de Sobral, para acompanhar o adolescente F.A.M até a Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE, para fazer alguns procedimentos.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Maria Geiza Mota Rodrigues, uma diária reduzida no valor de R$ 25,00 (Vinte e cinco reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:CE635264

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 802 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

PORTARIA GAB/PMI N° 802 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE:
Art. 1° - Exonerar a Pedido, a Sra. **MARIA LUIZA LINHARES GOMES**, Servidora Pública deste Município, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com **matrícula: 0101575**, lotada na Secretaria da Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:1DAE1566

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 803 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

PORTARIA GAB/PMI N° 803 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar a Pedido, a Sra. **BENEDITA SOCORRO FARIAS GOMES**, Servidora Pública deste Município, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com **matrícula: 0104817**, lotada na Secretaria da Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:70BA3D2C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 804 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

PORTARIA GAB/PMI N° 804 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,
Art. 1º - Nomear o Sr. **MOISÉS PINTO DE MESQUITA,** para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSOR DE APOIO E ARTICULAÇÃO I,** pertencente à **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de Fevereiro de 2021.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:592C1359

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 805 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

PORTARIA GAB/PMI N° 805 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,
Art. 1º - Ficam designado(a)s o(a)s servidore(a)s abaixo, conforme lotação na respectiva unidade educacional, a fim de que promovam o recebimento dos produtos originados da agricultura familiar, dada a natureza dos mesmos, de modo que a avaliação da qualidade, quantidade e conservação dos mesmos seja feita de imediato, bem como, as competentes observações, se assim se fizerem necessárias, conforme relação:
DISTRITO DE MISSÍ
Raimundo Nonato Braga Azevedo – CEI ADELITE
Antonio Claudio de Lima Borges – EMEF JOSEFA CLOTILDE TABOSA BRAGA
José Josiano Sousa dos Santos – EM JULIO CÉSAR DE AZEVEDO
Willamy Caetano de Sousa – EMEIF FRANCISCO ARAÚJO CHAVES

DISTRITO DE JUÁ
José Ricardo Facundo da Silva – EM IELDA TEIXEIRA FERNANDES
Francisco Ademir Ferreira Braga – EMEIF MIGUEL FERNANDES
Maria Edilane Paz Mesquita – EMEIF ANTONIO VIDAL/PEDRO RUFINO
Janiele Moura Gomes – EMEIF SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
Francisca Iara Ramos – EMEIF FRANCISCO PACHECO DE CASTRO
DISTRITO DE CAMPINAS
Nayara Micaela Alves da Silva – EMEIF MANOEL COELHO DA CRUZ
Rosa Ferreira Araújo – EMEIF JOÃO FERREIRA DA SILVA
Regina Keila de Avila de Azevedo – EMEIF PEDRO BARBOSA DE AZEVEDO

DISTRITO DE COITÉ
Antonio Bezerra de Sousa – EMEIF JÚLIO PINHEIRO BASTOS

DISTRITO DE BOA VISTA DO CAXITORÉ
Ana Regina Kach Lazeri – EMEIF DR. MARCELO SANFORD

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:34106EFD

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 807 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

PORTARIA GAB/PMI N° 807 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei

Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,
Art. 1º - Exonerar o Sr. **NELSON WILLER MOTA CAVALCANTE,** do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO,** pertencente à Autarquia do Meio Ambiente do Município de Irauçuba-AMMAI, em obediência as Leis Municipais de nº 1.363, de 23 de janeiro de 2019 e nº 1.370, de 27 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F5EF718C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 808 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

PORTARIA GAB/PMI N° 808 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,
Art. 1º - Exonerar a Sra. **GEIZE MESQUITA MAIA MOTA,** do cargo em comissão de **OUVIDORA MUNICIPAL,** pertencente à **CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:6AECCA66

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 809 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

PORTARIA GAB/PMI N° 809 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar o Sr. **JÚLIO CÉSAR COSTA BRASIL SOBRINHO,** do cargo em comissão de **SECRETÁRIO DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.518 de 01 de Março de 2021, sendo responsável pelo: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E FUNDO DO IDOSO**, pertencente a Prefeitura Municipal de Irauçuba.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:348F4717

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 810 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

PORTARIA GAB/PMI N° 810 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar o Sr. **FERNANDO FERNANDES VASCONCELOS,** do cargo em comissão de **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:24D03A38

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 811 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

PORTARIA GAB/PMI N° 811 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a Sra. **GEIZE MESQUITA MAIA MOTA,** para ocupar o cargo em comissão de **SECRETÁRIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.518 de 01 de Março de 2021, sendo responsável pelo: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E FUNDO DO IDOSO**, pertencente a Prefeitura Municipal de Irauçuba.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:EE913B4F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 812 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

PORTARIA GAB/PMI N° 812 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Sr. **ANTONIO AZEVEDO DE MELO,** para ocupar o cargo em comissão de **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B091B168

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 813 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

PORTARIA GAB/PMI N° 813 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,
Art. 1º - Nomear o Sr. **NELSON WILLER MOTA CAVALCANTE,** para ocupar o cargo em comissão de **OUVIDOR MUNICIPAL,** pertencente à **CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:FA88297D

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

Extrato de Contratação
Tomada de Preço Nº. 2021.07.09.01– Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de Assessoria Técnica em elaboração de propostas e projetos de captação de recursos, acompanhados de convênios e programas, incluindo o encaminhamento com acompanhamento das prestações de conta dos recursos oriundos de órgãos Estadual e Federal, junto as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba – CE. **Contratada:** ALTERNATIVA CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI - EPP**, VALOR GLOBAL: R$ 56.040,00 (cinquenta e seis mil e quarenta reais). Assina pela Contratada:** Maria do Socorro Marques de Azevedo. **Data de Assinatura dos Contratos:** 09 de setembro de 2021. **Contratantes:** Secretários de Administração, Infraestrutura e Inclusão e Promoção Social. **Assina pelas Contratantes:** Francisco Antonio Rodrigues Silva Junior, Marcos Thiago Ferreira da Silva e Júlio César Costa Brasil Sobrinho. **Dotações Orçamentárias de Nº. 1901 04 122 0002 2.066** – Administração, recurso Próprio (Fonte 1001000000), 1001 15 122 0002 2.058 – Infraestrutura, recurso Próprio (Fonte 1001000000), 2101 08 122 0002 2.069 Inclusão e Promoção Social – Próprio recurso (Fonte 1001000000). **Elemento de Despesas de Nº:** 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.05.

Irauçuba/CE, 09 de setembro de 2021.

FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES SILVA JUNIOR
Secretário de Administração,

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Infraestrutura e

JÚLIO CÉSAR COSTA BRASIL SOBRINHO
Secretário de Inclusão e Promoção Social.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:8AA69958

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS ADITIVOS AOS CONTRATOS DE Nº 2021.01.25.01 – GAB – 2021.01.25.02 – ADM – 2021.01.25.03 – SEFIN – 2021.01.25.04 – SESA – 2021.01.25.05 – SEDUC – 2021.01.25.06 – SAS – 2021.01.25.07 – SAS/FNAS – 2021.01.25.08 – SDE – 2021.01.25.09 – SEINFRA - (P

OBJETO: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **CONTRATADA:** RM COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO LTDA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Jalles Renan Lopes Barbosa. **CONTRATANTE:** GABINETE DA PREFEITA E SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Janaelle Mota de Oliveira, Francisco Antônio Rodrigues Silva Júnior, Hérica Oliveira Pinheiro, Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa, Manoel Mota Barreto Filho, Júlio César Costa Brasil Sobrinho, Francisco das Chagas Alves Filho, Marcos Thiago Ferreira da Silva e Fernando Fernandes Vasconcelos. **VIGÊNCIA DO ADITIVO:** A partir de 01 de setembro de 2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93. **JUSTIFICATIVA:** O aditamento contratual em tela visa o aumento de preços por parte da distribuidora sobre os produtos supracitados. 01 de setembro de 2021, Irauçuba/CE.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:789F5A20

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS ADITIVOS AOS CONTRATOS DE Nº. 2018.05.03.01/GAB, 2018.05.03.02/ADM, 2018.05.03.03/SEFIN, 2018.05.03.04/SEGOV, 2018.05.03.05/SESA, 2018.05.03.06/SEDUC, 2018.05.03.07/SEAS, 2018.05.03.08/SEAGRI, 2018.05.03.09/SDE, 2018.05.03.10/SEJUV, 2018.05.03

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de interligação da rede do cliente com a rede de internet, podendo tanto ser utilizados meios digitais de transmissão de informações via rede de rádio digital (Wireless) ou cabo, com velocidade de acesso de 125 (cento e vinte e cinco) Mbps de link dedicado, de responsabilidade das Secretarias Diversas do Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA:** E B N CERQUEIRA - EPP. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Eriel Borges Nery Cerqueira. **CONTRATANTE:** Gabinete da Prefeita, Secretaria de Administração, de Finanças, de Saúde, de Educação, da Inclusão e Promoção Social, de Governo e Planejamento, de Infraestrutura, de Desenvolvimento Econômico, de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, de Desenvolvimento Rural e Controladoria Municipal. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Janaelle Mota de Oliveira, Francisco Antônio Rodrigues Silva Júnior, Hérica Oliveira Pinheiro, Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa, Manoel Mota Barreto Filho, Júlio César Costa Brasil Sobrinho, Francisco das Chagas Alves Filho, Marcos Thiago Ferreira da Silva, Márcia Helena Santos Barreto, Fernando Fernandes Vasconcelos, Maria Erilene Mota de Souza, Marcell Rocha Sousa, Emanuel Ricardo Reis Chaves. **VIGÊNCIA DO ADITIVO:** Prazo de 08 (oito) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Cláusula sétima do contrato inicial, item 7.1 e ainda no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **JUSTIFICATIVA:** Prorrogação do prazo de vigência de contrato.

Irauçuba/CE, 31 de agosto de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Francisco Antônio Rodrigues Silva Júnior.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:22B64E17

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 2021.04.29.01 – SEDUC

TOMADA DE PREÇO Nº 2021.01.06.01. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de reconstrução do Centro de educação Infantil Tia Nega, no Bairro Coração de Jesus, de responsabilidade da Secretaria da Educação. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Elizeu Bastos Lima. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Manoel Mota Barreto Filho. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 26 de agosto de 2021.

Irauçuba-CE, 26 de agosto de 2021

MANOEL MOTA BARRETO FILHO,
Secretário da Educação.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:6749FA78

SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2021.08.30.01

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de kits para profissionais que atua na primeira infância no Sistema Único da Assistência Social-SUAS através do Programa Criança Feliz de responsabilidade da Secretaria da Inclusão e Promoção Social do Município de Irauçuba/CE.
CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESAS/ SUBELEMENTO
Inclusão e Promoção Social	2102 08 243 0019 1.117 – CRIANÇA FELIZ	Próprio (Fonte 1001000000) FNAS (1311000000)	3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.23- 3.3.90.30.19

VALOR DO CONTRATO: R$ 4.225,10 (quatro mil e duzentos e vinte e cinco reais e dez centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro do ano de 2021.

ASSINA PELO (A) CONTRATANTE:
Júlio César Costa Brasil Sobrinho - Secretário da Inclusão e Promoção Social

ASSINA PELO (A) CONTRATADA: JFX INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº. 41.376.585/0001-26.

Irauçuba/CE, 03 de setembro de 2021.

JÚLIO CÉSAR COSTA BRASIL SOBRINHO
Secretário da Inclusão e Promoção Social

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:19E0A6AE

SECRETARIA DA JUVENTUDE,CULTURA,ESPORTE E LAZER
AVISO DE LICITACAO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº. 2021.09.10.01**, do tipo Menor Preço (Por Lote), para o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de refletores de LED 800W, para suprir as necessidades do Estádio de Futebol Enoque Felipe da Silva, de responsabilidade da Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Irauçuba/CE**,** com abertura para o dia **29 de setembro de 2021**, as **09h00min,** no Centro Administrativo Municipal (Sala de CERTAME), situada a Rua Walmar Braga, Nº. 507, Centro, por trás da Igreja Matriz. Informações: licitacao@iraucuba.ce.gov.br.

Irauçuba/CE. 14 de setembro de 2021.

JAYSON MOTA AZEVEDO MESQUITA
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:9E99BC84

SECRETARIA DA JUVENTUDE,CULTURA,ESPORTE E LAZER
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇO Nº 2021.01.21.02

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nas quadras esportivas das Localidades de Fumo, Passarinho e Santos Reis, no Município de Irauçuba - CE, de responsabilidade da Secretaria da Educação. (ITEM 01 – LOCALIDADE DE FUMO). **DO VALOR DECRESCIDO:** *R$ 2.310,44 (dois mil trezentos e dez reais e quarenta e quatro centavos)*. **CONTRATADA:** EMILIO MARCOS FRANCO ALVES LTDA – ME. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Emilio Marcos Franco Alves. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Márcia Helena Santos Barreto. **MOTIVO:** decréscimos Quantidade/Qualidade. **FUNDAMETAÇÃO LEGAL:** art. 65, em especial às alínea "b" do inciso I e § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 02 de setembro de 2021.

Irauçuba - CE, 02 de setembro de 2021

MÁRCIA HELENA SANTOS BARRETO,
Secretária da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:23D4C2C8

SECRETARIA DA JUVENTUDE,CULTURA,ESPORTE E LAZER
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇO Nº 2021.01.21.02

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nas quadras esportivas das Localidades de Fumo, Passarinho e Santos Reis, no Município de Irauçuba - CE, de responsabilidade da Secretaria da Educação. (ITEM 01 – LOCALIDADE DE FUMO). **DO VALOR ACRESCIDO:** *R$ 39.222,08 (trinta e nove mil duzentos e vinte e dois reais e oito centavos)*. **CONTRATADA:** EMILIO MARCOS FRANCO ALVES LTDA – ME. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Emilio Marcos Franco Alves. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Márcia Helena Santos Barreto. **MOTIVO:** Acréscimos Quantidade/Qualidade. **FUNDAMETAÇÃO LEGAL:** art. 65, em especial às alínea "b" do inciso I e § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 02 de agosto de 2021.

Irauçuba - CE, 02 de agosto de 2021 –

MÁRCIA HELENA SANTOS BARRETO,
Secretária da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:82CDBB8E

SECRETARIA DA JUVENTUDE,CULTURA,ESPORTE E LAZER
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇO Nº 2021.01.21.02

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nas quadras esportivas das Localidades de Fumo, Passarinho e Santos Reis, no Município de Irauçuba - CE, de responsabilidade da Secretaria da Educação. (ITEM 03 – LOCALIDADE DE SANTOS REIS). **DO VALOR ACRESCIDO:** ***R$ 44.834,55 (quarenta e quatro mil oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)***. **CONTRATADA:** EMILIO MARCOS FRANCO ALVES LTDA – ME. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Emilio Marcos Franco Alves. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Manoel Mota Barreto Filho. **MOTIVO:** Acréscimos Quantidade/Qualidade. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 65, em especial às alínea "b" do inciso I e § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 02 de agosto de 2021.

Irauçuba - CE, 02 de agosto de 2021

MANOEL MOTA BARRETO FILHO,
Secretário da Educação.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:023346AA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.06.11.01 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestar os serviços de pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento de Ruas no Distrito de Juá no Município de Irauçuba - CE. **CONTRATADA: P M & M ENGENHARIA LTDA**. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Péricles Magalhães Marinho. **CONTRATANTE:** Secretaria de Infraestrutura. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Marcos Thiago Ferreira da Silva. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 369.069,12 (trezentos e sessenta e nove mil sessenta e nove reais e doze centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 06 (seis) meses, iniciando-se a contagem 07 (sete) dias após a data de assinatura e entrega formal, à Licitante vencedora, da Ordem de Serviço**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1001 15 451 0033 1.084, **elemento de despesas/SUBELEMENTO n.º** 4.4.90.51.00/ 4.4.90.51.99, **ORIGEM DOS RECURSOS:** Convênio União – Ministério do Desenvolvimento Regional (Fonte 1510000000) e Próprio (Fonte 1001000000). **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 14 de setembro de 2021.

Irauçuba/CE, 14 de setembro de 2021.

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2ABE1B25

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 11º TERMO ADITIVO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018.04.10.01

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Construção de Passagens Molhadas em diversas localidades do Município de Irauçuba-CE – LOTE III. **DO VALOR ACRESCIDO:** R$ 15.184,47 (quinze mil cento e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos). **CONTRATADA:** CNT – CONSTRUÇÕES NOVA TERRA EIRELI - EPP. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Cyro Dutra Sales. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Marcos Thiago Ferreira da Silva. **MOTIVO:** acréscimos Quantidade/Qualidade. **FUNDAMETAÇÃO LEGAL:** art. 65, em especial às alíneas "a" e "b" do inciso I e § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 30 de agosto de 2021.

Irauçuba - CE, 30 de agosto de 2021 –

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA,
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:BA96E2C8

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2019.01.14.01

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento em diversas ruas do Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA:** CNT – CONSTRUTORA NOVA TERRA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Francisco Fausto dos Santos. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Marcos Thiago Ferreira da Silva. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 27 de agosto de 2021.

Irauçuba - CE, 27 de agosto de 2021

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA,
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:64F39A0C

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2019.01.29.01.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Pavimentação em Pedra Tosca em diversas ruas na localidade de São José, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura, no Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA:** B & C CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - EPP. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Cyro Dutra Sales. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Marcos Thiago Ferreira da Silva. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 13 de agosto de 2021.

Irauçuba - CE, 13 de agosto de 2021

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA,
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:7580CC29

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO VIGÉSIMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 336/2015

PROCESSO DE ORIGEM: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2015.03.26.01.**

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato referente à Contratação de Pessoa Jurídica para prestar serviço de Construção de

uma Praça da Juventude na Sede do Município de Irauçuba – Ceará, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura**.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 150 (cento e cinqüenta) dias, com início em **29/03/2021** e término em **26/08/2021.**

ASSINA PELA CONTRATANTE: Marcos Thiago Ferreira da Silva - Secretário de Infraestrutura.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Gontran Coelho Pinho Júnior (sócio proprietário) – LITORÂNEA EMPREENDIMENTOS LTDA.

Irauçuba(CE), em 25 de agosto de 2021.

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Infraestrutura
Contratante

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:4B2F975F

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO

PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 2021.01.04.02 – Contrato de Nº 2021.01.29.02 - SEAD. OBJETO: *O presente aditivo consigna um acréscimo quantitativo correspondente aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente pactuada.* **CONTRATADA**: RM COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO LTDA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Jalles Renan Lopes Barbosa **CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE**. ASSINA PELA CONTRATANTE: Hérica Oliveira Pinheiro**. MOTIVO:** Acréscimo de Quantitativo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 65, § 1°, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO**: 03 de setembro de 2021.

Irauçuba/CE, 03 de setembro de 2021 –

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0DEB10E2

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº. 2020.06.17.01 – Contrato de Nº 2021.01.05.02 - SESA. OBJETO: *O presente aditivo consigna um acréscimo quantitativo correspondente aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente pactuada.* **CONTRATADA**: RICOPIA, LOCAÇÕES DE IMPRESSORAS, MULTIFUNCIONAIS E SERVIÇOS LTDA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Jalles Renan Lopes Barbosa **CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE**. ASSINA PELA CONTRATANTE: Hérica Oliveira Pinheiro**. MOTIVO:** Acréscimo de Quantitativo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 65, § 1°, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO**: 03 de setembro de 2021.

Irauçuba/CE, 03 de setembro de 2021

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretária da Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:582FA6FC

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO VIÁRIA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.06.08.01 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. OBJETO: Contratação de empresa para prestar os serviços referentes à Reforma do Prédio que funcionará a Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária. **CONTRATADA:** WULF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Luiz Fernando Fernandes Vasconcelos. **CONTRATANTE:** Secretaria de Infraestrutura. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Marcos Thiago Ferreira da Silva. **VALOR GLOBAL CONTRATADO** R$ 80.463,85 (oitenta mil quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 03 (três) meses, iniciando-se a contagem 07 (sete) dias após a data de assinatura e entrega formal, à Licitante vencedora, da Ordem de Serviço**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1001 15 451 0033 1.081, **elemento de despesas/SUBELEMENTO n.º** 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.16, **ORIGEM DOS RECURSOS:** Próprio (Fonte 1001000000). **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 14 de setembro de 2021.

Irauçuba/CE, 14 de setembro de 2021.

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:24391FEB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 2021.09.08.001

PORTARIA N° 2021.09.08.01/ GABPREF

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 292/2005 de 24/01/2005.
R E S O L V E:
Art. 1° - **NOMEAR** o Senhor **FRANCISCO ALDENIZIO OLIVEIRA BARROS**, portador do CPF(MF) n° 036.178.363-99, para exercer o cargo de **Secretario de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo - SEINFRA** – Símbolo DNS – 1.
Art. 2° - Qualquer ação, sem a prévia **AUTORIZAÇÃO** do Chefe do Poder Executivo, será ***Nulo de Pleno Direito*** e as despesas correrão por conta de quem autorizou.
Art. 3° - Fica permanentemente **PROIBIDO** o uso da Máquina Administrativa para **Promoção Política Partidária e/ou pessoal.**
Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, em 08 de setembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:2063F238

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 2021.08.31.001

PORTARIA N° 2021.08.31.001 / GABPREF

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal (LOM) e de conformidade com a Lei Municipal n° 292/2005 de 24/01/2005.

R E S O L V E:
Art. 1° - EXONERAR a **PEDIDO,** o Senhor **JOAZINHO BARROS BEZERRA**, portador do CPF(MF) N° 017.787.143-15, ocupante do cargo de **Secretário de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo - SEINFRA** – Símbolo DNS – 1.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, em 31 de agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:DB386EC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
AVISO DE CONTINUIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL GM-PP005/21-SRP

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA. A Comissão de Licitação comunica aos interessados a **CONTINUIDADE** do **PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-PP005/21-SRP, cujo objeto é** REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE. **DATA DA CONTINUIDADE:**16.08.2021 às 09:00h, na sala de licitações à Avenida Cel. João Correia, 298, Centro.

ITAIÇABA/CE, 14.09.2021.

JOÉLITON OLIVEIRA FULGÊNCIO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:AE889867

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021072901-SEIN

ESTADO DO CEARÁ – Município de Jaguaretama. Aviso de Abertura das Propostas de Preços – Tomada de Preços nº **2021072901-SEIN**, Objeto: Reforma e Construção de Canteiros Centrais e Ciclofaixas em diversas Avenidas no Município de Jaguaretama-CE, conforme projeto básico. A comissão de licitação comunica aos interessados que abertura dos envelopes das Propostas de Preços será dia **22/09/2021 ás 09h00min**, na sala da comissão de licitação da Prefeitura Municipal, Rua Tristão Gonçalves, 185, maiores infor. tel. 88 3576-1305 email: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br.

Jaguaretama-CE, 14 de Setembro de 2021

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:19C555F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20206110

A SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Jaguaretama, torna público o Extrato do 1º Aditivo de Prorrogação do Instrumento Contratual nº 20206110 resultante da TOMADA DE PREÇOS nº 2020092901-SAUD.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICIPIO DE JAGUARETAMA/CE (ETAPA 02), INCLUINDO MATERIAIS/SERVIÇOS, CONFORME ANEXOS.
.
VIGÊNCIA: a partir de 01/07/2021 até 01/01/2022**.**

CONTRATADA (O): R P OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA - CNPJ 36.710.140/0001-09;

ASSINA PELA CONTRATADA: RODRIGO PEIXOTO OLIVEIRA CPF nº 032.545.353-59;

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA - CPF nº 786.663.503-00

DATA DA ASSINATURA: 28 de Junho de 2021.

Jaguaretama – Ceará, 28 de Junho de 2021.

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:60228527

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 20200661

REFERENTE: QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20200661
ORIGEM: Tomada de Preços nº 2020020501-SAUD
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE – FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA;

CONTRATADA: CMN CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI- ME; FRANCISCO DE SOUSA MAIA NETO;
OBJETO: REFORMA DO HOSPITAL E MATERNIDADE ADOLFO BEZERRA DE MENEZES DE JAGUARETAMA-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021 Projeto 0606.103021003.1.020, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, com recursos ordinários.
VALOR DO REPLANILHAMENTO: R$ 70.161,55 (setenta mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)
DATA DA ASSINATURA: 01 de Setembro de 2021.

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:F827DD12

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº. 351/2021 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

INSTITUI A SEMANA DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA POLÍTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 028/2021, em 20 de Agosto de 2021 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a Semana da Participação da Mulher na Política, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 08 de Março de cada ano.

Art. 2º - A semana comemorativa, instituída por esta Lei, integrará o Calendário Oficial de Eventos no Município.

Art. 3º - Durante a semana poderão ser realizados eventos, palestras, seminários, turno de visitação pelas instalações da sede do Poder Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Jardim-CE, e Poder Público Legislativo, Câmara dos Vereadores.

Art. 4º - Ficará a critério do Poder Público Municipal estabelecer e organizar calendários de atividades que serão desenvolvidas durante a semana com o intuito de exercitar a formação de novas lideranças.
Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 13 de Setembro de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:B989765F

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº. 352/2021 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

FACULTA O ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL DO PODER EXECUTIVO À CÂMARA MUNICIPAL EM DOCUMENTOS DIGITAIS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 029/2021, em 20 de Agosto de 2021 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prestação de Contas mensal enviada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal mensalmente, poderá ser enviada de forma eletrônica de acordo com os termos desta Lei, desobrigando o envio de forma física, nos termos do Art. 42 da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 2º - Entende-se por documento digital a conversão fiel da imagem para documento eletrônico, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente e a reprodução de documentos públicos, digitalizado o documento preexistente em meio físico convertido em documento eletrônico por meio de softwares específicos, mantendo as características originais quando da sua visualização.

Art. 3º - O processo de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade e a autenticidade do documento.

Art. 4º - Os registros públicos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente, permanecendo nos Arquivos Públicos Municipais.

Art. 5º - Os documentos digitais deverão obrigatoriamente ser digitalizados no formado PDF – PortableDocumentFormat já convertidos em OCR – OpticalCharacterRecognition (reconhecimento ótico de caracteres).

Art. 6º - Deverão ser encaminhados junto a Mídia Digital:
I - Processos de Despesa Orçamentária;
II - Balancetes de Receita;
III - Balancetes de Despesa;
IV - Balancetes Financeiros
V - Extratos e Conciliações Bancárias.

Art. 7º - Os Processos de Despesa digitalizados obrigatoriamente deverão conter:

I - Nota de empenho ou Nota de Subempenho;
II - Nota de pagamento;
III - Nota fiscal ou Fatura, quando for o caso;
IV - Recibo ou Comprovante de Transferência Eletrônica ou Comprovante de Pagamento;
V - Cópia do Cheque (quando for utilizado);
VI - Medição, quando se tratar de Obra ou Serviço de Engenharia;
VII - Folhas de pagamento, quando se tratar de pagamento de Servidores;
VIII - Guias Federais e Estaduais, quando se tratar do pagamento de Tributos Federais e Estaduais.
IX - Certidões Negativas

Parágrafo Único – Poderão ser anexados documentos extras, sempre em consonância com o Processo de Despesa enviado.

Art. 8º - Os nomes dos arquivos deverão ter as seguintes formatações:

I - Processos de Despesa:
a) Despesa Orçamentária: ano_ mes_ Numero Doc Caixa_ Numero Empenho_ Credor;
b) Despesa Extra orçamentária:
ano_mes_NumeroDocCaixa_NomeExtra_Credor;
II - Balancete da Receita: ano_mes_Balancete Da Receita;
III - Balancete da Despesa: ano_mes_Balancete Da Despesa;
IV - Balancete Financeiro: ano_mes_Balancete Financeiro;
V - Extratos e Conciliações: ano_mes_Extrato Conciliações.

§ 1º - Para fins previstos nesse artigo, entendesse por:
I - Ano: Exercício Financeiro do documento digital;
II - Mês: Mês do ano do documento digital;
III - NumeroDocCaixa: Número do Processo de Despesa;
IV - NumeroEmpenho: Número do Empenho do Processo de Despesa;
V - Credor: Credor do processo de Despesa.

§ 2º - O documento digital poderá ser dividido de acordo com a necessidade, e se for dividido deverá conter ao final do nome e o número do arquivo, começando sempre em "001" e numerando sequencialmente de acordo com a quantidade de arquivos sequenciais que compõem o mesmo documento.

Art. 9º - A verificação e a guarda dos arquivos deverão ser feitas na Câmara Municipal de Jardim, com *Backup* das informações contidas de acordo com o mês e ano, devendo ser protocoladas em cada transição da Câmara Municipal.

Art. 10º - A prestação de contas digitalizada deverá ser entregue em mídia física, podendo ser através de Disco Compacto (CD-ROM ou DVD-ROM) ou em memória Flash (Pendrives), que ficarão retidos e armazenados na Câmara Municipal.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 13 de Setembro de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:3F8C3C9B

GABINETE
DECRETO Nº. 1409079/21-GP DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº. 1902031/21-GP ÚNICAMENTE EM RAZÃO DO OBJETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, a presente revogação trata da retirada de um ato válido, porém contrário ao interesse público, pois este se transforma frequentemente e o ato original pode não mais satisfazê-lo ou até mesmo tornar-se contrário a ele;

CONSIDERANDO que, a retirada do ato também pode ocorrer a critério da administração, através de seu poder discricionário, por tornar-se inoportuno ou inconveniente, decorrendo exclusivamente do critério de conveniência e oportunidade configurando um controle de mérito;

CONSIDERANDO que, nessa hipótese, legítima será a conduta administrativa em desistir da desapropriação, pois sua persistência será contrária ao interesse público.

CONSIDERANDO que, a compete a administração a aferição subjetiva do que seja conveniente e oportuno**.**

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 53 da lei 9.784/99: A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. (com grifos nossos)

CONSIDERANDO que, nesse sentido também está a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: 473. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (com grifos nossos)

CONSIDERANDO que, enquadra-se na modificação de situações jurídicas existentes ou, até mesmo, nova apreciação dos fatos por parte da Administração que entende que os atos praticados anteriormente não mais atendem ao interesse da população;

CONSIDERANDO o que a Doutrina dispõe sobre o assunto, a saber, Cretella Júnior: Revogação do ato administrativo é a manifestação unilateral da Administração que tem por escopo desfazer, total ou parcialmente, os efeitos de outro ato administrativo anterior, praticado pelo mesmo agente ou por seu inferior hierárquico fundada a medida em motivos de oportunidade ou de conveniência. (1995, p.393**)**

CONSIDERANDO que como se pode ver a revogação é realizada pelo próprio órgão que deu origem ao ato, ou seja, é realizada pela Administração caso ela tenha praticado o ato que está sendo revogado, o que difere da anulação onde a retirada pode ser realizada pela Administração, de ofício ou mediante provocação ou pelo Poder Judiciário mediante provocação:

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o inteiro teor do Decreto Nº. 1902031/21-GP De 19 de Fevereiro de 2021, para todos os fins de direito, devendo comunicar a proprietária a revogação de ordem expropriatória.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 14 de Setembro de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:87586144

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.08.10.1

OBJETO: Assessoria e consultoria jurídica especializada, objetivando o acompanhamento de processos administrativos de interesse das secretarias contratantes e órgãos integrantes de sua estrutura, perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará e Tribunal de Contas da União.

CONTRATADA: ALENCAR E MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

ASSINA PELA CONTRATADA: Alanna Castelo Branco Alencar

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSINA PELA CONTRATANTE: Siebra Morais Dantas

VALOR CONTRATUAL: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2021.08.10.1 de acordo com inciso III, alínea "e" e § 3º do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 11 de agosto de 2021

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (meses)

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:463F958A

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.08.10.1

OBJETO: Assessoria e consultoria jurídica especializada, objetivando o acompanhamento de processos administrativos de interesse das secretarias contratantes e órgãos integrantes de sua estrutura, perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará e Tribunal de Contas da União.

CONTRATADA: ALENCAR E MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

ASSINA PELA CONTRATADA: Alanna Castelo Branco Alencar

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

ASSINA PELA CONTRATANTE: Júlia Cristina de Sá Roriz
VALOR CONTRATUAL: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2021.08.10.1 de acordo com o inciso III, alínea "e" e § 3º do artigo 74 da Lei 14.133/2021 c/c Lei nº 14.039/20.

DATA DE ASSINATURA: 11 de agosto de 2021

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (meses)

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:6031BA20

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.08.10.1

OBJETO: Assessoria e consultoria jurídica especializada, objetivando o acompanhamento de processos administrativos de interesse das secretarias contratantes e órgãos integrantes de sua estrutura, perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará e Tribunal de Contas da União.

CONTRATADA: ALENCAR E MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

ASSINA PELA CONTRATADA: Alanna Castelo Branco Alencar

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ASSINA PELA CONTRATANTE: Inês Sampaio Neves Aires

VALOR CONTRATUAL: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2021.08.10.1 de acordo com inciso III, alínea "e" e § 3º do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 11 de agosto de 2021

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (meses)

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:AE0CF762

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.08.10.1

OBJETO: Assessoria e consultoria jurídica especializada, objetivando o acompanhamento de processos administrativos de interesse das secretarias contratantes e órgãos integrantes de sua estrutura, perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará e Tribunal de Contas da União.

CONTRATADA: ALENCAR E MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

ASSINA PELA CONTRATADA: Alanna Castelo Branco Alencar

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSINA PELA CONTRATANTE: Erica Lorena da Silva Pereira

VALOR CONTRATUAL: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2021.08.10.1 de acordo com inciso III, alínea "e" e § 3º do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 11 de agosto de 2021

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (meses)

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:60ABB31C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

PREFEITURA MUNICIPAL DO JATI
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 2021.08.31.001-01

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 2021.08.31.001-01
A ORDENADORA DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI/CE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Homologo o presente Processo Licitatório Nº: 2021.08.31-00101, realizado mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** cuja finalidade é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JUNTO AOS PROCEDIMENTOS LICITATORIOS REALIZADOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI/CE, inscrito no CNPJ sob nº. 07.413.255/0001-25. **CONTRATADO:** SILVANA GOMES DE FIGUEIREDO inscrito no CPNJ nº 41.734.651/0001-92. **VALOR DO CONTRATO: R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais); pago um valor mensal de 1.100,00 (mil e cem reais). DATA DO CONTRATO:** 31 de Agosto de 2021**. VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de Agosto de 2022**. SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante:**PATRICIA ROCHA DA SILVA.** Pelo Contratado: SILVANA GOMES DE FIGUEIREDO

Jati/Ceará, 31 de Agosto de 2021.

PATRICIA ROCHA DA SILVA
Secretaria de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Juarez Nogueira dos Santos Neto
Código Identificador:86219DC9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 546, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a denominação prédios público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1 °. Fica denominado de "EDIFÍCIO ELIAS RODRIGUES MOREIRA", o prédio da Câmara Municipal de Martinópole-CE.

Art. 2 °. Fica denominado de "EDIFÍCIO PREFEITO MANOEL COSTA DOURADO", o prédio da Prefeitura Municipal de Martinópole-CE.

Art. 3 °. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 14 de setembro de 2021.

FRANCISCO EDIBERTO DESOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Ferreira Cunha
Código Identificador:3FFC43A0

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 545, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a colocação do nome do prédio da Câmara Municipal de Martinópole e a permanência do nome auditório da Câmara Municipal de Martinópole, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Prefeito Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1 °. Fica instituído que o prédio da Câmara Municipal de Martinópole se chamará ELIAS RODRIGUES MOREIRA.

Art. 2 °. Fica instituído que o auditório da Câmara Municipal de Martinópole permanecerá com o nome de NEWTON FONTENELE ROCHA.

Art. 3 °. Esta Lei entra em vigor no momento de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 14 de setembro de 2021.

FRANCISCO EDIBERTO DESOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:0E768C52

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 544, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe a denominação do PRÉDIO E PRAÇA PÚBLICA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeito Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1 °. Fica denominado de "EDIFÍCIO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFESSORA MARIA DE FÁTIMA VAASCONCELOS FÉLIX", o prédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Martinópole-CE.

Art. 2 °. Fica denominado de "PRAÇA VEREADOR JOSÉ CAETANO BARROS", a praça do letreiro , na Avenida Capitão Brito, Centro de Martinópole-CE.

Art. 3 °. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 14 de setembro de 2021.

FRANCISCO EDIBERTO DESOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:16A9F8BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 342/2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO DE COORDENADOR DE INDICADORES E INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º – Fica nomeado(a) o(a) Sr(a). **VALMIR FERREIRA RODRIGUES**, inscrito(a) no CPF sob nº 858.929.473-00, para exercer o cargo de Coordenador de Indicadores e Informações Educacionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Martinópole-CE.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE SETEMBRO DE 2021.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:72871BD7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 341/2021

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais;
CONSIDERANDO a DECISÃO no Processo n° 0050208-59.2021.8.06.0179 (Mandado de Segurança Cível), de lavra de sua Excelência, o Juiz de Direito Tiago Dias Silva, que proferiu o seguinte: "[...] Ante o exposto, com fundamento no art. 7° da Lei 12.016/09, **DEFIRO A MEDIDA LIMINAR** pleiteada a fim de **suspender os efeitos do ato administrativo impugnado (ato que alterou o local de trabalho da impetrante) e determinar** à(s) autoridades impetrada(s) que promova(m) **o retorno do(a) impetrante ELIZÂNGELA SOARES GOMES BAROBOSA ANDRADE à E.E.F. Pe. José Roberto, localizada na sede do Município**, onde exercia as funções de seu cargo antes da remoção discutida nestes autos, no **prazo de 05 dias** [...].".
RESOLVE:
Art. 1º - Lotar a Servidora Pública Municipal, Sra. **LIZÂNGELA SOARES GOMES BAROBOSA ANDRADE** para exercer suas atividades laborais de Merendeira, na Escola de Ensino Fundamental Pe. José Roberto, do município de Martinópole.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 14 de setembro de 2021.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:8619F3B4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5240502/2021 (nº 874.559 no Licitações-e do BB) – Aviso de Homologação – OBJETO: Homologar o processo de licitação que tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de locação de veículos destinados ao Transporte Escolar e Universitário. **EMPRESA VENCEDORA:** Alfa Locações de Veículos Eireli – ME., (CNPJ: 07.125.539.0001-16). **VALORES:** R$ 3.224.505,50 para o lote nº 01 (Transporte Escolar) e R$

561.795,00 para o lote nº 02 (Transporte Universitário). **INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, Tel. (88) 3643-1066,

Massapê-CE. 13/09/2021

SANDRA MARIA MOTA DO NASCIMENTO,
Secretária de Educação.

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:7E12C83E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.09.08.01/SME

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Saúde e a empresa *LUIZ JOAQUIM DOS SANTOS DISTRIBUIDORA*. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAURITI-CE. VALOR GLOBAL: (R$ 475,22). PRAZO: 31/12/2021.

Mauriti/CE, 08 de Setembro de 2021.

Signatários: FRANCISCA VALDÉCIA PEREIRA DE SOUSA e *LUIZ JOAQUIM DOS SANTOS DISTRIBUIDORA.*

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:C3300E90

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2021.08.19.01/SMS

PREGÃO ELETRÔNICONº**2021.07.23.02/PE/SRP.**Órgão Gerenciador: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Saúde. Empresa Detentora do Registro de Preço: ALG RIO COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI – EPP,vencedora do lote 1 – valor (R$ 6.800,00). Prazo: 31/12/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE PROTETOR SOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. Signatários:Representante do Órgão Gerenciador:Maria Evânia Sousa Furtado.Representante da Empresa Detentora do Registro de Preço:ELENILSON RUSSELL MARSICO.Data da assinatura: 19 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:953F9C5F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

A Secretaria de Saúde do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato dos Instrumentos Contratuais resultantes do Pregão Eletrônico nº 0208.01/2021. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS (MATERIAL DE CONSUMO), DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS, DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR PROPOSTA Nº 36000.3936932/02-100. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Manutenção de Equipes do PSF - 0701.10.301.0171.2.051. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00. CONTRATADA: MALUREL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI. CNPJ: 11.773.173/0001-69. ASSINANTE: Maria Zélia Gonçalves de Sousa. VALOR GLOBAL: R$ 4.096,00 (quatro mil e noventa e seis reais). CONTRATADA: J&G PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – EPP. CNPJ: 05.283.263/0001-79. ASSINANTE: Marcio Costa Forti. VALOR GLOBAL: R$ 11.043,00 (onze mil e quarenta e três reais). CONTRATADA: WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA. CNPJ: 66.000.787/0001-08. ASSINANTE: Felipe Maricondi. VALOR GLOBAL: R$ 3.730,00 (três mil, setecentos e trinta reais). CONTRATADA: MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA – ME. CNPJ: 38.259.748/0001-86. ASSINANTE: Cristiano Henrique Rodrigues Cury. VALOR GLOBAL: R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais). CONTRATADA: PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA. CNPJ: 09.485.574/0001-71. ASSINANTE: José Rufino da Silva Neto. VALOR GLOBAL: R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais). CONTRATADA: JOSÉ NERGINO SOBREIRA. CNPJ: 63.478.895/0001-94. ASSINANTE: José Nergino Sobreira. VALOR GLOBAL: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). CONTRATADA: PHARMAPLUS LTDA. CNPJ: 03.817.043/0001-52. ASSINANTE: Joseph Domingos da Silva. VALOR GLOBAL: R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais). CONTRATADA: CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ: 13.414.166/0001-04. ASSINANTE: Cassio Costa Forti. VALOR GLOBAL: R$ 4.870,35 (quatro mil, oitocentos e setenta reais e trinta e cinco centavos). VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2021. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 14 de setembro de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:652033B1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
PORTARIA Nº 058/2021 - NOMEAR O SR. ERIKLES CAETANO AZEVEDO

PORTARIA Nº 058/2021

ATO DE NOMEAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e nos termos da resolução nº 160/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ERIKLES CAETANO AZEVEDO,** inscrito no **CPF 607.946.883-22,** para o cargo de provimento em comissão **AUXILIAR DE DIVISÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVO - DAS 4**, junto a Câmara Municipal de Mombaça.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mombaça, 01 de setembro de 2021

CONSTANTINO PEREIRA MENDES JÚNIOR
Vereador Presidente - Biênio 2021/2022

Publicado por:
Fausterlânia Cavalcante Ricardo
Código Identificador:A0576863

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
PORTARIA Nº 057/2021 ATO DE NOMEAÇÃO - TAÍS RODRIGUES SANDES

PORTARIA Nº 057/2021

ATO DE NOMEAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e nos termos da resolução nº 160/2021.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Sra. **TAÍS RODRIGUES SANDES,** inscrita no **CPF 058.091.893-93,** para o cargo de provimento em comissão **ASSESSOR PARLAMENTAR - DAS 4**, junto a Câmara Municipal de Mombaça.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mombaça, 01 de setembro de 2021

CONSTANTINO PEREIRA MENDES JÚNIOR
Vereador Presidente - Biênio 2021/2022

Publicado por:
Fausterlânia Cavalcante Ricardo
Código Identificador:096B4F7E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATOS DOS CONTRATOS

AO
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 09092103EDUC. **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2021EDUC-PE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 1003.12.361.00302.046. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.28. **FONTE DE RECURSOS:** RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. EDUCAÇÃO. **VALOR DO CONTRATO:** O presente contrato tem o valor global de R$ 56.035,00 (cinquenta e seis mil e trinta e cinco reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 04 (quatro) meses. **ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA –** Secretária de Educação. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): VANILDA LÚCIA DE LÉO RIOS** (Sócia) da empresa **COMERCIAL RIOS PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E PAPELARIA LTDA**.

MOMBAÇA - CE, 09 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:884FFFE6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO CONTRATO

AO
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 09092102EDUC. **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2021EDUC-PE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 1003.12.361.00302.046. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.28. **FONTE DE RECURSOS:** RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. EDUCAÇÃO. **VALOR DO CONTRATO:** O presente contrato tem o valor global de R$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 04 (quatro) meses. **ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA –** Secretária de Educação. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): MARIA DO CARMO EVANGELISTA MOREIRA MARTINS** (Sócia Administradora) da empresa **ROUPLEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**.

MOMBAÇA - CE, 09 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:3336F23F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO CONTRATO

AO
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 09092101EDUC. **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2021EDUC-PE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 1003.12.361.00302.046. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.28. **FONTE DE RECURSOS:** RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. EDUCAÇÃO. **VALOR DO CONTRATO:** O presente contrato tem o valor global de R$ 9.000,00 (nove mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 04 (quatro) meses. **ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA –** Secretária de Educação. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): LEONARDO LEÃO STRALIOTTO** (Sócio) da empresa **STRA NEGÓCIOS EM SAÚDE E BEM ESTAR LTDA**.

MOMBAÇA - CE, 09 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:C507C291

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2021/PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2021EDUC-PE - SECRETARIA DE EDUCAÇ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2021EDUC-PE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 31/08/2021.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

DOS PREÇOS: Os preços ofertados pelas empresas signatárias desta Ata de Registro de Preços, estão de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021EDUC-PE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, correspondendo ao(s) seguinte(s) valor(es):

ROUPLEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ de Nº 03.770.990/0001-35 e Inscrição Estadual nº 06.295248-0, sediada na Rua Eusébio de Queiros, nº 1824, Bairro Itaoca, Fortaleza – CE, CEP: 60.421-102, com o valor global de **R$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais)**, referente ao ITEM 01.

ASSINA(M) PELO(S) DETENTOR(ES): MARIA DO CARMO EVANGELISTA MOREIRA MARTINS (Sócia Administradora) da empresa **ROUPLEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**.

Prefeitura Municipal de Mombaça – CE, 31 de agosto de 2021.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:7F48E211

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2021/ PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2021EDUC-PE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2021EDUC-PE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 31/08/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

DOS PREÇOS: Os preços ofertados pelas empresas signatárias desta Ata de Registro de Preços, estão de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021EDUC-PE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, correspondendo ao(s) seguinte(s) valor(es):

COMERCIAL RIOS PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTAVEIS E PAPELARIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 26.644.910/0001-09 e Inscrição Estadual nº 06.638037-5, com sede na Rodovia BR-116, nº 9433, SALA 01, Bairro Messejana, CEP: 60.842-395, Fortaleza-CE, com o valor global de 56.035,00 (cinquenta e seis mil e trinta e cinco reais), referente aos ITENS IV, V, VI E VIII.

ASSINA(M) PELO(S) DETENTOR(ES): VANILDA LÚCIA DE LÉO RIOS (Sócia) da empresa **COMERCIAL RIOS PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTAVEIS E PAPELARIA LTDA**

Prefeitura Municipal de Mombaça – CE, 31 de agosto de 2021.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:ACDE77CB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2021/ PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2021EDUC-PE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2021EDUC-PE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DATA DA ASSINATURA DA ATA: 31/08/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
DOS PREÇOS: Os preços ofertados pelas empresas signatárias desta Ata de Registro de Preços, estão de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021EDUC-PE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, correspondendo ao(s) seguinte(s) valor(es):

STRA NEGOCIOS EM SAUDE E BEM ESTAR LTDA, inscrita no CNPJ de Nº 11.388.997/0001-15 e Inscrição Estadual nº 255999828, sediada na Rua Dom Sebastião, nº 617, Sala 01, Bairro Vila Real, Balneario Camboriu/SC, CEP: 88.337-110, com o valor global de **R$ 9.000,00 (nove mil reais)**, referente ao ITEM VII.

ASSINA(M) PELO(S) DETENTOR(ES): LEONARDO LEÃO STRALIOTTO (Sócio) da empresa **STRA NEGOCIOS EM SAUDE E BEM ESTAR LTDA.**

Prefeitura Municipal de Mombaça – CE, 31 de agosto de 2021.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:D4C004BB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 06092101FINA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 06092101FINA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ENVASAMENTO DE ÁGUA MINERAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE FINANÇAS. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 0401.04.122.0004.2.010. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.07. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 668,00 (seiscentos e sessenta e oito reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE: LUCIGLÓRIA ALVES EVANGELISTA DE ALENCAR** – Secretária de Finanças. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): BRAZ ARAUJO LIMA NETO** (Titular) da empresa **BRAZ ARAUJO LIMA NETO**.

MOMBAÇA - CE, 06 de setembro de 2021.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:D78B1535

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 13092101SEAD. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS.

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 13092101SEAD. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ENVASAMENTO DE ÁGUA MINERAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 0501.04.122.0004.2.011. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.07. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 434,20 (quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA AURINETE DE ALMEIDA** – Secretária de Administração. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): BRAZ ARAUJO LIMA NETO** (Titular) da empresa **BRAZ ARAUJO LIMA NETO**.

MOMBAÇA - CE, 13 de setembro de 2021.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:E1CAEE6F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 13092101EDUC. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 13092101EDUC. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, COPA E COZINHA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 1003.12.361.00302.046. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00. **FONTE DE RECURSOS:** RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. EDUCAÇÃO. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 4.240,66 (quatro mil, duzentos e quarenta reais e sessenta seis centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, tento validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA** – Secretária de Educação. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO** (Titular) da empresa **LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO - ME**.

MOMBAÇA - CE, 13 de setembro de 2021

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:296CA2DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 130901/2021 - CONSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB – 2021-2022

O Prefeito Municipal de Mombaça, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Mombaça, e

CONSIDERANDOa Lei Municipal nº 1.026/2021, de 22 de março de 2021,a qual dispõe sobre a criação do Novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB e da outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB – Biênio 2021-2022, o qual terá a seguinte composição:

Poder Executivo Municipal (SME)
Titular: Eduardo Mendes Gomes
Suplente: José Maria Elias

Poder Executivo Municipal (Paço Municipal)
Titular: Karoline Andrade Abrante
Suplente: Maria Vaniele Freire de Sousa

Professores
Titular: Antonio Bezerra da Silva Filho
Suplente: Jéssica Cavalcante Oliveira Vieira

Diretores
Titular: Rafaela Alves de Oliveira
Suplente: Antonia Elizete Sales de Sousa

Técnicos
Titular: Ana Maria Ferreira da Silva
Suplente: Antonia Sandra de Sousa Teixeira

Pais de Alunos
Titular: Ana Paula Jota Benevides
Suplente: Larissa Cavalcante Neves Sousa
Titular: Francisco Valgean Cavalcante
Suplente: Maria Tatiane Marques

Estudantes:
Titular: Antônio Lucas Nascimento
Suplente: Maria Edna Cavalcante da Silva

Titular: Cícera Amaro dos Santos
Suplente: Maria Adriano Morais Julião

CME
Titular: Antonia Elisbeth Pontes Paulino
Suplente: Lucimar Mendes de Holanda

Conselho Tutelar:
Titular: Francisca Advaneide Mendes de Lima
Suplente: Raimundo Gomes de Sousa

Organização da Sociedade Civil
Titular: Elizabeth Soares Santos
Suplente: Antonia Mineiro dos Santos
Titular: Francisco Alex Freitas de Oliveira
Suplente: Francisco Oilton Andrade Paiva

Representantes das Escolas do Campo
Titular: Maria Gildene Gomes de Sousa Portugal
Suplente: Antonia Elieuda Carnauba Alves Nascimento
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 13 de setembro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:C2078AB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - ROBÉRIO BARBOSA DE LIMA

O Sr. **Robério Barbosa de Lima** inscrito no CPF: 982.257.243-49 e RG de nº 99098098100, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Barreira, S/N – Distrito e Açudinho dos Costas - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 14 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:F8F931A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - CÍCERO ALVES PEREIRA

O Sr. **Cícero Alves Pereira** inscrito no CPF: 116.156.053-04 e RG de nº 2017043338-7, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Jacú, S/N – Distrito e Morada Nova - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 14 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:CE8F81D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - FRANCISCO ESTRELA DE LIMA

O Sr. **Francisco Estrela de Lima** inscrito no CPF: 044.689.223-89 e RG de nº 2007028077863, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Coité, S/N – Distrito e Morada Nova - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 14 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:61FAFAEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA JOSÉ ARNALDO TEODÓRIO

O Sr. **José Arnaldo Teodório** inscrito no CPF: 029.316.873-32 e RG de nº 2005021011488, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Serra dos Cruz, S/N – Distrito e Morada Nova - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 14 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:C8D1C987

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - FRANCISCA ALENCAR DE OLIVEIRA

A Sra. **Francisca Alencar de Oliveira** inscrita no CPF: 127.261.748-33 e RG de nº 2009034976-2, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Travessão dos Gonçalves, S/N – Distrito e Carnaúba - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 14 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:DC39C8AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - MÔNICA MARTINS DA SILVA

A Sra. **Mônica Martins da Silva** inscrita no CPF: 049.081.663-07 e RG de nº 2007028074171, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e Olericultura na cidade de Mombaça no Sítio Jurema, S/N – Distrito do Catolé - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 14 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:10EFCD5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - LELCON MOTA BEZERRA

O Sr. **Lelcon Mota Bezerra** inscrito no CPF: 041.391.153-51 e RG de nº 2007029083034, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Avicultura) na cidade de Mombaça no Sítio Jurema, S/N – Distrito do Catolé - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 14 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:858D9195

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - ANTÔNIA ERINETH PEREIRA LIMA

A Sra. **Antônia Erineth Pereira Lima** inscrita no CPF: 026.225.963-08 e RG de nº 2006029097452, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sítio Araçá/Macambira, S/N – Distrito de Boa Vista - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 14 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:3BE17FD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - DIONISIO MOREIRA JUNIOR

O Sr. **Dionisio Moreira Junior** inscrito no CPF: 277.648.003-25 e RG de nº 2007029056479, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e apicultura na cidade de Mombaça no Sítio Porteiras, S/N – Distrito de Cacimbas - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 14 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:1B6392B8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º **TP-001/2021- SEJUV. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A REFORMA/REQUALIFICAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICÍPAL PEDRO EYMARD, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS O RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO DO CERTAME SUPRA CITADO; **EMPRESAS HABILITADAS:** 01. ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 63.551.378/0001-01; 02. CEDIBRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 17.247.743/0001-63; 03. LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ Nº 07.191.777/0001-20; 04. RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ Nº 09.060.561/0001-50; 05. CS SERVIÇOS & LOCAÇÕES - CNPJ Nº 03.888.573/0001-91; **EMPRESAS INABILITADAS**: 01. JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA ARCTURO (ARCTURO CONSTRUÇÕES**)** - CNPJ Nº 03.077.025/0001-85; **02.** FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – ME - CNPJ Nº 23.492.879/0001-31; 03. R P OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 36.710.140/0001-09; 04. FORTALCON - FORTALEZA CONSTRUÇÕES LTDA-ME - CNPJ Nº 23.594.906/0001-87; 05. A F DA SILVA TERRAPLANAGEM - CNPJ Nº 29.549.521/0001-84. A COMISSÃO INFORMA QUE A ATA COMPLETA DA SESSÃO ENCONTRA-SE NO SITE: WWW.TCE.CE.GOV.BR, E QUE FICA ABERTO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE RECURSOS CONFORME ART. 109, INCISO I ALÍNEA "A" DA LEI 8.666/93.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:186CE0A0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º **TP-008/2021- SEINFRA. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS ELEVADAS PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES, BEM COMO, LOMBADAS, EM DIVERSAS RUAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA

DE INFRAESTRUTURA, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO.**TIPO DE LICITAÇÃO**: MENOR PREÇO GLOBAL. **REGIME DE EXECUÇÃO**: INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 1º DE OUTUBRO DE 2021, ÀS 08:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, PARA A LICITAÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:006800DD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º **PE-004/2021-IMAMN. OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE COLETORES DE LIXO URBANO, A SEREM UTILIZADOS NA LIMPEZA PÚBLICA, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **28.09.2021 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: **https://bllcompras.com/Home/PublicAccess** "Acesso Identificado no link – acesso publico e www.tce.ce.gov.br.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:ADDB8879

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. **ORGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **CONTRATADA:** FRANCISCO HÉLIO SARAIVA RABELO ME, COM SEDE CEL. JOSÉ EPIFÂNIO, Nº 109, CENTRO MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 07.022.895/0001-04. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 EM CONSONÂNCIA COM A LEI. 10.520/2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2021 – DIVERSAS. **TIPO**: MENOR PREÇO/LOTE. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA A CONFECÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, COMENDAS, TROFÉUS, MATERIAIS PARA DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS AFINS, DESTINADOS A MANUTENÇAO DIÁRIA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS/AUTARQUIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **PREÇO DO LOTE I:** R$ 538.999,27**; PREÇO DO LOTE II:** R$ 186.999,72**; PREÇO DO LOTE III:** R$ 98.425,00**; PREÇO DO LOTE IV:** R$ 179.198,52**; PREÇO DO LOTE V:** R$ 228.999,40**; PREÇO DO LOTE VI:** R$ 4.887,90**; PREÇO DO LOTE VII:** R$ 10.000,00 **; DO VALOR GLOBAL: R$ 1.247.509,81 (HUM MILHÃO E DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL E QUINHENTOS E NOVE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)**. **DA VIGÊNCIA DA ATA**: 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA / MAXWYANO REGIS NOBRE RABELO.

MORADA NOVA - CE, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

ALINE BRITO NOBRE
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:44183634

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0018/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria Voluntária **por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o art. 40, §5º da CF/88, com o art. 93, inciso III, alínea "b" da Lei nº 879/90, que trata da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, combinado ainda com o art. 187, inciso III, alínea "c" e art. 67 da Lei nº 1.126/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova, combinado ainda com o art. 59, inciso I, da Lei 1519/2009 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e com os artigos 44 e 45 da Lei nº 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Morada Nova ao (a) servidor (a):

MARIA LUZIA CAVALCANTE DA SILVA, brasileira, casada, portadora do RG nº: 2003032027228, inscrita no CPF sob o nº 445.861.403-72, com matricula: 1309137, ocupante do cargo de Professor Classe I Ref. 07 – 20h, lotado na Secretaria da Educação Básica - SEDUC, com proventos fixados no valor R$ 2.102,71 (Dois mil cento e dois reais e setenta e um centavos).

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de vencimento base, anuênio e gratificação de incentivo profissional, conforme cálculos a seguir**.**

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	1.709,52
ANUÊNIO: 23% - art. 49 e 67, da Lei n. 1126/2000	393,19
TOTAL	**R$ 2.102,71**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Setembro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:D2327D16

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0064/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria Voluntária **por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional 41/2003, com o art. 93, inciso III, alínea "a" da Lei nº 879/90-Lei Orgânica do Município de Morada Nova, combinado ainda com o art. 187, inciso III, alínea "a" e art. 67 da Lei nº 1.126/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova e com os artigos 44 e 45 da Lei nº 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Morada Nova ao (a) servidor (a):

SOCORRO MARIA GIRÃO, brasileira, solteira, portadora do RG nº: 2015157273-3, inscrita no CPF sob o nº: 371.706.353-72, ocupante do cargo de Agente Administrativo – 8h, lotada na Secretaria de Educação - SEDUC, Matrícula: 1309692 com proventos fixados no valor R$ **1.417,21** (Um mil quatrocentos e dezessete reais e vinte e um centavos),

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de Vencimento Base mais anuênio, conforme cálculos a seguir**.**

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	R$ 1.161,65
ANUÊNIO: 22%	R$ 255,56
TOTAL	**R$ 1.417,21**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Julho de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:120132A6

SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE CARGOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - SAS. REFERENTE AO EDITAL Nº 01/2021

A Secretária da Assistência Social-SAS, considerando o Processo Seletivo Simplificado, destinado a contratação de cargos/funções – Edital nº 01/2021 – para formação de banco de recursos humanos, torna público o presente edital para divulgar o local de realização da prova objetiva:

A prova objetiva será aplicada **no dia 18 de setembro de 2021, às 08hs:00min**, no **Colégio Estadual Maria Emília Rabelo**, sito à Av. Manoel Castro, 619, Centro, Morada Nova – CE.

Morada Nova – CE, 14 de setembro de 2021.

ANA CRISTINA GIRÃO
Secretária da Assistência Social

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:17A89FD1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2021 – ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 002/2021

O Município de Nova Olinda, Estado do Ceará, através do seu Secretário de Administração **Francisco Jussiê Cordeiro Junior,** convoca os aprovados no Processo Seletivo de Edital 002/2021 abaixo relacionados, para assinatura dos respectivos contratos de trabalho por tempo determinado, **impreterivelmente no dia 15 de Setembro de 2021**, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda/CE.

MOTORISTA	
Ordem	**Nome**
8	**Antônio Aldo Lopes Silva**
9	**João de Melo Sobrinho**
10	**José Michael Soares da Silva**
11	**Antônio Domingos Barbosa**

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, NOVA OLINDA/CE, EM 14 DE SETEMBRO DE 2021.

FRANCISCO JUSSIE CORDEIRO JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:6D91C10A

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N 02/2021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA N 02/2021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

LEYLA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 848/2019.
CONSIDERANDO a Lei Municipal N° 563/2008, de 19 de novembro de 2008 que dispõe sobre os benefícios eventuais previstos no art. 22 da lei federal 8.742, de 07/12/1993;
CONSIDERANDO o Decreto n°01061015, de 06 de outubro de 2015, que dispõe sobre a regulamentação dos benefícios eventuais de que trata o artigo 22 da Lei Federal de Nº 12.435/2011 de julho de 2011 e a lei municipal de N° 563 de 19 de novembro de 2008;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social;
CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade temporária caracterizada pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, por falta de domicílio e enfrentamento da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos.
RESOLVE:
Art. 1º. Os Benefícios de Assistência Social no Município de Nova Olinda, serão gestados e concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através do acompanhamento por profissionais do Centro de Referência de Assistência Social — CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS, mediante critérios aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social — CMAS;
Art. 2º. O auxílio aluguel social constitui-se em benefício eventual previsto nesta Portaria de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema único de Assistência Social-SUAS;

Art.3°. O benefício eventual na forma de Aluguel Social terá caráter excepcional, transitório, não contributivo, concedido em pecúnia e destinado para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros e famílias em situação habitacional de emergência e de extrema pobreza, que não possuam outro imóvel próprio no Município ou fora dele, condicionando ao atendimento dos critérios, diretrizes e procedimentos definidos nesta Portaria.
§ 1° Considera-se situação de emergência a moradia destruída, total ou parcial, ou interditada em função de condições climáticas, tais como: deslizamentos, inundações, incêndios, conforme parecer técnico da Defesa Civil, ou em risco social definido pela Secretaria de Assistência Social, que impeçam o uso seguro da moradia.
§ 2° Considera-se família a unidade nuclear formada pelos pais e filhos, ainda que eventualmente ampliada por parentes e agregados, que formem grupo doméstico vivendo sob a mesma moradia e que se mantenha economicamente com recursos de seus integrantes.
§ 3° A mulher será preferencialmente indicada como titular em receber o Aluguel Social ou a impossibilidade poderá ser indicado outro membro da família como responsável pelo recebimento.
§ 4° Nos casos de separação conjugal, emancipação de dependentes ou outra forma de subdivisão em que seja formado um novo núcleo familiar, deverá ser elaborada uma avaliação social que indicará a necessidade de se conceder o benefício ao novo núcleo familiar e a manutenção do benefício ao núcleo familiar original.
§ 5° O benefício de Aluguel Social será destinado exclusivamente ao pagamento locação residencial.
§ 6° Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade de renda bruta dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza.
§ 7° O recebimento do benefício Aluguel Social não exclui a possibilidade de recebimento de outros benefícios sociais.
§ 8° Somente poderão ser objeto de locação nos termos desta Portaria os imóveis localizados no município de Nova Olinda, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de áreas de risco.
§ 9° A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será responsabilidade do titular do benefício.
§ 10º A administração pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.
§ 11º O pagamento do Aluguel Social ao beneficiário será feito mediante depósito em conta bancária de sua titularidade.
Art. 4º. É vedada a concessão de benefício nos casos de ocupação de áreas públicas ou privadas, inclusive área de preservação permanente, ocorridas após a publicação desta Portaria, ou ocupações que não se enquadrem no atendimento das Políticas Públicas de Assistência Social e Habitação.
Art. 5°. O valor máximo do benefício Aluguel Social corresponderá a cinquenta por cento do salário mínimo nacional vigente pelo período de até seis meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.
§ 1° O benefício será concedido em prestações mensais em nome do beneficiado.
§ 2° Para a prorrogação do benefício, o Centro de Referência de Assistência Social-CRAS deverá promover a reavaliação socioeconômica da família beneficiada.
§ 3° O benefício será utilizado para o pagamento integral ou parcial do aluguel, sendo o aluguel mensal contratado inferior ao valor do benefício Aluguel Social, este limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado e, na hipótese do aluguel mensal contratado ser superior ao valor do benefício, competirá ao beneficiário o complemento do valor.
§ 4° O pagamento do benefício somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes e registrado em cartório.
§ 5° A continuidade do pagamento está condicionada à apresentação do recibo de quitação do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.
Art.6° Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS:
I – providenciar cadastro único que centralizará as informações sociais dos beneficiários, elaborado com base em dados disponíveis nos órgãos municipais envolvidos e, caso necessário, em novos levantamentos e pesquisas;
II – diligenciar para obter os demais dados necessários à concessão do benefício às famílias, mediante a realização de visitas à área ou outras providências que se fizerem necessárias;
III – reconhecer o preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições desta Portaria; e
IV – fiscalizar o cumprimento desta Portaria juntamente com as demais Secretarias Municipais.
Art. 7° - São obrigações dos beneficiários do Aluguel Social:
I – apresentar os documentos necessários, tais como: RG, CPF, comprovante de renda e comprovante de residência do titular do benefício e RG dos demais moradores, bem como outros documentos que poderão ser solicitados;
II – apresentar original do documento que comprove a relação locatícia à Secretaria de Assistência Social registrado em cartório;
III – apresentar original do recibo de pagamento do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencimento;
IV – prestar as informações e realizar as providências solicitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
§ 1° O não atendimento das obrigações contidas neste artigo ensejará:
I – advertência por escrito;
II – suspensão do benefício; e
III – cancelamento de benefício.

Art. 8° - Cessará o benefício, antes do término de sua vigência, nos seguintes casos:
I – quando for dada solução habitacional definitiva para a família;
II – quando a família deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos nesta Portaria;
III – quando se prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto nesta Portaria;
IV – deixar de atender qualquer comunicado emitido pelo Poder Público Municipal; e
V – sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício.
Art. 9°. O Município de Nova Olinda deverá promover ações que viabilizem e garantam a ampla divulgação dos Benefícios Eventuais, bem como dos critérios para a sua concessão.
Art. 10. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município de Nova Olinda
I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como seu financiamento;
II – a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos Benefícios Eventuais;
III – expandir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais.
Parágrafo Único: O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, a cada seis meses, ao Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 11. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na concessão e execução dos Benefícios Eventuais.
Art.13. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Olinda-CE, em 14 de Setembro de 2021.

LEYLA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Erenir Gomes da Silva Oliveira
Código Identificador:088D7CFE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO. O Município de Nova Russas, torna público o resultado do julgamento dos documentos de habilitação apresentados ao processo **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º SI-CP004/2021**, cujo objeto versa sobre **CONSTRUÇÃO DA ESTRADA, EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, QUE LIGA O DISTRITO DE NOVA BETÂNIA A SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CEARÁ, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº. 904394/2020/MDR/CAIXA**. **HABILITADAS:** 02. CALDAS & FURLANI ENGENHARIA LTDA (CNPJ Nº 02.380.232/0001-48); 04. CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA (CNPJ Nº 72.432.727/0001-59); 05. CONSTRUTORA JT (CNPJ: 00.336.053/0001-88) e 06. COPA ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 02.200.917/0001-65). **INABILITADAS:** 01. CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ Nº 00.611.868/0001-28); 03. CLPT CONSTRUTORA EIRELI EPP (CNPJ Nº 25.165.699/0001-70) e 07. NABLA CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 06.866.305/0001-67). Fica aberto o prazo recursal nos termos do Art. 109, inc. I, "a" da Lei n.º 8.666/93. O inteiro teor dessa decisão em ata, estará disponível no setor de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 07:00 às 12:00h e ainda nos seguintes sítios eletrônicos: <https://www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php> e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

Nova Russas-CE, 13 de setembro de 2021.

IVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:E5D00CE1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. AVISO DE LICITAÇÃO. O Munícipio de Nova Russas torna público que a partir das 12:00h do dia 15 DE SETEMBRO DE 2021 estará disponível o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº SE-PE003/2021**, cujo objeto versa sobre **AQUISIÇÃO DE FREEZERS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (IMPRESSORAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 29 DE SETEMBRO DE 2021 das 08:30 às 09:00h. **DATA DA DISPUTA DE PREÇOS:** 29 DE SETEMBRO DE 2021 às 09:00 HORAS (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 07:30 às 12:00h e das 13:30 às 17:00 horas (Horário local), na R. Pe. Fco. Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, através do site <https://bll.org.br/> (local de realização do pregão), <http://licitacoes.tce.ce.gov.br> ou <www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php>.

Nova Russas, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

IVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS
Pregoeira.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:30680ADC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. AVISO DE LICITAÇÃO. O Munícipio de Nova Russas torna público que a partir das 12:00h do dia 15 DE SETEMBRO DE 2021 estará disponível o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº SE-PE004/2021**, cujo objeto versa sobre **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO MODELO SPLIT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS INDICADAS NESTE TERMO, E INSTALAÇÃO DESSES EQUIPAMENTOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS. CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO DE EMENDA Nº 202102674-5 EM ANEXO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS CEARÁ**. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 29 DE SETEMBRO DE 2021 das 14:00 às 14:30h. **DATA DA DISPUTA DE PREÇOS:** 29 DE SETEMBRO DE 2021 às 14:30 HORAS (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 07:30 às 12:00h e das 13:30 às 17:00 horas (Horário local), na R. Pe. Fco. Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, através do site <https://bll.org.br/> (local de realização do pregão), <http://licitacoes.tce.ce.gov.br> ou <www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php>.

Nova Russas, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

IVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS
Pregoeira**.**

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:172A0909

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.308, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUAS DO BAIRRO DR. JOEL MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **"PREFEITO OSÉIAS CARLOS PINTO"** a Rua 01 no Bairro Dr. Joel Martins que começa na Rua Ademar Evangelista em direção ao nascente.

Art. 2º Fica denominado de **"JOSÉ ADALBERTO GOMES"** a Rua 02 no Bairro Dr. Joel Martins que começa na Rua Ademar Evangelista em direção ao nascente.

Art. 3º Fica denominado de **"JUAREZ CARLOS DE SOUZA"** a Rua 03 no Bairro Dr. Joel Martins que começa na Rua Ademar Evangelista em direção ao nascente.

Art. 4º Fica denominado de **"VALTAN MENDES FURTADO"** a Rua 04 no Bairro Dr. Joel Martins que começa na Rua Ademar Evangelista em direção ao nascente.

Art. 5º Fica denominado de **"VEREADOR JOSÉ MARTINS MELO"** a Rua 05 no Bairro Dr. Joel Martins que começa na Rua Ademar Evangelista em direção ao nascente.

Art. 6º Fica denominado de **"ANTONIO DEMÉTRIO ARAGÃO E MELO"** a Rua 06 no Bairro Dr. Joel Martins que começa na Rua Ademar Evangelista em direção ao nascente.

Art. 7º Fica denominado de **"ANTONIO DIOGO DA SILVA"** a Rua 07 no Bairro Dr. Joel Martins que começa na Rua Ademar Evangelista em direção ao nascente.

Art. 8º Fica denominado de **"JOSÉ RODRIGUES TAVARES – ZÉ SITONIO"** a Rua 08 no Bairro Dr. Joel Martins que começa na Rua Ademar Evangelista em direção ao nascente.

Art. 9º Fica denominado de **"FRANCISCO ABERLADO ALVES EVANGELISTA"** a Rua 09 no Bairro Dr. Joel Martins que começa na Rua Ademar Evangelista em direção ao nascente.
Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal, através do setor administrativo competente, autorizado, no prazo de 90 (noventa) dias a instalar placas ou letreiros no espaço público ora nominado, objeto desta lei.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 14 de setembro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:FE24C1A0

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.309, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA NO BAIRRO PANTANAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua **"Aldenora Gomes Evangelista",** a mesma nasce na Rua Serina Rodrigues Mano, ao lado do Colégio Olmir Mendes Guedes cortando a Rua José Miró finalizando na Avenida Ademar Evangelista.

Art. 2º Fica o Poder Executivo obrigado a instalar placas ou letreiros na estrada objeto deste projeto.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 14 de setembro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:58F64869

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.310, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA NO BAIRRO VERMELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua **"VICENTE DE ABREU E LIMA – CHICO ABREU",** a mesma nasce na Rua Antônio Carlos, sentido Ademar Evangelista encarrando no cruzamento da Rua Hermenegildo Martins com a Antônio Carlos. Essa Rua fica no entorno da praça Rita Marinho de Sousa no Bairro Vermelho na sede do município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo obrigado a instalar placas ou letreiros na estrada objeto deste projeto.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 14 de setembro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:863B08C6

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.311, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUAS DO BAIRRO DR. JOEL MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **"VEREADORA ANTONIA MARINÉ VERAS DE OLIVEIRA"** a Rua na vertical que começa na Rua Ademar Evangelista, que fica entre a Rua Padre Antônio Mauricio Melo e Rua Maria Ventura de Moura.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, através do setor administrativo competente, autorizado, no prazo de 90 (noventa) dias a instalar placas ou letreiros no espaço público ora nominado, objeto desta lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 14 de setembro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:8F1E7EF4

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.312, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **ANTONIO DO VALE GUERREIRO** a rua que nasce na Rua Mariano Madureira no sentido norte a sul do Loteamento Mirante antiga Rua Projetada 10 do Loteamento Conviver, Bairro Universidade, código nº 372/100.

Art. 2º Fica o Poder Executivo obrigado a colocar placas indicativas nas duas extremidades, num prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 14 de setembro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:D8A02B6C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.313, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

NOMEIA RUA NO BAIRRO SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de ABDIAS PEREIRA DE SAMPAIO a rua que nasce no sentido sul a norte as margens da linha férrea, nascendo no encontro da Avenida Alípio Gomes e Rua Francisco Sabino sentido a estrada que liga o
Distrito de Lagoa de São Pedro encerrando na Rua Quintino Bocaiuva.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, através do setor administrativo competente, autorizado, no prazo 90 (noventa) dias a instalar placas ou letreiros no prédio público denominado no artigo 1º desta lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 14 de setembro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:D42D482D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.314, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE CUSTEIO E INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Plano Plurianual de Custeio e Investimento do Município de Nova Russas/CE para o quadriênio 2022-2025, constituído pelos anexos integrantes desta Lei Municipal, elaborados em conformidade com o inciso I e § 1º do art. 165 da Constituição Federal/88, fixa para o período, as despesas a ele vinculadas em R$ 461.557.540,07.

§ 1º As despesas do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022-2025, fixadas no *caput* deste artigo e demonstradas nos anexos integrantes desta Lei Municipal, ficam distribuídas da seguinte forma:

Exercício Financeiro 2022.....R$ 106.852.581,18
Exercício Financeiro 2023.....R$ 112.321.736,05
Exercício Financeiro 2024.....R$ 118.119.040,21
Exercício Financeiro 2025.....R$ 124.264.182,63

§ 2º Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, modificação da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais e qualquer outra ocorrência no Sistema Monetário Nacional, fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizada a adequar as disposições desta Lei de forma que seus valores sejam imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio do sistema orçamentário e financeiro sejam conservados e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente o atendimento dos objetivos programados e a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

Art. 2º Consideram–se, para os efeitos deste Plano Plurianual os seguintes conceitos:

I - PROGRAMA, o instrumento de organização de ação governamental visando a concretização dos objetivos planejados;
II - AÇÃO, o instrumento de programação constituído de operações para alcançar o objetivo de um programa de governo, sendo mensurada por indicadores estabelecidos e que articula uma atividade ou um projeto que concorrem para um objetivo visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda das sociedades.
III - ATIVIDADE, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa/ação, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - PROJETO, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa/ação, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
V - META, o resultado final pretendido para a ação e os intermediários, obtidos ao longo do período de planejamento/execução, como um cronograma físico expresso na unidade de medida indicada;
VI - PRODUTO OU OBJETO, o resultado da realização da ação;

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades e projetos poderão ser desdobrados em subtítulos, unicamente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades para o respectivo título.

§ 3º Cada atividade e projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei orçamentária anual por programas, atividades ou projetos e respectivos subtítulos.

Art. 3º A Prefeita Municipal, através de ato circunstanciado, fica autorizada a nomear ou renomear qualquer programa ou ação de trabalho como PRIORIDADE ESPECIAL, nas seguintes hipóteses:

I - quando as características dos programas coincidirem com os objetivos para saneamento de situações emergenciais;
II - quando a União e/ou o Estado já tenham depositado parcela respectiva de recursos financeiros e o Município participe com recursos até 50% (cinquenta por cento) do custo final do programa de trabalho;
III - quando o Município venha a participar de programa de trabalho com outros Municípios vizinhos e estes tenham depositado volume superior a 50% (cinquenta por cento) da parcela da obrigação individual, considerando que o programa a ser executado conste dos respectivos planos plurianuais de investimentos, ou que o programa tenha sua execução total no primeiro exercício do Plano Plurianual dos Governos conveniados: e,
IV - Quando houver receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público destinada, especificamente, a financiamento de despesas de capital prevista neste plano.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E METAS

Art. 4º Os programas, os produtos e/ou objetivos e as metas da ação governamental nas áreas de custeio e de investimento, bem como os recursos necessários à sua execução, estão especificados nos anexos e quadros desta Lei Municipal, constituindo-se parte integrante dela, estampados na programação do Plano Plurianual com a seguinte estrutura:

I - ANEXO I – Perfil Básico do Município derivado de um conjunto de informações levantadas pelo Governo do Estado do Ceará através da sua Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, oficialmente divulgadas do site da Internet de domínio virtual www.ipece.ce.gov.br;
II - ANEXO II - Estrutura de Unidades Administrativas do Governo Municipal;
III - ANEXO III – Programas de Ações por Função e Sub-Função;
IV - ANEXO IV – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais – Previsão.

Art. 5º Os valores financeiros contidos nos anexos desta Lei Municipal para o exercício de 2022 estão orçados a preço de JUNHO/2021, com uma variação média de 5,75% a.a para os demais exercícios financeiros contemplados neste PPA.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal, no decorrer da vigência deste plano, autorizado a promover revisões para alterações ou ajustes de valores contidos no Plano Plurianual 2022 – 2025, anualmente, sejam regionais, territoriais, isolados e/ou localizados que venham a ocorrer no contexto socioeconômico, que o obrigue a passar por um processo gradual e indispensável de reestruturação.

Art. 7º A revisão – inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer a qualquer momento por Lei Ordinária, por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na LOA.

CAPÍTULO III
DAS DISPONIBILIDADES E AJUSTES ANUAIS

Art. 8º Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, devidamente apurados em cada exercício do período, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Orçamento de Capital, durante o próprio exercício em que decorra a execução orçamentária anual, procedendo, conforme a necessidade, à antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo à inclusão de novos investimentos, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. A aplicação do disposto neste artigo não exime da obrigação de ajuste concomitante do Orçamento Programa, na forma do que a Lei Orçamentária e a Lei de Diretrizes Orçamentárias dispuserem, quanto à antecipação, prorrogação, anulação ou inclusão de investimentos que possam ocorrer durante a execução orçamentária de cada exercício financeiro do período.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As Receitas de Capital para execução deste Plano Plurianual serão formadas pelas receitas classificadas como de capital próprias da Fazenda Municipal, das provenientes das transferências constitucionais e voluntárias, pelos superávits do orçamento corrente, sem prejuízo da obtenção de empréstimos ou financiamentos que se façam necessários e devidamente autorizados, e, das demais fontes enumeradas no parágrafo 2º, artigo 11, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, inclusive convênios, acordos e ajustes, observando-se as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.10 As classificações das funções e subfunções de governo nos projetos de leis das propostas orçamentárias anuais obedecerão às disposições estabelecidas pelo Governo Federal a respeito, devendo a classificação programática para atender, especificamente, as conveniências técnicas e administrativas do Governo Municipal e, principalmente, as de interesse local, obedecer ao elenco indicado no PPA, estabelecido em Decreto Municipal, absorvendo, precisa e efetivamente, as ações programadas.

Parágrafo Único. Se na vigência deste Plano Plurianual o Governo Federal promover mudança de codificação ou nomenclatura, inclusão ou exclusão de funções e subfunções, fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a promover as adequações que julgar necessárias para manutenção do equilíbrio e execução do Plano Plurianual.

Art.11 Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 14 de setembro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:C6797F63

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.315, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO MAIS CIDADÃO E DISCIPLINA O NOVO PADRÃO DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO A SER OPERACIONALIZADO NO MAIS CIDADÃO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o **Centro de Atendimento Mais Cidadão** e disciplina o novo padrão de serviços e atendimento a ser operacionalizado na unidade, com a finalidade de garantir a qualidade e a celeridade na prestação dos serviços, assegurando ao cidadão o direito ao exercício da cidadania.

Parágrafo único. O novo padrão de serviços e atendimento de que trata esta Lei deve ser operacionalizado pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Art. 2º Para o cumprimento desta Lei, o órgão referenciado no parágrafo único do art. 1º deve:

I - implementar ações e mecanismos em prol da melhoria dos serviços públicos e do atendimento aos cidadãos, caracterizadores do novo padrão de serviços e atendimento;
II - assegurar a expansão da cultura de profissionalização do serviço público;
III - apresentar inovações e mudanças de padrão no atendimento dos serviços públicos, adotando soluções modernas, com vista à otimização de tempo e de recursos;
IV - adotar princípios voltados para a gestão participativa e proativa, a gerência de processos e a satisfação do cliente;
V - empreender ações voltadas ao aprimoramento e à qualidade na prestação dos serviços;
VI - implementar sistemas de avaliação relativos ao nível de satisfação dos clientes;
VII - formalizar acordos de gestão, estabelecendo metas e padrões de qualidade em prol da melhoria da gestão;
VIII – realizar cadastro único do cidadão do município gerando documento de identificação municipal;
IX – criar o CARTÃO MAIS CIDADÃO para identificação do cidadão do município, podendo ser utilizado para acesso ao serviço público municipal em qualquer unidade de atendimento.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, cabe à Secretaria de Administração, Finanças e Controladoria:

I - tratar de todos os assuntos concernentes à efetiva implementação de ações e mecanismos em prol da melhoria dos serviços públicos e

do atendimento aos cidadãos, caracterizadores do novo padrão de serviços e atendimento;
II - atuar junto aos órgãos municipais, para formalização dos acordos de gestão previstos no inciso VII do art. 2º;
III - elaborar estudos técnicos e específicos, realizar oficinas e eventos de discussão dos temas de importância para a inovação e mudança de padrão dos serviços e atendimento ao cidadão.

Art. 4º No cumprimento desta Lei, o atendimento ao cidadão será prestado com atenção, cortesia e respeito, observando-se rigorosamente a ordem de chegada, salvo no caso de atendimentos preferenciais.

§ 1º Todos os servidores devem solicitar aos cidadãos os mesmos procedimentos e requisitos nas situações iguais de atendimento.

§ 2º A ordem de chegada ou de agendamento diz respeito também à sequência das atividades internas despendidas à devida finalização do atendimento efetuado.

§ 3º Nos casos de atendimento a idosos, gestantes, mulheres com crianças de colo e a pessoas portadoras de necessidades especiais temporárias e permanentes, deverá ser obedecida a legislação de atendimento preferencial, observado o seguinte:

I - a identificação dos cidadãos para encaminhamento ao atendimento preferencial deverá ser feita por observação, procurando-se evitar solicitação de documentos de comprovação;
II - adoção da legislação menos restritiva para o cidadão na hipótese de divergência entre aqueles de diferentes entes federados.

Art. 5º É direito do cidadão obter todas as informações necessárias à realização do serviço, tais como:

I - descrição dos procedimentos exigidos para solicitar os serviços (documentos, requisitos, condições, formulários, prazos);
II - descrição de todo o processo de atendimento;
III - identificação dos locais de atendimento;
IV - descrição de dias e horários de funcionamento;
V - informação de prazo preciso, em caso de retorno do cidadão, quando necessário para finalização do atendimento ou para retirada de documentos.
§ 1º No caso de ocorrência que impeça o cumprimento do prazo prometido, a unidade de atendimento buscará mecanismos para avisar, com antecedência, o fato ao cidadão.

§ 2º Para a democratização do acesso a essas informações, a unidade de atendimento deverá utilizar todos os recursos disponíveis de comunicação, de modo que a população otimize tempo e custo para a solicitação dos serviços.

§ 3º Os folhetos de divulgação dos serviços e dos programas devem estar em locais acessíveis e, quando necessário, servidores devem permanecer à disposição para prestar informações adicionais.

Art. 6º Nas contingências com impacto no atendimento, como paralisações de sistemas, queda de energia, ausência de funcionários, falta de água, ou qualquer ocorrência que impeça o atendimento, ao cidadão será oferecida alternativa solucionadora, de modo a minimizar possíveis prejuízos.

Art. 7º Os setores e ambientes em que serão realizados os atendimentos serão sinalizados adequadamente, para facilitar a locomoção dos cidadãos, possibilitando-lhes identificar os locais desejados.

Art. 8º Na etapa do pré-atendimento, se houver necessidade de o cidadão permanecer em espera para a realização do serviço, deve-se:

I - providenciar para que as áreas de espera e de atendimento sejam acolhedoras, favorecendo o bem-estar do cidadão;
II - efetuar, em situações normais ou de contingência, quantas vezes for necessário, o repasse de informações e orientações pertinentes;
III - solicitar ao cidadão que proceda à avaliação da etapa do pré-atendimento (recepção, triagem e espera), assim que chamado efetivamente para o atendimento.

Art. 9º O Centro de Atendimento Mais Cidadão será coordenado e gerenciado pela Secretariado do Trabalho e Assistência Social.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se Padrão de Atendimento Mais Cidadão o conjunto de regras, normas, valores, modelos de ação, organização e padronização desenvolvidos e autorizados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social do município.

Art. 10 São objetivos do Centro de Atendimento Mais Cidadão:

I - modernizar a administração para ampliar o acesso do cidadão às informações e aos serviços públicos;
II - concentrar em um único espaço físico a prestação de diversos serviços públicos e de utilidade pública;
III - prestar atendimento, proporcionando diminuição de tempo e de custo para o cidadão;
IV - propiciar ao cidadão alto padrão de atendimento com qualidade e eficiência;
V - orientar a população e mantê-la informada sobre os procedimentos necessários para o acesso aos serviços disponíveis.

Art. 11 O Centro de Atendimento Mais Cidadão poderá ser redesenhado e redimensionado nos seus critérios, conforme análise de resultados, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 As despesas do Centro De Atendimento Mais Cidadão correrão por conta do Tesouro Municipal, sendo contemplados através da LOA de cada exercício, podendo receber receitas através de outras formas legais de captação de recurso.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 14 de setembro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:EFC5E033

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 673, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** o Sr. **JOSÉ ÍTALLO DO NASCIMENTO BARROSO,** portador do RG nº 2008133043-4 e inscrito no CPF sob o nº 608.375.133-08, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL II (CDA II),** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 31 de agosto de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:7BCDF219

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 674, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **FABRICIO PEREIRA BEZERRA,** portador do RG nº 99010010210 e inscrito no CPF sob o nº 002.455.323-90, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL I (CDA O),** vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de setembro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:1CE33026

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 077, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

CRIA O PROGRAMA MEU MUNDO COLORIDO, NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, **Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.097, de 05 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de tutelar os direitos da pessoa com deficiência, bem como garantir a sua efetiva inserção na sociedade, com acesso à educação, saúde e lazer;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa Meu Mundo Colorido, que tem o objetivo de garantir a Proteção dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º É considerada pessoa com deficiência aquela que tem comprometimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A Pessoa com Deficiência abrange também as pessoas diagnosticadas como tendo o Transtorno do Espectro Autista, síndrome clinicamente caracterizada na forma dos incisos I e II:

I – deficiência persistente clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;
II – padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas padrões de comportamento ritualizado; interesses restritos e fixos.

Art. 3º O Governo Municipal de Nova Russas, através da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, ofertará à pessoa com deficiência física ou ao seu responsável legal o CARTÃO MEU MUNDO COLORIDO.

Parágrafo Único. O Programa Meu Mundo Colorido é uma ação intersetorial entre as Secretarias do Trabalho e Assistência Social, Saúde, Educação e Cultura.

Art. 4º O CARTÃO MEU MUNDO COLORIDO garante ao seu portador ou ao responsável legal que esteja o acompanhando prioridade nos atendimentos preferenciais imediatos e individualizados, junto aos órgãos públicos e privados na prestação de serviços à população, instituições bancárias e similares, localizados no Município de Nova Russas.

Art. 5º Para a obtenção do Cartão Meu Mundo Colorido, o solicitante deverá apresentar junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social os seguintes documentos:

I – cópia do RG ou Certidão de Nascimento, CPF e Comprovante de Residência da pessoa com deficiência;
II – foto 3 x4;
III – cópia do Cartão Nacional de Saúde;
IV – cópia do Laudo Médico com CID;
V – cópia do NIS (não obrigatório).

Art. 6º As despesas do PROGRAMA MEU MUNDO COLORIDO serão custeadas com fontes de recursos do Tesouro Municipal, podendo receber receitas através de outras formas legais de captação de recurso.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, aos 14 de setembro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:88C35EAA

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 064/2021/PMNR DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Ana Maria de Paiva Bezerra, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague ao **Sr. MATIAS DE SOUSA SIMEÃO – Conselheiro Tutelar** – a importância de **R$ 40,00** (Quarenta Reais) **referente a 1/2 (meia) diária**, referente ao dia **11 de Setembro** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Crateus – CE,** onde irá **realizar o deslocamento de genitor por ocorrência de Abandono de Incapaz na Delegacia Regional.** Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 08 244 0060 2.056 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 14 de Setembro de 2021.

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:793D2952

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 065/2021/PMNR DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Ana Maria de Paiva Bezerra, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague a **Sra. FRANCISLANE RIBEIRO DE CARVALHO – Conselheira Tutelar** – a importância de **R$ 40,00** (Quarenta Reais) **referente a 1/2 (meia) diária**, referente ao dia **11 de Setembro** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Crateus – CE,** onde irá **realizar o deslocamento de genitor por ocorrência de Abandono de Incapaz na Delegacia Regional.** Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 08 244 0060 2.056 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 14 de Setembro de 2021.

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:69594016

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO do MUNICÍPIO DE ORÓS/Ce, o Sr. GEMAR MORENO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão de Licitação cumprindo todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a PAVIMENTACAO COM CALCAMENTO NO MUNICIPIO DE ORÓS/CE, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 886537/2019/MAPA/CAIXA, CONFORME ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO, vem, HOMOLOGAR e ADJUDICAR o presente processo administrativo de licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO N° 2021.06.29.01, para que produza os efeitos legais e jurídicos. Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor da Empresa: **SERTAO CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ Nº 21.181.254/0001-23**, foi vencedora com valor global de **R$ 485.017,02 (quatrocentos e oitenta e cinco mil dezessete reais e dois centavos).** Ao setor competente para providências cabíveis.

Orós/CE, 14 de setembro de 2021.

GEMAR MORENO DA SILVA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo.

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:7D789B66

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NO 043/2021, DE 19 DEJUNHO DE 2021

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE PACUJÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica o Município.
Considerando, a irreparável perda pelo falecimento de nosso ,amigo CICERO TUDES DA SILVA.
Considerando que os preciosos trabalhos dedicados ao Município no decorrer de sua vida como cidadão e comerciante de Pacujá.
Considerando o consternamento do Município e o sentimento fle solidariedade, dor e saudades que emerge pela perda desse Cidadão exemplar, respeitável e espírito trabalhador.
Art. 1 0. - Fica DECRETADO luto oficial os dias 17,18 e 19 de Junho de 2021 pelo falecimento (10 nosso amigo CICERO TUDES DA SILVA.
Art. 20 . - Este decreto entra vigência na data de sua publicação, revogando as disposições e contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 19 de Junho de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:B955EC5C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 043-A/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

PRORROGA PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO EFETIVO DO MUNICIPIO DE PACUJÁ, CORRESPONDENTE AO EDITAL Nº 001/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município.
Considerando o quanto disposto no Art.37, III da Constituição Federal/88;
Considerando os princípios constitucionais de transparência, legalidade e impessoalidade;

DECRETA:
Art. 1º. – Fica prorrogado por 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos efetivos do Município de Pacujá, correspondente ao Edital nº 001/2019, homologado em 28 de junho de 2019.

Art. 2º. – Este decreto entra vigência na data de sua publicação, revogando as disposições e contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 21 de Junho de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:138B613C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 044/2021, DE 20 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DE ALGUMAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO, EM CONSONÂNCIA COM DECRETO ESTADUAL N. 34.103/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS INERENTES AO CARGO:

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais n.º 11, de 23 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Pacujá, n.º 12, de 30 de março de 2020, n.º 14, de 06 de abril de 2020, n.º 16, de 17 de abril de 2020, n.º 17 de 20 de abril de 2020, n.º 18 de 30 de abril de 2020, n.º 21 de 05 de maio de 2020, n.º 22 de 20 de maio de 2020, n.º 24 de 31 de maio de 2020, n.º 27 de 07 de junho de 2020, n.º 028 de 14 de junho de 2020, n.º 030 de 21 de junho de 2020, n.º 031de 28 de junho de 2020, n.º 033 de 05 de julho de 2020, n.º 034 de 12 de julho de 2020, n.º 036 de 19 de julho de 2020, n.º 038 de 26 de julho de 2020, n.º 039 de 02 de agosto de 2020, n.º 041 de 09 de agosto de 2020, n.º 042 de 16 de agosto de 2020, n.º 044 de 23 de agosto de 2020, n.º 045 de 30 de agosto de 2020, n.º 047 de 06 de setembro de 2020, n.º 047.1 de 13 de setembro de 2020, n.º 049 de 20 de setembro de 2020, n.º 050 de 27 de setembro de 2020, n.º 053 de 04 de outubro de 2020, n.º 054 de 11 de outubro de 2020, n.º 055 de 18 de outubro de 2020, n.º 055 de 25 de outubro de 2020, nº 056 de 25 de outubro de 2020, nº 057 de 1º de novembro de 2020, nº 059 de 08 de novembro de 2020, nº 060 de 15 novembro de 2020, nº 061 de 22 de novembro de 2020, nº 062 de 29 de novembro de 2020, nº 065 de 06 de dezembro de 2020, nº 067 de 13 de dezembro de 2020, nº 068 de 20 de dezembro de 2020, nº 069 de 27 de dezembro de 2020, nº 002 de 04 de janeiro de 2021, nº 005 de 1º de fevereiro de 2021, nº 008 de 18 de fevereiro de 2021, nº 009 de 1º de março de 2021, nº 011 de 08 de março de 2021, nº 012 de 12 de março de 2021, nº 015 de 22 de março de 2021, nº 017 de 29 de março de 2021, nº 021 de 05 de abril de 2021, nº 022 de 13 de abril de 2021, nº 023 de 19 de abril de 2021, nº 024 de 26 de abril de 2021, nº 029 de 03 de maio de 2021, nº 032 de 10 de maio de 2021, nº 033 de 17 de maio de 2021, nº 038 de 23 de maio de 2021, nº 037 de 30 de maio de 2021, nº 040 de 06 de junho de 2021 e nº 042 de 13 de junho de 2021, que prevêem uma série de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais n.º 33.530, de 28 de março de 2020, n.º 33.536, de 05 de abril de 2020, n.º 33.544, de 19 de abril de 2020, n.º 33.575, de 05 de maio de 2020, n.º 33.595, de 20 de maio de 2020, n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, n.º 33.627, de 13 de junho de 2020, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, n.º 33.637, de 27 de junho de 2020, n.º 33.645, de 03 de julho de 2020, n.º 33.671, de 11 de julho de 2020, n.º 33.684, de

18 de julho de 2020, n.º 33.693, de 25 de julho de 2020, n.º 33.700, de 1º de agosto de 2020, n.º 33.709, de 09 de agosto de 2020, n.º 33.717, de 15 de agosto de 2020, n.º 33.722, de 22 de agosto de 2020, n.º 33.730, de 29 de agosto de 2020, n.º 33.736, de 05 de setembro de 2020, n.º 33.737 de 12 de setembro de 2020, n.º 33.742 de 20 de setembro de 2020, n.º 33.751 de 26 de setembro de 2020, n.º 33.756 de 03 de outubro de 2020, n.º 33.761 de 10 de outubro de 2020, n.º 33.775 de 18 de outubro de 2020, n.º 33.783 de 25 de outubro de 2020, n.º 33.790 de 31 de outubro de 2020, n.º 33.796 de 08 de novembro de 2020, n.º 33.815 de 14 de novembro de 2020, n.º 33.821 de 21 de novembro de 2020, n.º 33.824 de 27 de novembro de 2020, n.º 33.841 de 05 de dezembro de 2020, n.º 33.845 de 11 de dezembro de 2020, n.º 33.846 de 12 de dezembro de 2020, n.º 33.858 de 19 de dezembro de 2020, n.º 33.872 de 26 de dezembro de 2020, n.º 33.899 de 09 de janeiro de 2021, n.º 33.904 de 21de janeiro de 2021, n.º 33.913 de 30 de janeiro de 2021, n.º 33.927 de o6 de fevereiro de 2021, n.º 33.928 de 10 de fevereiro de 2021, n.º 33.936 de 17 de fevereiro de 2021, n.º 33.955 de 26 de fevereiro de 2021, n.º 33.965 de 04 de março de 2021, n.º 33.980 de 12 de março de 2021, n.º 33.992 de 20 de março de 2021, n.º 34.005 de 27 de março de 2021, n.º 34.021 de 04 de abril de 2021, n.º 34.031 de 11 de abril de 2021, n.º 34.037 de 17 de abril de 2021, n.º 34.043 de 24 de abril de 2021, n.º 34.058 de 1º de maio de 2021, n.º 34.061 de 08 de maio de 2021, n.º 34.067 de 15 de maio de 2021, n.º 34.083 de 22 de maio de 2021, n.º 34.089 de 29 de maio de 2021, n.º 34.094 de 05 de junho de 2021, que prorrogaram e alteraram as medidas editadas no Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020, n.º 34.1034 de 12 de junho de 2021 e n.º 34.107 de 19 de junho de 2021 para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), dispostas no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, por sua vez, decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, normativos de necessária observância por todos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 33.627, de 14 de junho de 2020, prorrogou as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e II, ambos da Constituição Federal, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, e art. 24, XII da Constituição Federal, que tratam da competência dos Municípios no que se refere à saúde e à defesa desta;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de

Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção das medidas para obstar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias;

CONSIDERANDO as recomendações por parte Governo do Estado no Decreto nº. 33.965 de 04 de março de 2021;

CONSIDERANDO o acordado na reunião entre os Prefeitos de Graça, Pacujá e Mucambo no dia 05 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificadas todas as disposições do Decreto Estadual de n. 34.107 de 19 de junho de 2021 no âmbito do Município de Pacujá/CE.

Art. 2º. Permanecem suspensas por prazo indeterminado as aulas presenciais nas escolas da rede municipal de ensino público de Pacujá.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 20 de junho de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de PACUJÁ-CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:B617639A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 045/2021, DE 27 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DE ALGUMAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO, EM CONSONÂNCIA COM DECRETO ESTADUAL N. 34.103/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS INERENTES AO CARGO:

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais n.º 11, de 23 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Pacujá, n.º 12, de 30 de março de 2020, n.º 14, de 06 de abril de 2020, n.º 16, de 17 de abril de 2020, n.º 17 de 20 de abril de 2020, n.º 18 de 30 de abril de 2020, n.º 21 de 05 de maio de 2020, n.º 22 de 20 de maio de 2020, n.º 24 de 31 de maio de 2020, n.º 27 de 07 de junho de 2020, n.º 028 de 14 de junho de 2020, n.º 030 de 21 de junho de 2020, n.º 031de 28 de junho de 2020, n.º 033 de 05 de julho de 2020, n.º 034 de 12 de julho de 2020, n.º 036 de 19 de julho de 2020, n.º 038 de 26 de julho de 2020, n.º 039 de 02 de agosto de 2020, n.º 041 de 09 de agosto de 2020, n.º 042 de 16 de agosto de 2020, n.º 044 de 23 de agosto de 2020, n.º 045 de 30 de agosto de 2020, n.º 047 de 06 de setembro de 2020, n.º 047.1 de 13 de setembro de 2020, n.º 049 de 20 de setembro de 2020, n.º 050 de 27 de setembro de 2020, n.º 053 de 04 de outubro de 2020, n.º 054 de 11 de outubro de 2020, n.º 055 de 18 de outubro de 2020, n.º 055 de 25 de outubro de 2020, nº 056 de 25 de outubro de 2020, nº 057 de 1º de novembro de 2020, nº 059 de 08 de novembro de 2020, nº 060 de 15 novembro de 2020, nº 061 de 22 de novembro de 2020, nº 062 de 29 de novembro de 2020, nº 065 de 06 de dezembro de 2020, nº 067 de 13 de dezembro de 2020, nº 068 de 20 de dezembro de 2020, nº 069 de 27 de dezembro de 2020, nº 002 de 04 de janeiro de 2021, nº 005 de 1º de fevereiro de 2021, nº 008 de 18 de fevereiro de 2021, nº 009 de 1º de março de 2021, nº 011 de 08 de março de 2021, nº 012 de 12 de março de 2021, nº 015 de 22 de março de 2021, nº 017 de 29 de março de 2021, nº 021 de 05 de abril de 2021, nº 022 de 13 de abril de 2021, nº 023 de 19 de abril de 2021, nº 024 de 26 de abril de 2021, nº 029 de 03 de maio de 2021, nº 032 de 10 de maio de 2021, nº 033 de 17 de maio de 2021, nº 038 de 23 de maio de 2021, nº 037 de 30 de maio de 2021, nº 040 de 06 de junho de 2021, nº 042 de 13 de junho de 2021 e nº 044 de 20 de junho de 2021, que prevêem uma série de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais n.º 33.530, de 28 de março de 2020, n.º 33.536, de 05 de abril de 2020, n.º 33.544, de 19 de abril de 2020, n.º 33.575, de 05 de maio de 2020, n.º 33.595, de 20 de maio de 2020, n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, n.º 33.627, de 13 de junho de 2020, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, n.º 33.637, de 27 de junho de 2020, n.º 33.645, de 03 de julho de 2020, n.º 33.671, de 11 de julho de 2020, n.º 33.684, de

18 de julho de 2020, n.º 33.693, de 25 de julho de 2020, n.º 33.700, de 1º de agosto de 2020, n.º 33.709, de 09 de agosto de 2020, n.º 33.717, de 15 de agosto de 2020, n.º 33.722, de 22 de agosto de 2020, n.º 33.730, de 29 de agosto de 2020, n.º 33.736, de 05 de setembro de 2020, n.º 33.737 de 12 de setembro de 2020, n.º 33.742 de 20 de setembro de 2020, n.º 33.751 de 26 de setembro de 2020, n.º 33.756 de 03 de outubro de 2020, n.º 33.761 de 10 de outubro de 2020, n.º 33.775 de 18 de outubro de 2020, n.º 33.783 de 25 de outubro de 2020, n.º 33.790 de 31 de outubro de 2020, n.º 33.796 de 08 de novembro de 2020, n.º 33.815 de 14 de novembro de 2020, n.º 33.821 de 21 de novembro de 2020, n.º 33.824 de 27 de novembro de 2020, n.º 33.841 de 05 de dezembro de 2020, n.º 33.845 de 11 de dezembro de 2020, n.º 33.846 de 12 de dezembro de 2020, n.º 33.858 de 19 de dezembro de 2020, n.º 33.872 de 26 de dezembro de 2020, n.º 33.899 de 09 de janeiro de 2021, n.º 33.904 de 21de janeiro de 2021, n.º 33.913 de 30 de janeiro de 2021, n.º 33.927 de o6 de fevereiro de 2021, n.º 33.928 de 10 de fevereiro de 2021, n.º 33.936 de 17 de fevereiro de 2021, n.º 33.955 de 26 de fevereiro de 2021, n.º 33.965 de 04 de março de 2021, n.º 33.980 de 12 de março de 2021, n.º 33.992 de 20 de março de 2021, n.º 34.005 de 27 de março de 2021, n.º 34.021 de 04 de abril de 2021, n.º 34.031 de 11 de abril de 2021, n.º 34.037 de 17 de abril de 2021, n.º 34.043 de 24 de abril de 2021, n.º 34.058 de 1º de maio de 2021, n.º 34.061 de 08 de maio de 2021, n.º 34.067 de 15 de maio de 2021, n.º 34.083 de 22 de maio de 2021, n.º 34.089 de 29 de maio de 2021, n.º 34.094 de 05 de junho de 2021, n.º 34.1034 de 12 de junho de 2021, n.º 34.107 de 19 de junho de 2021 e n.º 34.128 de 26 de junho de 2021 que prorrogaram e alteraram as medidas editadas no Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020, para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), dispostas no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, por sua vez, decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, normativos de necessária observância por todos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 33.627, de 14 de junho de 2020, prorrogou as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e II, ambos da Constituição Federal, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, e art. 24, XII da Constituição Federal, que tratam da competência dos Municípios no que se refere à saúde e à defesa desta;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de

Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção das medidas para obstar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias;

CONSIDERANDO as recomendações por parte Governo do Estado no Decreto nº. 33.965 de 04 de março de 2021;

CONSIDERANDO o acordado na reunião entre os Prefeitos de Graça, Pacujá e Mucambo no dia 05 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificadas todas as disposições do Decreto Estadual de n. 34.128 de 26 de junho de 2021 no âmbito do Município de Pacujá/CE.

Art. 2º. Permanecem suspensas por prazo indeterminado as aulas presenciais nas escolas da rede municipal de ensino público de Pacujá.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 27 de junho de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá-CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:DFE64520

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 046/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS NO MUNICÍPIO DE PACUJÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 62, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e considerando:

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada por mais 60 (sessenta) dias a isenção do pagamento da contribuição de iluminação pública dos munícipes pacujaenses, prevista na Lei Municipal n. 614/2021, conforme previsão em seu artigo 2º.
Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 1° de junho de 2021.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 30 de junho de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá-CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:6F4A7426

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 048/2021, DE 01 DE JULHO DE 2021

Institui a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Criança Feliz – Primeira Infância no SUAS e outras providencias.

O Prefeito Municipal de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 62, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e considerando:
CONSIDERANDO, Lei nº 13.257, de 08 de Março de 2016, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implantação de políticas publicas para a primeira infância em atenção á especificidades e á relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.
CONSIDERANDO, Decreto Nº 8.869, DE 05 DE Outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz, de Caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 08 de Março de 2016;
CONSIDERANDO, o Programa Criança Feliz, implementando a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos, direitos das crianças e dos adolescentes, entre outras, no âmbito do Município de Pacujá, coordenado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Pacujá.
DECRETA:
Art. 1º Fica Instituído, no âmbito do Município de Pacujá, Comissão Municipal Intersetorial do Programa Criança Feliz, cujas as ações serão executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.
§ 1º. A Comissão Municipal Intersetorial do Programa Criança Feliz será composta por representantes, dos seguintes órgãos:
I – Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
II – Secretaria da Saúde;
III – Secretaria da Educação
IV – Secretaria da Cultura
§ 2º Os membros Comissão Municipal Intersetorial do Programa Criança Feliz, serão indicados pelo titular do respectivo órgão e designados em ato próprio do Chefe do Poder Executivo do Município de Pacujá.
§ 3º A Coordenação e o assessoramento técnico da Comissão Municipal Intersetorial do Programa Criança Feliz, serão desempenhadas pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
§ 4º A Secretaria Executiva da Comissão Intersetorial do Programa Criança feliz, será exercida pela a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, que prestará o apoio administrativo e providenciará os maios necessários á execução de suas atividades.
§ 5º A Participação dos representantes da Comissão Municipal Intersetorial do Programa Criança Feliz será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
Art 2º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, retroativo seus efeitos a data de sua contrario.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 01 de julho de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá-CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:9CDE707F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 049/2021, DE 01 DE JULHO DE 2021

PRORROGA ESTADO DE CALAMIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de PACUJÁ, e

CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, dos indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), que exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que, muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar o cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar;

CONSIDERANDO a perpetuação de situação confirmação dos inúmeros casos da COVID-19 no Estado do Ceará e no Município de Pacujá, bem como a situação de perigo em que o Município encontra-se, conforme dados oficiais disponíveis nas plataformas digitais do Governo do Estado do Ceará; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 019/2021, de 31 de Março de 2021, decreta e reconhece, no Município de Pacujá, estado de calamidade pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de **PACUJÁ**, no Estado do Ceará, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), até 31 de dezembro de 2021. Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir das 00h (zero horas) do dia 1º de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Art 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 01 de julho de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá-CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:01DC123B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO DE PENSÃO POR MORTE Nº 1.140/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei 220/2006, de 22 de junho de 2006, artigo 31, inciso II, letra "a", art. 46 e 47, inciso I, regulamentado pelos Arts. 40, § 2º, § 7º e 8º e art. 201, V e § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 2º da Lei 10.887 de 2004, também regulamentados pela Emenda nº 103 de 2019, no seu art. 23 § 1º ao 8º, **RESOLVE** conceder **PENSÃO VITALÍCIA** ao senhor **ALDENIR FELIPE DE ARRUDA (VIUVO) e ALVARO FELIPE DE DEUS,** beneficiários da servidora municipal **ELZA MARIA ARRUDA DE DEUS (FALECIDA)**, cargo assistente de obstetrícia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula **902551,** que faleceu no dia 16 de Maio de 2021.
As quotas de pensão corresponderão à integralidade da remuneração de contribuição do servidor por ser inferior ao teto de contribuição do RGPS, em conformidade com o artigo 46, inciso II da Lei 220/2006 e deverão ser reajustados em conformidade com o artigo 75 da lei supracitada.

CÁLCULO DOS PROVENTOS

A remuneração de contribuição da servidora, inativa lotada no fundo de previdência social de Palhano, referente ao mês de **Abril/2021**, compreende o vencimento + anuênio, abaixo especificado.

DESCRIÇÃO	Percentual	Valor R$
Salário Base	100%	R$ 1.100
Anuênio	26%	R$271,70
Total dos proventos (Salário base + Anuênio)		1.371,70

As quotas de pensão deverão ser reajustadas em conformidade com o artigo 72 da Lei n° 220/2006 e pago desde a data do falecimento da servidora, dia 16 de Maio de 2021, conforme art.47, I da Lei n° 220/2006.
Os valores correspondentes a cada dependente serão devidos no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da totalidade do benefício.

Proventos da Pensão	Percentual	Valor R$
ALDENIR FELIPE DE ARRUDA	50%	R$ 685,85
ALVARO FELIPE DE DEUS	50%	R$ 685,85
Total da Pensão	100%	1.371,70

As despesas decorrentes deste Decreto de Pensão correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social, devendo entrar em vigor da data de sua publicação, devidamente homologado pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE, revogado as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal n° 1.132/2021 de 24 de Agosto de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 13 dias do mês de Setembro de 2021.

ANTÔNIO FRANCISCO F. DOS SANTOS	*FRANCISCO ERISSON FERREIRA*
Coordenador Geral do FMPS	Prefeito Municipal de Palhano
Portaria 013/2021	

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:6FF50DA7

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
OFÍCIO Nº 27/2021 – TES. PMP

Palhano/CE, 14 Setembro de 2021.

À
BANCO DO BRASIL
R.CEL.ALEXANDRINO, C LIMA, 860 –
Centro, Aracati - CE, 62800-000

Senhor Gerente:

Com nossos cumprimentos, solicitamos que o servidor público abaixo nominado, seja autorizada a realizar movimentação das contas, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados pelo órgão.

OUTORGADOS COM A ASSINATURA ELETRONICA

NOME: JOCELMA RODRIGUES DO AMARAL CPF: 046.076.323-76
Cargo: Tesoureira Municipal.

NOME: THAINA ANUNCIAÇÃO FERREIRA MATEUS CPF: 054.565.363-07
Cargo: Secretária de Governo e Articulação Institucional

Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO-CE**
CNPJ: **07.488.679/0001-59**

AGENCIA	121-X
108425-7	108471-2
108873-4	109150-6
109151-4	109235-9
53608-3	112870-1
647100-0	10625-9
12870-8	112870-1
50001-1	108832-7
108871-8	109153-0
110959-2	130011-3
58021-X	

PODERES:
EMITIR CHEQUES
ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
AUTORIZAR COBRANÇA
UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES
RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES
AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES
RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
ENDOSSAR CHEQUE
REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO
MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICOSUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
CANCELAR CHEQUES
BAIXAR CHEQUES
EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE
EFETUAR SAQUES – POUPANÇA
EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS
LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
EMITIR COMPROVANTES
ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO
CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO
CARTÃO TRANSPORTE - AUTORIZAR DEB/TRANSF MEIO
ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO/AASP
ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVÇOS
Em anexo, segue cópias dos Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

Nome:
FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:62E89550

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
OFÍCIO Nº 28/2021 TES.PMP

Palhano-CE, 14 de Setembro de 2021.

À
Ag. Russas/CE
R PE. RAUL VIEIRA, 451/455
62.900-000 - Russas – CE

Senhor Gerente,

1. Com nossos cumprimentos, solicitamos que o servidor público abaixo nominado, seja autorizada a realizar movimentação das contas, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados pelo órgão.Dar ciência que as contas abaixo relacionadas as secretarias do fundo geral, serão assinadas pela Sra THAINA ANUNCIAÇÃO FERREIRA MATEUS, secretaria municipal de Governo,CPF nº 054.565.363-07 e RG 200601042258 e pela Sra. JOCELMA RODRIGUES DO AMARAL, Tesoureira,CPF nº 046.076.323-76 e RG 2003005125010.

Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO-CE**
CNPJ: **07.488.679/0001-59**

AGÊNCIA:0755		
199-0	71031-2	105-2
208-3	624009-1	166-4
209-1	111-7	

2. Autorizo a movimentação desta conta pelos servidores indicados abaixo, na seguinte forma:

Em conjunto

Nome	Cargo/Função	CPF
Jocelma Rodrigues do Amaral	Tesoureira	046.076.323-76
.Thaina Anunciação Ferreira Mateus	Secretária de Governo	054.565.363-07

3. Indico ainda, o representante, daqueles listados acima, que será responsável pelo cadastramento da senha de 04 dígitos da conta:

Nome: Jocelma Rodrigues do Amaral

Segue em anexo, devidamente autenticada, a cópia da documentação pessoal dos servidores exigida na legislação.

Respeitosamente

Nome:
FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:AD0EE999

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 1.141/2021 PALHANO-CE, 14 DE SETEMBRO DE 2021

EMENTA: Mantém no Município de Palhano o isolamento social e as medidas no Decreto Estadual n° 34.222, de 04 de Setembro de 2021, necessários ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1071/2021 do dia 10 de Fevereiro de 2021, e alterações posteriores, que prorroga o Estado de Emergência e dispõe novas medidas de contenção a pandemia da COVID-19 no âmbito deste município,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 574 de 15 de julho de 2021, que prorroga até dia 31 de dezembro de 2021 a ocorrência do Estado de Calamidade Pública nos municípios que indica, dentre eles no município de Palhano,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 34.222, de 04 de Setembro de 2021, que manteve as medidas de isolamento social contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação de algumas atividades econômicas;

DECRETA:

Art. 1°- Mantém as medidas de isolamento social contra a COVID-19 no âmbito deste Município, com a liberação de atividades conforme as medidas previstas no **Decreto Estadual n° 34.222, de 04 de Setembro de 2021**, naquilo que não se contradizerem com o presente Decreto.

Art. 2º - O funcionamento das atividades econômicas ou não durante o isolamento social previsto neste Decreto, no período de **15 de Setembro até 28 de Setembro de 2021**, observará o seguinte:

I – O "toque de recolher" será observado, de segunda a domingo, no horário de 0h às 5h.

II – De segunda a sexta-feira o comércio de rua e serviços funcionarão de 6h às 17h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, e no final de semana, funcionarão de 6h às 17 horas.

III – Durante a semana e final de semana os bares e restaurantes terão horário de funcionamento das 6h às 23:00 horas, ambos com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, permitido apenas som ambiente, sendo que após o horário limite funcionarão apenas com delivery.

IV - As academias podem funcionar no período de 6h às 22h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança. A dança livre e similares poderão retornar as atividades observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e o limite de capacidade aqui definido.

V - As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, inclusive em finais de semana, desde que respeitados o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade até 22:00h e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, inclusive aqueles previstos no Anexo I do Decreto Municipal nº 1071/2021, prevalecendo os limites aqui definidos.

VI – Fica permitida utilização de piscinas respeitando-se os protocolos sanitários previstos no Decreto Estadual n° n° 34.199, de 21 de agosto de 2021 e observada a capacidade máxima de ocupação de 30% do local.

VII – É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhas" (até as 23:00h) e brinquedos infantis, na forma do Art. 3º do Decreto Estadual n° 34.222, de 04 de Setembro de 2021 e protocolo constante no Decreto Municipal nº 1.1123.2021 e Anexo I do Decreto 1.130/2021.

VIII – Conforme o Art. 7º, inciso VII, do Decreto Estadual n° 34.222, de 04 de Setembro de 2021 a liberação, em restaurantes, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Secretária de Saúde do Estado, observado e prevalecendo o seguinte:

a) limitação da capacidade em 200 (duzentos) pessoas para ambientes abertos e 100 (cem) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;

b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.

Art. 3º. Continua estabelecido regime de trabalho presencial, remoto e/ou híbrido para o serviço público municipal, de acordo coma a necessidade e estrutura de cada secretaria, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto e/ou híbrido seja inviável ou incompatível.

§ 1°. Cada Secretaria Municipal poderá disciplinar por Portaria o regime especial de trabalho adotado.

Art. 4º - Permanece suspenso o funcionamento de estabelecimentos de ensino para atividades presenciais até que a Secretária Municipal de Educação implemente de forma definitiva o Plano Municipal de volta às aulas.

Art. 5º - Permanecem proibidos quaisquer tipos de eventos em açudes, lagos, rios, a exceção dos regulamentos deste decreto.

Art. 6º. As pessoas físicas ou jurídicas que desobedecerem aos regramentos deste decreto estarão sujeitas a penalidade de multa a partir de R$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais) até R$ 8.424,00 (oito mil quatrocentos e vinte e quatro reais) nos termos do Art. 224 do Código de Vigilância Sanitário Municipal, bem como a interdição imediata por 7 (sete) dias nos casos de descumprimento das normas sanitárias e protocolos para sua atividade, podendo ser aplicado o prazo para 30 (trinta) dias quando reincidente, sem prejuízo de nova aplicação de multa ou cassação de licença da atividade.

Parágrafo Único. As pessoas físicas devidamente notificadas pela autoridade sanitária ou médico e que atestaram positivo/detectável para COVID-19 devem resguardar em sua residência pelo período de quarentena indicado na notificação sob pena de lhe ser aplicada multa na forma do caput.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:E145373C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 021/2021, 14 DE SETEMBRO DE 2021

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 021/2021, 14 DE SETEMBRO DE 2021

"Cria o Projeto Habitacional Municipal denominado "João de Barro" dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que promulga o presente Autógrafo de Lei:

Art. 1º Fica criado o Projeto Municipal denominado **"JOÃO DE BARRO",** visando o desenvolvimento municipal, por meio da ampliação do número de moradias, a diminuição do déficit habitacional, a promoção do acesso á moradia digna, a melhoria das condições de habitabilidade, bem como a preservação ambiental e a qualificação dos espaços urbanos.

Art. 2° - O programa de que se trata o artigo anterior consistirá na implementação pelo Poder Público de diversos benefícios principalmente à população de baixa renda, visando incentivar a fixação de suas residências no município de Paramoti, incluindo a construção de 50 (cinquenta) unidades de casas populares, em lotes isolados dos beneficiários, em regime de mutirão.

Art. 3° - A elaboração, a implementação e o monitoramento do Programa serão regidos pelos seguintes princípios:

I - reconhecimento do direito fundamental á moradia;
II - moradia digna como direito e vetor de inclusão social;
III - compatibilidade e integração das políticas habitacionais públicas, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento humano, urbano, ambiental e econômico;
IV - função social da propriedade urbana;
V - incentivo a produção de novas unidades habitacionais; e
VI - gestão democrática.

Art. 4° - Para os fins desta lei, considera-se:

I - Material de construção: os materiais necessários para construção de residências;
II- Mão-de-obra: força de trabalho fornecida por servidores efetivos e contratados da Prefeitura Municipal de Paramoti, como: pedreiros, eletricistas, engenheiro civil.
III - Família: a unidade nuclear formada pelo conjunto de pessoas, que eventualmente possuam vínculos de parentesco ou de afetividade, que formem grupo doméstico vivendo sob o mesmo teto, e que se mantenha economicamente comrecursos de seus integrantes, abrange todas as espécies reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, inclusive a família unipessoal;
IV - Famílias em situação de vulnerabilidade social e financeira, assim reconhecida em relatório socioeconômico e parecer social elaborado por técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de acordo com as normas pertinentes:

a) Entende-se por situação de vulnerabilidade social aquela que se caracterize pela presença de particularidades que envolvam segmentos populacionais específicos, tais como: crianças de 0 (zero) a (doze) anos, idosos, pessoas com deficiência, ou indivíduos com patologias graves, sendo estes dois 2 (dois) últimos atestados através de laudos médicos recentes;

b) Entende-se por situação de vulnerabilidade financeira aquela onde o grupo familiar apresente circunstancias de desemprego, renda inexistente, ou renda per capita muito abaixo da estipulada nessa Lei. Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compões a família.

V - Casa popular: imóvel construído em parceria pelo Poder Público e beneficiário, composto por unidade habitacional medindo até 43,15 m² (quarenta e três metros quadrados e quinze centímetros quadrados).
VI - Condição habitacional de natureza precária, emergencial ou de risco:

a) A decorrente de caso fortuito, de força maior ou de fato não causado pelo beneficiário, e que comprometa a estrutura física e a segurança da residência, tornando-a temporária ou definitivamente inviável para habitação humana em virtude do risco que represente para seus moradores, tornando indispensável a realização de obra no local;

b) em casos onde exista comprovada falta de condições estruturais na residência, causando situação que afete a saúde dos membros do grupo familiar.

Art. 5º - O programa será efetivado em até 36 (trinta e seis) meses, com data prevista de início em 2022 e término em 2024, ou enquanto houver disponibilidade financeira e interesse da Administração Pública Municipal.

DOS BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES PARA SUA CONCESSÃO

Art. 6º - Para fins de implementação do Projeto **"JOÃO DE BARRO"** o Poder Executivo Municipal, a construção de casas populares deverão ser do realizadas através de mutirões comunitários, execução direta, liberação de mão-de- obra, com uso do trabalho de servidores públicos municipais efetivos e contratados do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Paramoti.

Art. 7º - São condições para a doação de casa popular, de material de construção e/ou fornecimento de mão-de-obra:

I - Cadastro no CADÚNICO do Governo Federal e no cadastro próprio do Setor de Habitação Social do município;
II - Residir no Município de Paramoti no mínimo 02 (dois) anos, situação comprovada por documento da Secretaria Municipal de Saúde, com a data de cadastro da família e o início do atendimento;
III - Renda familiar per capta de até 02(dois) salários mínimos.
IV- Não ser proprietário de outro imóvel no Município de Paramoti ou em qualquer outro lugar;
V - Aprovação da solicitação, instruída com especificação de todos os serviços que serão executados durante a obra, pelo Setor de Habitação Social; e
VI - A existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da doação do material de construção e/ou do fornecimento de mão-de-obra.

Art. 8° - O cadastro próprio do Setor de Habitação Social será valido por 01 (um) ano, sendo que, ao final deste período, não sendo feito o recadastramento, o mesmo perderá sua validade e será cancelado automaticamente.

Art. 9° - Será dada preferência para o atendimento no Setor de Habitação aos grupos familiares que apresentarem as seguintes condições:

I - Habitação em estado precário, emergencial ou de risco, ou em situação estrutural inadequada para oferecer acessibilidade a pessoas idosas, com deficiência, com mobilidade reduzida e/ou dificuldade de locomoção;

II - Existência de crianças com idade entre 0 (zero) a 12 (doze) anos, sendo obrigatória a comprovação de matricula dos mesmos na rede regular de ensino do município de Paramoti.
III - Ainda não ter recebido nenhuma casa por parte do Poder Público;
IV - quando o arrimo da família for mulher ou idoso.

Art. 10° - Será concedido no máximo 01 (um) benefício nesta área especifica de política setorial a cada grupo familiar, sendo vedado qualquer outro atendimento pelo período de 01 (um) ano, salvo se a residência utilizada pela família for atingida por algum tipo de catástrofe natural ou calamidade pública ou, ainda, se houver justificativa em laudo fundamentado pelo técnico da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social.

§ 1° - Entende-se por catástrofe natural ou calamidade pública, qualquer situação anormal advinda ou decorrente de fenômenos naturais, e que causem sériosdanos á comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou a vida de seus integrantes, tais como:

I - Extremamente baixas ou altas temperaturas;
II - Tempestades;
III - Enchentes;
IV - Inversão térmica;
V - Desabamentos;
VI - Incêndios florestais ou urbanos;
VII - Epidemias;
VIII – Presença de vetores de doenças infecto-contagiosas com alto índice deletalidade;
IX - Desmoronamento de encostas;
X - Alto risco ambiental;
XI - Acidentes de grandes proporções.

§ 2º - As situações que oferecem risco de vida aos moradores serão apuradas por laudo de vistoria acompanhado de fotos do local, emitido por Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Paramoti.

Art. 11° - Constatado que a construção que serve de moradia ao grupo familiar oferece risco de vida a seus moradores, não oferecendo condições mínimas de habitabilidade e não existindo meios para a sua recuperação atreves de reforma, deverá ser promovida a retirada dos moradores e a demolição imediata do imóvel, bem como estará vedado novo atendimento por parte do Poder Público no local.

Art. 12° - Em caso de doação de material, deferido o requerimento e autorizado o início do atendimento do beneficiário, a Secretaria de Desenvolvimento Social expedirá o Termo de Responsabilidade e Termo de Recebimento de Material, que serão assinados pelo beneficiário.

§ 1° - Assinados os Termos citados no caput, o beneficiário assume a responsabilidade exclusiva pela guarda, conservação e efetiva utilização do material recebido para a obra em sua residência, ficando expressamente vedada a sua comercialização, permuta ou doação a terceiros, sob pena de imputação automática do impedimento de receber novos benefícios do Setor de Habitação, além de outras sanções legais cabíveis expressas no referidos Termos.

§ 2° - Dispondo o beneficiário de mão-de-obra própria ou de terceiros para a construção em sua residência, fica por ele assumida a responsabilidade técnica da obra, observada a legislação pertinente.

§ 3° - Não haverá novo atendimento de mesma situação, decorrente da má utilização do material doado na execução da obra pelo beneficiário ou por terceiros sob sua responsabilidade.

Art. 13° - Compete ao Engenheiro da Prefeitura Municipal de Paramoti, a fiscalização, o acompanhamento e a execução da parte técnica das obras de construção de casas previstas nesta Lei, bem como o monitoramento do processo de utilização do material doado.

Art. 14° - O beneficiário que descumprir as normas de uso e aplicação do benefício recebido, que utilizar de falsidade ideológica para beneficiar-se, ou que prestar informações equivocadas para obter recursos financeiros, ficará impedido de receber novos benefícios pelo período de 05 anos, além de ser obrigado, sob as penas da Lei, a devolver aos cofres públicos, todo o valor das despesas despendidas na doação ou na obra realizada, acrescidos de juros e atualização monetária.

Art. 15° - Concluída a construção, o Engenheiro da Prefeitura Municipal de Paramoti apresentará ao beneficiário, para seu conhecimento, a relação de materiais utilizados e serviços executados e o custo total da obra, bem como expedirá Termo de Recebimento Definitivo de Obra, que será assinado pelo beneficiário.

Parágrafo primeiro - Após a conclusão e a entrega da obra pela equipe municipal ou contratada, qualquer alteração na estrutura original do imóvel será de inteira responsabilidade do beneficiário.

Art. 16° - Fica vedada a alienação da casa popular a terceiros pelo período de 10 anos quando o beneficiário a receber em doação no âmbito do projeto **"JOÃO DE BARRO"**, sob pena de ser revertida a doação independentemente intervenção judicial.

Art. 17°- A família beneficiada pelo Projeto "**JOÃO DE BARRO**" e que esteja em situação de vulnerabilidade financeira, irá indicar um membro desta maior e capaz para participar de palestras, reuniões, treinamentos, capacitações e/ou qualificações profissionais disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social

DO SUBSÍDIO HABITACIONAL

Art. 18° - O Município destinará recursos orçamentários e extra-orçamentários para subsidiar a construção de casas em terrenos de propriedade dos beneficiários que forem possuidores de lotes urbanos vagos, ou ainda quando da existência de residênciacom construção de madeiras ou em alvenaria e péssimo estado, para fins exclusivamente residenciais, no Município de Paramoti, Ceará.

Parágrafo único - Será considerado e aceito como documentação regular do imóvel os seguintes documentos: Escritura do imóvel em nome próprio ou do cônjuge, contrato de compra e venda reconhecido com firma reconhecida, documento de sessão
de uso, em caso de imóveis a desmembrar poderá o beneficiário de lotes isolados participar do Programa desde que assine termo de compromisso de desmembramento do imóvel no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 19° - Poderão participar do Programa habitacional as pessoas quepreencham, concomitantemente, as seguintes condições:

I - Ser pessoa física e residir ou trabalhar no Município de Paramoti.
II - Não possuir outro imóvel residencial no território de Paramoti.
III - Não ter sido beneficiado anteriormente por programa municipal semelhante nos últimos 10 (dez) anos;
IV-Ser maior de 18 (dezoito) anos emancipado;
V-Possuir carteira de identidade e CPF;
VI - Não estar inadimplente perante a Fazenda Pública Municipal;
VII - Não possuir renda familiar maior que 02 (dois) salários mínimos.

Parágrafo único - Caso seja constatada inadimplência perante o Município de Paramoti, poderá o beneficiário solicitar junto ao setor competente e negociação do débito, através do REFIS municipal, para que não haja impedimento na concessão do benefício.

DA GESTÃO DO PROGRAMA HABITACIONAL

Art. 20° - A gestão do Projeto **"JOÃO DE BARRO"** ficará a cargo do - Fundo Municipal de Assistência Social, que também irá fazer o acompanhamento e a fiscalização da execução Programa através do Conselho Municipal, as despesas resultantes dessa Lei serão utilizados recursos do orçamento vigente conforme dotação orçamentária.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21° - Aquele que inserir, no Cadastro Municipal de informações de Natureza Social, dado ou declaração falsa ou diversa daquela que

deveria ter sido inserida, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Parágrafo único - Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que usufruir ilicitamente de qualquer modalidade de subsidio habitacional ressarcirá ao Poder Público os valores indevidamente recebidos, no prazo de trinta dias, atualizados segundo a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do recebimento do subsidio até a data da restituição.

Art. 22° - Para fazer as despesas resultantes dessa Lei serão utilizados recursos do orçamento vigente conforme dotação orçamentária.

Art. 23° - Fica incluído o Projeto Municipal denominado **"JOÃO DE BARRO"** no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, cabendo à Secretaria de Planejamento fazer os ajustes necessários ao pleno cumprimento desta Lei.

Art. 24° - A seleção das famílias que irão fazer parte do Projeto **"JOÃO DE BARRO"** ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social do município, cujos critérios de seleção, documentos necessários para a concessão do benefício disposto na Lei, será regulamentado através de decreto do executivo, em até 30 (trinta) após a aprovação desta Lei.

Art. 25° – Das 50 (cinquenta) unidades habitacionais a serem construídas através do Projeto **"JOÃO DE BARRO"** e dadas em sessão de uso, no mínimo 05 (cinco) deverá ser cedida à família que tenham em sua composição pelo menos 01 (uma) pessoa com deficiência física ou mental e no mínimo 5 (cinco) a ser cedida à família que tenha em sua composição pessoas com idade acima de 60 anos.

Paço da Câmara Municipal de Paramoti, aos 14 de Setembro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti

ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 013/2021

Publicado por:
Kelvia Maria Pinto Santiago
Código Identificador:F04F9D0D

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 022/2021, 14 DE SETEMBRO DE 2021

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 022/2021, 14 DE SETEMBRO DE 2021

> "Autoriza o acréscimo de 5% (cinco por cento) do percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento, na forma que indica e revoga disposições em contrário".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que promulga o presente Autógrafo de Lei:

Art. 1º - O percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento de servidor público ativo, inativo e pensionista do Município de Paramoti, denominado 'consignação', será acrescido de 5% (cinco por cento), passando de 30% (trinta por cento) para 35% (trinta e cinco por cento), alterando as leis que sucederam no tratamento da matéria, dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I - Amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
II - Utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 2º - A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento de que trata esta Lei deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

I – Do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;
II – De outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Art. 3º - Na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos no art. 1º desta Lei ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento), será observado o seguinte:

I - Ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 1º desta Lei para as operações já contratadas;
II - Ficará vedada a contratação de novas obrigações;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Paramoti, aos 14 de Setembro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti
Originário do Projeto de Lei do Legislativo Nº 014/2021

Publicado por:
Kelvia Maria Pinto Santiago
Código Identificador:9965A3CE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021/SME-TP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA ESCOLA MANUEL CORDEIRO NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE – A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação da licitação supracitada da seguinte forma: Licitante INABILITADO: CONSTRUTORA MORAES EIRELI – EPP, L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, MARFHYS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI – EPP, WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP e Licitantes HABILITADOS: APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, BRB SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, CARVALHO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI – ME, CONSTRUTORA BENEVIDES AGUIAR LTDA. – ME, FELIPE HENRIQUE SILVA – ME, M L INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME. Fica aberto o prazo recursal, conforme determina o Art. 109, Inciso I, Alínea a, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Os motivos encontram-se a disposição dos interessados, nos dias úteis, na Prefeitura Municipal, situada à Rua 04, s/n, Prefeito Araci Santos, Paramoti, Ceará, CEP 62.736-00, fones: (85) – 3320-1338 / 99415- 8615, no horário de atendimento ao público de 07:00 às 13:00h e também nos sites https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ e https://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php# ..

Paramoti-Ce, em 14 de Setembro de 2021.

JOSÉ HALLYSON SOUSA ROCHA
Presidente da CPL

JOSÉ HALLYSON SOUSA ROCHA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:044277B5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI – AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO - A Comissão de Licitação deste município torna público que fica desconsiderada a publicação do AVISO DE LICITAÇÃO, onde referia-se a TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021/SME - TP, cujo objeto tratava-se de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA ESCOLA MANUEL CORDEIRO NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE, publicado no dia 10/09/2021, no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE, Diário Oficial da União, Jornal o POVO e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará. MOTIVO: Por uma falha administrativa, foi publicado em duplicidade e erroneamente o aviso anteriormente já publicado, devendo, então, ser absolutamente desconsiderado para todos os efeitos legais. Maiores informações no horário de atendimento ao público de 07:00 às 13:00h e pelos sites https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ e https://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php# . Informações pelo fone: (85) – 3320-1338 / 99415-8615, ou no endereço à Rua 04, s/n, Prefeito Araci Santos, Paramoti, Ceará, CEP 62.736-00.

Paramoti/Ce, 14 de Setembro de 2021.

JOSÉ HALLYSON SOUSA ROCHA
Presidente da CPL.

JOSÉ HALLYSON SOUSA ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:AD29DC72

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Extrato de 1º termo aditivo ao contrato nº 2021.06.02.03. Modalidade: Pregão Presencial nº. 006/2021-FG. Contratante: Sec. Assistência Social. Contratada: JP COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 21.578.785/0001-54. Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO, FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE, alteração nos valores inicialmente pactuados, cláusula segunda, correspondente aos valores e percentuais: 01 - Diesel Comum - VALOR CORRIGIDO - 4,45 - PERCE. DE REAJUSTE - 2,30%; 02 - Gasolina Comum - VALOR CORRIGIDO - PERCE. DE REAJUSTE - 4,24%; 03 - Diesel S-10 - VALOR CORRIGIDO - 4,61 - PERCE. DE REAJUSTE - 1,10%.
Fundamento legal: artigo 65, Inciso II alínea "d" da lei 8.666/93. Data da assinatura: 25 de Agosto de 2021. Partes: Ana Maria de Queiroz Ferreira Ângelo – CPF Nº. 698.645.863-00 - Jannykley Marques de Aráujo Santos – CPF Nº. 946.200.164-20.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:A6E457E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇAO
PREGÃO ELETRÔNICO PE017/2021-SRP/FG

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Penaforte, comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE017/2021-SRP/FG**, cujo objeto é a **SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE REFEIÇÕES E LANCHES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE,** sendo o Cadastramento das Propostas a partir do dia 15/09/2021 até 27/09/2021 às 07:00h no site www.bll.org.br. Abertura das propostas 27/09/2021 às 08h:h05min e a fase de disputa de lances no dia 27/09/2021 às 09:00h. O edital completo estará a disposição dos interessados após esta publicação no horário de 08:00 às 12:00h, no setor de licitações, site: www.tcm.ce.gov.br/tce-municipios e no site: www.bll.org.br.

PENAFORTE-CE, 14 de setembro de 2021.

CÍCERO RANGEL ANDRADE BEZERRA,
Pregoeiro.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:9CB6A57B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Extrato de 1º termo aditivo ao contrato nº 2021.06.02.01. Modalidade: Pregão Presencial nº. 006/2021-FG. Contratante: Fundo Geral. Contratada: JP COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 21.578.785/0001-54. Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO, FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE, alteração nos valores inicialmente pactuados, cláusula segunda, correspondente aos valores e percentuais: 01 - Diesel Comum - VALOR CORRIGIDO - 4,45 - PERCE. DE REAJUSTE - 2,30%; 02 - Gasolina Comum - VALOR CORRIGIDO - PERCE. DE REAJUSTE - 4,24%; 03 - Diesel S-10 - VALOR CORRIGIDO - 4,61 - PERCE. DE REAJUSTE - 1,10%.
Fundamento legal: artigo 65, Inciso II alínea "d" da lei 8.666/93. Data da assinatura: 25 de Agosto de 2021. Partes: Diego Ferreira Ângelo – CPF Nº. 020.189.583-80 - Jannykley Marques de Aráujo Santos – CPF Nº. 946.200.164-20.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:A8D827B6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Extrato de 1º termo aditivo ao contrato nº 2021.06.02.02. Modalidade: Pregão Presencial nº. 006/2021-FG. Contratante: Secretaria de Educação. Contratada: JP COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 21.578.785/0001-54. Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO, FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE, alteração nos valores inicialmente pactuados, cláusula segunda, correspondente aos valores e percentuais: 01 - Diesel Comum - VALOR CORRIGIDO - 4,45 - PERCE. DE REAJUSTE - 2,30%; 02 - Gasolina Comum - VALOR CORRIGIDO - PERCE. DE REAJUSTE - 4,24%; 03 - Diesel S-10 - VALOR CORRIGIDO - 4,61 - PERCE. DE REAJUSTE - 1,10%.
Fundamento legal: artigo 65, Inciso II alínea "d" da lei 8.666/93. Data da assinatura: 25 de Agosto de 2021. Partes: Mirtane de Cássia Jorge Pereira – CPF Nº. 779.572.703-44 - Jannykley Marques de Aráujo Santos – CPF Nº. 946.200.164-20.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:4FBB5626

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Extrato de 1º termo aditivo ao contrato nº 2021.06.02.04. Modalidade: Pregão Presencial nº. 006/2021-FG. Contratante: Sec. Saúde. Contratada: JP COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 21.578.785/0001-54. Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO, FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE, alteração nos valores inicialmente pactuados, cláusula segunda, correspondente aos valores e percentuais: 01 - Diesel Comum - VALOR CORRIGIDO - 4,45 - PERCE. DE REAJUSTE - 2,30%; 02 - Gasolina Comum - VALOR CORRIGIDO - PERCE. DE REAJUSTE - 4,24%; 03 - Diesel S-10 - VALOR CORRIGIDO - 4,61 - PERCE. DE REAJUSTE - 1,10%.
Fundamento legal: artigo 65, Inciso II alínea "d" da lei 8.666/93. Data da assinatura: 25 de Agosto de 2021. Partes: Helderson Yuri Alves Lopes – CPF Nº. 059.841.164-05 - Jannykley Marques de Aráujo Santos – CPF Nº. 946.200.164-20.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:AE0284E9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA

A Sra. Tamara Machado do Nascimento Bezerra, Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Portaria nº 001RH/2021, de 04 de janeiro de 2021.
RESOLVE,
Art. 1º. Conceder à servidora Raimunda Jucileide Alves Barbosa, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de Psicólogo, matrícula nº 080137-2, 01 (uma) diária (s), no valor R$ 100,00 (cem reais), para cobertura das despesas com alimentação relativas a viagem à cidade de Fortaleza, estado do Ceará, no(s) dia(s) 16 do corrente mês, para participar da Segunda fase (de observação prática) da Residência Social EMPODERAMENTO ETNICO-RACIAL E DE GÊNERO COM PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL DE MULHERES ADOLESCENTES EM CIRCUNSTÂNCIA DE VULNERABILIDADE SOCIAL.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA
Secretaria de Assistência Social

Publicado por:
Rocileide Rodrigues Maciel Vieira
Código Identificador:951B7704

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 35/2021, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 35/2021, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

"INSTITUI O PROGRAMA NOSSO LEITE, PARA FORNECIMENTO DIÁRIO DE LEITE ÀS CRIANÇAS DE 6 MESES A 7 ANOS E GESTANTES, PERTENCENTES A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E/OU QUE APRESENTAM INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Quiterianópolis-CE, o programa "Nosso Leite", através da Secretaria Municipal de Proteção Social e Cidadania, que visa distribuição gratuita de até dois litros de leite de segunda a sexta-feira para crianças de 6 meses a 07 anos e gestantes, pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou que apresentem insegurança alimentar e nutricional.
§1º - O projeto tem como objetivo, promover acesso à alimentação básica nos primeiros anos de vida da criança, bem como incentivar o pequeno produtor de leite do município.
§2º - Fará jus ao recebimento do leite, cada criança ou gestante, independentemente do número de beneficiários por família, considerando-se faixa etária, e os demais requisitos determinados por esta lei.
Art. 2º - A distribuição do leite de que trata esta lei será precedida de cadastro das famílias dos beneficiários, a ser realizado na Secretaria de Proteção Social e Cidadania deste Município, mediante apresentação dos seguintes documentos:
I - Certidão de nascimento;
II - Carteira de vacina;
III - Documentação de identificação do responsável (RG/CPF);
IV - Foto ¾;
V - Comprovante de residência.
Art. 3º - Após promulgação da lei, com implantação do Programa Nosso Leite, será realizado processo licitatório para aquisição e distribuição do leite comprado direto do pequeno produtor, cujo fornecimento às famílias se dará obedecendo aos seguintes requisitos e procedimentos:
I - Serão realizados os cadastros das crianças com idade entre 6 meses a 7 anos e gestantes, em situação de vulnerabilidade social, pertencentes a famílias atendidas pela rede sócio assistencial e demais equipamentos públicos, com renda mensal de até 1/2 (meio salário) mínimo, bem como, visitas domiciliares para a verificação se as mesmas se enquadram nos critérios;
II - Com o levantamento da demanda, a equipe responsável pelo programa irá realizar reuniões para a orientação às famílias e repassar informações sobre o mesmo;
III - Cada família irá receber a quantidade de até 2 (dois) litros de leite por dia, de segunda a sexta-feira, conforme a idade supra mencionada no inciso "I" desta Lei.
IV - Concomitantemente a execução do programa, serão realizadas atividades sócio educativas, como palestras, reuniões, trabalhos em grupo, cursos, entre outras, de modo de oportunizar as famílias a terem melhores perspectivas em suas necessidades;
V - Reuniões e visitas domiciliares serão realizadas periodicamente para a orientação, acompanhamento e verificação dos impactos na vida das famílias e no desenvolvimento da criança, bem como, verificação da superação das situações que originaram a inclusão da família no mesmo.
Art. 4º - Constitui obrigação do responsável pelo beneficiário, sob pena de ser suspenso o benefício:
I – Retirar o leite no local, dia e horário estabelecido pela coordenação do programa, portando documento de identificação com foto e cartão (tickets);
II – Manter a vacinação da criança em dia;
III – Manter o CADÚNICO atualizado;
IV – Participar das atividades sócio educativas ofertadas pela rede Secretaria de Proteção Social e Cidadania
V – Não faltar à entrega de leite por mais de três vezes consecutivas sem justificativa.
Parágrafo Único – O beneficiário suspenso do Programa em razão da não retirada do leite nos termos descritos no inciso anterior, só será reintegrado ao Programa se apresentar, por escrito, justificativas razoáveis para a não retirada.
Art. 5º - Será feito acompanhamento periódico pela Assistente Social, acerca das condições estabelecidas no projeto, bem como verificar se os objetivos propostos estão sendo alcançados.
Art. 6º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo, no

orçamento vigente, ficando autorizado, caso necessário, abrir créditos suplementares:
Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, em 08 de setembro de 2021.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamires do Nascimento Marinho
Código Identificador:2199B06C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº34/2021, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº34/2021, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

CRIA OS COMPONENTES DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS ESTADO DO CEARÁ DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR- SISAN, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.
Art. 2º. A alimentação é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.
§ 1º. A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.
§ 2º. É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.
Art. 3º. A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como bases práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambientais, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.
Parágrafo Único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.
Art. 4º. A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:
I - A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;
II - A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;
III - A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
IV - A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;
V - A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;
VI - A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;
VII – A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;
Art. 5º. A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do município sobre a produção e o consumo de alimentos.
Art. 6º. O Município de Quiterianópolis do Estado do Ceará deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.
CAPÍTULO II - DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
Art. 7º. A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), integrado, no Município de Quiterianópolis do Estado do Ceará por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.
Art. 8º. O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei n.º 11.346 de 15 de setembro de 2006.
Art. 9º. São componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN):
I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
II - O CONSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Quiterianópolis, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;
III - A Câmara Inter setorial de Segurança Alimentar e Nutricional – AISAN municipal;
IV - Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Nacional.
Parágrafo Único: A Câmara Inter setorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN municipal e o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação aplicável.
CAPÍTILO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 10. A Prefeita Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, em 08 de setembro de 2021.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamires do Nascimento Marinho
Código Identificador:4994D88F

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 040/2021 - O Presidente da CPL, torna público aos interessados que no dia 01/10/2021 às 09 h, estará realizando Licitação, cujo objeto é: CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) PRAÇAS PÚBLICAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. O Edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação na sala da CPL, no horário de 07h as 12h e através dos sites www.tce.ce.gov.br/licitacoes/ e www.quiterianopolis.ce.gov.br maiores informações no telefone (88) 3657-1064.

Quiterianópolis - CE, 14 de setembro de 2021.

JOSÉ ÍTALO A. COSTA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:D94A20B2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 01.09.010/2021

PORTARIA Nº 01.09.010/2021

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPORÃO O CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA DE QUIXADÁ/CE PARA MANDATO DE BIÊNIO 2020-2022.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, considerando a necessidade de renovação dos membros titulares e suplentes do colegiado do CONSEA.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeação dos Novos Membros do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, como membros titulares e suplentes do CONSEA de Quixadá:

Órgãos Governamentais
Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social
TITULAR – Maria Jaqueline Silva Alves
SUPLENTE – Marcos Barroso Maciel
Representantes da Secretaria de Saúde
TITULAR – Rosângela Maria Andrade Correia
SUPLENTE – Mirella Martins Aguiar
Representantes da Secretaria de Educação
TITULAR – Dennya de Oliveira Silva
SUPLENTE – Liduina Lavor
Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar
TITULAR – Isael Cabral de Lima
SUPLENTE – Francisco Jucelino Mesquita de Sousa
Representantes da EMATERCE
TITULAR – José Ivo Freire de Arruda
SUPLENTE – José Américo de Lima

Órgãos não governamentais
Representantes da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Quixadá
TITULAR – Suyanne Patricio de Oliveira
SUPLENTE – Vivalma Jucá de Oliveira
Representantes da Associação dos Moradores do Campo Velho
TITULAR – Francisca Marli de Araujo
SUPLENTE – Daniele Lopes Costa
Representantes do Centro de Desenvolvimento do Trabalho Integrado ao Social - CDTIS
TITULAR – Rayanne Costa Borges
SUPLENTE – Maria do Socorro da Silva
Representantes do Hospital Maternidade Jesus Maria José
TITULAR – Camila Saraiva de Oliveira
SUPLENTE – Luis Carlos Gomes Holanda
Representantes da Colônia de Pescadores e Pescadoras de Quixadá
TITULAR – José Claúdio da Silva
SUPLENTE – Cícero Lopes de Sousa
Representantes da Cooperativa de Produtores na Economia Solidária, Pesca Artesanal, Agricultura e Agricultora Familiar do Sertão Central
TITULAR – Rejane Duarte Arrais
SUPLENTE – Damião de Assis Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipal - SINDISEP
TITULAR – Maria Socorro Ricarte
SUPLENTE – Ozanir Evângela Oliveira
Representantes da Faculdade Cisne de Quixadá
TITULAR – Cristiano da Silva Costa
SUPLENTE – Maressa Barbosa Martins
Representantes do Conselho de Lideres Evangélicos de Quixadá
TITULAR – Pastor Antonio Amauri Alexandre
SUPLENTE – Francisco de Assis Oliveira de Araujo
Representantes do Sindicato dos trabalhadores rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Quixadá
TITULAR – Sivaldo Nunes da Silva
SUPLENTE – Daniel Bezerra Pereira

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 11.08.002/2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 01 de Setembro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:CF501D07

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 30.08.003/2021

PORTARIA Nº 30.08.003/2021

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPORÃO O COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE QUIXADÁ/CE PARA MANDATO DE BIÊNIO 2021-2023.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, considerando a necessidade de renovação dos membros titulares e suplentes do colegiado do CMAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeação dos Novos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social como membros titulares e suplentes do CMAS de Quixadá, representando a Categoria Governamental:

Órgãos Governamentais
Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social

TITULAR – Maria Jaqueline Silva Alves
SUPLENTE – Marcos Barroso Maciel
Representantes da Secretaria de Saúde
TITULAR – Kassia Carneiro Pinheiro Alves
SUPLENTE – Mirella Martins Aguiar
Representantes da Secretaria de Educação
TITULAR – Dennya de Oliveira Silva
SUPLENTE – Liduina Lavor
Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar
TITULAR – Egimiro de Lima
SUPLENTE – Ana Patricia de Sousa Pereira
Representantes da EMATERCE
TITULAR – José Ivo Freire de Arruda
SUPLENTE – José Américo de Lima
Órgãos não governamentais
Representantes da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Quixadá
TITULAR – Vivalma Jucá Oliveira
SUPLENTE – Maria do Socorro de Queiroz Cavalcante
Representantes da Remanso da Paz
TITULAR – Ângelo Augusto de Farias Paixão
SUPLENTE – Maria Juliete Silva
Representantes da Associação dos Moradores do Campo Velho
TITULAR – Francisca Marli de Araujo
SUPLENTE – Daniele Lopes Costa
Representantes do Centro de Desenvolvimento do Trabalho Integrado ao Social - CDTIS
TITULAR – Rayanne Costa Borges
SUPLENTE – Maria do Socorro da Silva
Representantes do Hospital Maternidade Jesus Maria José
TITULAR – Camila Saraiva de Oliveira
SUPLENTE – Luis Carlos Gomes Holanda
Representantes da Colônia de Pescadores e Pescadoras de Quixadá
TITULAR – José Claúdio da Silva
SUPLENTE – Cícero Lopes de Sousa
Representantes da Cooperativa de Produtores na Economia Solidária, Pesca Artesanal, Agricultura e Agricultora Familiar do Sertão Central
TITULAR – Rejane Duarte Arrais
SUPLENTE – Damião de Assis Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipal - SINDISEP
TITULAR – Maria Socorro Ricarte
SUPLENTE – Ozanir Evângela Oliveira
Representantes da Faculdade Cisne de Quixadá
TITULAR – Cristiano da Silva Costa
SUPLENTE – Maressa Barbosa Martins
Representantes do Conselho de Lideres Evangélicos de Quixadá
TITULAR – Pastor Antonio Amauri Alexandre
SUPLENTE – Francisco de Assis Oliveira de Araujo
Representantes do Sindicato dos trabalhadores rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Quixadá
TITULAR – Sivaldo Nunes da Silva
SUPLENTE – Daniel Bezerra Pereira

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 16.06.001/2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 30 de Agosto de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:2E9571C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 31.08.001/2021

PORTARIA Nº 31.08.001/2021

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPORÃO O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUIXADÁ/CE PARA MANDATO DE BIÊNIO 2020-2022.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, considerando a necessidade de renovação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeação dos Novos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como membros titulares e suplentes do CMDCA de Quixadá:
Órgãos Governamentais
Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social
TITULAR – Emanuela Augusta Imaculada Cabral Saraiva
SUPLENTE- Antonio Claudenilson Luciano da Silva
Representante da Secretaria de Saúde
TITULAR – Gabriela Gondin Alves Segundo
SUPLENTE – Edileusa de Alencar Menezes
Representante da Secretaria de Educação
TITULAR – Edivânia Januário Silva
SUPLENTE – Juliana Matos Figueiredo
Representante da Fundação de Geração de Emprego Renda e Habitação Popular
TITULAR – Francisco Wanderson Silva Araujo
SUPLENTE – Antonia Cristiane da Silva da Costa
Representante da Fundação Cultural Raquel de Queiroz
TITULAR – Adalineide Inácio Laurentino
SUPLENTE – Joana Darc Silva Maias
Representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar
TITULAR – Antonio Rivaldo Leite de Macedo
SUPLENTE – Humberto Santos do Nascimento

Representante de Participação Popular, Esporte e Juventude
TITULAR – Soraya Maria Bezerra Coutinho
SUPLENTE – José Renato da Silva Choá
Não – Governamental:
Representante da Associação Novos Horizontes
TITULAR – Lidiana Maria Calixto da Silva
SUPLENTE – Julyana Viana Nobre
Representante da Associação Comunidade de Visitação
TITULAR – Irmã Clevânia Pinheiro Prudêncio
SUPLENTE – Francilene Carneio Lima
Representante da Associação Maria Mãe da Vida
TITULAR – Rosa Gessina Rodrigues Freire
SUPLENTE – Francisca Daniele Mesquita do Nascimento
Representante da AABB Comunidade
TITULAR – Maria Helene de Souza
SUPLENTE – Dirce Maria Matias de Araujo
Representante da Associação de Pais e Amigos de Pessoas Especiais de Quixadá - APAPEQ
TITULAR – Vera Lúcia Bezerra Carneiro Furtado
SUPLENTE – Maria da Conceição do Nascimento
Representante do Centro de Desenvolvimento do Trabalho Integrado ao Social – CDTIS
TITULAR – Marliete Campos Roque
SUPLENTE – Maria do Socorro Silva
Representante da Associação Alessandro Nottegar
TITULAR – Oseas de Sousa e Silva
SUPLENTE – Antonia Luciene Pinheiro da Silva
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 15.07.002/2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 31 de Agosto de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:3E7BAB7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 30.08.002/2021

PORTARIA Nº 30.08.002/2021

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPORÃO O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE QUIXADÁ/CE PARA MANDATO DE BIÊNIO 2021-2023.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, considerando a necessidade de renovação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeação dos Novos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa como membros titulares e suplentes do CMDI de Quixadá:
Órgãos Governamentais
Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social
TITULAR – Vera Lúcia Coelho de Aragão
SUPLENTE – Francisco Jhonathan de Oliveira
Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar
TITULAR – Francisco Jucelino Mesquita de Sousa
SUPLENTE – Isael Cabral de Lima
Representantes da Secretaria de Saúde
TITULAR – Marlene Gomes Guerreiro
SUPLENTE – Lorena Brito de Matos
Representantes da Secretaria de Educação
TITULAR – Isabel Maria Assunção Apolônio
SUPLENTE – Eliane Pereira da Silva
Representantes da Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente e Serviços Públicos
TITULAR – Lindevânia Martins Crisóstomo
SUPLENTE – Lany Mayra França Lino Costa
Órgãos não governamentais
Representantes da Diocese de Quixadá
TITULAR – Maria Inácia Lopes da Silva
SUPLENTE – Maria Betisa Jales Falcão
Representantes da Remanso da Paz
TITULAR – Elaine Cristina Santos de Souza
SUPLENTE – Maria Juliete Silva
Representantes da Associação dos Moradores do Campo Velho
TITULAR – Francisca Marli de Araujo
SUPLENTE – Maria Lêda Nogueira
Representantes dos Profissionais da Política de Assistência Social
TITULAR – Luciana Kaline da Silva Coutinho
SUPLENTE – Yara de Meneses Queiroz
Representantes dos Usuários da Política de Assistência Social
TITULAR – Maria José Almeida
SUPLENTE – Marlene Holanda Lima

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 25.06.001/2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 30 de Agosto de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:9C09FFE6

GABINETE DO PREFEITO
ATO N° 01.09.011/2021

ATO Nº 01.09.011/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **MARINA ROCHA DE SOUSA,** do cargo em comissão de **Diretor Administrativo-Financeiro, SIMBOLOGIA DAS – 4 ,** vinculado a(o) **AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Setembro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:C5B6050E

GABINETE DO PREFEITO
ATO N° 01.09.012/2021

ATO Nº 01.09.012/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **PRISCILA MAIA DUARTE HOLANDA,** do cargo em comissão de **Coordenador(a) Pedagógico(a), SIMBOLOGIA DAS–5 ,** vinculado a(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Setembro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:46DA24A0

GABINETE DO PREFEITO
ATO N° 09.09.001/2021

ATO Nº 09.09.001/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá.

R E S O L V E:

Exonerar a pedido o (a) Senhor(a) EMILENE GONCALVES PINHEIRO, CPF 765.457.923-34, do cargo de ENFERMEIRO(A) PLANTONISTA, concursado(a) conforme o *Ato nº 14.02.024/2019*, de 14 de Fevereiro de 2019, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 09 de Setembro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:D96320CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 02.09.002/2021

PORTARIA Nº 02.09.002/2021

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) MARIZETE GONÇALVES DE MELO, portador (a) do CPF 316.006.383-68, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, admitido (a) em 19/02/1988, matrícula 00804541, no cargo de ATENDENTE DE ENFERMAGEM, Licença Prêmio, por um período de 03 (três) meses, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, com início em 02/09/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá–Ceará, Em 02 de Setembro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:394F17C3

GABINETE DO PREFEITO
ATO N° 01.09.009/2021

ATO Nº 01.09.009/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o (a) Senhor(a) **HYAN MARO QUEIROZ DE SOUSA,** do cargo de **Coordenador De Políticas de Formação,** vinculado a(o) **SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E PARTICIPAÇÃO POPULAR**, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Setembro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:FE31E39D

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.09.013/2021

ATO Nº 01.09.013/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o (a) Senhor(a) **SERGIO IURY LIMA NOBRE,** do cargo de **Coordenador de Apoio Administrativo,** vinculado a(o) **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Setembro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:BAA257E0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA - O Município de Quixadá, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público o extrato dos Contratos resultantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.004/2021-PERP: **n° 00.004/2021-15FCQ** – Valor Global: R$ 1.152,03. Contratada: Digipaper Comercial e Eventos Eireli-ME, através do seu representante legal, o Sr.Luiz Gustavo Carneiro Cavalcante; **n° 00.004/2021-16SEAD** Valor Global: R$ 29.710,88. Contratada: Abastece Comércio de Artigos de Escritório, Limpeza e Gêneros Alimentícios LTDA, através de seu representante legal, o Sr.Francisco Araújo Lima Filho; **n° 00.004/2021-17SEAD** Valor Global: R$ 9.413,30. Contratada: Comercial Trindade – ADS Queiroz, através de seu representante legal, o Sr. Alleson da Silva Queiroz; **n° 00.004/2021-18SEAD** Valor Global: R$ 24.676,90 – Contratada: KR de Castro, através de seu representante legal o Sr. José Alves Vieira Filho; **n° 00.004/2021-19SEAD** valor global: R$ 15.779,25 - Contratada: Digipaper Comercial e Eventos Eireli-ME, através do seu representante legal, o Sr.Luiz Gustavo Carneiro Cavalcante**n° 00.004/2021-20FUNGETH** Valor Global: R$ 987,82 Contratada: Abastece Comércio de Artigos de Escritório, Limpeza e Gêneros Alimentícios LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Francisco Araújo Lima Filho; **n° 00.004/2021-21FUNGETH** Valor Global: R$ 348,93 - Contratada: Comercial Trindade – ADS Queiroz, através do seu representante legal o Sr. Alleson da Silva Queiroz; **n° 00.004/2021-22FUNGETH** Valor Global: R$ 313,50 – Contratada: KR de Castro, através de seu representante legal o SR. José Alves Vieira Filho; **n° 00.004/2021-23FUNGETH** Valor global: R$ 170,06

contratada: Digipaper Comercial e Eventos EIRELI – ME, através do seu representante legal, o Sr.Luiz Gustavo Carneiro Cavalcante; **n° 00.004/2021-24FCQ** valor global R$ R$ 1.722,02 contratada: Abastece Comércio de Artigos de Escritório, Limpeza e Gêneros Alimentícios LTDA, através de seu representante legal, o Sr.Francisco Araújo Lima Filho; **n° 00.004/2021-25SEPLAF** valor global: R$ 13.136,22- contratada: Abastece Comércio de Artigos de Escritório, Limpeza e Gêneros Alimentícios LTDA, através de seu representante legal, o Sr.Francisco Araújo Lima Filho; **n° 00.004/2021-26SEPLAF** Valor global: R$ 5.178,03 – contratada: Digipaper Comercial e Eventos EIRELI-ME, através de seu representante legal, o Sr. Luiz Gustavo Carneiro Cavalcante; **n° 00.004/2021-27GAB** valor global: **R$ 2.540,92 –** contratada: Abastece Comércio de Artigos de Escritório, Limpeza e Gêneros Alimentícios LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Francisco Araújo Lima Filho;**Assinam pelas contratantes:** Fundação Cultural de Quixadá: Antônio Clébio Viriato Ribeiro, Secretaria de Administração: Roberta Glycia de Sá Felix, Fundação de Geração de Emprego, Renda e Habitação Popular: Eduardo Kelton Fernandes Dantas de Resende, Secretaria de Planejamento e Finanças: José Erisma Nobre da Silveira Filho, Gabinete de Prefeito: Lorena Gonçalves Holanda Amorim. OBJETO: **aquisição de material de expediente e descartável para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Quixadá/CE.** – **Prazo de vigência dos Contratos**: até 31 de dezembro de 2021, contados a partir de suas assinaturas. - **Datas das assinaturas dos Contratos:** 02, 03 e 16 agosto de agosto de 2021.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:A9410E3B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA - O Município de Quixadá, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público o extrato dos Contratos resultantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.004/2021-PERP: **n° 00.004/2021-28GAB –** Valor Global: R$ 1.310,53 contratada: Comercial Trindade – ADS Queiroz, através de seu representante legal, o Sr. Alleson da Silva Queiroz; **n° 00.004/2021-29GAB** – Valor Global: R$ 4.590,00 contratada: K R de Castro, através de seu representante legal, o Sr. José Alves Vieira Filho; **n° 00.004/2021-30GAB** Valor Global: R$ 1.544,16 - contratada: Digipaper Comercial e Eventos EIRELI-ME, através de seu representante legal, o Sr. Luiz Gustavo Carneiro Cavalcante; **n° 00.004/2021-31SEDUMA** – Valor Global: R$ 1.453,59 contratada: Comercial Trindade – ADS Queiroz, através de seu representante legal, o Sr. Alleson da Silva Queiroz; **n° 00.004/2021-32SEDUMA** – valor global: R$ 4.554,01 - contratada: Abastece Comércio de Artigos de Escritório, Limpeza e Gêneros Alimentícios LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Francisco Araújo Lima Filho; **n° 00.004/2021-33SEDUMA** Valor Global: R$ 2.717,30 - contratada: K R de Castro, através de seu representante legal, o Sr. José Alves Vieira Filho; **n° 00.004/2021-34SEDUMA** – Valor Global: R$ 5.282,65 - contratada: Digipaper Comercial e Eventos EIRELI-ME, através de seu representante legal, o Sr. Luiz Gustavo Carneiro Cavalcante; **n° 00.004/2021-35AMMA** – Valor Global: R$ 308,18 - contratada: Comercial Trindade – ADS Queiroz, através de seu representante legal, o Sr. Alleson da Silva Queiroz; **n° 00.004/2021-36AMMA** – Valor Global: R$ 2.061,42 - contratada: Abastece Comércio de Artigos de Escritório, Limpeza e Gêneros Alimentícios LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Francisco Araújo Lima Filho; **n° 00.004/2021-37AMMA** – Valor Global: R$ 1.530,00 - contratada: K R de Castro, através de seu representante legal, o Sr. José Alves Vieira Filho; **n° 00.004/2021-38AMMA** – Valor Global: R$ 1.689,78 - contratada: Digipaper Comercial e Eventos EIRELI-ME, através de seu representante legal, o Sr. Luiz Gustavo Carneiro Cavalcante; **n° 00.004/2021-39IPMQ** – Valor Global: R$ 638,20 - contratada: Digipaper Comercial e Eventos EIRELI-ME, através de seu representante legal, o Sr. Luiz Gustavo Carneiro Cavalcante;**n° 00.004/2021-40IPMQ** – Valor Global: R$ 3.965,00 - contratada: K R de Castro, através de seu representante legal, o Sr. José Alves Vieira Filho; **Assinam pelas contratantes:** Gabinete do Prefeito: Lorena Gonçalves Holanda Amorim; Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente: Pedro Teixeira Pequeno Neto; Agência Municipal do Meio Ambiente: Francisca Lusimara Sousa Lopes; Instituto de Previdência Municipal de Quixadá: Juliana Rocha Carneiro Nicolau. OBJETO: **aquisição de material de expediente e descartável para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Quixadá/CE.** – **Prazo de vigência dos Contratos**: até 31 de dezembro de 2021, contados a partir de suas assinaturas. - **Datas das assinaturas dos Contratos:** 03, 04, 05, 16 de agosto de 2021.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:64C1FC79

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA - O Município de Quixadá, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público o extrato dos Contratos resultantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.004/2021-PERP: **n° 00.004/2021-41IPMQ –** Valor Global: R$ 352,43 - contratada: Abastece Comércio de Artigos de Escritório, Limpeza e Gêneros Alimentícios LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Francisco Araújo Lima Filho;**n° 00.004/2021-42IPMQ –** Valor Global: R$ 118,54 - contratada: Comercial Trindade – ADS Queiroz, através de seu representante legal, o Sr. Alleson da Silva Queiroz; **n° 00.004/2021-43FCQ –** Valor Global: R$ 1.477,08 - contratada: Comercial Trindade – ADS Queiroz, através de seu representante legal, o Sr. Alleson da Silva Queiroz; **n° 00.004/2021-44SDS –** Valor Global: R$ 71.773,50 - contratada: Comercial Trindade – ADS Queiroz, através de seu representante legal, o Sr. Alleson da Silva Queiroz; **n° 00.004/2021-45SDS –** Valor Global: R$ 15.657,87 - contratada: K R de Castro, através de seu representante legal, o Sr. José Alves Vieira Filho; **n° 00.004/2021-46SDS –** Valor Global: R$7.959.41 - contratada: Digipaper Comercial e Eventos EIRELI-ME, através de seu representante legal, o Sr. Luiz Gustavo Carneiro Cavalcante; **n° 00.004/2021-47SDS –** Valor Global: R$ 51.980,70 - contratada: Abastece Comércio de Artigos de Escritório, Limpeza e Gêneros Alimentícios LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Francisco Araújo Lima Filho; **n° 00.004/2021-48SMS –** Valor Global: R$ 3.715,80 - contratada: Digipaper Comercial e Eventos EIRELI-ME, através de seu representante legal, o Sr. Luiz Gustavo Carneiro Cavalcante; **n° 00.004/2021-49SMS –** Valor Global: R$ 23.327,20 - contratada: K R de Castro, através de seu representante legal, o Sr. José Alves Vieira Filho; **n° 00.004/2021-50SMS –** Valor Global: R$ 3.239,60 - contratada: Comercial Trindade – ADS Queiroz, através de seu representante legal, o Sr. Alleson da Silva Queiroz; **Assinam pelas contratantes:** Secretaria de Saúde: Benedita de Oliveira; Secretaria de Desenvolvimento Social: Izaura Gomes do Nascimento de Oliveira; Instituto de Previdência Municipal de Quixadá: Juliana Rocha Carneiro Nicolau; Fundação cultural de Quixadá: Antônio Clébio Viriato ribeiro OBJETO: **aquisição de material de expediente e descartável para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Quixadá/CE.** – **Prazo de vigência dos Contratos**: até 31 de dezembro de 2021, contados a partir de suas assinaturas. - **Datas das assinaturas dos Contratos:** 17, 18, 23 e 30 de agosto de 2021.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:562E6C7A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR Nº 005/2018

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar: 005/2018

Acusado(a): Raimundo Lopes Pereira
Portaria: 19.04.002/2018

Considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 005/208, instaurado pela Portaria nº 19.04.002/2018;

Considerando que esta autoridade julgadora poderá utilizar-se da motivação por referência *(per relationem)*, sendo compatível com o que dispõe o Art. 93, inciso IX, da Constituição da República (precedente do STF e STJ).

Acolho o Parecer nº 17.08.001/2021 e adoro seus fundamentos para DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do PAD em apreço, em razão da transação realizada nos autos do Processo nº 0028013-72.2018.06.0151, assim como pela perda superveniente do objeto com amparo no art. 52 da Lei nº 9.784/99.

Quixadá, 09 de setembro de 2021.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FELIX
Secretária da Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:81151CDD

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - O Município de Quixadá, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos torna público o Extrato do Contrato N° 07.001/2021-01SEDUMASP, resultante do Pregão Eletrônico Nº 07.001/2021-PERP - **Valor Global:** R$637.581,00 - **Contratada:** BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, através de sua representante legal a Sra. Maria Aparecida Kasakewitch Caetano Vianna - **Prazo de vigência do Contrato:** Até 31 de dezembro de 2021. **Unidade Administrativa:** Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos - **Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO (EMULSÃO ASFÁLTICA) PARA A PRODUÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA USINADO A FRIO, A SER UTILIZADO NA RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE. Assinam pela contratante: Secretário de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos, o Sr. Pedro Teixeira Pequeno Neto - Data da assinatura do Contrato: 09 de setembro de 2021.

Quixadá/CE, 14 de setembro de 2021.

PEDRO TEIXEIRA PEQUENO NETO
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e Serviços Públicos.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:47365FEB

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE. Extrato do 10º (décimo) Termo Aditivo ao contrato da Concorrência Pública nº CP2017/001SEDUMA. **CONTRATANTE:** Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Quixadá-Ce. **CONTRATADA:** RPC Locações e Construções EIRELI-EPP. **Objeto:** contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza urbana, conforme projeto básico, no município de Quixadá/CE. De responsabilidade da Secretaria municipal de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos. **Prazo de vigência:** prorrogar até 31 de dezembro de 2021. **Assinatura:** 30 de agosto de 2021. **Signatário:** Pedro Teixeira Pequeno Neto - Secretário e RPC Locações e Construções EIRELI-EPP – Contratado.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:826C6EC4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO TOMADA DE PREÇOS N° 08.002/2021-TP

A Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que, o certame em epígrafe cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, COM FORNECIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL AOS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL, VISANDO IMPLEMENTAR AÇÕES QUE CONCORRAM PARA A EFETIVAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ.** Originariamente previsto para ocorrer no dia 20 de Setembro de 2021, às 09h00min, foi **ADIADO,** para o dia 06 de outubro de 2021, às 09h00min.

MIRLLA MARIA SALDANHA LIMA.
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:E4C126D8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE DIÁRIA N° 0207/2021

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) SAMUEL DE MELO RODRIGUES,** ocupante do cargo de vereador, 01(UMA) diária no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), PARA FAZER A SUAS DESPESAS COM O SEU DESLOCAMENTO A CIDADE DE **FORTALEZA**, A FIM DE **TRATAR DE ASSUNTOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL QUIXEREENSE JUNTO À PROCURADORIA DA MULHER DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ, ESPECIALMENTE SOBRE PROVIDENCIAS LEGAIS E ADMINISTRATIVAS PARA INSTALAR O ÓRGÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL E A CELEBERAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO COM O LEGISLATIVO ESTADUAL**, **NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2021,** em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o disposto na resolução 001/2018, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 13 de Setembro de 2021.

JEINY SHARA NERY MAIA
Vice Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:C20C1ADE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO NONO TERMO ADITIVO

O Sr. SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, torna público o extrato do NONO ADITIVO ao contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº **0412.01/2020**, cujo objeto é o **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, MEDIANTE PREGÃO**.

CONTRATANTE: SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

CONTRATADO (A): A.G.S. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
VALOR ADITIVADO: R$ 101.435,00 (cento e um mil e quatrocentos e trinta e cinco reais)

PERCENTUAL ADITIVADO: 25% (vinte e cinco inteiros por cento)

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): KEYLA KEZZIA MEDEIROS SOUSA

ASSINA PELA CONTRATANTE: VALDERI FERNANDES DE ARAUJO

Quixeré-Ce, 13 de setembro de 2021.

TIAGO MAIA PIRES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Tiago Maia Pires
Código Identificador:5C1301E1

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL DO CONCURSO DO CARGO DE AGENTE DA GUARDA MUNICIPAL DE TRÂNSITO (NFC)- PORTARIA N° 001.09.09/2021

CONCURSO PÚBLICO DE QUIXERÉ – EDITAL 001/2018
RESULTADO FINAL DO CONCURSO DO CARGO DE AGENTE DA GUARDA MUNICIPAL DE TRÂNSITO (NFC)
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

PORTARIA N° 001.09.09/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ - ESTADO DO CEARÁ, Sr. **Antônio Joaquim Gonçalves de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas que lhes são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - **Homologar** o Resultado do Concurso Público para provimento de vagas do Quadro de Cargos Efetivos e Formação de Cadastro de Reserva do Cargo de Agente da Guarda Municipal de Trânsito do Município de Quixeré – Ceará, fazendo de acordo com a legislação vigente e os relatórios das Comissões Deliberativa e Executora do Concurso e Comissão Organizadora do Concurso, de que trata o Edital nº 001/2018, datado de 18 de julho de 2018, com resumo publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e ora publicado no Diário Oficial do Município/APRECE e conforme relação anexa, parte integrante desta Portaria, após a realização de fases complementares previstas no Anexo III do mencionado edital.

Art. 2º - RESSALVA-SE que os candidato(s) que estiverem na condição de sub-judice só poderão ter sua convocação/nomeação, posse e efetivo exercício após decisão de mérito com trânsito em julgado em seus respectivos processos judiciais.

Art. 3º - Fica determinado que o preenchimento das vagas dar-se-á por cargo e na ordem de classificação e de acordo com a necessidade da Administração Municipal, dentro do prazo de vigência do concurso público.
Art. 4º - A Administração Pública Municipal, por meio de Portaria, definirá os critérios, as datas e os locais para a convocação, nomeação e a posse.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 09 dias no mês de setembro do ano de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Quixeré

***ANEXO ÚNICO DA* PORTARIA N° 001.09.09/2021**
RESULTADO FINAL DO CONCURSO (NFC)

Cargo.: 971 Agente da Guarda Municipal de Trânsito		
Total Vagas..:5 (Sendo uma PCD) Cad.Reserva..:50		
Nº Inscrição	**Candidato**	**Nota Final**
1- 000238956	ELNATA DE SENA SILVA	73,75
2- 000238852	GEOVANY BARROS DE SOUZA	73,13
3- 000239109	AGON JUNIOR SOARES	73,13
4- 000237829	IEDA PRISCILA MELO SILVA	73,13
5- 000237759	JOSÉ EDELMAR RODRIGUES	71,88
6- 000243724	WANESSA SANTIAGO DO CARMO	70,63
7- 000244377	CÍCERA NAYANDRA SANTIAGO SOARES	66,88
8- 000244448	MATIZA LORENA DA LUZ ARAÚJO	53,75
9- 000248694	NATINE FERREIRA DA SILVA JUNIOR	53,13
10- 000246935	MARCOS ANTÔNIO FERREIRA GOMES DA SILVA	50,63
11- 000242585	JOSÉ RENDALISSON FERREIRA DE LIMA	50,00

O candidato DANILSON MONTEIRO DOS SANTOS (SUB JUDICE), nº de inscrição: 000240987 e com Nota Final: 68,13, ficou na vaga destinada a PCD, após concessão de medida liminar, no processo de nº 0050960-29.2021.8.06.0115 para participar das fases do concurso após ter ficado como inapto na fase do exame médico de saúde.

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A276FBA1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 109/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) PRISCILA RIBEIRO DA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) PRISCILA RIBEIRO DA SILVA, RG n° 2004030047980 SSPDS/CE, e CPF n.° 601.149.193-64, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI Monsenhor Francisco José de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 08 de setembro de 2021 a 07 de outubro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 08 de setembro de 2021.

PRISCILA RIBEIRO DA SILVA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

TESTEMUNHAS:

_____

2. **_____**

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:708643E6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 108/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA DE FATIMA DE MENEZES SENA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) MARIA DE FATIMA DE MENEZES SENA, RG n° 3388644-99 SSP/CE, e CPF n.° 026.816.303-04, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Padre José de Anchieta e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de setembro de 2021.

MARIA DE FATIMA DE MENEZES SENA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D6FFB86B

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 034/2021

ADITIVO AO CONTRATO N.º 205/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) ANGELICA DE LIMA SANTIAGO.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) ANGELICA DE LIMA SANTIAGO RG n° 2006099023750 SSPDS/CE, e CPF n.° 601.155.513-60doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Primeira do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Técnica de Enfermagem, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Sede II e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de setembro de 2021.

ANGELICA DE LIMA SANTIAGO
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde
Testemunhas:

1._____

2.----_____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BDE2DF55

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 035/2021

ADITIVO AO CONTRATO N.º 296/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) MARIA ANGELICA GOMES RIBEIRO.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) MARIA ANGELICA GOMES RIBEIRO, RG n° 2003023016553 SSP/CE, e CPF n.° 046.336.383-35 doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Primeira do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Técnica de Enfermagem, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Centro de Atendimento de Enfrentamento ao COVID 19 e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de setembro de 2021.

MARIA ANGELICA GOMES RIBEIRO
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde
Testemunhas:

1._____

2.----_____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:373F923F

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 036/2021

ADITIVO AO CONTRATO N.º 302/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) SOSTENES GOMES BRITO.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe.

Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) SOSTENES GOMES BRITO, RG n° 2000099173744 SSPDS/CE, e CPF n.° 065.460.893-86 doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput das Clausulas Quarta e Sexta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.626,28 (Hum mil seiscentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos) de vencimento e R$ 325,25 (Trezentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de setembro de 2021.

SOSTENES GOMES BRITO
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____

2.----_____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:13A52794

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 037/2021

ADITIVO AO CONTRATO N.º 301/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) SYLMARA PEREIRA COSTA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) SYLMARA PEREIRA COSTA, RG n° 2001030089041 SSP/CE, e CPF n.° 008.047.233-89 doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput das Clausulas Quarta e Sexta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.626,28 (Hum mil seiscentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos) de vencimento e R$ 325,25 (Trezentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de setembro de 2021.

SYLMARA PEREIRA COSTA
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____

2.----_____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F4B75A4E

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 038/2021

ADITIVO AO CONTRATO N.º 296/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) ANTONIA FABIANA QUEIROZ.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) ANTONIA FABIANA QUEIROZ, RG n° 2006009023356 SSP/CE, e CPF n.° 018.916.553-70 doravante

denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Primeira do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Enfermeiro da Família, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde de Agua Fria e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de setembro de 2021.

ANTONIA FABIANA QUEIROZ
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____

2.----_____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9892FE73

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 321/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) WENNIA JESSICA MATOS SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) WENNIA JESSICA MATOS SILVA, RG n° 2007298723-6 SSPDS/CE, e CPF n.° 058.596.813-64, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Agente Comunitário de Saúde, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Posto de Saúde Sede I e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de setembro de 2021 a 12 de novembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.550,00 (Hum mil quinhentos e cinquenta reais) de vencimento e R$ 310,00 (Trezentos e dez reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 06 de setembro de 2021.

WENNIA JESSICA MATOS SILVA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5C25C444

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 323/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) ANTONIA OZINETE DE SENA MELO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) ANTONIA OZINETE DE SENA MELO RG n° 96021003399 SSPDS/CE, e CPF n.° 849.890.413-72, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

C CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Cozinheira, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$1.100,00 (Hum mil e cem reais) de vencimento e R$ 220,00 (Duzentos e vinte reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 06 de setembro de 2021.

ANTONIA OZINETE DE SENA MELO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:74C95258

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 324/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA CLAYTIANE SILVA VIANA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) MARIA CLAYTIANE SILVA VIANA RG n° 2000099175224 SSPDS/CE, e CPF n.° 049.814.253-17, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

C CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Posto de Saúde de Agua Fria e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 13 de setembro de 2021 a 23 de outubro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$1.100,00 (Hum mil e cem reais) de vencimento e R$ 220,00 (Duzentos e vinte reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 06 de setembro de 2021.

MARIA CLAYTIANE SILVA VIANA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6280C0C8

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 322/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA JANE EYRE SANTIAGO RIBEIRO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) MARIA JANE EYRE SANTIAGO RIBEIRO, RG n° 2009098083648 SSPDS/CE, e CPF n.° 849.232.883-53, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Enfermeiro, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.626,28 (Hum mil seiscentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos) de vencimento e R$ 325,25 (Trezentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 06 de setembro de 2021.

MARIA JANE EYRE SANTIAGO RIBEIRO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8A42D453

SECRETARIA DE SAÚDE
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 016/2021

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde e o (a) Sr. (a) JOSE ALEXANDRE MARTINS ARAUJO**.**

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) JOSE ALEXANDRE MARTINS ARAUJO, RG n° 2006099026570 SSPDS/CE, e CPF n.° 611.171.753-75, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa a partir de 13 de setembro de 2021.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 13 de setembro de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1 - _____
2 - _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:232DEFE2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 655/2021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

*CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO SABOEIRENSE AO PASTOR ECRESIO DE ALMEIDA BATISTA***.**

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas, com fulcro na Lei Orgânica Municipal.
Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.
Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadão Saboeirense ao Pastor **ECRESIO DE ALMEIDA BATISTA**.
Art. 2° O Título a ser outorgado constará de diploma a ser confeccionado pela Câmara Municipal de Saboeiro em época oportuna e entregue em sessão solene, na referida Casa Legislativa.
Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saboeiro, 14 de setembro de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:01EF23C1

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 656/2021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO SABOEIRENSE AO PASTOR FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas, com fulcro na Lei Orgânica Municipal.
Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.
Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadão Saboeirense ao Pastor **FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA**.
Art. 2° O Título a ser outorgado constará de diploma a ser confeccionado pela Câmara Municipal de Saboeiro em época oportuna e entregue em sessão solene, na referida Casa Legislativa.
Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saboeiro, 14 de setembro de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:7BC90838

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 657/2021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e

constitucionalmente estabelecidas, com fulcro na Lei Orgânica Municipal.

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Parágrafo Único. Esta Lei aplica-se, no âmbito público, aos órgãos e entidades municipais da Administração Direta, Indireta e Fundacional e, fora dele, à população e entes representativos da sociedade civil organizada e às entidades de atendimento arroladas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º A proteção integral à criança e ao adolescente prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente será assegurada através de uma rede de proteção caracterizada pelas ações de todos os órgãos da Administração Pública do Município de Saboeiro/CE, e de órgãos não governamentais, por meio de programas, projetos e atividades regulares e especiais, mobilização da comunidade, da sociedade civil organizada, das entidades filantrópicas, dos governos Estadual e Federal e de qualquer cidadão.

Art. 3º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Saboeiro/CE, será precedido da elaboração de programas específicos, com a respectiva previsão dos recursos necessários.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA é parte integrante da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Saboeiro/CE, que é efetivada através dos seguintes órgãos e providências:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Conselho Tutelar;

III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

IV - Da integração de todas as dotações destinadas ao atendimento à criança e ao adolescente em funções, programas, projetos e atividades, claramente indicados no orçamento municipal.

Seção II

DO APOIO FINANCEIRO À VIABILIZAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º Os recursos destinados às políticas relacionadas aos direitos da criança e do adolescente serão claramente identificados nas dotações dos órgãos e entidades municipais integrantes do Orçamento Anual do Município de Saboeiro/CE.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Seção I

DA NATUREZA

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Saboeiro/CE – CMDCA, é por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º É vedado o uso de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Saboeiro/CE, – FMDCA para qualquer dos fins previstos neste artigo, exceto para a formação e qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares (Res. 139/2010/Conanda, art. 4º, § 6º).

§ 2º O Conselho Tutelar encaminhará, até o dia 30 do mês de novembro de cada ano, ao CMDCA, o Plano de Trabalho, contendo a previsão das despesas necessárias para sua execução e para o pleno funcionamento do Conselho Tutelar durante o ano seguinte, incumbindo ao Conselho de Direitos adotar as providências necessárias junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Juventude para que tais despesas sejam previstas no orçamento global do Município.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO/CEARÁ – FMDCA

Seção I

DOS OBJETIVOS

Art. 7º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Saboeiro/CE, FMDCA, passa a ser disciplinado de acordo com as regras previstas na Lei nº8069, de 1990, pelas disposições da Resolução nº 137/2010/CONANDA, nesta Lei e em Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único O FMDCA, do Município de Saboeiro/CE, vincula-se ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que é o órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir os recursos a ele carreados, fixar critérios para sua utilização e estabelecer o plano de aplicação desses recursos, conforme o disposto no artigo 260, §2º, da Lei 8069/90.

Art. 8º O FMDCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e as aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, segundo as deliberações do CMDCA, ao qual está vinculado.

§1º As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, expostos à situação de risco pessoal e social, bem como aos objetivos estabelecidos no art. 260, §2º, do ECA.

§2º Os recursos deste Fundo poderão se destinar a pesquisa e estudos relacionados à situação da Infância e da Adolescência no Município, bem como à capacitação dos membros do Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º Os recursos do FMDCA serão administrados segundo o programa definido pelo CMDCA, que integrará o orçamento do Município e será aprovado pelo Legislativo Municipal.

§4º O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§5º No Município deve haver um único e respectivo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelece o art. 88, IV, da Lei n.º 8.069, de 1990.

Seção II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FMDCA

Art. 9º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Saboeiro/CE, FMDCA, fica operacionalmente vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Juventude, sendo, o Prefeito, o responsável em nomear servidor público como gestor e/ou ordenador de despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenhos, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

Parágrafo único O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA deve possuir personalidade jurídica própria (IN nº 1005/2010-Receita Federal do Brasil art.11), devendo ser cadastrado junto a Secretaria de Direitos Humanos/Presidência da República.

Art. 10. São atribuições do Conselho Municipal – CMDCA em relação ao Fundo – FMDCA – de que trata este Capítulo:

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos

Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;
VI - dar publicidade aos projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;
VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo; e
X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo único Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.
Art. 11. Compete ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;
V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;
VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;
VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômicofinanceira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;
VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;
IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4°, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei n° 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal; e
X - fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo.
Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Seção III
DAS RECEITAS E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 12. São receitas do Fundo Municipal – FMDCA:
I - recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo "fundo a fundo" entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;
II - doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;
III - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislação pertinente;
IV - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;
V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; e
VI - recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.
Art. 13. Os recursos consignados no orçamento do Município de Saboeiro/CE, devem compor o orçamento dos respectivos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelos Conselhos dos Direitos.
Art. 14. A definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, compete única e exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
§1º Dentre as prioridades do plano de ação aprovado pelo Conselho de Direitos, deve ser facultado ao doador/destinador indicar, aquela ou aquelas de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados.
§2º As indicações previstas acima poderão ser objeto de termo de compromisso elaborado pelo Conselho dos Direitos para formalização entre o destinador e o Conselho de Direitos.
Art. 15. É facultado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA chancelar projetos mediante edital específico.
§1º Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA destinados a projetos aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo o disposto nesta lei.
§2º A captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.
§3º O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§4º O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos.
§5º Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.
§6º A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.
Art. 16. O nome do doador ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Seção IV
DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 17. A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:
I – desenvolvimento, por tempo determinado, não superior a 3 (três) anos, de programas e serviços complementares ou inovadores da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei n° 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e
VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.
Art. 18. É vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei, mediante deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Direitos – CMDCA.
Parágrafo único Além das condições estabelecidas no caput, é vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:
I - sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - para pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
III – para manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
IV - para o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e
V - para investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.
Art. 19. O financiamento de projetos pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA condiciona-se à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.
Art. 20. O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei n° 4.320 de 1964.
Art. 21. Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA figurem como beneficiários de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, os seus representantes junto ao CMDCA estarão impedidos de atuar em comissão de avaliação e de proferir qualquer decisão que se refira direta ou indiretamente à escolha de tais entidades.
Art. 22. Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais, devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos Conselhos de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.
Art. 23. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve utilizar todos os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:
I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
II - os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal - FMDCA;
III - a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação;
IV - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e
V - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 24. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.
Parágrafo único. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve imediatamente apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.
Art. 25. A celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Art. 26. Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Saboeiro/Ceará - FMDCA:
I - Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas previstas no artigo anterior.
II - Os direitos que vier a constituir.
III - Bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.
Art. 27. No prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da promulgação da Lei Orçamentária do Município, o Secretário Municipal responsável pela administração do Fundo apresentará ao Conselho Municipal, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Aplicam-se, nas omissões desta Lei, as regras da Lei que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Conselho Tutelar de Saboeiro/CE, no que for pertinente, e, nas omissões deste, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), com suas atualizações.
Art. 29. Revogam-se todas as disposições anteriores editadas com o fim de regular o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.
Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saboeiro, 14 de setembro de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador: A984B099

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 658/2021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DE ALTERAÇÕES DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE – CORRAJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas, com fulcro na Lei Orgânica Municipal.
Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.
Art. 1º. Fica ratificado as alterações do Protocolo de Intenções do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe - CORRAJ celebrado com os municípios de **Cariús, Catarina, Iguatu, Jucás, Quixelô e Saboeiro**, de acordo com a Lei no 11.107 de 6 de abril de 2005 e com o Decreto no 6.107 de 17 de janeiro de 2007.
Art. 2º. O poder executivo adotará as medidas necessárias para manter a efetivação do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe- CORRAJ, e seu pleno funcionamento.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Saboeiro, 14 de setembro de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:5CF92860

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 160/2021

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais**,**com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
Art. 1° NOMEAR. **JULYANNA PEREIRA MENDES,** inscrita no **CPF nº 076.414.473-17**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Cultura**, lotada na Secretaria da Cultura, Turismo e Esporte do Município de Saboeiro.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Saboeiro, 14 de setembro de 2021

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:153A96B4

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO-CE – AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO CARONA Nº 13.09.001/2021-PMS. OBJETO: Aquisição de diversos materiais, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Saboeiro-CE, conforme especificações no termo de referência, referente a Adesão da Ata de Registro de Preços Nº 040/2021 – SMD, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 040/2021 – SMD.

Saboeiro-CE em 14 de setembro de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:09A46180

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.03.30.0101

ORIGEM: Pregão Eletrônico n° 08.02.2021.03-SRPE
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
CONTRATADA: Alliance Locação de Veículos Eireli - CNPJ: 28.452.925/001-92
OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para os serviços de locação de caminhão-tanque (carro – pipa), com capacidade mínima de 8m³, com operador, combustível e manutenção por conta da contratada, destinados aos serviços de transporte de água potável para atender a diversas localidades da zona rural do município de Santana do Cariri/Ce.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aditivo do contrato encontra guarida no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal no 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Cláusula Contratual e demais determinações do Edital de Pregão Eletrônico n° 08.02.2021.03-SRPE
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Carlyanne Ferreira Feitosa
ASSINA PELA CONTRATADA: Lucas dos Santos Jorge
DATA DA ASSINATURA: 20 de agosto de 2021.

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:575E061D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.06.01.0601

ORIGEM: Pregão Eletrônico n° 08.02.2021.03-SRPE
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
CONTRATADA: Alliance Locação de Veículos Eireli - CNPJ: 28.452.925/001-92
OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para os serviços de locação de caminhão-tanque (carro – pipa), com capacidade mínima de 8m³, com operador, combustível e manutenção por conta da contratada, destinados aos serviços de transporte de água potável para atender a diversas localidades da zona rural do município de Santana do Cariri/Ce.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aditivo do contrato encontra guarida no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal no 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Cláusula Contratual e demais determinações do Edital de Pregão Eletrônico n° 08.02.2021.03-SRPE
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 11.750,00 (onze mil setecentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Carlyanne Ferreira Feitosa
ASSINA PELA CONTRATADA: Lucas dos Santos Jorge
DATA DA ASSINATURA: 20 de agosto de 2021.

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:E7429557

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2021.08.27.001
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21.05.2021.03-SRPP
CONTRATANTE: Secretaria de Saúde do Município de Santana do Cariri-CE.
CONTRATADA: CONSTRUTORA ÊXITO EIRELI-EPP - CNPJ: 03.147.269/0001-93
OBJETO: Registro de Preço para futuros e eventuais serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva das instalações Físicas Prediais e Equipamentos Públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços e insumos da SEINFRA 27.1 para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Santana do Cariri/CE.
ESPECIFICAÇÃO: REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL SENHORA SANTANA.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 68.045,78 (sessenta e oito mil, quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO.....: SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO:2021, ATIVIDADE:16.01 10.122.0002.2075-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TER. PESSOA JURÍDICA. FONTE DO RECURSO: 001.0000.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Janaina Ângelo De Lima.
ASSINA PELA CONTRATADA: Syomara Alves Barboza.
DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2021.
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:37775120

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2021.09.09.0003
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.08.2021.01-SRPP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.
CONTRATADA: LUCAS GOULART HOLANDA - CNPJ: 11.435.516/0001-85
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 31.980,00 (TRINTA E UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS).
PROGRAMA DE TRABALHO.....: EXERCÍCIO 2021 ATIVIDADE 16.01.10.122.0002.2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE; 16.02.10.301.0013.2077 MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA, NA CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, FONTE E RECURSO: 001.0000.00 RECURSOS ORDINÁRIOS; 211.0000.00 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATANTE: JANAINA ÂNGELO DE LIMA.
ASSINA PELA CONTRATADA: JOAQUIM GOULART SILVEIRA.
DATA DA ASSINATURA: 09 DE SETEMBRO DE 2021.
VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:932D909A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, CE, POR INTERMÉDIO DO SEU PREGOEIRO, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.09.2021.03-SRPE**, TIPO MENOR PREÇO, CUJO OBJETO É O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.** RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS SE DARÁ ATRAVÉS DO SITE LICITAÇÕES-E A PARTIR DO DIA **15/09/2021 ÀS 17:00H. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/09/2021 ÀS 09:00H**. O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NOS SITES: WWW.LICITACOES-E.COM.BR, WWW.SANTANADOCARIRI.CE.GOV.BR E WWW.LICITACOES.TCE.CE.GOV.BR, BEM COMO NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, NA RUA DR. PLÁCIDO CIDADE NUVENS, 387, CENTRO, SANTANA DO CARIRI-CE, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE AVISO, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 12:00.

SANTANA DO CARIRI-CE, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

PAULO VINICIUS FERREIRA PEIXOTO
Pregoeiro

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:EAEC9B93

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2021.14.09.02
ORIGEM: CONTRATAÇÃO DIRETA N° 09.09.2021-02-CD
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADA: JOSE WILSON VIEIRA DA COSTA - CNPJ: 33.609.902/0001-89
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS EM PVC PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.
PROGRAMA DE TRABALHO.....: EXERCÍCIO 2021, ATIVIDADE 06.01.04.122.0002.2010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO: 001.0000.00 RECURSOS ORDINÁRIOS.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 16.705,40 (DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
ASSINA PELA CONTRATANTE: CARLYANNE FERREIRA FEITOSA
ASSINA PELA CONTRATADA: JOSE WILSON VIEIRA DA COSTA
DATA DA ASSINATURA: 14 DE SETEMBRO DE 2021.
VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA.

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:BDE0D296

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2021.13.09.01
ORIGEM: CONTRATAÇÃO DIRETA N° 08.09.2021-01-CD
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: PRONAI COMÉRCIO DE LIVROS LTDA – ME - CNPJ: 10.748.147/0001-18
OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS PSICOMOTORES INTERATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.
PROGRAMA DE TRABALHO.....: EXERCÍCIO 2021 ATIVIDADE 16.01.10.122.0002.2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DO RECURSO: 212.0000.00 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).
DATA DA ASSINATURA: 13 DE SETEMBRO DE 2021.
VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA.

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:87A03065

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Noé Felipe, CPF 042.884.768-44 torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu no Sítio Areias, Distrito de Codiá, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas

Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:FFD8BE17

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Orenildo Aprigio de Lima, CPF 041.661.383-75 torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu no Sítio Carnaúba, Distrito de Sede, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:C2F0F3FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Irisneide da Silva Ribeiro, CPF 608.406.793-00 torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu no Sítio Patos, Distrito de Engenheiro José Lopes II, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:E17CA598

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Claudia Niquely Felipe Bezerra, CPF 048.484.473-30 torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu no Sítio Areias, Distrito Codiá, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:97049184

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Raimundo Holanda da Luz, CPF 737.199.193-15 torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu no Sítio Jenipapeiro, Distrito de Codiá, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:E80E1F76

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Francisco Antônio Alves Vieira, CPF 029.600.253-42 torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu no Sítio Xixá, Distrito de Bomfim-Km20, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:08552D6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Amanda Suzany Lino da Silva, CPF 034.096.673-42 torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu no Sítio Carnaúba, Distrito de Sede, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:9D266B6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Laura Pereira da Silva, CPF 891.930.083-88 torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu no Sítio Curralinho, Distrito de Engenheiro José Lopes, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:7E49D3A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

José Ferreira Lima, CPF 032.979.123-08 torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu no Sítio Boa Vista - Areias, Distrito de Codiá, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:E416268B

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Francisca Gisele de Lima, CPF 326.362.103-34 torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu no Sítio Lagoa Nova, Distrito de Lagoa Nova, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:0D020A94

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Francisca Mardete Bernardo Teixeira, CPF 681.888.623-04, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Jenipapeiro, Distrito de Codiá, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:C785F2C0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 297/2021 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor RILDSON RABELO VASCONCELOS, Prefeito deste Município, mat. 3955, CPF. 937.420.703-63 e RG 99002220163 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 4549, Centro, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 17 de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2021, efetuar o pagamento no valor global de R$ 495,90 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 495,90 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 17 de agosto de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:531D0CE3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 299/2021 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,
RESOLVE:
Designar o Senhor RILDSON RABELO VASCONCELOS, Prefeito deste Município, mat. 3955, CPF. 937.420.703-63 e RG 99002220163 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 4549, Centro, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 23 de agosto do corrente ano.
Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2021, efetuar o pagamento no valor global de R$ 495,90 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 495,90 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 20 de agosto de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:AA1F9451

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 300/2021 DE 23 DE AGOSTO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA FRANÇA, Assessor Especial B, mat. 5053, CPF 913.554.433-34 e RG 327207998 SSPDC-CE, residente à Rua Pedro Pessoa, Nº. 4682, Centro, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município junto à SDA - Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Ceará, na Av. Bezerra de Menezes, Nº 1820, São Gerardo, no dia 23 de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2021, efetuar o pagamento no valor global de R$ 82,65 (oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 82,65 (oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 23 de agosto de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:F5BC1283

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 301/2021 DE 23 DE AGOSTO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o senhor **RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA**, Vice-Prefeito deste Município, mat. 3323, CPF. 764.828.983-00 e RG 2005098039921 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua João Jerônimo da Costa Lima, Nº. 222, Bairro Água Santa, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município junto à SDA - Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Ceará, na Av. Bezerra de Menezes, Nº 1820, São Gerardo, no dia 23 de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2021, efetuar o pagamento no valor global de R$ 495,90 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 495,90 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 23 de agosto de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:14436967

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 302/2021 DE 23 DE AGOSTO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA, Secretário de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária, mat. 620, CPF 542.516.723-72, RG 251319492 SSP-CE, residente no Sítio Juazeiro, Zona Rural, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município junto à SDA - Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Ceará, na Av. Bezerra de Menezes, Nº 1820, São Gerardo, no dia 23 de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2021, efetuar o pagamento no valor global de R$ 142,50 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 142,50 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 23 de agosto de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:961B75F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 303/2021 DE 23 DE AGOSTO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA, Secretário de Meio Ambiente e Turismo, mat. 4562, CPF 309.742.083-53, RG 82268884 – SSP-CE, residente a Rua Ziltamir Chaves Nº. 788, Bairro Joaquim Fernandes Colares, lotado na Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município junto à SDA - Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Ceará, na Av. Bezerra de Menezes, Nº 1820, São Gerardo, no dia 23 de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2021, efetuar o pagamento no valor global de R$ 142,50 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 142,50 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 23 de agosto de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:57F7D90A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 304/2021 DE 23 DE AGOSTO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor RILDSON RABELO VASCONCELOS, Prefeito deste Município, mat. 3955, CPF. 937.420.703-63 e RG 99002220163 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 4549, Centro, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 24 de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de

15.12.2009, e o Decreto nº 001/2021, efetuar o pagamento no valor global de R$ 495,90 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 495,90 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 23 de agosto de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:99FA2CA6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 317/2021 DE 25 DE AGOSTO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor RILDSON RABELO VASCONCELOS, Prefeito deste Município, mat. 3955, CPF. 937.420.703-63 e RG 99002220163 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 4549, Centro, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 25 de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2021, efetuar o pagamento no valor global de R$ 495,90 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 495,90 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 25 de agosto de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:559FE3A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 318/2021 DE 27 DE AGOSTO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,
RESOLVE:
Designar a Senhora ANTÔNIA ROSIRENE OLIVEIRA DA SILVA, Conselheira Tutelar, mat. 5085, CPF 007.898.123-98, RG 20150294110 – SSPDS-CE , residente no Sítio Água Santa, Nº. 1327, Zona Rural, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para efetuar viagem à Potiretama-CE, para participar do *Encontro de Formação Continuada Regional para Conselheiros Tutelares e SDGHCA, Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes*, no Auditório do Sindicato dos Trabalhadores Públicos de Potiretama, na Travessa Antônio Francisco de Moura, no dia 27 de agosto do corrente ano.
Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2021, efetuar o pagamento no valor global de R$ 49,88 (quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 49,88 (quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Potiretama – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 27 de agosto de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:7BD59215

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 319/2021 DE 27 DE AGOSTO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora CARLA REGINA MAIA GERÔNIMO, Conselheira Tutelar, mat. 1030, RG 2001010130453 – SSPDC-CE, CPF 816.826.463-00 , residente na Rua Germano Noronha, Nº. 4108, Centro, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para efetuar viagem à Potiretama-CE, para participar do *Encontro de Formação Continuada Regional para Conselheiros Tutelares e SDGHCA, Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes*, no Auditório do Sindicato dos Trabalhadores Públicos de Potiretama, na Travessa Antônio Francisco de Moura, no dia 27 de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2021, efetuar o pagamento no valor global de R$ 49,88 (quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 49,88 (quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Potiretama – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 27 de agosto de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:6B901955

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 320/2021 DE 27 DE AGOSTO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,
RESOLVE:
Designar a Senhora VERIDIANA FERNANDES MENDES, Conselheira Tutelar, mat. 5083, RG 20171899576 – SSPDS-CE, CPF 999.520.173-91, residente na Rua Pe. Clicério, Nº. 82, Bairro São Francisco, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para efetuar viagem à Potiretama-CE, para participar do *Encontro de Formação Continuada Regional para Conselheiros Tutelares e SDGHCA, Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes*, no Auditório do Sindicato dos Trabalhadores Públicos de Potiretama, na Travessa Antônio Francisco de Moura, no dia 27 de agosto do corrente ano.
Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2021, efetuar o pagamento no valor global de R$ 49,88 (quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 49,88 (quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Potiretama – Ceará.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 27 de agosto de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:24A56A03

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 321/2021 DE 27 DE AGOSTO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DA SILVA, Motorista, mat. 4677, RG 2005098039328 SSPDS-CE, CPF 845.485.093-72, residente na Rua Quitéria Maria, nº 4206, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, para efetuar viagem à Potiretama-CE, conduzindo Conselheiras Tutelares para participarem do *Encontro de Formação Continuada Regional para Conselheiros Tutelares e SDGHCA, Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes*, no Auditório do Sindicato dos Trabalhadores Públicos de Potiretama, na Travessa Antônio Francisco de Moura, no dia 27 de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2021, efetuar o pagamento no valor global de R$ 49,88 (quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 49,88 (quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Potiretama – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 27 de agosto de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:2F8FBE4F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 322/2021 DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor CARTEGIENE VIANA DE MELO, Secretário de Esporte e Juventude, mat. 5166, CPF 533.929.813-20, RG 206672190 SSP-CE, residente à Rua Emília Chaves, nº 4700 - Altos, Centro, lotado na Secretaria de Esporte e Juventude, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 31 de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2021, efetuar o pagamento no valor global de R$ 142,50 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 142,50 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 31 de agosto de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:6B8B7A5A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 323/2021 DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor FRANCISCO LAIRTON LIMA, Diretor do Departamento de Esporte, mat. 0043, CPF 636.688.663-68, RG 20076265417 SSPDS-CE, residente à Rua Cel. Gerônimo

Gadelha, nº 3928, Bairro José Mendes, lotado na Secretaria de Esporte e Juventude, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 31 de agosto do corrente ano.
Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2021, efetuar o pagamento no valor global de R$ 99,75 (noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 99,75 (noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 31 de agosto de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:4CA52A3B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 323-A/2021 DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,
RESOLVE:
Designar o Senhor FRANCISCO RAIMUNDO DE LIMA, Administrador Regional II, mat. 4567, CPF 463.449.003-00, RG 1415088-87 – SSP-CE, residente a Rua Francisco Almeida Chaves, Nº. 3682, 08 de Setembro, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 31 de agosto do corrente ano.
Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2021, efetuar o pagamento no valor global de R$ 139,65 (cento e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 139,65 (cento e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 31 de agosto de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:B05F34D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 324/2021 DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o senhor **RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA**, Vice-Prefeito deste Município, mat. 3323, CPF. 764.828.983-00 e RG 2005098039921 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua João Jerônimo da Costa Lima, Nº. 222, Bairro Água Santa, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 31 de agosto do corrente ano.
Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2021, efetuar o pagamento no valor global de R$ 495,90 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 495,90 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 31 de agosto de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:8CDA9A91

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 325/2021 DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor RILDSON RABELO VASCONCELOS, Prefeito deste Município, mat. 3955, CPF. 937.420.703-63 e RG 99002220163 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 4549, Centro, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 31 de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2021, efetuar o pagamento no valor global de R$ 495,90 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 495,90 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 31 de agosto de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:D83C0B18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 337/2021 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:
Designar a Senhora MAÍSA FRANÇA MAIA, Fiscal de Tributos, mat. 0736, CPF 003.264.723-98, RG 2005015006591 – SSPDS-CE - 2ª VIA, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 5185, Água Santa, lotada na Secretaria de Administração, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para realizar Prestação de Contas do Serviço Militar neste Município, junto ao PRM – Posto de Recrutamento e Mobilização, na Av. Luciano Carneiro, nº 840 – Bairro de Fátima, nos dias 09 e 10 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2021, efetuar o pagamento no valor global de R$ 142,50 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 71,25 (setenta e um reais e vinte e cinco centavos), correspondente aos dias em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 03 de setembro de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:5090AF20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 338/2021 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o senhor **RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA**, Vice-Prefeito deste Município, mat. 3323, CPF. 764.828.983-00 e RG 2005098039921 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua João Jerônimo da Costa Lima, Nº. 222, Bairro Água Santa, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 03 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2021, efetuar o pagamento no valor global de R$ 495,90 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 495,90 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 03 de setembro de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:2D1C23E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 339/2021 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor RILDSON RABELO VASCONCELOS, Prefeito deste Município, mat. 3955, CPF. 937.420.703-63 e RG 99002220163 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 4549, Centro, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 03 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2021, efetuar o pagamento no valor global de R$ 495,90 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 495,90 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 03 de setembro de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:34795070

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 340/2021 DE 06 DE SETEMBRO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o senhor RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA, Vice-Prefeito deste Município, mat. 3323, CPF. 764.828.983-00 e RG 2005098039921 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua João Jerônimo da Costa Lima, Nº. 222, Bairro Água Santa, lotado no Gabinete do Prefeito para efetuar viagem à Brasília – DF, para tratar de assuntos de interesse do Município junto aos Gabinetes de Deputados Federais e Senadores do Estado do Ceará, bem como junto a Ministérios e outros Órgãos Governamentais, nos dias 08 e 09 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2021, efetuar o pagamento no valor global de R$ 1.983,60 (mil novecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 991,80 (novecentos e noventa e um reais e oitenta centavos), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Brasília – DF.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 06 de setembro de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:44D70DB4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 341/2021 DE 06 DE SETEMBRO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor RILDSON RABELO VASCONCELOS, Prefeito deste Município, mat. 3955, CPF. 937.420.703-63 e RG 99002220163 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 4549, Centro, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem à Brasília – DF, para tratar de assuntos de interesse do Município junto aos Gabinetes de Deputados Federais e Senadores do Estado do Ceará, bem como junto a Ministérios e outros Órgãos Governamentais, nos dias 08 e 09 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2021, efetuar o pagamento no valor global de R$ 1.983,60 (mil novecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 991,80 (novecentos e noventa e um reais e oitenta centavos), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Brasília – DF.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 06 de setembro de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:0DA48BBF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DO PREFEITO

Processo n°: 072/2021
Data: 13 de setembro de 2021
Requerente: GIOVANNA BRAGA BATISTA DE SOUZA.
Em consonância e com os fundamentos exarados no parecer n° 100/2021 da Procuradoria Geral do Município no sentido de **DEFERIR,** o pedido de vacância, para posse em outro cargo inacumulável, uma vez que, nos termos do art. 23, inciso IV, da Lei nº 1.215/2021, é direito do servidor municipal a garantia da vacância.
Que seja comunicada do presente despacho a Secretária de Administração e Planejamento e à Secretaria ao qual o(a) servidor(a) está lotado.
Notifique-se o servidor.

Publique-se. Registre-se

Várzea Alegre – Ceará, 14 de setembro de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:A50C048D

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.09.14.1

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.09.14.1. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços, tombada sob nº 2021.09.14.1. **Objeto:** Contratação de serviços especializados a serem prestados em assessoria e consultoria nos Programas de Proteção Social Básica (SCFV e PAIF), Programa Primeira Infância (SUAS) e acompanhamento da gestão do Programa Bolsa Família e Cadunico junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Várzea Alegre – CE**,** conforme projetos e orçamentos constantes no Edital Convocatório**.** Data e horário da abertura**: 01 de Outubro de 2021, às 09h00min**. Em virtude do estado de calamidade pública diante da pandemia de Covid-19, **a CPL receberá os envelopes somente na data e horário marcados para a abertura**. O recebimento será feito de forma organizada, sendo permitida a entrada de apenas um representante por vez para efetuar a entrega, com o intuito de evitar aglomeração em cumprimento ao Decreto Estadual. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através dos endereços eletrônicos: www.varzeaalegre.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br. **Maiores informações:** (88) 9 9839 – 7074. Várzea Alegre/CE, 14 de Setembro de 2021. Maria Fernanda Bezerra - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Várzea Alegre – CE, 14 de Setembro de 2021.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:A93C475D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESULTADO FINAL PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021-SEMAS PONTUAÇÃO CONFORME CRITÉRIOS PREVISTOS NO EDITAL Nº001/2021-SEMAS

NOME	Nº INSCRIÇÃO	DATA	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO	ANÁLISE DE CURRICULO/ PONTUAÇÃO	CARGO	PONTUAÇÃO DA ENTREVISTA	RESULTADO PARCIAL
EUZÉBIO DE SOUSA SÁ	01	19/08/2021	CLASSIFICADO	12	INSTRUTOR DE OFICINAS	50	62
LEONARDO FERREIRA DOS REIS	02	19/08/2021	CLASSIFICADO	45	INSTRUTOR DE OFICINAS	45	90
FRANCISCA FRANCINEUDA DA SILVA	03	19/08/2021	CLASSIFICADA	40	ENTREVISTADORA	50	90
MARIA APARECIDA DE SOUSA BRANDÃO	04	19/08/2021	CLASSIFICADA	37	INSTRUTOR DE OFICINAS	41	78
RAYANNE KELLY LIMA SILVA	05	19/08/2021	CLASSIFICADA	16	PSICOLOGA	49	65
FRANCISCO RAUL PEREIRA DA SILVA	06	19/08/2021	CLASSIFICADA	25	FACILITADOR	50	75
RAFAEL HERCULANO BEZERRA DE SOUSA	07	19/08/2021	CLASSIFICADO	15	ENTREVISTADOR	46	61
MARÍLIA CHAVES OLIVEIRA	08	19/08/2021	CLASSIFICADA	23	PSICOLOGA	49	72
NARAH LANNI LEITE BEZERRA	09	19/08/2021	CLASSIFICADA	16	ASSISTENTE SOCIAL	44	60
ADNA DO NASCIMENTO SOUSA BANDEIRA	10	19/08/2021	CLASSIFICADA	14	INSTRUTOR DE OFICINAS	48	62
FERNANDA DOS SANTOS NOGUEIRA	11	19/08/2021	CLASSIFICADA	26	ENTREVISTADORA	50	76
JENNYFER NAHARY LIMA MENDES	13	20/08/2021	CLASSIFICADA	25	ASSISTENTE SOCIAL	47	72
ANTÔNIA ADRIANA DE LIMA ROCHA	14	20/08/2021	CLASSIFICADA	21	ASSISTENTE SOCIAL	31	52
DANIEL MOREIRA FRUTUOSO	16	20/08/2021	CLASSIFICADO	20	INSTRUTOR DE OFICINAS	35	55
NÁDIA DANIELLE OLIVEIRA JANUÁRIO	17	20/08/2021	CLASSIFICADA	17	ASSISTENTE SOCIAL	43	60
LARISSE ALVES VIRAÇÃO	18	20/08/2021	CLASSIFICADA	20	INSTRUTOR DE OFICINAS	44	64
MARIA MICAELLE DE SENA BASTOS BRAZ	24	20/08/2021	CLASSIFICADA	10	ASSISTENTE SOCIAL	40	50
FRANCISCO RILEY PEREIRA FRANCELINO	26	20/08/2021	CLASSIFICADO	22	INSTRUTOR DE OFICINAS	50	72
LUCAS NOGUEIRA DE CARVALHO BEZERRA	29	20/08/2021	CLASSIFICADO	10	ENTREVISTADOR	38	48
RAYSA DA SILVA LUCAS	36	20/08/2021	CLASSIFICADA	14	ASSISTENTE SOCIAL	46	60
SILMARA CERQUEIRA DA SILVA	38	20/08/2021	CLASSIFICADA	10	INSTRUTOR DE OFICINAS	48	58

Os candidatos possuem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para, caso queiram, recorrer do presente resultado final parcial, contados da sua publicação, conforme prevê o item 7.1, alínea "d", do Edital nº 001/2021-SEMAS.

Cariús/CE, 13 de setembro de 2021.

Comissão do PSS Nº 001/2021-SEMAS

MARIA DO SOCORRO LIRA
Presidente

ANA CRISTIANE GONÇALVES DUARTE
Membro

JUNA MAYRAN DA SILVA OLIVEIRA
Membro

RITA MARIA LUCAS DE OLIVEIRA
Membro

NOELIA ALVES DA SILVA
Membro

Publicado por:
Maria Ivone Palacio de Oliveira
Código Identificador:2C9E33D7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº009/2021 – SME – 5ª CONVOCAÇÃO DA SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS/ ANOS FINAIS E MOTORISTA CATEGORIA D REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2021-SME

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE MOMBAÇA, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Orgânica do Município de Mombaça, Capítulo III, Seção VIII, artigo 105, §1º, **RESOLVE CONVOCAR** aprovados na Seleção para Contração de profissionais para função de Professor da Educação Infantil e Fundamental Anos Finais e Motorista Categoria D, regido pelo Edital Nº 001/2021-SME e citado na Listagem de resultado Final presente no Edital de Publicação Nº04/2021 de 05/05/2021.

Art. 1º - A referida lista está presente nos **Anexos I e II** deste Edital e o(a) CONVOCADO(A) deve apresentar-se nos próximos 5(cinco) dias úteis a partir desta data no horário das 8:00 às 12:00 ou das 14:00 às 17:00 horas na sede da Secretaria da Educação de Mombaça situada na Antonio Jaime Benevides Filho nº 841, Bairro Iracema neste município, para entrega de documentos e Lotação.

Art. 2º - Se o(a) convocado(a) não comparecer no período citado no Art. 1º deste edital e não comprovar motivo que justifique tal ausência perderá o direito à lotação e será convocado outro aprovado obedecendo rigorosamente a Ordem de Classificação da Seleção.

PARÁGRAFO ÚNICO – A comprovação de ausência deverá ser feita através de Atestado e terá um prazo máximo de 15 dias.

Art. 3º O candidato convocado neste Edital deve apresentar a cópia dos seguintes documentos:
I- Cópia mediante apresentação de original dos documentos pessoais de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, Carteira Profissional e Certificado de Reservista(caso seja do sexo masculino).
II- Comprovante de Residência recente.
III- Comprovante de Quitação Eleitoral, comprovante de antecedentes criminais a nível estadual e federal.
IV- Foto 3x4 de frente, recente e de qualidade.
V- Dados de Conta do Banco do Brasil ou comprovante de abertura de conta no referido banco.
VI- Certidão de Nascimento de Filhos menores de 14 anos(caso possua).
VII- Certificado de Conclusão de Nível Superior e Cursos de Pós-Graduação ou Declaração de estar regularmente matriculado e cursando conforme o nível de escolaridade. (Apenas para o Cargo de Professor).
VIII- Cópia mediante apresentação de original da CNH(Carteira Nacional de Habilitação) – Apenas para o Cargo de Motorista Categoria D.

Mombaça, 14 de setembro de 2021.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária da Educação

EDITAL Nº009/2021 – SME – 5ª CONVOCAÇÃO DA SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS/ ANOS FINAIS E MOTORISTA CATEGORIA D REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2021-SME
LISTA DE CONVOCADOS PARA O CARGO DE PROFESSOR - ANEXO I

INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	Cargo	Localidade	Def. Físico	Total	CLASSIFICAÇÃO
062-P	VALDILENE RODRIGUES DO NASCIMENTO	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	AÇUDINHO DOS COSTA	NÃO	19,0	5º
094-P	NATÁLIA CAVALCANTE MARQUES	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	AÇUDINHO DOS COSTA	NÃO	34,0	4º
201-P	FRANCISCA GABRIELLY VIEIRA DE AQUINO	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	AÇUDINHO DOS COSTA	NÃO	31,8	4º
198-P	COSMO MAURO DE OLIVEIRA	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	AÇUDINHO DOS COSTA	NÃO	31,7	5º
187-P	EMANUELA LIMA DO NASCIMENTO	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	AÇUDINHO DOS COSTA	NÃO	29,9	6º
223-P	MÁRCIA ALVES DE ALMEIDA	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	BARRA GRANDE	NÃO	31,6	2º
280-P	ISADORA MOREIRA DE OLIVEIRA	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	BARRA GRANDE	NÃO	31,4	3º
130-P	ESTELA RODRIGUES VIEIRA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	BOA VISTA	NÃO	31,3	5º
216-P	RAKEL DA SILVA SOUZA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	BOA VISTA	NÃO	19,4	6º
250-P	ANTONIO CÁSSIO CAVALCANTE MOREIRA	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	CACIMBAS	NÃO	32,5	3º
054-P	NOÉLIA VÍEIRA RODRIGUES	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	CACIMBAS	NÃO	31,1	4º
078-P	FRANCEILDA ALVES DE LIMA FERREIRA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	CANGATI	NÃO	29,8	6º
003-P	DANIELY PEREIRA ROMÃO	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	CANGATI	NÃO	26,9	7º
100-P	JOSÉ GLEISON FERNANDES FERREIRA	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	CANGATI	NÃO	31,3	2º
313-P	MARCOS AURÉLIO SOARES	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	CANGATI	NÃO	37,2	2º
229-P	JOSUÉ ARTAXERXES DOS SANTOS GRANGEIRO	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	CARNAÚBA	NÃO	27,2	3º
310-P	JOÃO BOSCO PEREIRA MARTINS	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	CIPÓ	NÃO	37,4	2º
134-P	FRANCISCA NISMARIA DA SILVA OLIVEIRA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	MASSAPÊ	NÃO	30,1	4º
146-P	SUELMA SOUSA RODRIGUES	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	NOVA UNIÃO	NÃO	33,2	5º
091-P	ELIANA LEITE DE MORAIS	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	NOVA UNIÃO	NÃO	33,1	6º
095-P	ANTÔNIA JACQUELINE SANTOS DE SOUZA RODRIGUES	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	NOVA UNIÃO	NÃO	32,8	7º
189-P	JOANA DARC FLORENTINO DE LIMA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	PIÇARREIRA	NÃO	33,0	3º
116-P	MARIA PATRÍCIA CARNAÚBA MOTA	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	PIÇARREIRA	NÃO	39,7	2º
013-P	ANTONIO DIÉMES MOREIRA DE SOUZA.	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SALÃO	NÃO	33,4	4º
092-P	BIANCA SILVA DOS SANTOS	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SALÃO	NÃO	24,9	5º
227-P	JOSEFA CIBELE ALVES DA SILVA	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	SANTA CRUZ	NÃO	28,3	3º
270-P	CARINE ALVES MARTINS	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	SANTA CRUZ	NÃO	19,8	4º
302-P	FABIANA RODRIGUES DO NASCIMENTO	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SANTA RITA	NÃO	35,9	4º
072-P	LUCILEIDE DE LIMA VIEIRA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SANTA RITA	NÃO	29,9	5º
080-P	MARIA LUCIANA DA SILVA	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	SANTA RITA	NÃO	26,3	3º
169-P	FRANCISCA FRANCINILDA ROLIM	CIÊNCIAS HUMANAS - FUND. ANOS FINAIS	SEDE URBANA	NÃO	39,7	2º
287-P	TATIANE PEREIRA RODRIGUES	CIÊNCIAS HUMANAS - FUND. ANOS FINAIS	SEDE URBANA	NÃO	39,6	3º
022-P	ANTONIA ARAÚJO DE CARVALHO	CIÊNCIAS HUMANAS - FUND. ANOS FINAIS	SEDE URBANA	NÃO	36,8	4º
224-P	MARIA ELIEUMA PEREIRA DA SILVA	CIÊNCIAS HUMANAS - FUND. ANOS FINAIS	SEDE URBANA	NÃO	34,0	5º
147-P	ROSANY FERNANDES DE ALMEIDA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	35,2	27º
312-P	BIANCA CRISTINA FERREIRA DUARTE	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	35,2	28º
254-P	TAÍSE MOREIRA CUNHA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	35,1	29º
135-P	IRANI CAVALCANTE LIMA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	35,0	30º
126-P	ISABEL CAVALCANTE LIMA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	34,8	31º
243-P	ANTÔNIA ALDENEIDE HOLANDA ADERALDO	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	34,6	32º

212-P	VANESSA RODRIGUES CORREIA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	34,5	33º
101-P	FRANCISCA DAIANE PEDRO DE SOUSA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	34,4	34º
230-P	SAMILLY MONTEIRO MARTINS	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	33,6	35º
158-P	BRUNA STEFANY MENDES BESERRA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	33,6	36º
115-P	LEILA DANIELA ARAUJO MOTA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	33,5	37º
284-P	CAMILLA ALVES LOPES	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	33,5	38º
138-P	DAIANA DE LIMA SOUSA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	32,8	39º
282-P	ISMAEL DE FARIAS SILVA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	32,4	40º
178-P	VANESSA AMORIM BERGAMINI GARCIA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	32,0	41º
231-P	RAIANE PEDROSA DE OLIVEIRA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	31,7	42º
063-P	TIZIANA AILIN ALASÁ	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	31,5	43º
150-P	DANIELA MOREIRA ARAÚJO NEVES	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	SEDE URBANA	NÃO	35,7	3º
049-P	RONY CARLOS PEREIRA DE SOUSA	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	SEDE URBANA	NÃO	34,5	4º
298-P	ANTÔNIO NYCK WÁLLACE TAVARES FREIRE	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	SEDE URBANA	NÃO	32,5	5º
068-P	FRANCISCA ARAUJO DE LIMA	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	SEDE URBANA	NÃO	30,2	6º
318-P	MICHELE FEITOSA BRITO FRAGOSO	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	SEDE URBANA	NÃO	27,8	7º
290-P	ALEX DE SOUSA	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	SEDE URBANA	NÃO	26,1	8º
255-P	JONATA SMALE LIMA DE MORAIS	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	SEDE URBANA	NÃO	26,0	9º
219-P	FEDERICO MARTÍN GÓMEZ NIEVAS	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	SEDE URBANA	NÃO	24,8	10º
009-P	ELAINE CRISTINE DE LIMA HERMINIO	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	SEDE URBANA	NÃO	23,0	11º
247-P	FRANCISCO ALMIR CAVALCANTE	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	SEDE URBANA	NÃO	37,7	3º
035-P	FRANCISCA GOMES CAVALCANTE	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	SEDE URBANA	NÃO	37,6	4º
152-P	ANTONIO MATHEUS TEIXEIRA	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	SEDE URBANA	NÃO	37,3	5º
057-P	MARIZA HOLANDA ARAÚJO	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	SEDE URBANA	NÃO	36,2	6º
322-P	ANTONIO MATEUS ALVES MARTINS	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	SEDE URBANA	NÃO	35,4	7º
218-P	JOÃO PAULO TEIXEIRA MOREIRA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SERROTE PRETO	NÃO	34,7	4º
125-P	MARIA APARECIDA DA SILVA SANDES	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SERROTE PRETO	NÃO	34,6	5º
111-P	CAMILA MARTINS PERERIA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SERROTE PRETO	NÃO	34,0	6º
118-P	AIZA MOREIRA DE SOUZA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SERROTE PRETO	NÃO	33,4	7º
079-P	MARIA DA GLORIA DE LIMA OLIVEIRA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SERROTE PRETO	NÃO	32,5	8º
320-P	MICHELLE JOTA DA SILVA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SERROTE PRETO	NÃO	30,3	9º
292-P	ESTER GONÇALVES DA SILVA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SERROTE PRETO	NÃO	29,1	10º
083-P	FRANCISCO NAFTALY DE SOUSA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SERROTE PRETO	NÃO	28,8	11º
002-P	DIOCLECIO CANDIDO DE ARAUJO NETO	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	TRAVESSÃO DOS CANUTO	NÃO	21,4	2º

EDITAL Nº009/2021 – SME – 5ª CONVOCAÇÃO DA SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS/ ANOS FINAIS E MOTORISTA CATEGORIA D REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2021-SME

LISTA DE CONVOCADOS PARA O CARGO DE MOTORISTA CATEGORIA D - ANEXO II

INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	Cargo	Total	CLASSIFICAÇÃO
035-M	ANTONIO ERIVAN BARRETO BRAGA	Motorista Categoria D	22,3	13º
033-M	RENATO CARVALHO DA SILVA	Motorista Categoria D	21,0	14º
031-M	MÁRCIO JOSÉ CORREIA	Motorista Categoria D	20,6	15º
043-M	BRENO DE ALENCAR MELO	Motorista Categoria D	20,6	16º
001-M	MILTON JOSE SERVINI	Motorista Categoria D	20,5	17º
005-M	JOÃO PAULO PEDROZA DUARTE	Motorista Categoria D	20,5	18º

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:52EE8BE2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NRO 00047/21, DE 01 DE JULHO DE 2021

DECRETO Nro 00047/21, de 01 de Julho de 2021

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Pacujá , o crédito suplementar no valor de R$ 1.160.903,48 (Um Milhão, Cento e Sessenta Mil, Novecentos e Três Reais e Quarenta e Oito Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Pacujá no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00605/20 D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 1.160.903,48 (Um Milhão, Cento e Sessenta Mil, Novecentos e Três Reais e Quarenta e Oito Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R$1.160.903,48 (Um Milhão, Cento e Sessenta Mil, Novecentos e Três Reais e Quarenta e Oito Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.
Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pacujá, em 01 de Julho de 2021

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal De Pacuja CE.

Ceará
Prefeitura Municipal de Pacujá
Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00047/21 de 01 de Julho de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
PARA:			
14 01.	Gabinete do Prefeito		
04 122 0052 2.003	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	16.088,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	266,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	2.000,00
TOTAL Gabinete do Prefeito			18.354,00
PARA:			
18 01.	Secretaria Municipal de Educação		
12 122 0052 2.014	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Anul.dotação	50.200,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Anul.dotação	2.945,47
TOTAL Secretaria Municipal de Educação			53.145,47
PARA:			
19 01.	Secretaria Municipal de Saúde		
10 122 0003 2.025	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	41.982,72
10 301 0003 2.026	Manutenção da Atenção Basica em Saúde		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1214000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
		Anul.dotação	176.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1214000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
		Anul.dotação	100.056,43

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal De Pacuja CE.

Ceará Prefeitura Municipal de Pacujá

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00047/21 de 01 de Julho de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1214000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
		Anul.dotação	1.030,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	5.670,00
10 301 0003 2.027	Realiz. das Ações de Coord. ao Enfrentam do Coronavírus no Ambito do Municipio		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1214210000	Trans. SUS Bloco de manutenção COVID-19		
		Anul.dotação	37.110,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1214210000	Trans. SUS Bloco de manutenção COVID-19		
		Anul.dotação	109.418,68
10 302 0210 2.030	Manutenção e Ampliação da Rede de Atendi mento Hospitalar, Especializada de Saúde		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1214000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
		Anul.dotação	10.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Saúde			481.267,83
PARA:			
21 01.	Sec. de Trabalho e Des. Social		
08 121 0125 2.035	Enfrentamento da Emer. Prev.Dissem.e Com a Pandemia CORONAVIRUS COVID-19		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		

		Anul.dotação	30.010,00
08 122 0052 2.039	Manutenção dos Serviços Socio Assistenci ais da PSB		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	6.972,50
08 244 0009 2.047	Man. do Programa Cheque Cidadão		
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	29.260,00
08 244 0122 2.051	Programa Primeira Infância no SUAS Crian ça Feliz		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	3.206,00
TOTAL Sec. de Trabalho e Des. Social			69.448,50

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal De Pacuja CE.

Ceará Prefeitura Municipal de Pacujá
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00047/21 de 01 de Julho de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
PARA:			
22 01.	Sec. Mun. Meio Ambiente e Desen. Rural		
20 122 0052 2.066	Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	22.600,00
TOTAL Sec. Mun. Meio Ambiente e Desen. Rura			22.600,00
PARA:			
23 01.	Sec. Mun. Infra Estrutura e Urbanismo		
04 122 0052 2.070	Funcionamento do Setor Administrativo da Secretaria de Infra Estrutura		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	81.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	120,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	164.967,68
15 451 0006 1.018	Obras de Pavimentação (Calcamentos)		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	120.000,00
1510000000	Outros Convênios da União		
		Anul.dotação	150.000,00
TOTAL Sec. Mun. Infra Estrutura e Urbanismo			516.087,68
TOTAL GERAL			1.160.903,48

Pacujá, 01 de Julho de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal De Pacuja CE.

Ceará Prefeitura Municipal de Pacujá
Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00047/21 de 01 de Julho de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:			
14 01.	Gabinete do Prefeito		
04 122 0052 2.003	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
3.3.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1001000000	Recurso Ordinário		
			760,00
3.3.90.34.00	Outras desp. pessoal dec. contrat. terc.		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
3.3.90.37.00	Locação de mão de obra		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
1001000000	Recurso Ordinário		
			2.000,00
04 122 0052 2.004	Manutenção da Junta de Serviço Militar		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
			5.000,00

3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			5.000,00
04 122 0052 2.005	Manutenção da Ouvidoria Geral do Municip io		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
			2.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
			3.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			4.000,00

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal De Pacuja CE.

Ceará Prefeitura Municipal de Pacujá
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00047/21 de 01 de Julho de 2021, autorizado pela LEI 00605/20

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
04 122 0052 2.006	Divulgação e Promoção Oficial do Municip io		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
			2.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			2.000,00
04 122 0052 2.008	Guarda Municipal de Pacuja		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
3.3.50.43.00	Subvenções sociais		
1001000000	Recurso Ordinário		
			2.000,00
3.3.90.34.00	Outras desp. pessoal dec. contrat. terc.		
1001000000	Recurso Ordinário		
			4.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
			2.000,00
3.3.90.37.00	Locação de mão de obra		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
3.3.90.91.00	Sentenças judiciais		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
TOTAL Gabinete do Prefeito			42.760,00
DE:			
15 01.	Controladoria Geral do Municipio		
04 124 0007 2.010	Manutenção Atividades da Controladoria Geral do Municipio		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			5.400,00
TOTAL Controladoria Geral do Municipio			5.400,00
DE:			
17 01.	Sec. Mun. de Administração e Finanças		
28 846 0052 2.012	Contribuição para a Formação do PASEP		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		
1001000000	Recurso Ordinário		
			10.000,00

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal De Pacuja CE.

Ceará Prefeitura Municipal de Pacujá

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00047/21 de 01 de Julho de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
28 846 0052 2.013	Amortização da Divida Consolidada		
4.6.90.71.00	Principal da dívida contratual resgatado		
1001000000	Recurso Ordinário		
			94.486,66
TOTAL Sec. Mun. de Administração e Finanças			104.486,66
DE:			
18 01.	Secretaria Municipal de Educação		
12 122 0052 2.014	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		

1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			3.231,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			250.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			6.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			22.000,00
3.3.90.37.00	Locação de mão de obra		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			1.000,00
12 361 0400 2.017	Manutenção do Transporte Escolar da Rede de Educação Basica do Municipio		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			5.946,67
1120000000	Transferência do Salário Educação		
			50.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Educação			338.177,67
DE:			
19 01.	Secretaria Municipal de Saúde		
10 122 0003 2.024	Aquisição de Veiculos para o Sistema de Saude		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1215000000	Transferência SUS Bloco de investimento		
			12.548,00
1220000001	Transferência de convênio União/Saúde		
			41.500,00

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal De Pacuja CE.

Ceará Prefeitura Municipal de Pacujá

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00047/21 de 01 de Julho de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
1220000002	Transferência de convênio Estados/Saúde		
			46.367,34
10 122 0003 2.025	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			100.000,00
3.3.50.43.00	Subvenções sociais		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			2.000,00
3.3.60.45.00	Subvenções econômicas		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			1.000,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			2.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			150.000,00
10 301 0003 1.006	Construção, Reforma e Ampliação das Unid ades Basicas de Saúde		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1215000000	Transferência SUS Bloco de investimento		
			100.000,00
10 301 0003 2.026	Manutenção da Atenção Basica em Saúde		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1215000000	Transferência SUS Bloco de investimento		
			1.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			200,00
1215000000	Transferência SUS Bloco de investimento		
			5.000,00
10 301 0003 2.027	Realiz. das Ações de Coord. ao Enfrentam do Coronavírus no Ambito do Municipio		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1214210000	Trans. SUS Bloco de manutenção COVID-19		
			2.500,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
1214210000	Trans. SUS Bloco de manutenção COVID-19		
			10.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1214210000	Trans. SUS Bloco de manutenção COVID-19		
			5.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1214210000	Trans. SUS Bloco de manutenção COVID-19		
			4.000,00

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal De Pacuja CE.

Ceará Prefeitura Municipal de Pacujá
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00047/21 de 01 de Julho de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
10 301 0246 2.028	Manutenção dos Serviços de Vigilância Sa nitaria		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1214000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
			4.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1215000000	Transferência SUS Bloco de investimento		
			2.000,00
10 302 0210 2.030	Manutenção e Ampliação da Rede de Atendi mento Hospitalar, Especializada de Saúde		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1214000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
			10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1215000000	Transferência SUS Bloco de investimento		
			1.000,00
10 303 0003 2.031	Implantação e Manutenção do Programa Bol sa Saúde		
3.3.90.08.00	Outros benef.assist.do servidor e do mil		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			1.000,00
1214000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
			2.000,00
10 305 0245 2.032	Manutenção das Ações de Combate e Contro le a Epidemiologia		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1214000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
			1.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1214000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
			8.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1214000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
			5.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1215000000	Transferência SUS Bloco de investimento		
			7.100,00
17 512 0611 1.008	Obras de Saneamento Basico		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1215000000	Transferência SUS Bloco de investimento		
			17.163,50
1220000001	Transferência de convênio União/Saúde		
			2.500,00
1220000002	Transferência de convênio Estados/Saúde		
			5.000,00

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal De Pacuja CE.

Ceará Prefeitura Municipal de Pacujá
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00047/21 de 01 de Julho de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
TOTAL Secretaria Municipal de Saúde			548.878,84
DE:			
21 01.	Sec. de Trabalho e Des. Social		
08 243 0122 2.045	Manutenção do PAIF Estadual		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
			500,00
1390000001	Outros Rec. à Assistência Social FEAS		
			540,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
1390000001	Outros Rec. à Assistência Social FEAS		
			1.080,00
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		
1001000000	Recurso Ordinário		
			500,00
1390000001	Outros Rec. à Assistência Social FEAS		
			100,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1001000000	Recurso Ordinário		
			500,00
1390000001	Outros Rec. à Assistência Social FEAS		
			1.000,00
08 243 0122 2.046	Manutenção do Conselho Municipal da Assi stência Social		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1001000000	Recurso Ordinário		
			5.000,00
08 244 0052 2.048	Gestão de Beneficios Eventuais - Auxilio		
	Natalidade e Funeral		
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		
1390000001	Outros Rec. à Assistência Social FEAS		
			10.000,00

08 244 0122 2.049	Manutenção Serviços e Beneficios Socio Assistenciais da PSB (PAIF e SCFV)		
3.3.50.41.00	Contribuições		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			100,00
3.3.50.43.00	Subvenções sociais		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			100,00
3.3.60.45.00	Subvenções econômicas		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			100,00

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal De Pacuja CE.

Ceará Prefeitura Municipal de Pacujá
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00047/21 de 01 de Julho de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
			500,00
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			100,00
3.3.90.34.00	Outras desp. pessoal dec. contrat. terc.		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			500,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			500,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1001000000	Recurso Ordinário		
			4.000,00
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			500,00
08 244 0122 2.050	Aprimoramento de Gestão do PBF/Cadastro Único (IGDPBF)		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			500,00
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			1.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.040,00
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			100,00
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			100,00
3.3.90.34.00	Outras desp. pessoal dec. contrat. terc.		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			100,00
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			100,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			500,00
3.3.90.37.00	Locação de mão de obra		
1001000000	Recurso Ordinário		
			80,00

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal De Pacuja CE.

Ceará Prefeitura Municipal de Pacujá
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00047/21 de 01 de Julho de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			250,00
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		
1001000000	Recurso Ordinário		
			80,00
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			500,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1001000000	Recurso Ordinário		
			2.000,00
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			500,00
08 244 0122 2.051	Programa Primeira Infância no SUAS Crian ça Feliz		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		

			2.856,72
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			2.500,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			2.500,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			4.993,59
08 244 0122 2.052	Manutenção dos Serviços Sócio Assistenci ais da PsE		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
			3.080,00
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			580,00
1390000001	Outros Rec. à Assistência Social FEAS		
			500,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			580,00
1390000001	Outros Rec. à Assistência Social FEAS		
			500,00
3.3.90.37.00	Locação de mão de obra		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			580,00
1390000001	Outros Rec. à Assistência Social FEAS		
			500,00

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal De Pacuja CE.

Ceará Prefeitura Municipal de Pacujá
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00047/21 de 01 de Julho de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			580,00
1390000001	Outros Rec. à Assistência Social FEAS		
			500,00
08 244 0125 2.053	Manutenção da Vigilancia Social Assisten cial		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			500,00
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
			100,00
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			100,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			250,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			500,00
08 244 0125 2.054	Manutenção do Programa BPC na Escola		
3.3.90.34.00	Outras desp. pessoal dec. contrat. terc.		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			250,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			250,00
3.3.90.37.00	Locação de mão de obra		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			250,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			250,00
08 244 0125 2.055	Aprimoramento da Gestão SUAS - IGD SUAS		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			500,00
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			250,00

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal De Pacuja CE.

Ceará Prefeitura Municipal de Pacujá

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00047/21 de 01 de Julho de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.3.50.41.00	Contribuições		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			250,00
3.3.50.43.00	Subvenções sociais		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			250,00
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.080,00
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			100,00
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.080,00
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			100,00
3.3.90.34.00	Outras desp. pessoal dec. contrat. terc.		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.080,00
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			100,00
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			100,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.080,00
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			100,00
3.3.90.37.00	Locação de mão de obra		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.080,00
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			100,00
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			500,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			500,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1001000000	Recurso Ordinário		
			5.000,00
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			500,00

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal De Pacuja CE.

Ceará Prefeitura Municipal de Pacujá

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00047/21 de 01 de Julho de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
08 244 0125 2.056	Manutenção das Politicas de Segurança		
	Alimentar e Nutricional		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			500,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			500,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			500,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			500,00
08 244 0125 2.057	Aprimoramento do Controle Social atraves do IGD/PBF		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			500,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			500,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			500,00
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.080,00

1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			250,00
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.080,00
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			500,00
3.3.90.34.00	Outras desp. pessoal dec. contrat. terc.		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			250,00
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			250,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.360,00
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			420,00

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal De Pacuja CE.

Ceará Prefeitura Municipal de Pacujá

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00047/21 de 01 de Julho de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.3.90.37.00	Locação de mão de obra		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			250,00
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.120,00
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			500,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.120,00
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			500,00
08 244 0125 2.058	Fundo Municipal da Segurança Alimentar		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
			4.000,00
11 334 0009 2.059	Desenvolvimento de Ações para a Geração de Emprego e Renda		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			500,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			500,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			500,00
TOTAL Sec. de Trabalho e Des. Social			91.600,31
DE:			
21 02.	Fundo Mun. Direitos Criança e Adolescent		
08 243 0122 2.061	Manutenção de Programas e Projetos de Atenção a Crianca e ao Adolescente		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
			2.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			2.500,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1001000000	Recurso Ordinário		
			2.500,00
TOTAL Fundo Mun. Direitos Criança e Adolesc			7.000,00

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal De Pacuja CE.

Ceará Prefeitura Municipal de Pacujá

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00047/21 de 01 de Julho de 2021, autorizado pela LEI 0605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:			
22 01.	Sec. Mun. Meio Ambiente e Desen. Rural		
20 605 0620 1.014	Construção e Ampliação da Rede de Abaste cimento de Agua		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1001000000	Recurso Ordinário		
			10.000,00
20 608 0002 1.016	Construção, Ampliação e Reforma Mercado Público Municipal		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		

1510000000	Outros Convênios da União		
			12.600,00
TOTAL Sec. Mun. Meio Ambiente e Desen. Rura			22.600,00
TOTAL GERAL			1.160.903,48

Pacujá, 01 de Julho de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal De Pacuja CE.

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:566B798E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Educação do município de Quixeré, torna público o Extrato do PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato Nº 1802.02/2021 decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 0004/2021, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA PARA OS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE ENSINO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE.

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

FORNECEDOR: NC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA

ITENS/PERCENTUAIS ADITIVADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	VR UNIT	% REALINHADO	VALOR EM $ ATUALIZADO
24	**CARNE BOVINA MOÍDA CONGELADA (MÚSCULO)** - *Especificação: Músculo moido. Embalagem primaria plastica transparente a vácuo termo formada em filme PET+PE de altabarreira em pacotes de 1000g, invioladose integros. Não deve conter cristais de gelo no interior da embalagem. Produto com coloração vermelho-escura, produzido de acordo com a legislação vigente. Em perfeito estado de conservação, sem odor impróprio ou quaisquer caracteriticas que inviabilizem o consumo humano. Produto com registro do serviço de inspeção/MAPA, Selo de Inspeção Federal (SIF), Selo de Inspeção Estdual (SIE) ou Selo de Inspeção Municipal (SIM). Prazo para consumo minimo de 10 meses da data de entrega.*	QUILO	DUBOI	12,30	38,89%	17,08

Fazendo os cálculos:
ITEM 24 - CARNE BOVINA MOÍDA CONGELADA (MÚSCULO)
12,30 100%
17,08 (X)
X = 138,89% correspondente a um aumento de aproximadamente 38,89% (trinta e oito inteiros e oitenta e nove centésimos por cento).

25	**CARNE DE CHARQUE BOVINA**- *Especificação: Embalagem de 1000 g - (no máximo 15% de gordura), embalada em saco plástico vácuo transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas , a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote , data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspecção do SIF. O produto deverá apresentar validade minima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.*	QUILO	DUBOI	24,63	40,00%	34,48

Fazendo os cálculos:
ITEM 25 - CARNE DE CHARQUE BOVINA:
24,63 100%
34,48 (X)
X = 140% correspondente a um aumento de 40% (quarenta inteiros por cento).

26	**FRANGO CONGELADO, COXA E SOBRECOXA (EMB. 01 KG)** – *Especificação: Aspecto firme, não amolecido e nem pegajoso. Cor amarelo-rosado, sem escurecimento ou manchas esverdeadas e odor característicos. Embalagens primária: em sacos polietileno atóxicos, contendo 1kg do produto. Cada frango deve ser embalada individualmente. Embalagem secundárias: caixa de papelão vedada contendo 18 a 20 kg do produto. Dados de Identificação, informações nutricionais, número de lote, data de validade do produto, número do registro no SIF, SIE ou SIM.*	QUILO	RICO	8,16	47,21%	12,01

Fazendo os cálculos:
ITEM 26 - FRANGO CONGELADO, COXA E SOBRECOXA (EMB. 01 KG):
8,16 100%
12,01 (X)
X = 147,21%, correspondente a um aumento de aproximadamente 47,21% (quarenta e sete inteiros e vinte e um centésimos por cento).

27	**PEITO DE FRANGO COM OSSO** - *Especificação: contendo pacote de 1 quilo, acondicionados em caixas lacradas com 10 quilos congelado, com adição de água de no máximo 6%, aspecto próprio, não amolecido, e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem em saco de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Deverá constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de validade, quantidade do produto, ne do registro no SIF, SIE ou SIM, com prazo de validade 6 meses a partir da data de entrega.*	QUILO	RICO	9,90	74,12%	17,24

Fazendo os cálculos:
ITEM 27 - PEITO DE FRANGO COM OSSO:
9,90 100%
17,24 (X)
X = 174,12%, correspondente a um aumento de aproximadamente 74,12%, (setenta e quatro inteiros e doze centésimos por cento).

29	**OVO DE GALINHA BRANCO** - *Especificação: Peso médio de 50 gramas a unidade, tipo 1, de primeira qualidade, com boa apresentação ao exame visual, sem rachaduras e sujidades. Bandejas contendo 30 unidades cada, com rótulo identificando: Nome do produto, nome do fornecedor, data da embalagem, prazo de validade (15 dias a partir da data da embalagem), selo S.I.F, S.I.E ou S.I.M.*	BANDEJA	REGINA	10,27	16,36%	11,95

Fazendo os cálculos:
ITEM 26 - OVO DE GALINHA BRANCO:
10,27 100%
11,95 (X)
X = 116,36%, correspondente a um aumento de aproximadamente 16,36% (dezesseis inteiros e trinta e seis centésimos por cento).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELO(A) FORNECEDOR(A): Maria Celiane Venancio Silva.

ASSINA PELOS ORGÃOS PARTICIPANTES: Maria Eleneide Fernandes de Brito

Quixeré-Ce, 13 de setembro de 2021.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Publicado por:
Tiago Maia Pires
Código Identificador:3404F256

